GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIII EDIÇÃO Nº 62 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo	1		70
Poder Executivo	1	43	
Vice-Governadoria		43	
Casa Civil		43	
Secretaria de Estado de Governo	2	43	70
Secretaria de Estado de Economia	3	46	71
Secretaria de Estado de Saúde	17	50	73
Secretaria de Estado de Educação	18	53	82
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes	35	58	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	36	58	82
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	37	61	83
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		62	85
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	37	62	85
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL			85
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		63	86
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	37	64	86
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade			87
Secretaria de Estado da Família e Juventude	38		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	39	64	89
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	39	66	93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		67	93
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		67	94
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal	41	67	94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		68	95
Controladoria-Geral	42		
Defensoria Pública		69	101
Procuradoria-Geral		69	
Tribunal de Contas	42		
Ineditorial			102

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR
Em 22 de janeiro de 2024

Com base no ANEXO III da Resolução 332 de 2022, e Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 manifesto que há disponibilidade orçamentária ou pedido de alteração orçamentária para a quitação da despesa, os processos que totalizem valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) foram analisados pela Unidade de Controle Interno (Audit) e há no processo a declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo, conforme listados infra e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO SEI: 00001-00000272/2024-67 - Interessado: SOS CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, valor R$ 2.228,78 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), referente à Nota Fiscal 357.

PROCESSO SEI: 00001-00000731/2024-11 - Interessado: ACCLAMER ODONTOLOGIA LTDA, valor R$ 532,39 (quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), referente à Nota Fiscal 180.

PROCESSO SEI: 00001-00000727/2024-44 - Interessado: AME ASSISTENCIA MENTAL, valor R$ 442,09 (quatrocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), referente à Nota Fiscal 584.

PROCESSO SEI: 00001-00002039/2023-38 - Interessado: HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA S/C, valor R$ 2.811,29 (dois mil oitocentos e onze reais e vinte e nove centavos), referente à Nota Fiscal 240.

PROCESSO SEI: 00001-00003527/2024-43 - Interessado: CENTRO ESPECIALIZADO EM PREVENCAO E TRATAMENTO ODONTOLOGICO S/S LTDA, valor R$ 22,21 (vinte e dois reais e vinte e um centavos), referente à Nota Fiscal 729.

Atestamos a regularidade da despesa:

PEDRO ALBERNAZ
Chefe do Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituto

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA
Ordenador de Despesa

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.656, DE 1° DE ABRIL DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano localizado na Quadra 04, Conjunto A, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o art. 4º do Decreto n.º 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 00390-00001613/2021-32, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano localizado na Quadra 04, Conjunto A, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no Projeto Urbanístico - URB 129/2021, Memorial Descritivo - MDE 129/2021 e Anexo I - Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 129/2021.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1° de abril de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer 5 (136170444) constante no Processo nº 00142-00001706/2023-41, relacionado aos processos administrativos nº 0142-000402/2013, 00480-00001223/2020-72 e 00480-00002547/2020-28; e acolher os termos do Relatório 13 (126797936) proferido pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares – CPD, instaurada pela Ordem de Serviço nº 20, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2023, a fim de determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 00142-00001706/2023-41, por incidência da Prescrição da Pretensão Punitiva.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Determinar para a Comissão Permanente instituída pela Ordem de Serviços nº 20, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29, de 09 de fevereiro de 2023, quinta-feira, página 49, designada para acompanhar os Procedimento Disciplinares - CPD, no âmbito desta Administração Regional, para instauração de:

Art. 2º Processo Administrativo Disciplinar – PAD a fim de apurar, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, suposta omissão de autoridade quanto à causa da prescrição nos autos do Processo nº 00142-00001706/2023-41 relacionado aos processos administrativos nº 0142-000402/2013, 00480-00001223/2020-72 e 00480-00002547/2020-28, nos termos do art. 256, §4º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º O prazo para conclusão Processo Administrativo Disciplinar – PAD é de até 60 dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente com base nas premissas no § 1º do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

Art. 4º Eventuais processos correlacionados devem ser devidamente apurados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto Nº 38.094/2017, e Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 00142-00000521/2024-09, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão Permanente Instituída pela Ordem de Serviços nº 20, de 03 de Fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29, de 09 de Fevereiro de 2023, pelo prazo de 30 dias, a contar de 09 de março de 2024, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes nos Processos nº 00142-00000904/2020-45 e 00142- 00001662/2023-50, instaurado por força da ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial Distrito Federal - DODF dia 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 09 de março de 2024, podendo ser renovável por mais 30 dias, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, conforme Parágrafo Único pelo art. 214, §2º.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados no processo 00142-00001637/2023-76.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto Nº 38.094/2017, e Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto nos Artigos nos Artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 00142-00000521/2024-09, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão Permanente Instituída pela Ordem de Serviços nº 20, de 03 de Fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29, de 09 de Fevereiro de 2023, pelo prazo de 30 dias, a contar de 09 de março de 2024, visando finalizar à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes no Processo nº 00142-00002846/2023-37, instaurado por força da ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial Distrito Federal - DODF dia 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 09 de março de 2024, podendo ser renovável por mais 30 dias, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, conforme Parágrafo Único pelo art. 214, §2º.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados no processo 00142-00002846/2023-37.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos dos processos nº 00304-00000440/2020-77 e 00304-00000552/2020-28, para nova comissão processante permanente, constituída pela Ordem de Serviço nº 18, de 15 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito federal em 21 de março de 2024, para dar continuidade a apuração dos fatos inseridos nos processos acima referidos.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Decreto n° 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais, com alicerce no Decreto Distrital nº 30.634, de 30 de julho de 2009 e, pelo que consta no Processo SEI/GDF nº (00308-00000002/2024-20), resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à utilização da Quadra Coberta - Projeto social APRENDIZ FUTEBOL CLUBE, para ministrar encontros de aprendizagem, esporte e lazer para crianças, adolescentes e jovens da comunidade, residentes na cidade do Itapoã/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHOES DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Decreto n° 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais, com alicerce no Decreto Distrital nº 30.634, de 30 de julho de 2009 e, pelo que consta no Processo SEI/GDF nº (00308-00000017/2024-98), resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à utilização da Quadra Coberta - Projeto Novo Viver, para ministrar encontros voltados ao esporte e ao apoio familiar, contribuindo para o crescimento social dos praticantes de Futebol de Salão, na cidade do Itapoã/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHOES DO NASCIMENTO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 202, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria nº 45, de 13 de fevereiro de 2023, que institui a Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto no art. 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; no Ajuste SINIEF nº 7, de 7 de abril de 2022, com alterações introduzidas pelo Ajuste SINIEF nº 5, de 14 de abril de 2023, pelo Ajuste SINIEF nº 26, de 4 de agosto de 2023, e pelo Ajuste SINIEF nº 49, de 8 de dezembro de 2023; resolve:

Art. 1º A Portaria nº 45, de 13 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Os contribuintes do ICMS ficam obrigados ao uso da NFCom previsto no caput, a partir de 1º de abril de 2025." (NR)

"Art. 16. .....

§ 1º Nas situações em que os créditos referidos no caput tiverem utilização diversa de serviços de telecomunicação, o contribuinte poderá emitir, no período de apuração correspondente, NFCom de finalidade de ajuste, por terminal, detalhando por itens cada serviço diverso tomado, referenciando as chaves de acesso das respectivas NFCom anteriores a que se referem os créditos utilizados de forma diversa.

§ 2º Havendo erro, a NFCom de finalidade de ajuste poderá ser cancelada ou, se isto não for possível, poderá ser emitida outra NFCom de finalidade de ajuste, contendo correção para compensação a débito ou a crédito." (AC)

"Art. 19-A. É vedada a escrituração de NFCom que contenha apenas itens sem a indicação de Código de Situação Tributária - CST." (AC)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 45, de 13 de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, que trata da Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos I e II do Art. 285 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do DF, aprovado pela Portaria/SEEC nº 140, de 17 de maio de 2021, combinado com o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014, e no Art. 2º da Portaria/SEF nº 135, de 26 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para viabilizar a consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no Art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao titular da Subsecretaria de Contabilidade, na forma prevista no Art. 2º Portaria/SEF nº 135/2016, para promover alterações, em nível de subelemento de despesa, na codificação constante do Anexo Único da citada Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no Anexo Único da Portaria/SEF nº 135/2016, no que se refere à criação e a definição de conceitos de subelementos de despesa, com o objetivo de melhor classificar as despesas executadas no âmbito do Governo do Distrito Federal, resolve,

Art. 1º Excluir na alínea D – ELEMENTOS DE DESPESA, constante no Inciso I - DA ESTRUTURA, inserido do Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, o subelemento de despesa, vinculado ao elemento de despesa, a seguir especificado:

I - Excluir no ELEMENTO DE DESPESA 92. o seguinte subelemento:

“93. Indenizações e Restituições".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48/2024 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: MULT ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP,CFDF: 07.602.841/001-78, CNPJ: 15.283.490/0001-58, PROCESSO Nº: 20240319-56851. ASSUNTO: Substituição Tributária prevista no Decreto 34.063/2012.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 142/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 27 de março de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenadora de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2024 – COTRI/SUREC/SEF

(Processo nº 20240306-48727)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 140/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVESUI LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.282.994/001-91 e no CNPJ/MF sob o nº 22.940.015/0004-15, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 27 de março de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2024 – COTRI/SUREC/SEF

(Processo nº 20240304-47102)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 143/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de B4BS COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.150.495/001-70 e no CNPJ/MF sob o nº 47.103.490/0001-15, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 06, 30, 31, 34, 38, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 27 de março de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora de Tributação

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00001969/2019-77; Recurso Voluntário nº 44/2022; Recorrente: TIM Celular S/A; Advogado: Ernesto Johannes Trouw OAB/RJ 121.095; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 001/2024

EMENTA: ICMS. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. LEI Nº 1.254/1996. CREDITAMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO. OMISSÃO DA CONTRIBUINTE EM COMPROVAR A IDONEIDADE DA ORIGEM DO CRÉDITO APROVEITADO. LEGITIMIDADE DA AUTUAÇÃO. Dispositivos da Lei Complementar nº 87/1996 e da Lei nº 1.254/1996 condicionam o creditamento do ICMS à comprovação especialmente da idoneidade do documento fiscal em que se origina o crédito do imposto a ser aproveitado. Nada obstante, em descumprimento a 3 notificações com as quais foi informada da necessidade de comprovar a origem/idoneidade de créditos aproveitados em sua escrita fiscal, a recorrente deixou de apresentar 39 Notas Fiscais de entrada que, correspondentes ao creditamento considerado inidôneo pelos autuantes, serviriam de meio de prova para ilidir o ato infracional imputado com a autuação. Sem a juntada, portanto, dos elementos probatórios capazes de validar os argumentos trazidos em sua peça, o presente apelo revela-se, pois, instrumento processual dotado apenas de alegações vazias, incapazes de ilidir a exação impugnada e, assim, servir de legítima razão para a reforma da decisão recorrida. ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Fato jurídico superveniente ao julgamento de 1º grau (no caso, a vigência da Lei nº 6.900/2021) traz consigo fundamento para, de ofício, o TARF reconhecer o direito material concedido/assegurado à embargante somente de proferida a decisão reexaminada. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022 foi reduzida a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, há razão para, em aplicação "ex officio" das disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa principal infligida com a auto de infração em debate. Recurso Voluntário Conhecido e Provido Parcialmente tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa principal aplicada com o lançamento em espécie.DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial tão-somente para reduzir o percentual da multa aplicada 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-004068/2015; Embargos de Declaração nº 14/2023; Embargante: COFFEE-BREAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 004/2024

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os aclaratórios não merecem ser providos. Embargos de Declaração Conhecidos e Desprovidos.DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de janeiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00066897/2018-22; Embargos de Declaração nº 50/2023; Embargante: LR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 005/2024

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Até porque, no curso do feito, não houve qualquer dúvida ou contestação quanto ao enquadramento do autuado principal na condição de substituto tributário das mercadorias às quais se referem as notas fiscais relacionadas à exação, o acórdão hostilizado foi bastante claro quanto à especificação dos suportes fático-jurídicos do ato infracional constatado pelos autuantes. Além disso, os Termos de Fiscalização e Conclusão do auto de infração debatido, bem como o parecer no qual se fundamenta a decisão de 1º grau, já destacam, de modo expresso e repetitivo, que, por meio do Ato Declaratório n° 31/2016 — SUREC/SEF, foi atribuída, com base nas disposições do Decreto nº 34.063/2012, a condição de substituta tributária à autuada principal, quanto aos produtos descritos com os itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997. Sem a necessidade, portanto, de discriminar novamente os mesmos dispositivos legais (citados em vários documentos juntados aos autos, inclusive no recurso voluntário interposto no processo), a decisão embargada, ao mencionar apenas que a condição de substituto tributário conferida à primeira autuada deu-se com esteio na legislação de regência, não traz qualquer omissão capaz de prejudicar a completa compreensão das circunstâncias, de fato e legais, nas quais se sustenta o lançamento debatido. Noutra banda, sobretudo porque no seu cabeçalho está corretamente indicado o número do auto de infração em debate, o voto condutor do aresto atacado, ao indicar no seu corpo o número errado da autuação, apresenta tão-somente um erro material (de digitação) incapaz de trazer qualquer dificuldade na correlação entre a decisão proferida e o lançamento enfim apreciado. Conclusão semelhante se aplica ao erro na indicação do CNPJ da recorrente. Especialmente diante da correta indicação da sua denominação social, do seu recurso voluntário e do número do processo administrativo em curso, a ora embargante, apesar da falha na digitação de seu número do CNPJ, pôde ter, diferente do que aduz com os presentes aclaratórios, a clara/indubitável percepção de que, com o acórdão guerreado, foi realmente julgado o apelo voluntário interposto no curso deste contencioso. Inexistente, pois, omissão, contradição ou obscuridade a ser corrigida no acórdão atacado, os presentes embargos, muito além de não atenderem aos pressupostos de cabimento preconizados pelo art. 96 da Lei 4.567/2011, representam a mera instrumentalização de uma ferramenta processual inadequada para o fim pretendido. Embargos de Declaração Conhecidos e Desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa, Gabriela Lima e Silva e Joicy Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de janeiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-000224/2017; Reexame Necessário nº 41/2022; Recorrente: CF COSMÉTICOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 007/2024

EMENTA: ICMS/ST. AUTO DE INFRAÇÃO. QUESTÃO MERAMENTE MATERIAL. CONSTATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO. IRREPARABILIDADE DA DECISÃO REEXAMINADA. Com a instrução dos autos foi possível comprovar que, do montante do crédito tributário originalmente constituído com o auto de infração (os R$ 117.389,36), a autuada realmente já havia parcelado, previamente ao ato de lançamento, a parte do crédito tributário excluída com o julgamento de primeira instância. Diante, então, de elementos de prova suficientes a demonstrar o erro na apuração do débito fiscal lançado, irreparável se revela, portanto, a decisão submetida ao reexame deste TARF. Reexame Necessário Conhecido e Desprovido.DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de janeiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001375/2015; Reexame Necessário nº 19/2023; Recorrente: TEBRAS TENSOATIVOS DO BRASIL LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 008/2024

EMENTA: ICMS/ST. AUTO DE INFRAÇÃO. QUESTÃO MERAMENTE MATERIAL. CONSTATAÇÃO DE ERRO NA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DE DÉBITO FISCAL COMPROVADAMENTE INDEVIDO. IRREPARABILIDADE DA DECISÃO REEXAMINADA. No caso, a desoneração tributária reconhecida pelo julgador singular deriva da percepção inequívoca de meras situações de fato. A partir da instrução dos autos, é possível realmente constatar que exoneração reconhecida com a decisão ora reexaminada advém, comprovadamente, da cobrança imprópria de ICMS/ST já pago, incidente sobre remessas de mercadorias destinadas à industrialização (hipótese não sujeita à retenção do imposto por substituição tributária) ou relativo a operação cujo respectivo documento fiscal de acobertamento foi cancelado. Diante, então, de elementos de prova suficientes a demonstrar o erro na apuração do débito fiscal originalmente lançado, irreparável se revela, portanto, a decisão submetida ao reexame deste TARF. Reexame Necessário Conhecido e Desprovido.DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de janeiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00018663/2020-93; Recurso Voluntário nº 206/2022; Recorrente: CJA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP; Advogado: Vinicius Gustavo Martins da Cruz OAB/DF 36.427; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 10/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. INFORMAÇÕES INEXATAS EM RELAÇÃO AO LOCAL DE SAÍDA DAS MERCADORIAS. INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL. SITUAÇÃO IRREGULAR DAS MERCADORIAS. FATO GERADOR DO IMPOSTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA TRANSPORTADORA. 1. Restando comprovado nos autos que as mercadorias transportadas pela recorrente saíram de local diverso daquele descrito nos documentos fiscais, tal documentação é considerada inidônea, para todos os efeitos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, nos termos do art. 49, § 4º, I, III, IV e XI, da Lei nº 1.254/1996. 2. A teor dos arts. 5º, XVI, e 57, I e III, da citada Lei, a mercadoria acompanhada de documento fiscal inidôneo é tida como em situação irregular, constituindo fato gerador do ICMS. 3. O transportador de mercadorias acompanhadas de documentação fiscal inidônea é considerado responsável solidário pelo pagamento do imposto, afigurando-se, portanto, legítima a inclusão da recorrente no polo passivo da obrigação tributária em exame, em face das disposições contidas no art. 28, III, "f", da Lei nº 1.254/1996. ARGUMENTAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR SUPOSTA IMPRECISÃO DO FATO GERADOR DO IMPOSTO LANÇADO. 4. Ao contrário do afirmado pela recorrente, o fato gerador da obrigação está precisamente descrito na peça acusatória e seus anexos, onde se encontra destacada com clareza a situação fática geradora do imposto cobrado, as infrações e penalidades, bem como a base de cálculo e alíquota utilizadas para a apuração do imposto, com todos os fundamentos legais correspondentes. ALEGAÇÃO DE ERRO NA DEFINIÇÃO DA ALÍQUOTA. INOCORRÊNCIA. LEI Nº 1.254/1996. 5. Defende a recorrente que de acordo com o art. 18 da Lei nº 1.254/1996 a alíquota correta seria de 12% e não de 18%. 6. No entanto, por não haver previsão específica de alíquota aplicável ao feijão, prevalece a regra de 18% (alíquota modal), conforme indica o inciso II, alínea "c", do citado artigo. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL REFERENTE À OPERAÇÃO ANTERIOR. LEI Nº 1.254/1996. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS. 7. O direito ao creditamento do imposto referente à operação anterior condiciona-se, na forma do art. 33 da Lei nº 1.254/1996, à idoneidade da documentação fiscal, o que não se verificou na hipótese vertente. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. 8. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 9. No caso concreto, a partir de 1º/1/2022, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a multa prevista no art. 65, V, "d", da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida do percentual de 200% para o percentual de 100%. 10. Tal redução aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal não foi definitivamente julgada. 11. Recurso conhecido e parcialmente provido, para manter a exação, porém, com a redução do percentual da multa sobre principal para 100%.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o percentual da multa sancionatória para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva e Julio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00057647/2018-00; Reexame Necessário nº 31/2022; Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: DVA ATACADOS EIRELI; Advogado: Hagno Ferreira de Brito OAB/DF 37.585; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 11/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETOS Nº 18.955/1997 E Nº 34.063/2012. REMESSA DE MERCADORIAS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REGIME ESPECIAL. DOCUMENTO FISCAL. INIDONEIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO. A SEFAZ/DF, por meio da concessão de regime especial, atribuiu tanto à empresa remetente (Ato Declaratório Nº 038/2017 – SUREC/SEFAZ) quanto à empresa destinatária (Ato Declaratório Nº 031/2013 – SUREC/SEFAZ) da mercadoria a condição de substituta tributária, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997. Logo, não seria aplicável, no caso, o status de substituto tributário tanto ao remetente quanto ao destinatário da NFe nº 3345, nos termos do item 40.II do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997. Por essa razão, não é exigível, na operação comercial acobertada pela NFe nº 3345, o pagamento do ICMS por substituição tributária, nem do remetente e nem do destinatário da mercadoria, o que afasta a suposta inidoneidade da documentação fiscal objeto do auto de infração. Reexame Necessário que se desprovê.DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Se declarou impedido de discutir e votar neste recurso o Cons. Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00042151/2021-29; Recurso Voluntário nº 94/2023; Recorrente: BRUNO TOZZI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO ME; Advogada: Luciana de Oliveira OAB/SP 120.895; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 12/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI N. 1.254/1996. VENDA DE MERCADORIAS. VALORES CONSTANTES NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL. PREÇOS EFETIVAMENTE PRATICADOS. DIVERGÊNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO. O Recorrente logrou demonstrar os preços efetivamente praticados na venda de mercadorias, conforme boletos e respectivos comprovantes de pagamento anexados na defesa, que seria diverso daqueles valores constantes nas etiquetas constantes nos produtos, e que teria sido levado em consideração pelos Fiscais autuantes. Logo, não há que se falar em divergência entre o preço praticado pelo Recorrente e aqueles constantes na documentação fiscal de venda de mercadorias, o que afasta a inidoneidade apontada, nos termos da Lei 1.254/1996. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00018939/2021-14; Reexame Necessário nº 003/2023; Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: ADEGA DO BARTOLOMEU ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 13/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO N. 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO. Conforme se verificou a partir da análise dos autos, tem razão a Recorrente quando requer que o valor abatido para fins de cálculo do ICMS-ST seja aquele correspondente ao "ICMS próprio calculado" e, não, o valor relativo ao "ICMS não recolhido". Esse último corresponde tão somente a compensação de débitos e créditos apurados para o respectivo período. Na apuração do valor de ICMS-ST devido, há que ser compensado o valor equivalente ao ICMS próprio que deveria constar do documento fiscal de saída, caso esse tivesse sido regularmente emitido, conforme preconiza o art. 321-I, inc. I, do Dec. n. 18.955/1997. Logo, para as NFs 28490, 187171, 29776, 188112, 10375, 11349 e 70869, o cálculo do imposto constante da autuação deve ser revisado, pois o valor abatido para fins de cálculo do ICMS-ST deve ser aquele correspondente ao "ICMS próprio calculado". LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 100%, nos termos da nova redação do art. 65, V, 'b', da Lei nº 1.254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00022746/2019-43; Reexame Necessário nº 49/2022; Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: BLUE TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI; Advogado: Bruno Romano OAB/SP 329.730; Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 14/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. REMESSA DE MERCADORIAS. DOCUMENTO FISCAL. DIVERGÊNCIA ENTRE QUANTIDADE/QUALIDADE DAS MERCADORIAS. INIDONEIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO. Após a análise da documentação fiscal, da relação de mercadorias apreendidas e da nota fiscal avulsa nº 134/19, ficou comprovado nos autos que a quantidade de pacotes da mercadoria transportadas ("Fumo Narguile Zomo"), em todas as nuances, constantes na relação de mercadorias apreendidas, correspondem à quantidade de pacotes da mercadoria contidas no número de caixas indicados na documentação fiscal. Desta forma, os documentos fiscais emitidos são idôneos, não se configurando, portanto, a situação irregular das mercadorias. Por consequência, não houve ocorrência do fato gerador descrito no art. 5º, XVI da Lei nº 1.254/1996, sendo improcedente portanto o lançamento efetuado pelo fisco. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00028436/2020-76; Reexame Necessário nº 006/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS AML LTDA; Advogada: Kellen Cristina Araújo Rabelo OAB/DF 24.227; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 15/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO N. 33.269/2011 (RPAF/DF). DIVERGÊNCIA ENTRE FATO/CAPITULAÇÃO LEGAL E CONDUTA APURADA. PRELIMINAR. VÍCIO FORMAL INSANÁVEL. NULIDADE. Conforme se verificou a partir da análise dos autos, o auto de infração impugnado incorreu em divergência entre descrição de fato/capitulação legal e a conduta efetivamente apurada na ação fiscal. Enquanto o AI trata de omissão de receita por falta de emissão de documentos fiscais, todos os demais documentos da ação fiscal tratam de falta de escrituração de documentos fiscais regularmente emitidos. Nesta esteira, por se tratar de vício formal insanável, o auto de infração deve ser declarado nulo, nos termos do art. 145, do Decreto n. 33.269/2011 (RPAF/DF). Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-002051/2017; Reexame Necessário nº 11/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: TRIUNFO MODAS EIRELI; Advogado Flavio Alberto Gonçalves Galvão OAB/SP 153.025; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 16/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. PRELIMINAR. VÍCIO MATERIAL INSANÁVEL. NULIDADE. Na conjuntura da ação fiscal, não existe, de fato, por parte da Recorrente, estabelecida no estado de Alagoas, obrigação de recolhimento de ICMS ao erário do Distrito Federal, especialmente, quando se verifica tratar-se de operação de remessa interestadual de mercadorias não sujeitas ao regime de substituição tributária no DF. No caso em exame, a sujeição passiva deveria ser atribuída ao estabelecimento transportador, onde foram encontradas as mercadorias em situação irregular, por força da responsabilidade solidária atribuída a esse pelo art. 28, III, "f", da Lei nº 1.254/1996. Nesta esteira, tendo em vista o erro da eleição do sujeito passivo, e por se tratar de vício material insanável, o auto de infração deve ser declarado nulo. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, destacando que, o que ensejou a nulidade do auto de infração, foi vício material insanável, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, e a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-000378/2015; Embargos de Declaração nº 54/2023; Embargante: TRANSPORTADORA FAMBINI LTDA; Advogado Yuri Freitas Carvalho Cunha OAB/DF 38.457; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 17/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração contra a decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. No caso, não foi demonstrado nenhum desses elementos, logo os embargos não merecem provimento. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00036291/2021-68; Recurso Voluntário nº 138/2023; Recorrente: J. C. M. CONFECÇÕES LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 18/2024

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. LEI N.º 1.254/1996. NOTAS FISCAIS. INIDONEIDADE. MERCADORIAS. VOLUME QUE CARACTERIZA INTUITO COMERCIAL. REMESSA. DESTINATÁRIO. NÃO INSCRIÇÃO NO CF/DF. Constatada a remessa de mercadorias em volume que caracteriza intuito comercial, correta a autuação que teve como objeto a constatação pela fiscalização tributária de emissão de notas fiscais consideradas inidôneas, uma vez que o contribuinte não exigiu da destinatária a devida inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, nos termos dos arts. 22, 57, I e 58 da Lei n.º 1.254/1996. Recurso voluntário que se desprovê.DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal e Julio Cezar Nascimento, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00059437/2018-48; Embargos de Declaração nº 64/2023; Embargante: LINK PARK HOTEL LTDA; Advogado: Juscelio Garcia de Oliveira OAB/DF 23.788; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 19/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, a pretensão aclaratória deve ser rejeitada. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou evidenciado que a oposição dos embargos teve por finalidade alterar a decisão embargada pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, o caráter manifestamente protelatório do recurso, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Aclaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2024.
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 04034-00003218/2022-01; Recurso Voluntário nº 237/2023; Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A, Advogado: Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 21/2024

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ISS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN. LEI Nº 4.567/2011. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. No que se refere à preliminar de decadência parcial do crédito tributário, a 1ª instância acolheu o pedido da Recorrente, para reconhecer a decadência dos créditos de ISS cobrados no exercício de 2017, com base no art. 173, I, do CTN. Logo, como a decisão de 1ª instância não foi contrária ao contribuinte sobre a preliminar de decadência, não há que se conhecer do recurso voluntário neste ponto, por falta de interesse recursal, nos termos do art. 51 da Lei n. 4.567/2011. OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. INFORMAÇÕES DE OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO / DÉBITO. CENTRALIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL EM ÚNICO ESTABELECIMENTO. REGIME ESPECIAL. INEXISTÊNCIA. AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS. A Recorrente não goza de qualquer regime especial que lhe autorize a centralização da escrituração fiscal e recolhimento do ISS em um único estabelecimento no DF, logo não poderia alegar que o imposto teria sido escriturado e recolhido aos cofres distritais por outra filial diversa daquela que auferiu a receita advinda da venda de serviços, conforme informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito / débito, sob pena de ofensa ao princípio da autonomia dos estabelecimentos. APURAÇÃO DO IMPOSTO. INCONSISTÊNCIAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. A Recorrente declara ainda que apurou inconsistências ao longo dos levantamentos iniciados e não concluídos, tais como notas fiscais canceladas e créditos de impostos retidos que não teriam sido abatidos pelo Fisco no lançamento de ofício. Todavia, verifica-se que a Recorrente se limitou a apresentação de meras alegações desacompanhadas de provas válidas, em inobservância ao art. 39, II, da Lei n. 4.567/2011, por isso não merecem provimento. Recurso voluntário parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00019359/2019-20; Recurso Voluntário nº 23/2022; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 29 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 22/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA Nº 225/2006. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. A teor da Súmula nº 10/2020 do TARF, cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da RIDE-DF (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno), ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto. O comando da referida Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente, eis que restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E, ambos do Decreto nº 18.955/1997, e na Portaria nº 225/2006. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 6.900/2021. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 50%, nos termos da nova redação do art. 65, VI, da Lei nº 1254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para adequar a multa sancionatória, aplicada com a autuação em discussão, ao patamar de 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001555/2014; Embargos de Declaração nº 149/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 04 de novembro de 2019.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 23/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. DESPROVIMENTO. Não é omissa, nem obscura, a decisão de mérito prolatada em Recurso Voluntário, quando verificado que os supostos vícios que ensejaram a interposição dos aclaratórios, na realidade, serviram tão somente para justificar a utilização dos embargos de declaração como forma de buscar a reforma da decisão cameral, isto porque esta decisão teve como base o contexto em que os fatos se apresentaram, quais sejam, a entrada no Distrito Federal de mercadorias que não se inserem dentre aquelas cuja tributação é beneficiada pelo regime especial (artigos 320-D/320-E do RICMS). Na verdade, estes argumentos se amoldam à interposição de Recurso Extraordinário ao Pleno e não aos Embargos de Declaração. Ainda que assim não fosse, é cediço que o julgador, uma vez formado o seu convencimento, fundamentando-o, não está obrigado a rebater a cada um dos argumentos recursais, razão pela qual as omissões e obscuridade não se verificaram no julgamento do Recurso Voluntário pela 1ª Câmara, que, objetivamente, entendeu pelo seu desprovimento. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator "Ad hoc"

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00032924/2021-69; Reexame Necessário nº 17/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: VP TREINAMENTO PARA CONCURSOS LTDA; Advogado: Danilo Maroja Reis OAB/DF 38.187; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 24/2024

EMENTA: ISS. DECRETO Nº 25.508/2005. LANÇAMENTO. ERRO NA ESCRITURAÇÃO. SANEAMENTO. POSSIBILIDADE. CONSTATAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o Reexame Necessário submetido à 1ª Câmara, na medida que o lançamento foi motivado por erro de escrituração do Livro Fiscal onde foi apurado o ISS, falha esta comprovada no exame da impugnação pela primeira instância. Nesta toada, o reexame da decisão, merece conhecimento, por ser obrigatória, conforme prevê a Lei nº 4.567/2011, considerando o valor reduzido, que superou aquele previsto para fins de alçada, mas tão somente no sentido de negar-lhe provimento, dado o acerto da decisão reexaminada. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00023434/2021-71; Recurso Voluntário nº 68/2023; Recorrente: JARED CAPANEMA JORGE; Advogado: Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do julgamento: 19 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 25/2024

EMENTA: LEI Nº 1.254/1996. DOCUMENTAÇÃO FISCAL. INIDONEIDADE. OPERAÇÃO DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A documentação fiscal que acobertou a operação não pode ser considerada inidônea, com base no artigo 49, § 4º, incisos I, III, IV, IX-c e XI, da Lei nº 1.254/1996, dado que não restou caracterizado que a sua emissão pelo fornecedor ocorreu com intenção de possibilitar ao emitente ou a terceiro o não pagamento do imposto devido ou o recebimento de vantagem indevida. LEI Nº 1.254/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA POR PESSOA FÍSICA COM HABITUALIDADE E EM QUANTIDADES QUE AUTORIZAM AO FISCO CONCLUIR QUE SE DESTINAM À REVENDA. LANÇAMENTO DO ICMS. PROCEDÊNCIA. A teor do artigo 22, caput, da Lei nº 1.254/1996, "contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria...". Constatado em levantamento fiscal que o recorrente, pessoa física, praticou a conduta típica em destaque, procede a exigência do ICMS e consectários inerentes à constituição do crédito tributário, em face da presunção legítima de que as mercadorias, na verdade, destinam-se à revenda. LEI Nº 1.254/1996. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MULTA APLICADA SOBRE O PRINCIPAL. INIDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL AFASTADA. REDUÇÃO. Afastada a inidoneidade da documentação fiscal que acobertou a aquisição das mercadorias por presumível consumidor final, a multa aplicável sobre o principal desloca-se do inciso V, alínea "d", para o inciso VI, ambos do artigo 65 da Lei nº 1.254/1996, implicando na redução desta penalidade de 100% para 50 %, já considerada a redação dada pela Lei nº 6.900/2021. Recurso Voluntário conhecido para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reduzir de 100% para 50%, a multa aplicada sobre o principal.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Cons. Relatora e Julio Nascimento que negaram provimento ao recurso e também os dos Cons. Fernando Rosa e Joicy Montalvão, que votaram pelo provimento do recurso, com declaração de voto do Cons. Fernando Rosa. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00013944/2021-31; Recurso Voluntário nº 72/2023 e RV 97/2023; Recorrentes: ERICK DE OLIVEIRA LEAL e AMERICANAS S.A (B2W COMPANHIA DIGITAL); Advogados: Elvis Del Barco OAB/DF 15.192 e Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 26/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM GRANDES QUANTIDADES, COM HABITUALIDADE, POR PESSOA FÍSICA. FORNECEDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza a responsabilidade solidária, o fato de mercadorias serem adquiridas por pessoa física, que se identificou como consumidora junto ao fornecedor, em quantidades e com habitualidade, capazes de inserir este adquirente na condição de contribuinte do imposto, nos termos do artigo 22, caput, da Lei nº 1.254/1996, mormente quando este fornecedor cumpriu todas as obrigações acessórias, no que diz respeito à emissão da documentação que acobertou a operação, conforme artigo 84, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 18.955/1997. Preliminar de exclusão do fornecedor AMERICANAS S.A, da condição de responsável solidário pelo cumprimento da obrigação tributária que se acata. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS. RETORNO AO MERCADO DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSUMIDOR FINAL. ENCERRAMENTO DA CADEIA TRIBUTÁRIA NA AQUISIÇÃO. A não cumulatividade do ICMS, é princípio já observado pelo fornecedor, desde quando destacou o diferencial de alíquotas na documentação fiscal, encerrando a cadeia tributária, não configurando, portanto, hipótese de nulidade do auto de infração, até porque tal alegação diz respeito ao mérito. DOCUMENTAÇÃO FISCAL. INIDONEIDADE. OPERAÇÃO DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Pela mesma razão, esta documentação fiscal não pode ser considerada inidônea, conforme previsão do artigo 49, § 4º, incisos I, III, IV, IX-c e XI, da Lei nº 1.254/1996, dado que não restou caracterizado que, a sua emissão ocorreu com intenção de possibilitar ao emitente ou a terceiro o não pagamento do imposto devido ou o recebimento de vantagem indevida. LEI Nº 1.254/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA POR PESSOA FÍSICA COM HABITUALIDADE E EM QUANTIDADES QUE AUTORIZAM AO FISCO CONCLUIR QUE SE DESTINAM À REVENDA. LANÇAMENTO DO ICMS. PROCEDÊNCIA. A teor do artigo 22, caput, da Lei nº 1.254/1996, "contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria...". Constatado em levantamento fiscal que o recorrente, pessoa física, praticou a conduta típica em destaque, procede a exigência do ICMS e consectários inerentes à constituição do crédito tributário, em face da presunção legítima de que as mercadorias, na verdade, destinam-se à revenda. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI Nº 1.254/1996. MULTA APLICADA SOBRE O PRINCIPAL. INIDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL AFASTADA. REDUÇÃO. Afastada a inidoneidade da documentação fiscal que acobertou a aquisição das mercadorias por presumível consumidor final, a multa aplicável sobre o principal desloca-se do inciso V, alínea "d", para o inciso VI, ambos do artigo 65 da Lei nº 1.254/1996, implicando na redução desta penalidade de 100% para 50 %, já considerada a redação dada pela Lei nº 6.900/2021. Recursos Voluntários conhecidos e parcialmente providos para, inicialmente, em preliminar, excluir a responsabilidade solidária da fornecedora das mercadorias AMERICANAS S.A. (RV Nº 97/2023) e, no mérito, apenas quanto ao adquirente das mercadorias, ERICK DE OLIVEIRA LEAL (RV 72/2023), dar-lhe parcial provimento, no sentido de reduzir de 100% para 50%, a multa aplicada sobre o principal.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para: i) inicialmente: i.1) à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, tendo o Cons. Fernando Rosa rejeitado tal preliminar por entender que nulidade de auto de infração se trata de questão de mérito, e i.2) ainda à unanimidade, acolher a preliminar de exclusão do devedor solidário, B2W Companhia Digital, da obrigação tributária, e ii) quanto ao mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário 72/2023, Recorrente Érick de Oliveira Leal, no sentido de reduzir a multa aplicada sobre o principal, de 100% para 50% e, ainda, excluir a multa aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória do crédito tributário constituído nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Fernando Rosa, que abriu divergência, para dar provimento ao recurso Voluntário 72/2023, bem como para declarar prejudicado o recurso Voluntário 97/2023,

nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Gabriela Lima e Silva e Joicy Montalvão de Almeida.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00045847/2021-15; Recurso Voluntário nº 140/2023; Recorrente: TACIANA CERVO; Advogada: Juliana Figueredo de França OAB/DF 48.598; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM CONSIGNAÇÃO POR PESSOA FÍSICA. REVENDA. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA. A aquisição de mercadorias em consignação por pessoa física, para posterior revenda, faz nascer o fato gerador do ICMS, no momento em que estas ingressam no Distrito Federal, na medida em que não se sabe quem será o destinatário, conforme previsto no artigo 5º, inciso XI, alínea "d", da Lei nº 1.254/1996 e, consequentemente, autoriza ao fisco promover o lançamento do imposto, no momento em que teve conhecimento da operação. A condição de contribuinte está igualmente atendida pois, nos termos do artigo 22, da mesma lei, "contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ...". LEI Nº 1.254/1996. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA. MULTAS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA SOBRE O PRINCIPAL E EXCLUSÃO DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. A multa sobre o principal foi aplicada com base no art. 65, inciso V, alínea "d" da Lei 1.254/96 e, a multa acessória aplicada, foi a prevista no art. 66, inciso I, alínea "a" da mesma lei, ambas sob o pressuposto de que a documentação fiscal padece do vício da inidoneidade. Afastado este pressuposto, a penalidade de multa sobre o principal desloca-se do inciso V, alínea "d", para o inciso VI, ambos do artigo 65, da Lei nº 1.254/1996 e, não tendo sido descumprida a obrigação de fazer, prevista no art. 66, inciso I, alínea "a" da mesma lei, pois as mercadorias não estavam desacompanhadas de documento fiscal idôneo, exclui-se a penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se conhece para dar-lhe parcial provimento, no sentido de, inicialmente, reduzir de 200% para 50%, a multa originariamente aplicada sobre o principal, reformando em parte a decisão "a quo", e, ainda, reduzir esta mesma multa para 25%, nos termos da Lei nº 6.900/2021 e, por fim, excluir a multa pelo descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de, inicialmente, reduzir de 200% para 50%, a multa originariamente aplicada sobre o principal, reformando em parte a decisão "a quo", e, ainda, reduzir esta mesma multa para 25%, nos termos da Lei nº 6.900/2021 e, por fim, excluir a multa pelo descumprimento de obrigação acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL A SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00017677/2022-51; Recurso Voluntário nº 233/2022; Recorrente: SUELI DE GODOY PARDUCCI MAIA; Advogada: Maria Custódia Sermoud Fonseca OAB/DF 10.316; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 10 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2024

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. CTN. ARTIGO 150, § 4º. INAPLICABILIDADE. TRIBUTO DIRETO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 04/1994. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Inaplicável ao ITCD o artigo 150, § 4º do CTN, dado que o lançamento de tributos diretos não se submete à possibilidade de homologação tácita por inércia do órgão lançador. No caso, o lançamento se deu de ofício, para exigir o imposto reconhecidamente devido. Ainda que assim não fosse, o artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1994, define a forma de contagem do prazo decadencial, com início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador; assim sendo, se o ano de referência é o de 2016, o prazo para constituição do crédito tributário somente se encerrou em 31 de dezembro de 2021 e não em 31 de dezembro de 2020. LEI Nº 3.804/2006. ITCD. SOLIDARIEDADE. DOADOR E DONATÁRIO. EXIGÊNCIA SIMULTÂNEA. PROCEDÊNCIA. A teor dos artigos 10, inciso II e 11, inciso III, da Lei nº 3.804/2006, doador e donatário são solidariamente responsáveis pelo imposto devido. Em não havendo benefício de ordem na solidariedade, o tributo pode ser exigido do doador, do donatário, ou de ambos; neste último caso, o pagamento feito por um dos obrigados, aproveita ao outro, evitando o pagamento em duplicidade. PARCELAMENTO. DESCONTO. PEDIDOS ALHEIOS AO CONTENCIOSO. REQUERIMENTO EM PROCESSO PRÓPRIO. Encerrado o contencioso, com decisão desfavorável ao contribuinte, este pode requerer o parcelamento do débito, mas em processo próprio, onde serão observadas as condições para concessão, inclusive possíveis descontos. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência suscitada pela Recorrente, e, ainda, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha, Julio Cézar Nascimento de Abreu, substituídos pelos Cons. Suplentes Joicy Leide Montalvão e Rogério Pereira Fontes, respectivamente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sem suplente para substituí-lo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00035869/2021-69; Recurso Voluntário nº 205/2023; Recorrente: EUROENG IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA; Advogado: Guilherme Augusto Bertoldi OAB/SC nº 25.125; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 31/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CTN. VENDA A PESSOA FÍSICA SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA AO VENDEDOR EM RAZÃO DO VOLUME E HABITUALIDADE DAS OPERAÇÕES. ILEGITIMIDADE DA IMPUTAÇÃO. 1. sobre a previsão do art. 121 do CTN, contribuinte do imposto é a pessoa que tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador. 2. No caso em exame, a imputação de responsabilidade da empresa, ora recorrente, decorre do fato de ter vendido mercadorias a pessoa física sem inscrição no CF/DF em volume e com habitualidade tais, que, no entender do Fisco, caracterizam intuito comercial do adquirente. 3. Contudo, essa circunstância, por si só, não é suficiente para atribuir à apelante responsabilidade tributária, uma vez que o eventual destino que o comprador deu aos produtos por ele adquiridos não estava na esfera de influência ou controle da apelante, não podendo, assim, imputar a ela responsabilidade tributária decorrente de fato gerador do qual não teve qualquer participação ativa. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Nakata, que negava provimento ao recurso, com declaração de voto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Carlos Daisuke Nakata.

Sala das sessões, Brasília/DF, 8 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-003662/2016; Embargos de Declaração nº 10/2022; Embargante: DOCE VIDA DISTRIBUIDORA DE DOCES E DESCARTÁVEIS LTDA – ME; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 25 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 005/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. DESPROVIMENTO. Não é omissa, nem obscura, a decisão de mérito prolatada em Recurso Voluntário, quando verificado que os supostos víci

os que ensejaram a interposição dos aclaratórios, na realidade, serviram tão somente para justificar a utilização dos embargos de declaração como forma de buscar a reforma da decisão cameral. Ausentes as situações descritas no art. 96 da Lei 4.567/2011, não se admitem os aclaratórios com exclusivo propósito de rediscutir as questões que já foram devidamente enfrentadas pelo acórdão recorrido. Na verdade, estes argumentos se amoldam à interposição de Recurso Extraordinário ao Pleno e não aos Embargos de Declaração. Ainda que assim não fosse, é cediço que o julgador, uma vez formado o seu convencimento, fundamentando-o, não está obrigado a rebater a cada um dos argumentos recursais, razão pela qual as omissões e obscuridade não se verificaram no julgamento do Recurso Voluntário pela Câmara, que, objetivamente, entendeu pelo seu desprovimento. LEI Nº 6.900/2021. CTN. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. Cabível o conhecimento dos aclaratórios, para a concessão de efeitos infringentes, tão somente no sentido de reduzir a multa aplicada sobre o principal, conforme disposições da Lei nº 6.900/2021. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rosa, que divergiu do Cons. Relator, tão somente quanto ao item II, do Auto de

Infração nº 5.455/2016, para reduzir a multa aplicada de 100% para 50%. Foi voto parcialmente vencido, o do Conselheiro Relator, que reduziu, de ofício, a multa aplicada de 200% para 100%, em todos os itens. Ausente, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa e Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
REBECA DE MAGALHÃES MELO Redatora "Ad hoc"

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-004274/2013; Recurso Voluntário nº 300/2016; Recorrente: DBA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 006/2024

EMENTA: ICMS. LEI 1.254/1996. DECRETO 33.269/2011. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LIVROS FISCAIS ELETRÔNICOS. NÃO ESCRITURAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. SOLIDARIEDADE. Correta a autuação ao ser constatado pela fiscalização a falta escrituração de receitas nos livros eletrônicos, ou seja, notas fiscais escrituradas sem o registro do ICMS a ser retido por substituição tributária e falta de recolhimento do ICMS na condição de substituto tributário nas entradas de produtos sujeitos a este tipo de tributação. Consoante art.124 do CTN, aplica-se a solidariedade, na hipótese dos autos, uma vez que a Lei Distrital nº 1.254/1996 atribui a responsabilidade solidária pelo pagamento a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador de obrigação tributária. Decisão de primeira instância irretocável. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, apenas, para reduzir a multa de 100% para 50% cominada no Auto de Infração, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade dar-lhe provimento parcial no sentido de reduzir a multa dos itens I e III de 200 para 100 % e dos itens II e IV de 100 para 50% do auto de infração, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
REBECA DE MAGALHÃES MELO Redatora "Ad hoc"

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002594/2016; Recurso Voluntário nº 307/2018 e Reexame Necessário nº 24/2018; Recorrentes e Recorridas: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 008/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. 1. PRELIMINAR. CTN. SÚMULA 555 - STJ. DECADÊNCIA. CONSTATAÇÃO. No caso dos autos como houve declaração do tributo, antecipação de pagamento (ainda que parcial), não ocorrência de fraude, dolo ou simulação, o prazo decadencial a ser observado está inscrito no artigo 150, § 4o, do CTN, nos termos da Súmula 555, do STJ. Acolhida a decadência em relação aos fatos geradores anteriores a 17 de agosto de 2011, inclusive. 2. MÉRITO. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 9.472/1997. CONVÊNIO ICMS Nº 126/98. DECRETO Nº 18.955/1997. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. ATIVIDADES-MEIO. SERVIÇOS COMPLEMENTARES. CESSÃO DE MEIOS DE REDE. COMPOSIÇÃO. TIPIFICAÇÃO. Constatado nos autos que os serviços mencionados não são meramente adicionais, complementares ou autônomos, mas necessários e imprescindíveis para a consecução do serviço de comunicação, correta a constituição do crédito tributário, pois os fatos tipificados estão sujeitos à incidência do ICMS, nos termos da Cláusula Décima, do Convênio ICMS nº 126/98; art. 60, § 1º da Lei nº 9.472/1997; inc. III, art. 2º da Lei nº 1.254/1996; e inc. III, §§ 2º e 3º do art. 2º do Decreto nº 18.955/1997. RECOLHIMENTOS. DILIGÊNCIA REALIZADA. CORREÇÃO. O que deveria ser computado no cálculo do ICMS devido em relação ao efetivamente recolhido, à documentação fiscal emitida e a correspondente escrituração fiscal levada ao conhecimento do Fisco já foi considerado em sede de 1ª instância Administrativa. CESSÃO DE MEIOS DE REDE. REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO ISENTA E NÃO TRIBUTADA. MANUTENÇÃO. Acertada a manutenção da incidência de ICMS sobre a cessão de meios de rede para a realização de prestação isenta e não tributada, sob o fundamento de que a Cláusula Décima do Convênio ICMS 126/98 prevê que a empresa tomadora dos serviços fica obrigada ao recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede, nas hipóteses de prestação de serviço a usuário final que seja isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo. 3. MULTA SANCIONATÓRIA. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. LEI DISTRITAL Nº 6.900/2021. APLICAÇÃO. 4. A teor do artigo 106 - II - c do CTN, a lei retroage quando comine penalidade menos severa aos atos não definitivamente julgados. 5. A Lei nº 6.900/2021, que vigora desde 1º de janeiro de 2022, reduziu para 50% a penalidade anteriormente fixada em 100%. Cabível, pois, a sua aplicação à presente situação, sobre o crédito tributário remanescente. II. REEXAME NECESSÁRIO. DILIGÊNCIA. CONSTATAÇÃO DE RECOLHIMENTOS. Conforme consignado nos autos houve realização de diligência que confirmou a existência de recolhimento do ICMS devido pela recorrente, e, em consequência, foi decotado do crédito tributário, culminando no Termo de Correção do Auto de Infração. Desta forma, em se tratando do efetivo recolhimento do imposto, não há o que se refutar, haja vista a extinção parcial do crédito tributário. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Reexame Necessário conhecido e desprovido.DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário e do reexame necessário, para, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, acolhendo a decadência parcial do crédito tributário em relação ao período de 01 de Janeiro até 17 de agosto de 2011 e reduzindo, de ofício, a multa por descumprimento de obrigação principal, de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021 e, à unanimidade negar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Cons. Fernando Rezende. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Cons. Carlos Vieira, que votaram pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, tão somente para aplicar, de ofício, a Lei nº 6.900/2021, para fins de reduzir a multa por descumprimento de obrigação principal, de 100% para 50%. Redator para o acórdão, o Conselheiro Fernando Rezende. Tratando-se de decisão tomada por maioria de votos que exonera a contribuinte de crédito tributário em valor superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), encaminha-se, desde já, o processo ao Pleno para reexame necessário, com esteio no artigo 98 da Lei nº 4.567/2011.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de janeiro de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-003565/2015; Recurso Voluntário nº 41/2020; Recorrente: WORK LINK INFORMÁTICA LTDA; Advogado: Humberto de Oliveira Pereira OAB/DF 26.926; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 009/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. SÚMULA 166 - STJ. TRANSFERÊNCIAS DA FILIAL PARA A MATRIZ E VICE-VERSA. NÃO CONSTATAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Todas as NFs emitidas, e constantes da autuação, são operações com características e CFOPs (código fiscal de operações) próprios, mas não se tratam de operações amparadas pela Súmula 166 do STJ, vez que não realizadas entre matriz e filial, razão por que, tal parte do Recurso Voluntário, não merece sequer ser conhecido. DECRETO Nº 18.955/1997. OPERAÇÕES DE DEVOLUÇÃO, RETORNO E TROCA DE MERCADORIA. NÃO ESCRITURADAS. DÉBITOS DESTACADOS NOS DOCUMENTOS FISCAIS. CONSTATAÇÃO. Se as operações de débito do ICMS não são escrituradas (mesmo com o destaque do imposto ocorrendo no documento fiscal) e possibilitando que o destinatário da NF faça o aproveitamento do crédito, sem que na origem tenha ocorrido a escrituração, correto está a autuação fiscal, nos termos do art. 237, do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS. PRODUTOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CFOPs. VENDAS NORMAIS. DESTAQUE DO IMPOSTO. CORREÇÃO. Considerando as informações dos documentos fiscais de vendas normais, internas e interestaduais, e o destaque do imposto, o lançamento de ofício foi realizado corretamente. OPERAÇÕES SUJEITAS A INCIDÊNCIA DO ISS. OPERAÇÕES DE ENTRADA DE MERCADORIAS. EXCLUSÃO. CONSTATAÇÃO. Constatado nos autos que já houve a exclusão, pelos próprios Autuantes (objeto do Despacho Retificador) de todas as notas fiscais de serviços que compunham a presente autuação, assim como das notas fiscais de entrada de mercadorias, o lançamento fiscal deve ser mantido. INIDONEIDADE DE DOCUMENTOS FISCAIS. MERAS ALEGAÇÕES. NÃO CONHECIMENTO. Tendo em vista que nenhum documento fiscal fora declarado inidôneo, não houve lançamento tomando por base sonegação, fraude ou conluio, tratando-se, inequivocamente, de meras alegações, destituídas de qualquer prova válida, para fins de análise, razão por que, de tal parte do Recurso Voluntário, não merece sequer ser conhecido. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 100% para 50%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido, e, de ofício, no que diz respeito à multa sancionatória, reduzido o percentual da referida penalidade de 100% para 50%, nos termos previstos na Lei nº 6.900/2021.DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso voluntário, e na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, com aplicação de ofício da redução da multa, de 100% para 50%, em face da legislação mais benéfica (Lei nº 6.900/2021), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Samara de Oliveira Freire e Karoline Cord de Sá, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de janeiro de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001574/2017; Recurso Voluntário nº 60/2021; Recorrente: PANIFICADORA 400 DE SAMAMBAIA LTDA -ME; Advogada: Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 15/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONSTATAÇÃO. Constatado nos autos que houve descumprimento de obrigação acessória, por ter a empresa autuada deixado de escriturar corretamente os livros fiscais, a manutenção do feito fiscal é medida que se impõe. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Declarou-se impedido de discutir e votar neste processo, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de janeiro de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
REBECA DE MAGALHÃES MELO Redator' "Ad hoc"

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00001821/2020-76; Recurso Voluntário nº 005/2020; Recorrente: LUDMILLA CIUCCI BORGES; Advogado: Robson Barreto Ramos OAB/DF 14.720; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 22 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 16/2024

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. ART. 147 DO CTN. DOAÇÃO. DIRPF. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. Restou comprovado nos autos que houve doação em valores (dinheiro), conforme informado à Receita Federal do Brasil na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Por conseguinte, constatada a ocorrência do fato gerador do imposto, não tendo sido apresentadas provas capazes de refutar o lançamento tributário. Correta, pois, a exigência ora combatida. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de janeiro de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
REBECA DE MAGALHÃES MELO Redatora "Ad hoc"

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00023426/2021-25; Recurso Voluntário nº 12/2023; Recorrente: VIA S/A (antiga denominação de VIA VAREJO S/A); Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 22 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 22/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 4.567/2011. DEVEDORA SOLIDÁRIA. 1. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. Constatado nos autos que tanto os autuantes demonstraram de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento e observaram os pressupostos formais e materiais do ato administrativo, quanto a instância de piso analisou, respondeu e deu ciência à ora Recorrente de todas as questões levantadas tanto pelo autuado principal, quanto pela própria Recorrente, sempre a luz da legislação tributária, só não respondendo àquelas de cunho constitucional e aquelas outras de ilegalidade da norma apresentada por decreto, além das decorrentes do caráter confiscatório das multas instituídas por lei, por não estarem na competência daquele Órgão Administrativo, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.567/2011. 2. MÉRITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. PROVIMENTO. Estando comprovado que não houve irregularidade da venda da mercadoria que justifique hipótese de responsabilidade solidária, prevista no art. 28 da Lei 1.254/1996 e no art. 124 do CTN e que, ainda, não se comprovou o interesse comum com o alienante da mercadoria ou prestador do serviço, nos termos do § 4º do art. 28 da Lei nº 1.254/1996, a exclusão do polo passivo por responsabilidade solidária da Recorrente é medida que se impõe. Recurso Voluntário conhecido parcialmente e provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito, à unanimidade dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Samara de Oliveira Freire e Karoline Cord de Sá, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001697/2017; Reexame Necessário nº 27/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrida: VEGETAL AGRONEGOCIOS LTDA; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 23/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997 - RICMS. APROVEITAMENTO DO CRÉDITO NA ESCRITA FISCAL. AUTUAÇÃO INSUBSISTENTE. Constatado nos autos que houve a entrega do LFE, não processado, e que o lançamento fiscal não levou em consideração tais informações, a autuação fiscal mostra-se insubsistente, assistindo razão ao Recorrente quando postula o direito de abater os créditos fiscais, nos termos do § 6º do art. 54 do RICMS. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rezende. Por ocupar a vaga que pertenceu ao Conselheiro Relator, a Conselheira Rebeca Melo deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em Exercício
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00041576/2020-30; Recurso Voluntário nº 126/2021; Recorrente: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA; Advogado: Celso Luiz de Oliveira OAB/SP 77.977; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 24/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.567/2011. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO INDIRETO. VÍCIO DE ORDEM FORMAL. CARACTERIZAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE. Constatado nos autos a existência de vício de ordem formal na peça acusatória, caracterizado pela constituição do crédito tributário por intermédio de uma notificação de lançamento, em caso que ocorreu infração à legislação tributária, fato este que compromete a legitimidade do lançamento compulsório, ocasionando, em preliminar, a sua nulidade, nos termos do § 3º do art. 36 da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário conhecido e provido.DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da constituição de crédito tributário efetuado por intermédio de notificação de lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00017208/2019-37; Recurso Voluntário nº 144/2019; Recorrente: CYNTIA DE JESUS CAVALCANTE LOBATO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Relator: Conselheiro Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 28/2024

EMENTA: ITCD. LANÇAMENTO. LEI Nº 4.567/2011. DOADOR E DONATÁRIA. UNIÃO ESTÁVEL. PROVAS INSUFICIENTES PARA ILIDIR O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. Constatado nos autos que não foram apresentados elementos de provas suficientes para demonstrar, de forma inconteste, sob qual regime de bens encontra-se estabelecida a eventual união estável, o lançamento tributário deve ser mantido. Recurso Voluntário que se conhece, para negar-lhe provimento.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Fernando Rezende. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora e da Cons. Rebeca Melo, que davam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de janeiro de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-005589/2013; Embargos de Declaração nº 44/2023; Embargante: BURBERRY BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA; Advogada: Ana Luiza Impellizieri de Souza Martins OAB/RJ 100.644; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Junior; Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 29/2024

EMENTA: NORMAS PROCESSUAIS. RITAF - DECRETO Nº 33.268/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 67, do Dec. 33.268/2011. Não havendo qualquer omissão ou obscuridade a ser suprida, na decisão recorrida, os embargos não merecem ser providos. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-004091/2013; Embargos de Declaração nº 52/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 30/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. No presente caso, não foi demonstrado qualquer desses vícios, porquanto toda a matéria suscitada pela recorrente no recurso extraordinário foi adequadamente apreciada. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. JULGAMENTO PELO STF DO RE 598677. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO QUE AMPARA A COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS EM CASOS ESPECÍFICOS. A recorrente alega que o acórdão embargado desconsiderou a tese recentemente fixada pelo STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 598677), que reconheceu a impossibilidade de exigência de recolhimento antecipado do ICMS por meio de decreto do Poder Executivo, e fixou o entendimento de que somente lei em sentido formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. No Distrito Federal há lei específica, que dispõe exclusivamente sobre o ICMS, estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, entre outros dispositivos, no art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e, Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar esse recurso, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-003779/2013; Embargos de Declaração nº 53/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 31/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. No presente caso, não foi demonstrado qualquer desses vícios, porquanto toda a matéria suscitada pela recorrente no recurso extraordinário foi adequadamente apreciada. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. JULGAMENTO PELO STF DO RE 598677. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO QUE AMPARA A COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS EM CASOS ESPECÍFICOS. A recorrente alega que o acórdão embargado desconsiderou a tese recentemente fixada pelo STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 598677), que reconheceu a impossibilidade de exigência de recolhimento antecipado do ICMS por meio de decreto do Poder Executivo, e fixou o entendimento de que somente lei em sentido formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. No Distrito Federal há lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente, o art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e, Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar esse recurso, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00003889/2022-51; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 79/2023; Recorrente: PONTE ALTA LOCADORA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E IMÓVEIS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do julgamento: 20 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 32/2024

EMENTA: IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. PRODUÇÃO DE NOVA PROVA DOCUMENTAL. RETORNO DOS AUTOS PARA REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO. 1. Trata-se de pedido de não-incidência do ITBI relativo a imóvel incorporado ao patrimônio da recorrente, em decorrência de integralização de capital social subscrito por sócio da empresa. 2. O pleito restou indeferido na instância "a quo" pelo fato de constar do registro do imóvel que o bem fora transferido a título de "dação em pagamento”, em vez de "integralização de capital". 3. Sucede que, na esfera recursal, a empresa interessada, após ser notificada, acostou aos autos uma cópia atualizada da "CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA" do imóvel objeto do pedido, onde se constata que houve a retificação do registro do imóvel, para fazer constar que a transferência de propriedade do bem se deu, de fato, a título de "integralização de capital". 4. Assim, o pedido da recorrente deve ser reanalisado à luz dessa nova realidade probatória, porém, para que não haja supressão de instância, faz-se necessário o retorno dos autos à origem. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, para determinar o retorno dos autos à instância originária, a fim de que reexamine o pedido da contribuinte, levando em consideração, entre outros, a nova certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel acostada aos autos.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de determinar o retorno dos autos à instância originária, para que reexamine o pedido da contribuinte, levando em consideração, entre outros, a nova certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel acostada aos autos, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino, e com declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. Foram votos parcialmente vencidos os da Cons. Relatora, Romilson Duarte, Guilherme Salles e Solange de Menezes, que davam provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e, Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00012605/2023-10; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 91/2023; Recorrente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 39/2024

EMENTA: IPTU. IMUNIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INC. VI, ART. 150. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. Constatado nos autos que o imóvel objeto do pleito está regularmente ocupado por templo religioso de qualquer culto, há que se conceder a isenção de que trata o inc. II do art. 4º da Lei nº 6.466/2019, independente da propriedade do imóvel em questão. Assim, o benefício fiscal deve ser concedido para os exercícios de 2020 a 2021, haja vista que para os exercícios seguintes a primeira instância administrativa reconheceu a imunidade tributária do inc. VI do art. 150 da CF, pela comprovação da titularidade do imóvel. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002351/2014; Embargos de Declaração nº 62/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 44/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração contra a decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, não foi demonstrado nenhum desses elementos, logo os embargos não merecem provimento. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e, Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Fernando Rosa, e Gabriela Lima e Silva. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar esse recurso, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00025504/2020-45; Recurso Contra Decisão do Presidente nº 003/2022; Recorrente: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS; Advogada: Karen Vanessa Menezes da Silva Sales OAB/DF 60.932; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 49/2024

EMENTA: PROCESSUAL. DECRETO Nº 33.268/2011. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE. POSSIBILIDADE. Ao teor do art. 68 do Decreto nº 33.268/2011 cabe recurso contra as decisões do Presidente do TARF no prazo de 10 dias contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), o que foi observado nos autos. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO. Embargos de declaração apresentados fora dos prazos legais não serão conhecidos, e a sua oposição não interromperá o prazo para interposição de outros recursos, conforme previsto no § 1º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, e, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Vice Presidente

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002018/2014; Embargos de Declaração nº 71/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 51/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. JULGAMENTO PELO STF DO RE 598677. EFEITOS NÃO VINCULANTE DA DECISÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO QUE AMPARA A COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS EM CASOS ESPECÍFICOS. 1. A embargante alega que o acórdão embargado desconsiderou a tese recentemente fixada pelo STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 598677 - Tema 456), que reconheceu a impossibilidade de exigência de recolhimento antecipado do ICMS por meio de decreto do Poder Executivo, e fixou o entendimento de que somente lei em sentido formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. 2. Contudo, ainda que se entenda que tal decisão tem efeito vinculante, em face do reconhecimento de repercussão geral da matéria (tema 456), é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. 3. Além do mais, no Distrito Federal, há, sim, lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. 4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-004521/2013; Embargos de Declaração nº 70/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 52/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. JULGAMENTO PELO STF DO RE 598677. EFEITOS NÃO VINCULANTE DA DECISÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO QUE AMPARA A COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS EM CASOS ESPECÍFICOS. 1. A embargante alega que o acórdão embargado desconsiderou a tese recentemente fixada pelo STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 598677 - Tema 456), que reconheceu a impossibilidade de exigência de recolhimento antecipado do ICMS por meio de decreto do Poder Executivo, e fixou o entendimento de que somente lei em sentido formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. 2. Contudo, ainda que se entenda que tal decisão tem efeito vinculante, em face do reconhecimento de repercussão geral da matéria (tema 456), é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. 3. Além do mais, no Distrito Federal, há, sim, lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. 4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04005-00000062/2022-82; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 62/2023; Recorrente: BIOTIC S/A; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 53/2024

EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 7.783/1989. EMPRESA PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CUNHO ESSENCIAL E DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA. 1. Na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para que uma empresa pública seja beneficiária da denominada imunidade tributária recíproca, prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, é condição necessária que seja delegatária de serviços públicos essenciais e que não distribua lucros a acionistas e, ainda, que o benefício não traga risco ao equilíbrio concorrencial. 2. No caso concreto, constata-se que a recorrente é gestora de um parque tecnológico, cujo negócio é a locação de espaços físicos para empresas do setor de tecnologia, incluídas as "startups". 3. Ora, é evidente que tal atividade, por mais relevante que seja, nem de longe se enquadra no conceito de "serviços essenciais", que, na definição da Lei federal nº 7.783/1989, são serviços e atividades imprescindíveis ao atendimento das “necessidades inadiáveis da comunidade”, estas definidas como “aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. 4. Por outro lado, o Estatuto da apelante é taxativo no que toca à distribuição de lucros e dividendos (art. 9º, II, do Estatuto: "A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril para (...) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.") 5. Outrossim, ao contrário do que afirma a recorrente, a empresa atua em regime de concorrência com dezenas de parques tecnológicos existentes no Brasil, inclusive no Distrito Federal, e, portanto, a eventual concessão da benesse fiscal ora pleiteada põe em risco o equilíbrio concorrencial (art. 170, IV, CF), além de afrontar os preceitos fundamentais da livre iniciativa (art. 1º, IV, CF), da liberdade do exercício de qualquer trabalho (art. 5º, XIII, CF), e do livre exercício de qualquer atividade econômica (art. 170, parágrafo único). 6. Recurso de jurisdição voluntária conhecido e desprovido.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00023763/2019-06; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 90/2023; Recorrente: RAIA DROGASIL S/A; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 54/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. REGIME ESPECIAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS. MANUTENÇÃO DO TARE ORIGINALMENTE CELEBRADO. A Lei nº 4.567/2011, em seu art. 71, autoriza a celebração de termos de acordo de regime especial de apuração e recolhimento da obrigação tributária. Por seu turno, o Regulamento do ICMS no Distrito Federal, Decreto nº 18.955/1997, no art. 327, possibilita que nas operações interestaduais seja estabelecida a retenção e o recolhimento antecipado do imposto, independentemente da existência de convênio ou protocolo, mas condicionado à anuência da unidade federada de origem, nos casos em que o contribuinte substituto se localizar em unidade federada diversa do Distrito Federal. ARTS. 327 E 327-A DO DECRETO Nº 18.955/1997. REGRAS NÃO EXCLUDENTES. LEGALIDADE DO TARE ORIGINALMENTE CELEBRADO. O fato de o art. 327-A do Decreto nº 18.955/1997 impor ao contribuinte do Distrito Federal a condição de substituto tributário em relação às operações internas com mercadorias listadas no Caderno III do Anexo IV do mesmo Decreto - RICMS, não implica ou inviabiliza a celebração de Termo de Acordo de Regime Especial, que nomeia contribuintes de outras unidades federadas como substitutos tributários nas operações com as mesmas mercadorias, desde que observados os requisitos do art. 327 do normativo. Não há que se falar, no caso, em conflito normativo. No caso vertente, restou comprovado nos autos o cumprimento do disposto no

art. 327 do Decreto nº 18.955/1997, chancelado pela manifestação favorável do setor competente da fiscalização, no sentido de ser do interesse e conveniência da administração tributária a manutenção do TARE na forma originalmente celebrada, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão em combate. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Também ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001512/2014; Embargos de Declaração nº 77/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912 Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 55/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. No presente caso, não foi demonstrado qualquer desses vícios, porquanto toda a matéria suscitada pela recorrente no recurso extraordinário foi adequadamente apreciada. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. JULGAMENTO PELO STF DO RE 598677. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO QUE AMPARA A COBRANÇA ANTECIPADA DO ICMS EM CASOS ESPECÍFICOS. Sob a mesma fundamentação apresentada no Recurso Extraordinário a embargante alega que o acórdão atacado desconsiderou a tese recentemente fixada pelo STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 598677), que reconheceu a impossibilidade de exigência de recolhimento antecipado do ICMS por meio de decreto do Poder Executivo ou lei ordinária, e fixou o entendimento de que somente lei em sentido formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. Tal argumento foi rechaçado na integralidade, inclusive, constando do acórdão ora embargado. Além do que no Distrito Federal há lei específica do imposto, estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, entre outros dispositivos, no art. 46, § 1º, da Lei nº 1.254/1996. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-001366/2012; Recurso Extraordinário nº 37/2021 e RENP 006/2021; Recorrentes e Recorridas: MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: Carlos José Elias Júnior OAB/DF 10.424; Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 56/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CABIMENTO. MÉRITO. DESPROVIMENTO. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. No presente caso, a decisão da 1ª Câmara deu provimento parcial ao recurso voluntário à maioria de votos, portanto, subsume-se ao disposto no inciso I do art. 97 citado. LEI Nº 4.567/2011. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. A reforma do auto de infração deu-se exclusivamente para a retirada das rubricas de receitas auferidas por serviços que não constituem fatos geradores de ISS e por conseguinte não se enquadram entre os discriminados na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos deve ser reduzida, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplicando-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados. Recurso Extraordinário e reexame necessário conhecidos e desprovidos, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir os percentuais das multas sobre a obrigação principal do item I do AI de 100% para 50% e a do item II de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao RENP, e, à maioria de votos, negar provimento ao RE, e de ofício, reduzir a multa sobre a obrigação principal do item I do AI de 100% para 50% e a do item II de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Romilson Amaral e Guilherme Salles, que deram provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a imunidade tributária, com declaração de voto do Conselheiro Romilson Amaral Duarte. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, ambos, por motivo de férias regulamentares, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Carlos Daisuke Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-002956/2009; Embargos de Declaração nº 65/2023; Embargante: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO; Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 58/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. OPOSIÇÃO FUNDADA EM SUPOSTA OMISSÃO NA APRECIAÇÃO DE MATÉRIA DE FATO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. 1. O embargante justifica o cabimento dos presentes aclaratórios sob a alegação de que, nas razões do apelo extraordinário, alegou, como fundamento para a admissibilidade desse recurso, que a decisão cameral deixou de apreciar matéria de fato, mais precisamente a questão acerca da inclusão na base de cálculo do ISS de valores que, no entendimento do contribuinte, não representam serviços, ou seja, não são receitas, mas meros ingressos destinados a terceiros. 2. Ocorre que tal matéria foi devidamente apreciada pelo voto condutor do julgado cameral, não havendo, portanto, qualquer omissão nesse aspecto. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO QUINQUENAL. CTN. ENUNCIADO 555 DA SÚMULA DO STJ. 3. Conforme o Enunciado 555 da Súmula do STJ, quando não houver declaração do débito, a exemplo do caso concreto, o termo de contagem inicial para fins de verificação da decadência é aquele previsto no art. 173, I, do CTN, e não no art. 150, § 4º do mesmo Codex, e, assim, considerando que, na hipótese, os fatos geradores ocorreram a partir de janeiro de 2004, e que o contribuinte tomou ciência da lavratura do Auto de Infração em 28 de maio de 2009, tem-se que o lançamento foi, de fato, efetivado dentro do quinquênio legal. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. FATO NOVO SUPERVENIENTE À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAÇÃO RETROATIVA. PRECEDENTES DO STJ. 4. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/20211, a multa sobre o principal na presente autuação foi reduzida de 100% para 50%. 5. Trata-se, no caso, de um fato novo e relevante, superveniente à lavratura do Auto de Infração, que influencia diretamente no julgamento da presente exação, sendo passível de apreciação em sede de embargos de declaração, à luz de precedentes do STJ (RESP nº 434.797/MS; RESP nº 734.598). 6. Ademais, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 7. Sendo assim, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021 alcança o caso em apreço, posto que a exigência fiscal em exame ainda não foi definitivamente julgada. 8. Aclaratórios conhecidos e parcialmente providos, com efeitos modificativos parciais do julgado embargado, para tão somente reduzir o percentual da multa sobre o principal de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, tão somente para reduzir o percentual da multa sancionatória de 100% para 50%, conforme dispõe a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Fernando Rosa e Samara Freire. Ausente justificadamente e sem substituto o conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior.

Sala das sessões, Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00009928/2023-18; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 97/2023; Recorrente: ATACADÃO S/A; Advogado Cleodemir Jose Martins OAB/SP 270.158, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 6 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 62/2024

EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DA LEI Nº 5.005/2012. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO DISTRITO FEDERAL. EXCLUSÃO DO REGIME. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. 1. Restando comprovada a existência de débito tributário de responsabilidade da recorrente inscrito em dívida do Distrito Federal, irreparável a decisão da Administração Fazendária que a excluiu do regime especial de apuração do ICMS previsto na Lei nº 5.005/2012, em face do disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com os incisos II e V do artigo 8º da referida Lei ordinária. 2. Recurso de jurisdição voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Nakata. Também ausentes, justificadamente, os Cons. Fernando Antônio de Rezende Júnior, e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00011269/2023-80; Recurso de Jurisdição Voluntária: 98/2023; Recorrente: INSTITUTO SOCIAL DE COOPERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de CastRo, Data do Julgamento: 05 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 64/2024

EMENTA: ISS. IMUNIDADE. ALÍNEA "C", INC. VI, ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP. CARACTERIZAÇÃO. Não se confundem as naturezas jurídicas das instituições de assistência social sem fins lucrativos para fins de reconhecimento da imunidade tributária constitucional com as organizações da sociedade civil de interesse público, denominadas OSCIP e regidas pela Lei nº 9.790/1999. LEI Nº 8.742/1993. LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. REGISTRO NO CAS/DF. CONDIÇÃO NÃO ATENDIDA. RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. A recorrente não logrou comprovar possuir registro no CAS/DF, condição intransponível para o reconhecimento da imunidade tributária para as entidades de assistência social, nos termos da alínea "c" do inc. VI, do art. 150 da Carta Magna. LEI Nº 9.790/1999. REGISTRO NA CONDIÇÃO DE OSCIP. IMPEDITIVO PARA ENQUADRAMENTO COMO ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. De acordo com o art. 18 da Lei nº 9.790/1999, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIP renunciam a quaisquer outras qualificações. No caso vertente, restou comprovado nos autos o registro da recorrente como OSCIP, nos termos da Lei, denotando motivo impeditivo de ser reconhecida como instituição de assistência social para fins do beneplácito tributário pleiteado. Portanto, não merece retoques a decisão de primeira instância. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002160/2014; Recurso Extraordinário: 48/2023; Recorrente: PRIMA FOODS (atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogado Diego Augusto Araujo OAB/MG 168.780,; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Data do Julgamento: 05 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 66/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 33.269/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outras hipóteses, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF, nem deixou de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe foi submetida. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto. SÚMULA Nº 008/2019 - TARF. Não cabe Recurso Extraordinário contra decisão unânime das Câmaras do TARF se não comprovada divergência de suas decisões, intra ou entre Câmaras, ou entre Câmara e Pleno, quanto à interpretação do direito em tese, ou forem omissas na apreciação de matéria de fato ou de direito a elas submetidas. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBIERO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0043-003936/2015; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 20/2023; Recorrente: L SANTOS ENGENHARIA EIRELI; Advogado: Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 67/2024

EMENTA: ITBI. CONSTITUIÇÃO. CTN. LEI Nº 3.830/2006. PESSOA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA. BENEFÍCIO CONDICIONADO. RECEITAS OPERACIONAIS. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA. NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA. RECONHECIMENTO PREJUDICADO. A não incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis é benefício fiscal condicionado à não existência de atividade preponderante ligada à venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, considerando-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, decorrer destas transações. A Lei nº 3.830/2006, do DF, regulamentando a disposição constitucional (artigo 156, inciso II), bem como o CTN (artigos 36, inciso I e 37), por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto nº 25.576/2006, onde restaram definidas as obrigações acessórias a serem cumpridas para fins de verificação da preponderância, nos termos do seu artigo 2º, § 5º. Neste contexto, o interessado não apresentou a documentação necessária para tanto, tornando inexequível a obrigação do ente tributante de verificar o preenchimento das condições necessárias para o reconhecimento do benefício, restando como única alternativa indeferir o requerimento neste sentido. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os das Conselheiras Joicy Leide Montalvão, Marta da Silveira e Solange Menezes, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, com declaração de voto da Conselheira Joicy Leide Montalvão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Em virtude de dificuldades técnicas em manter-se conectado à plataforma de julgamento, o Conselheiro Romilson Duarte deixou de discutir e votar no presente recurso.

Sala das sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000333/2016; Recurso Extraordinário nº 46/2023; Recorrente: PRIMA FOODS S A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A); Advogado: Diego Augusto Araujo OAB/MG 168.780; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 69/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE. PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. ENUNCIADO 10 DA SÚMULA DO TARF. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". O comando do referido Enunciado de Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente, visto que as mercadorias adquiridas pela recorrente são de procedência fora da RIDE, mais precisamente no Município de Araguari - MG. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. MARGEM DE VALOR AGREGADO. APLICAÇÃO. Correta a aplicação da margem de valor agregado de 40% sobre a base de cálculo do imposto, considerando o tipo de mercadoria comercializada, no caso, carne bovina, conforme previsão no art. 6º, IX, "a", "1", da Lei nº 1.254/1996 c/c item 23 do anexo VII do Decreto nº 18.955/1997.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Também ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo.

Sala das sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL A SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-002867/2013; Recurso Extraordinário nº 38/2020; Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - EIRELI; Advogada: Renata Bianca Marques Oliveira de Moura OAB/DF 56.421; 64.361; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 70/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO

DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE. PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. ENUNCIADO 10 DA SÚMULA DO TARF. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". O comando do referido Enunciado de Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente, visto que as mercadorias adquiridas pela recorrente são de procedência fora da RIDE, mais precisamente no Município de Mozarlandia - GO. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. TESES DE DEFESA NÃO SUSCITADAS NA INSTÂNCIA "A QUO". INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO A ESSAS MATÉRIAS. O Recurso Extraordinário devolve ao Tribunal Pleno o conhecimento apenas das teses ventiladas na irresignação de primeiro grau, não sendo admitido em sede de recurso debater temas novos, por configurar indevida inovação recursal. Nesse aspecto, o art. 39, § 3º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, preconiza que, com a apresentação de impugnação, opera-se a preclusão consumativa. "In casu", incumbia à autuada, por ocasião da impugnação do Auto de Infração, apresentar todas as suas teses de defesa. Não o tendo feito no momento oportuno, não lhe é lícito, agora, pretender o exame de argumentos novos, sob pena, inclusive, de supressão de instância. Recurso Extraordinário parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, tão somente no sentido da redução da multa aplicada sobre o principal, de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa aplicada sobre o principal, de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Também ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo.

Sala das sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL A SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00007637/2023-95; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 69/2023; Recorrente: ELSON GALVÃO DE MACEDO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 17 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 71/2024

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DF. DÍVIDA ATIVA. EFEITOS. FATO GERADOR. REFERÊNCIA. Correto o indeferimento do requerimento destinado ao reconhecimento do direito à isenção para o IPVA, cujo requerente estava inscrito na dívida ativa em 1º de janeiro do ano em que ocorreu o fato gerador, no caso 2023, isso por expressa imposição do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do artigo 12-A, da Lei nº 6.466/2019. PAGAMENTO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. Igualmente correta é a decisão de indeferimento para o exercício de 2022, diante da extinção da obrigação tributária, pelo pagamento, em outra unidade da Federação. DÍVIDA ATIVA. PAGAMENTO POSTERIOR À DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR PARA AFASTAR A APLICABILIDADE DO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE. O pagamento de débito inscrito na dívida ativa, em data posterior à ocorrência do fato gerador do IPVA, não afasta a aplicabilidade do artigo 173 da LODF. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada.

Sala das sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00028554/2021-65; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 82/2023; Recorrente: MANUEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMEAO (SIMEÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA); Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 72/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. TRATO DE MATÉRIA DE NATUREZA CONTENCIOSA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. Há que ser parcialmente conhecido, o Recurso de Jurisdição Voluntária excluindo-se do conhecimento, a parte que insere como pedido alternativo o seu recebimento como Recurso Voluntário, visando a impugnação do lançamento (matéria cuja jurisdição tem natureza contenciosa), dada a incompatibilidade de trâmite existente entre estas jurisdições no processo administrativo fiscal, inclusive com setores distintos de julgamento em primeira instância e cujos recursos junto ao TARF, quando cabíveis, têm igualmente destinos distintos, o primeiro direto ao Pleno e, o segundo, com passagem obrigatória por uma das Câmaras. STF. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. A teor do Tema nº 796, do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." Assim, não cabe conferir interpretação extensiva à imunidade do ITBI, de modo a alcançar o excesso entre o valor do imóvel incorporado e o limite do capital social a ser integralizado. A norma imuniza exclusivamente o pagamento em bens ou direitos que o sócio faz para integralização do capital social subscrito que pode ocorrer tanto no início da constituição de pessoa jurídica, como também por ocasião do aumento do capital, não sendo admissível que, a pretexto de criar-se uma reserva de capital, pretenda-se imunizar o valor dos imóveis excedente às quotas subscritas, ao arrepio da norma constitucional e em prejuízo ao Distrito Federal. Recurso de Jurisdição Voluntária parcialmente conhecido e desprovido, na parte conhecida.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso, para, à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Com declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Foram votos parcialmente vencidos os das Cons. Relatora e Vânia Nascimento, que conheciam integralmente o recurso. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Também ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00011569/2021-94; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 50/2021; Recorrente: ANA CRISOSTOMO DE MORAIS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Gabriela Lima e Silva; Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 73/2024

EMENTA: LEI Nº 6.466/2019. IPVA. ISENÇÃO. LAUDO MÉDICO EXPEDIDO APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. REFORMA DA DECISÃO. Há que ser reformada a decisão denegatória referente ao pedido de isenção para o IPVA, fundamentada na expedição de laudo médico após a ocorrência do fato gerador, quando constatado que este laudo médico apontou a existência de deficiência capaz de levar ao reconhecimento do benefício. No caso, embora procedente o fato quanto à data de expedição do laudo, este não é suficiente para o indeferimento do pedido, considerando que os poucos dias transcorridos, desde a ocorrência do fato gerador, não podem levar ao entendimento de que a deficiência visual teria surgido neste período. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Com declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora, Rosemary Sales e Fernando Rosa, que negavam provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Também ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo.

Sala das sessões, Brasília/DF, 06 de março de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Integridade Pública no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e da outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105 inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e alterações posteriores, que instituiu o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, e no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF, que será implementada em consonância

com o Programa de Integridade a ser elaborado pela Coordenação de Compliance e Integridade.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade - alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - compliance - a identificação, ao enquadramento e à manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V - risco - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos - processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos - método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade - conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - canais de comunicação - meios utilizados pelo Iprev-DF para manter contato com servidores, colaboradores e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.

Art. 3º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes do Iprev-DF para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da política de integridade do Iprev-DF e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública do Iprev-DF visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública do Iprev-DF:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI – interesse público;

VII - boa governança;

VIII - dignidade;

IX - ética;

X – transparência;

XI - boa-fé; e

XII - segregação de funções.

Art. 5º São valores do Iprev-DF a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

I – honestidade;

II – humanidade;

III - cortesia;

IV - cooperação;

V - comprometimento;

VI – inclusão;

VII – integração.

Art. 6º A política de integridade do Iprev-DF tem como suporte as seguintes normas:

I - Constituição Federal;

II - Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;

IV - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;

V - Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII – Portaria nº 60, de 20 de outubro de 2022, que institui o Código de Ética e Conduta e a Comissão de Ética e Conduta do Iprev-DF; e

IX - ISO 31000/2018 - documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.

Art. 7º A Política de Integridade Pública do Iprev-DF tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;

III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;

IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Portaria, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança do Iprev-DF, instituído pela Portaria nº 54, de 27 de junho de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera dispositivo da PORTARIA Nº 496, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como o inciso II do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso III do Art. 1º da Portaria nº 496, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – A Carga Horária dos membros será, de no mínimo 10 horas semanais, definida por Ordem de Serviço, podendo esta carga horária ser ampliada, respeitando-se as peculiaridades e complexidades do objeto contratado.

Art. 2º O Art. 4º da Portaria nº 496, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares - CFCAC será composta por 01 (um) Presidente, com carga horária integral dedicada à Comissão, e no mínimo 05 (cinco) Secretários, sendo 1 deles o substituto do Presidente.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Os artigos da PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada em DODF nº 227, de 06 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A liberação dos recursos do PDPAS será feita conforme art. 13º desta Portaria pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, condicionadas à prestação de contas das cotas já repassadas, na forma do art. 34 §§ 1º e 2º, a serem submetidas ao órgão competente, conforme regulamentação específica do Distrito Federal."

"Art. 7º A operacionalização do PDPAS será realizada por meio das Gerências de Orçamento e Finanças (GEOF), dos Núcleos de Orçamento e Finanças (NUOF), da Gerência Administrativa, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Diretoria Administrativa em cada Superintendência das Regiões de Saúde, em cada Unidade de Referência Distrital, e ao LACEN/DF, respectivamente, com as seguintes competências:

(...)

IV - elaborar relatórios de prestação de contas junto à Subsecretaria de Administração Geral;"

"Art. 29. Fica estabelecida a Comissão Permanente de Acompanhamento do PDPAS (CAPDPAS), no âmbito da SES-DF, composta por dois membros, sendo um titular e substituto, de cada uma das unidades a seguir:

(...)

IX - Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES)."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 282, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2021, processo SEI nº 00060-00544828/2020-11, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 136868505, com fulcro no § 1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 283, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 307/2021, processo SEI nº 00060-00274679/2020-18, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 137007005, com fulcro no § 1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 345/2021, ofertado pela 15ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 132902892 do processo SEI nº 00060-00015624/2020-60, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 285, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 264/2022, ofertado pela 32ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 135474893 do processo SEI nº 00060-00283122/2021-41, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 (*)

Estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.751/2012, resolve:

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO E DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º A educação, como direito universal e alicerce da sociedade, destina-se ao pleno desenvolvimento da pessoa, possibilitando à sociedade um conjunto de ações organizadas que favoreçam o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades, dos valores e das atitudes.

Art. 2º Integram o sistema de ensino do Distrito Federal:

I - instituição educacional pública, de Educação Básica e de Educação Superior, criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público do Distrito Federal;

II - instituição educacional privada de Educação Básica, mantida e administrada por pessoa física ou jurídica de direito privado, nas categorias definidas na legislação, e credenciada pelo poder público do Distrito Federal;

III - órgão e entidade do Governo do Distrito Federal relacionados à educação.

Parágrafo único. As organizações públicas, privadas e não governamentais, com mais de três anos de existência, de efetivo trabalho e notória experiência no campo de atuação, podem ser colaboradoras do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º A responsabilidade pela implementação, manutenção e inovação do ensino, respeitando-se as normas da educação do Distrito Federal, bem como da educação nacional, é dever do poder público e livre à iniciativa privada.

Parágrafo único. O direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento das leis, normas e diretrizes da educação nacional e distrital, assim como está sujeito à avaliação da qualidade do ensino pelo poder público.

Art. 4º A educação, no Distrito Federal, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - reconhecimento e valorização dos profissionais da educação;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - respeito ao estudante, sujeito de toda ação educativa, na sua unicidade e multidimensionalidade, como ser ativo e participante no seu processo de formação integral;

IV - respeito à individualidade, fundamentado na solidariedade e no compromisso com uma sociedade democrática;

V - igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação, a inclusão e o êxito nos processos de ensino e de aprendizagem;

VI - fraternidade e solidariedade, pelas quais o sistema de ensino colabora, para o desenvolvimento dos estudantes e para a convivência pacífica e ética entre os indivíduos e as nações;

VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII - respeito à pluralidade, à diversidade e aos direitos humanos;

IX - participação da comunidade escolar, visando à implementação das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras;

X - corresponsabilidade interativa constante entre família e instituição educacional de Educação Básica;

XI - liberdade de criação e atuação das entidades estudantis;

XII - valorização da experiência extraescolar;

XIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XIV - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XV - fortalecimento da unidade nacional, por meio do regime de colaboração com os sistemas de ensino da União, dos Estados e dos Municípios;

XVI - preservação dos valores e das tradições culturais locais e nacionais;

XVII - coexistência de instituições educacionais públicas e privadas;

XVIII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

XIX - gratuidade do ensino público;

XX - competência, eficiência, eficácia e pertinência social na gestão institucional dos espaços e dos processos educativos, em busca permanente do padrão de qualidade.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º A Educação Básica, obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade, deve assegurar ao estudante a formação indispensável para o exercício da cidadania, o prosseguimento de estudos e pesquisa, bem como o cumprimento das funções indissociáveis do educar e cuidar, com destaque para a inserção no mundo do trabalho, nos Ensinos Fundamental e Médio.

§ 1º Todas as etapas e modalidades da Educação Básica são oferecidas em instituições educacionais credenciadas ou criadas, de acordo com as normas e diretrizes do sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 2º O Estado deve assegurar o acesso ao ensino obrigatório e gratuito na rede pública de ensino.

§ 3º O poder público deve assegurar a busca ativa de crianças, adolescentes, jovens e adultos que, por diversos motivos, ausentam-se da escola.

§ 4º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promove a chamada escolar para a matrícula obrigatória, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na rede pública de ensino.

Art. 6º São competências gerais da Educação Básica, conforme a Base Nacional Comum Curricular:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital, para entender e explicar a realidade e colaborar na construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo investigação, reflexão, análise crítica, imaginação e criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções, inclusive tecnológicas, com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e, também, participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens, verbal e não verbal (escrita, oral ou visual-motora, como Libras), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais, incluindo as escolares, para comunicar-se, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que possibilitem entender as relações sociais e do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar, com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, opiniões, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético, em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - conhecer, apreciar e cuidar da saúde física e emocional, compreendendo a diversidade humana e reconhecendo as próprias emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões pautadas nos direitos humanos, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DAS INSTITUIÇÕES, DOS NÍVEIS, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 7º A instituição educacional localizada no Distrito Federal deve obedecer ao disposto na legislação federal e distrital.

Parágrafo único. A instituição educacional é ente distinto de sua mantenedora, com direitos, obrigações e denominações diferenciadas.

Art. 8º A denominação da instituição educacional é submetida à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por sua mantenedora, e deve guardar coerência com a etapa e a modalidade ofertadas.

§ 1º Fica vedada a utilização de denominação de instituição educacional credenciada ou autorizada, bem como de instituição extinta.

§ 2º A instituição educacional cujo pleito de credenciamento ou recredenciamento foi indeferido pode requerer o uso da mesma denominação, desde que seja requerido outro credenciamento.

Art. 9º As instituições educacionais credenciadas, na forma da lei, enquadram-se nas categorias administrativas, pública ou privada.

§ 1º A instituição educacional, pública ou privada, pode estabelecer parcerias, observada a legislação vigente, com o objetivo de aperfeiçoar as condições de ensino e de aprendizagem e de promover a formação continuada de seus profissionais.

§ 2º A instituição educacional militar é regulada em legislação específica.

Art. 10. As instituições educacionais que operam em grupo, com documentos organizacionais únicos, são consideradas uma rede de ensino.

Seção única
Das Instituições Educacionais Bilíngue e Internacional

Art. 11. A instituição educacional bilíngue, cujo desenvolvimento curricular ocorre em língua portuguesa e em outra língua, oferta a Educação Básica, de acordo com o sistema brasileiro de ensino, e deve integrar o sistema de ensino do Distrito Federal, por meio de credenciamento.

§ 1º A instituição educacional bilíngue de surdos segue legislação específica vigente.

§ 2º Em instituição educacional bilíngue de surdos, a Língua Brasileira de Sinais deve ser oferecida como primeira língua e a língua portuguesa escrita como segunda língua.

§ 3º A instituição educacional bilíngue de língua indígena ou instituição educacional que acolha a população indígena deve cumprir o disposto na legislação e nas políticas educacionais específicas.

Art. 12. A instituição educacional bilíngue de língua estrangeira caracteriza-se por promover rotinas de imersão cultural e linguística na segunda língua, observando:

I - as abordagens pedagógicas que propiciem a fusão entre as culturas;

II - o desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e culturais na língua estrangeira ofertada, conforme competências e habilidades dispostas na Base Nacional Comum Curricular;

III - a língua estrangeira ofertada deve estar presente em todas as etapas e modalidades, sendo obrigatória para todos os estudantes;

IV - a possibilidade de adotar a tradução simultânea e/ou repetição em outra língua das aulas ministradas em língua portuguesa;

V - a atenção prioritária para a língua portuguesa em todo o tempo de escolarização, sendo vetados modelos que favoreçam concepções assimilacionistas e reducionistas de aprendizagem.

§ 1º A rotina de imersão cultural e linguística na segunda língua ou demais línguas deve ser realizada por meio de instrução de unidades curriculares e Itinerários Formativos, e não somente de aprendizado linguístico, nos moldes históricos e tradicionais do ensino de línguas.

§ 2º O tempo de instrução na segunda língua deve abranger, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o mínimo de 30% e o máximo de 50% da carga horária da Base Nacional Comum Curricular, e, no Ensino Médio, o mínimo de 20% da carga horária da Formação Geral Básica.

Art. 13. Não é considerada instituição educacional bilíngue a instituição educacional que desenvolve programas pedagógicos bilíngues, como atividade de enriquecimento curricular em determinado componente curricular e/ou unidade curricular ou de forma integrada em diversos componentes curriculares e/ou unidades curriculares, sem caracterizar o ensino bilíngue de toda a Proposta Pedagógica.

Art. 14. A instituição educacional internacional possui currículo, calendário e jornada escolar do sistema educacional do país de origem e deve ser supervisionada por autoridades educacionais estrangeiras, com aulas ministradas em outro idioma.

§ 1º A instituição educacional internacional não mantém vinculação com o sistema educacional brasileiro.

§ 2º O estudante de instituição educacional internacional que pretende prosseguir os seus estudos, em instituição educacional brasileira, deve solicitar a equivalência de estudos, nos termos regidos pela legislação vigente.

§ 3º A instituição educacional internacional, instalada no Distrito Federal, que pretende ser credenciada como bilíngue, deve oferecer cursos regulares de acordo com o sistema educacional brasileiro.

Art. 15. Na instituição educacional internacional credenciada como bilíngue, os documentos organizacionais devem prever a organização dos dois países, de modo a demonstrar currículos planejados de forma integrada.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES

Art. 16. Os níveis da educação são:

I - Educação Básica;

II - Educação Superior.

§ 1º A Educação Básica pode ser organizada em anos e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados – com base na idade, na competência ou em outros critérios –, e por forma diversa de organização, sempre que o interesse dos processos de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º A Educação Superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 17. As etapas da Educação Básica são:

I - Educação Infantil:

a) Creche;

b) Pré-Escola;

II - Ensino Fundamental:

a) Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano;

b) Anos Finais, do 6º ao 9º ano;

III - Ensino Médio.

Art. 18. As modalidades da educação são:

I - Educação Especial;

II - Educação de Jovens e Adultos;

III - Educação Profissional e Tecnológica;

IV - Educação a Distância;

V - Educação Básica do Campo;

VI - Educação Escolar Indígena;

VII - Educação Escolar Quilombola.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola devem reconhecer as especificidades étnico-culturais de cada povo ou comunidade, observados os princípios constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, os princípios que orientam a Educação Básica brasileira e a formação pedagógica específica do quadro docente.

Art. 19. As ações da educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil, no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, e devem atender às especificidades dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação.

Art. 20. A Educação Superior ofertada por instituição vinculada ao sistema de ensino do Distrito Federal e a modalidade de Educação Especial são tratadas em resoluções específicas.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS GERAIS
Seção I
Do Tempo e do Espaço

Art. 21. A carga horária mínima anual, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, é de 800 horas e, para o Ensino Médio, é de 1.000 horas, distribuídas por, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado à recuperação final e aos exames finais, quando houver.

§ 1º A distribuição da carga horária pode ser estabelecida por meio de módulo-aula, a critério da instituição educacional ou da rede de ensino.

§ 2º Considera-se dia letivo quando cumprido o mínimo de 4 horas de efetivo trabalho escolar, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e de 5 horas para o Ensino Médio.

§ 3º As horas e os dias de efetivo trabalho escolar devem ser cumpridos por turma.
§ 4º O tempo destinado ao intervalo deve compor a carga horária, caso haja desenvolvimento de atividades pedagógicas com participação do corpo docente, e deve ser devidamente registrado na Proposta Pedagógica.
§ 5º As atividades não presenciais podem compor a carga horária total anual, nos termos regulados pela legislação vigente.
§ 6º Nos Ensinos Fundamental e Médio, deve-se observar a frequência mínima de 75% do total da carga horária do período letivo, para aprovação.
§ 7º O estudante com ausência justificada, prevista na legislação vigente, deve ter tratamento didático-pedagógico especial, cujos procedimentos são definidos pela instituição educacional em seus documentos organizacionais.
Art. 22. A jornada diária de efetivo trabalho escolar é assim definida:
I - parcial, quando ofertadas, no mínimo, 4 horas diárias na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e, no mínimo, 5 horas diárias no Ensino Médio;
II - ampliada, quando ofertadas, no mínimo, 5 horas diárias na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e, no mínimo, 6 horas diárias no Ensino Médio;
III - integral, quando ofertadas, no mínimo, 7 horas diárias.
§ 1º A jornada ampliada requer que a permanência do estudante esteja vinculada ao desenvolvimento de competências e habilidades específicas dos componentes curriculares e/ou das unidades curriculares.
§ 2º A jornada integral, além do desenvolvimento de competências e habilidades, requer planejamento do espaço e do tempo, de forma orgânica e estruturada, para o efetivo trabalho escolar.
§ 3º A instituição educacional credenciada como bilíngue deve ter jornada ampliada ou integral.
Art. 23. É facultado à instituição educacional ou à rede de ensino adotar o regime semestral com, no mínimo, 100 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação final e aos exames finais, quando houver.
Art. 24. O cumprimento da carga horária de curso técnico não exige número mínimo de dias letivos anuais.
Art. 25. A rede pública de ensino segue os calendários aprovados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 26. A instituição educacional privada deve submeter, anualmente, ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o seu calendário escolar, para o período letivo subsequente, a fim de obter homologação.
§ 1º A distribuição de dias letivos, recessos e férias, bem como a organização da jornada diária são de competência da instituição educacional ou da rede de ensino, resguardada a legislação vigente.
§ 2º A instituição educacional internacional credenciada como bilíngue segue calendário educacional do país de origem e deve apresentá-lo ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para apreciação, observado o cumprimento da legislação nacional.
Art. 27. A instituição educacional deve zelar, juntamente com os pais ou os responsáveis legais, pela frequência do estudante e pela participação da comunidade no processo de gestão escolar, na forma da lei.
§ 1º A instituição educacional deve informar os pais ou os responsáveis legais sobre a frequência e o desempenho do estudante menor de idade.
§ 2º A instituição educacional deve informar o Conselho Tutelar do Distrito Federal sobre caso de ausência estudantil que seja superior a 30% do percentual permitido na legislação vigente:
I - na Educação Infantil, quando a criança faltar 24 dias letivos ou o equivalente a 12% de faltas;
II - nos Ensinos Fundamental e Médio, quando o estudante menor de idade faltar 15 dias letivos ou o equivalente a 7,5% do total dos módulos-aula.

Seção II
Das Metodologias, dos Programas e Projetos Interdisciplinares e das Atividades Complementares e Extraclasse

Art. 28. A metodologia adotada pela instituição educacional deve explicitar as bases epistemológicas e a concepção didático-pedagógica que conduzem à aquisição de competências, habilidades e atitudes pelos estudantes.
§ 1º A instituição educacional deve fomentar nos estudantes a cultura digital, a inovação tecnológica, a comunicação virtual, o trabalho em grupo e a postura empreendedora e de liderança.
§ 2º A metodologia adotada deve propiciar a inclusão de todos os estudantes, oportunizando o acesso contínuo ao espaço comum da instituição educacional e ao ambiente virtual de aprendizagem, quando houver.
Art. 29. Os Programas e/ou Projetos Interdisciplinares, quando constarem da Proposta Pedagógica, devem ser desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, a fim de assegurar a transversalidade em diferentes áreas do conhecimento, eixos temáticos, componentes curriculares e unidades curriculares.
§ 1º Os Programas e/ou Projetos Interdisciplinares, na Educação Infantil, compõem a Parte Diversificada do currículo.
§ 2º Os Programas e/ou Projetos Interdisciplinares Eletivos, obrigatórios no Ensino Fundamental, devem contemplar pelo menos 20% do total da carga horária anual aprovada.
§ 3º Os Programas e/ou Projetos Interdisciplinares, opcionais no Ensino Médio, fazem parte dos Itinerários Formativos, quando ofertados.
§ 4º A instituição educacional deve garantir ao estudante a livre escolha de participar do Projeto Interdisciplinar Eletivo dentro dos respectivos programas ofertados, quando houver.
§ 5º Na integração entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica, o Programa e/ou Projeto Interdisciplinar Eletivo, quando ofertado, tem tratamento especial, nos termos desta Resolução.
§ 6º O Programa Interdisciplinar Eletivo deve constar da matriz curricular e os projetos que o compõem podem ser modificados, sem a necessidade de homologação, desde que previstos os objetivos de aprendizagem que serão abordados na Proposta Pedagógica.
Art. 30. As atividades complementares, quando ofertadas, devem estar atreladas ao currículo, possuir carga horária estabelecida pela instituição educacional ou rede de ensino, ser prevista na Proposta Pedagógica e integrar a Parte Diversificada da matriz curricular.
§ 1º As atividades complementares servem para ampliar a construção de competências em áreas de interesse da comunidade escolar.
§ 2º Na jornada integral, deve-se necessariamente prever atividades complementares que são realizadas por todos os estudantes.
Art. 31. As atividades extraclasse, ofertadas de forma opcional, não integram a matriz curricular; contudo, devem ser registradas na escrituração escolar do estudante.

Seção III
Do Currículo da Educação Básica

Art. 32. A instituição educacional, na elaboração de sua organização curricular, deve considerar a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do sistema de ensino do Distrito Federal.
§ 1º A organização curricular deve assegurar a construção de diversas formas de percurso formativo, de modo flexível e contextualizado, conforme concepção adotada pela instituição educacional.
§ 2º A organização curricular deve ser sintetizada em uma matriz curricular, com a especificação das áreas do conhecimento, dos componentes curriculares e das unidades curriculares, além do total da carga horária.
§ 3º A organização curricular da Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola deve ser adaptada para atender às peculiaridades locais, quando necessário, respeitada a Base Nacional Comum Curricular, nos termos da legislação vigente.
Art. 33. O currículo definido pela Secretaria de Estado de Educação para a rede pública de ensino constitui um referencial curricular para a rede privada de ensino.
Art. 34. As matrizes curriculares da Educação Básica devem contemplar:
I - os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, os Campos de Experiências e a Parte Diversificada, na Educação Infantil;
II - a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, no Ensino Fundamental;
III - a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, no Ensino Médio.
§ 1º As áreas do conhecimento que compõem a Base Nacional Comum Curricular, no Ensino Fundamental, e a Formação Geral Básica, no Ensino Médio, devem ser organizadas em componentes curriculares e têm como obrigatório:
I - o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural, bem como da realidade social e política, especialmente do Brasil;
II - a Arte, como componente curricular obrigatório da Educação Básica, especialmente em suas expressões regionais, constituída pelas linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;
III - a Educação Física, ajustada às necessidades de cada faixa etária, às condições da comunidade escolar e às modalidades ofertadas, sendo a sua prática facultativa aos estudantes que usufruam de prerrogativas legais específicas, o que não os isenta da teoria prevista para o curso;
IV - o ensino da História do Brasil, observadas as contribuições das diferentes culturas e etnias que integram a formação do povo brasileiro, e, especialmente, a valorização da história e da cultura africana, afro-brasileira, europeia e indígena.
§ 2º As unidades curriculares da Parte Diversificada e dos Itinerários Formativos, objetos de avaliação do estudante, devem estar incluídas no cômputo da carga horária e constar dos documentos de escrituração escolar, da mesma forma que os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Formação Geral Básica.
Art. 35. A exibição de filmes de produção nacional e local deve ser utilizada como recurso didático e expressa na Proposta Pedagógica da instituição educacional ou da rede de ensino, observada a classificação etária indicativa.
Art. 36. A Parte Diversificada e os Itinerários Formativos do currículo, de escolha da instituição educacional ou da rede de ensino, devem estar integrados às áreas do conhecimento, por meio de conteúdos curriculares, eixos temáticos, unidades curriculares, atividades complementares, programas ou projetos, coerentes com o interesse da comunidade escolar e com o contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural, que enriquecem e ampliam a Base Nacional Comum Curricular.
Art. 37. A adaptação curricular é permitida para ajustar o currículo, de forma que seja apropriado ao processo de aprendizagem do estudante, seja ele proveniente do exterior, de outras unidades federadas, de outras instituições educacionais ou que necessitem de ajustes e modificações nas várias instâncias do currículo.
§ 1º A adaptação curricular poderá implicar complementação de estudos.
§ 2º A complementação de estudos pode acontecer paralelamente ao período letivo.
§ 3º A Parte Diversificada e os Itinerários Formativos não são objetos de adaptação curricular.
Art. 38. Na instituição educacional bilíngue, a organização curricular e a certificação seguem a legislação educacional brasileira.
§ 1º A organização curricular deve cultivar e priorizar os símbolos nacionais e distritais.
§ 2º As unidades curriculares referentes a outra língua constituem a Parte Diversificada e os Itinerários Formativos da matriz curricular.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

§ 3º A instituição educacional internacional fundada por comunidades de imigrantes deve proceder conforme os acordos bilaterais, observando-se o disposto nesta Resolução.

Art. 39. A instituição educacional internacional credenciada como bilíngue no sistema de ensino do Distrito Federal deve ter currículo planejado de forma integrada, com certificação validada e aceita nos dois países.

Subseção I

Das Especificidades do Currículo da Educação Infantil

Art. 40. A Educação Infantil compõe a primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança com idade até 5 anos e cumpre as funções indissociáveis de educar, cuidar, brincar e interagir.

Art. 41. A Educação Infantil, obrigatória a partir dos 4 anos de idade, é ofertada no período diurno, em jornadas parcial, ampliada ou integral, e organizada em faixas etárias, da seguinte forma:

I - Creche – atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade;

II - Pré-Escola – atendimento a crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 42. São objetivos da Educação Infantil gerar e implementar condições que garantam à criança, como sujeito de direitos, o seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, ético, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para efetivação de seus objetivos, a Proposta Pedagógica deve prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos, observando, entre outros, os seguintes fundamentos:

I - tempo destinado para a realização das atividades, respeitada a autonomia de cada estágio do desenvolvimento da criança;

II - educação em sua integralidade, entendendo-se o cuidado como algo indissociável do processo educativo;

III - indivisibilidade das dimensões expressiva, motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

IV - participação, diálogo e escuta cotidiana das famílias, bem como respeito e valorização de suas formas de organização;

V - reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades.

Art. 43. A organização da Educação Infantil deve observar os seguintes aspectos:

I - a contextualização dos Campos de Experiências e dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, a fim de torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais a aprendizagem ocorre;

II - a avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

III - o controle de frequência pela instituição, exigida a frequência mínima de 60% do total da carga horária;

IV - a emissão de documentos individuais que permitam atestar o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

V - o intervalo, quando previsto, deve ser supervisionado pelo corpo docente e o tempo destinado a ele é considerado hora letiva.

Art. 44. O espaço, o material e o equipamento didático da instituição educacional devem favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante, de acordo com sua idade, sua estatura, sua capacidade motora e suas necessidades fisiológicas e de segurança.

Art. 45. A Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, bem como os seguintes Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento:

I - conviver;

II - brincar;

III - participar;

IV - explorar;

V - expressar;

VI - conhecer-se.

Art. 46. A organização curricular da Educação Infantil está estruturada nos Campos de Experiências, nos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. São Campos de Experiências:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 47. O currículo da Educação Infantil, observando-se uma abordagem transversal e integrada, deve incluir em todas as fases os seguintes temas:

I - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso e das minorias;

II - diversidade cultural, étnica-racial e linguística;

III - educação para o trânsito;

IV - educação ambiental;

V - educação alimentar e nutricional;

VI - educação digital;

VII - conscientização, prevenção e combate a toda forma de violência contra a criança e o adolescente, especialmente o bullying;

VII - cultura de paz.

Art. 48. A Parte Diversificada do currículo da Educação Infantil deve contemplar programas e/ou projetos pedagógicos intencionalmente planejados e permanentemente avaliados, de modo a não fragmentar as experiências vivenciadas pela criança, considerando a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural.

Subseção II

Das Especificidades do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 49. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, é obrigatório a partir dos 6 anos de idade, ofertado em jornadas parcial, ampliada ou integral.

Art. 50. O Ensino Fundamental deve promover:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos na Educação Infantil, tendo como meios básicos a indissociabilidade do cuidar e educar;

II - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III - a aquisição, por parte do estudante, dos processos de alfabetização, das noções gerais básicas da Língua Portuguesa, da Matemática e das práticas de comunicação e expressões artísticas;

IV - a compreensão dos ambientes natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

V - o aprimoramento das formas de convivência escolar e social;

VI - a articulação das vivências com os saberes e os conhecimentos historicamente construídos e acumulados;

VII - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VIII - a assunção consciente da responsabilidade, do valor dos comportamentos éticos e do respeito à diversidade;

IX - a construção progressiva da identidade pessoal e social;

X - a consolidação da aprendizagem entre os anos iniciais e finais;

XI - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

Art. 51. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que o estudante se aproprie do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita e ao seu envolvimento em diversas práticas de letramento.

Art. 52. A Base Nacional Comum Curricular, no Ensino Fundamental, está organizada em áreas do conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. São áreas do conhecimento do Ensino Fundamental e seus respectivos componentes:

I - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa, para os Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

II - Matemática – Matemática.

III - Ciências da Natureza – Ciências.

IV - Ciências Humanas:

a) Geografia;

b) História.

V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 53. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular obrigatório a ser ministrado em horário regular das aulas, nas instituições educacionais da rede pública de ensino que ofertam o Ensino Fundamental, com natureza e finalidades distintas da confessionalidade.

§ 1º Os conteúdos do Ensino Religioso devem assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, conforme legislação vigente.

§ 2º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, é facultativa a oferta do Ensino Religioso.

Art. 54. A oferta do Ensino Religioso, em instituição educacional privada, é opcional.

Art. 55. Nos Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular devem articular-se com as experiências vividas na Educação Infantil, promovendo o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e de formular hipóteses sobre os fenômenos, bem como testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, com uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 56. A partir do 6º ano do Ensino Fundamental, é obrigatória a oferta da Língua Inglesa na Base Nacional Comum Curricular, podendo a instituição educacional ofertar outras línguas estrangeiras na Parte Diversificada, preferencialmente, a Língua Espanhola.

Parágrafo único. Nos Anos Iniciais, é opcional a oferta da Língua Inglesa ou de outras línguas estrangeiras na Parte Diversificada.

Art. 57. Constituem-se conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

I - história e cultura afro-brasileira e indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileira;

II - direito e cidadania;

III - direitos da mulher;

IV - música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte;

V - direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 58. Nas áreas do conhecimento, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, também devem ser abordados, dentre outros de escolha da instituição educacional, os seguintes temas transversais e integradores, de relevância social:

I - saúde;
II - sexualidade;
III - vida familiar, social e ética;
IV - símbolos nacionais e distritais;
V - educação financeira, fiscal e para o consumo;
VI - educação para o trabalho;
VII - ciência, tecnologia e inovação;
VIII - empreendedorismo;
IX - letramento digital;
X - iniciação à automação e à robótica;
XI - direitos da criança e do adolescente;
XII - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso e das minorias;
XIII - diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica;
XIV - educação para o trânsito;
XV - educação ambiental;
XVI - educação alimentar e nutricional;
XVII - educação digital;
XVIII - cultura de paz;
XIX - outros temas relevantes da atualidade.

Parágrafo único. Na abordagem do tema símbolos nacionais e distritais, é obrigatório o ensino do desenho e do significado das bandeiras, do canto e da interpretação da letra dos hinos, bem como sua execução.

Art. 59. A Proposta Pedagógica deve prever Programas e/ou Projetos Interdisciplinares Eletivos, considerando a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada do currículo.

Parágrafo único. Deve ser prevista a eletividade em todos os anos por meio de um programa com, pelo menos, dois projetos eletivos ou, no mínimo, dois projetos eletivos.

Subseção III

Das Especificidades do Currículo do Ensino Médio

Art. 60. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem duração mínima de três anos e 3.000 horas de efetivo trabalho escolar e é dividido em Formação Geral Básica e Itinerários Formativos, de forma indissociável.

§ 1º A carga horária destinada ao cumprimento da Formação Geral Básica não pode ser superior a 1.800 horas da carga horária total e a carga horária destinada ao cumprimento dos Itinerários Formativos não pode ser inferior a 1.200 horas.

§ 2º A carga horária mínima anual deverá ser ampliada para 1.400 horas, de forma progressiva, até dezembro de 2030.

§ 3º A oferta é dividida em semestre ou ano letivo, em jornada ampliada ou jornada integral.

Art. 61. O Ensino Médio deve promover:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica do estudante para o mundo do trabalho e para a cidadania, de forma a continuar a construção do seu projeto de vida;

III - a compreensão e a reflexão crítica a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada área do conhecimento e dos componentes e unidades curriculares que a compõem;

IV - o incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos;

V - a conscientização e a percepção de questões ambientais e de suas implicações para as respectivas comunidades e para o planeta;

VI - o aprimoramento do estudante como indivíduo, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, paz e comprometimento social;

VII - a oportunidade de desenvolver competências e habilidades profissionais em cursos da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 62. No Ensino Médio, a Formação Geral Básica está organizada em áreas do conhecimento que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

§ 1º São áreas do conhecimento do Ensino Médio e seus respectivos componentes curriculares:

I - Linguagens e suas Tecnologias:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
c) Educação Física;
d) Língua Inglesa.
II - Matemática e suas Tecnologias – Matemática.
III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:
a) Biologia
b) Física;
c) Química.
IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:
a) Filosofia;
b) Geografia;
c) História;
d) Sociologia.

§ 2º Língua Portuguesa e Matemática são componentes curriculares obrigatórios nas três séries que compõem a etapa.

Art. 63. Os Itinerários Formativos são conjuntos de unidades curriculares que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos e/ou para o mundo do trabalho, conforme seu interesse.

§ 1º Os Itinerários Formativos podem ser organizados em núcleo comum, núcleo eletivo, aprofundamento nas áreas do conhecimento e/ou formação técnica e profissional.

§ 2º O arranjo curricular dos Itinerários Formativos fica a critério de cada instituição educacional ou rede de ensino.

Art. 64. São objetivos dos Itinerários Formativos:

I - consolidar, aprofundar e ampliar a aprendizagem relacionada às competências gerais, às áreas do conhecimento e/ou à formação técnica e profissional;

II - desenvolver a autonomia necessária para que o estudante realize seu projeto de vida, com protagonismo;

III - estimular a aprendizagem de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade;

IV - desenvolver habilidades que permitam ao estudante ter uma visão de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir nas mais diversas situações, seja na escola, seja no trabalho, seja na vida.

Art. 65. Os Itinerários Formativos são definidos pela instituição educacional, dentre as seguintes opções:

I - aprofundamento das áreas do conhecimento;

II - formação técnica e profissional.

§ 1º O projeto de vida compõe os Itinerários Formativos e deve estimular a capacidade do estudante de construir objetivos para sua vida pessoal, acadêmica, profissional e cidadã, bem como de planejar suas metas de autorrealização, suas habilidades socioemocionais e de exercitar sua liderança e seu empreendedorismo.

§ 2º O projeto de vida deve ser ofertado desde o início da etapa, sendo o espaço para estimular o estudante na escolha de seu Itinerário Formativo.

§ 3º A Proposta Pedagógica deve estabelecer critérios que possibilitem a mudança da escolha do Itinerário Formativo pelo estudante, observada a legislação nacional.

Art. 66. Ao elaborar os Itinerários Formativos, a instituição educacional deve considerar:

I - demandas e necessidades da contemporaneidade;

II - relevância para o contexto local;

III - recursos e infraestrutura necessários para a oferta;

IV - sintonia com os diferentes interesses dos estudantes;

V - inserção no mundo do trabalho;

VI - aproveitamento de aprendizagem em outros ambientes, como estágios, cursos de línguas, atividades esportivas, intercâmbios, entre outros;

VII - sistematização em torno de um ou mais eixos estruturantes:

a) investigação científica;

b) processos criativos;

c) mediação e intervenção sociocultural;

d) empreendedorismo.

§ 1º Os Itinerários Formativos orientados para o aprofundamento nas áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil.

§ 2º Os Itinerários Formativos orientados para a formação técnica e profissional devem garantir qualificações em diferentes perfis e possibilidades de atuação no mundo do trabalho.

§ 3º A avaliação dos Itinerários Formativos deve considerar tanto a evolução no desempenho e na atitude do estudante em relação às competências e às habilidades a serem desenvolvidas, quanto a análise dos processos ou produtos resultantes dos eixos estruturantes.

Art. 67. A organização curricular dos Itinerários Formativos pode ser estruturada de diversas formas ao longo do Ensino Médio, inclusive, com concentração de unidades curriculares distintas entre as séries, e deve considerar a formação integral do estudante.

Art. 68. A organização curricular deve contemplar a oferta de, no mínimo, dois Itinerários Formativos em áreas do conhecimento distintas e/ou formação técnica profissional.

§ 1º O arranjo curricular deve ser diversificado e alinhado ao perfil de conclusão do Itinerário Formativo, com unidades curriculares condizentes com a qualificação ofertada.

§ 2º O Itinerário Formativo, de escolha do estudante e conforme o seu projeto de vida, deve privilegiar:

I - a formação integral do estudante;

II - a integração, a indissociabilidade e a articulação dos saberes e das práticas;

III - a autonomia, o protagonismo e o sucesso escolar;

IV - as competências, as habilidades e o interesse individual e social.

§ 3º A instituição educacional deve prever a migração dos estudantes entre os Itinerários Formativos.

§ 4º O estudante pode cursar um ou mais Itinerários Formativos, de forma concomitante ou sequencial.

§ 5º O estudante deve concluir, pelo menos, um Itinerário Formativo, garantido pela instituição educacional.

§ 6º São aproveitadas para efeito de cômputo da carga horária dos Itinerários Formativos:

I - atividades ofertadas pela própria instituição educacional;

II - atividades realizadas em outras instituições, devidamente comprovadas;

III - atividades esportivas, de estágio, de curso de língua, de intercâmbio, entre outras, devidamente documentadas.

§ 7° Os critérios de aproveitamento devem estar previstos na Proposta Pedagógica.

Art. 69. A oferta dos Itinerários Formativos de formação técnica e profissional pode considerar:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional, quando aplicável;
II - a possibilidade de certificação de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade;
III - o estágio supervisionado obrigatório para o estudante do Ensino Médio, definido pela instituição educacional em seus documentos organizacionais, observada sua efetivação, nos termos da legislação vigente.
Art. 70. É obrigatória a oferta da Língua Inglesa na Formação Geral Básica, podendo a instituição educacional ofertar outras línguas estrangeiras, nos Itinerários Formativos, preferencialmente, a Língua Espanhola.
Art. 71. Constituem-se conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:
I - história e cultura afro-brasileira e indígena, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileira;
II - introdução aos direitos humanos na relação entre direito e cidadania, na consolidação das políticas afirmativas e à proteção das minorias, com destaque para a criança, o adolescente, a mulher, o idoso e as questões étnico-raciais;
III - música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da área de Linguagens e suas Tecnologias ou do componente curricular Arte;
IV - educação financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática e, de forma transversal, em todas as outras áreas do conhecimento.
Art. 72. Nas áreas do conhecimento, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, também devem ser abordados, dentre outros de escolha da instituição educacional, os seguintes temas transversais e integradores, de relevância social:
I - saúde;
II - sexualidade;
III - vida familiar e social;
IV - símbolos nacionais e distritais;
V - educação para o consumo sustentável;
VI - educação financeira, fiscal e atuarial;
VII - educação para o trabalho;
VIII - ciência, tecnologia e inovação;
IX - empreendedorismo;
X - letramento digital;
XI - automação e robótica;
XII - direitos da criança e do adolescente;
XIII - educação em direitos humanos;
XIV - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso e das minorias;
XV - diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica;
XVI - educação para o trânsito;
XVII - educação ambiental;
XVIII - educação alimentar e nutricional;
XIX - educação digital;
XX - cultura de paz;
XXI - outros temas relevantes da atualidade.
Parágrafo único. Na abordagem do tema símbolos nacionais e distritais, é obrigatória a inclusão do significado das bandeiras e seus respectivos desenhos, do canto e interpretação da letra dos hinos.
Art. 73. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% da carga horária total do Ensino Médio e podem incidir tanto na Formação Geral Básica quanto, preferencialmente, nos Itinerários Formativos, desde que haja suporte tecnológico.
§ 1º No Ensino Médio noturno, a carga horária das atividades realizadas a distância pode ser expandida até 30% da carga horária total.
§ 2º As atividades a distância devem estar descritas na Proposta Pedagógica e a sua respectiva carga horária indicada na matriz curricular.
§ 3º As atividades a distância devem ser supervisionadas pelo docente da instituição educacional.
Art. 74. O Ensino Médio noturno deve ser adequado às condições do estudante trabalhador; portanto, a instituição educacional deve detalhar, em sua Proposta Pedagógica, organização curricular e metodologia diferenciadas.
Parágrafo único. As atividades laborais devem ser valorizadas pedagogicamente, de modo a motivar o estudante trabalhador, visando à sua permanência e ao seu sucesso, no processo de aprendizagem.
Art. 75. O Ensino Médio, sem prejuízo da Formação Geral Básica do estudante e da preparação para o mundo do trabalho, pode ser desenvolvido de forma integrada ou concomitante ou ainda concomitante intercomplementar com a Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES
Seção I
Da Educação Especial

Art. 76. A Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da educação, é dever do Estado, visando ao alcance de finalidades, metas e objetivos de um sistema educacional inclusivo, equitativo e com aprendizado ao longo da vida, sendo tratada em resolução específica.

Seção II
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 77. A Educação de Jovens e Adultos, cujas finalidades estão previstas na legislação vigente, destina-se aos que não tiveram acesso à escolarização do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na idade própria ou que nela não puderam permanecer, tendo como objetivo precípuo proporcionar-lhes oportunidade de cursar essas etapas da Educação Básica.
§ 1º A modalidade de que trata o caput deve observar as disposições gerais das etapas da Educação Básica e, no que for pertinente, da Educação Profissional e Tecnológica, além de considerar características, interesses, condições de vida e de trabalho de jovens e adultos.
§ 2º O poder público do Distrito Federal deve assegurar metodologia e oportunidades educacionais apropriadas aos jovens e adultos.
Art. 78. Para efetivação de matrícula e para conclusão na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, devem ser observadas as idades mínimas de:
I - 15 anos completos para a Educação de Jovens e Adultos equivalente ao Ensino Fundamental;
II - 18 anos completos para a Educação de Jovens e Adultos equivalente ao Ensino Médio.
§ 1º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica à matrícula e à realização de exames na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.
§ 2º É permitida a inscrição em exames da Educação de Jovens e Adultos equivalentes aos Ensinos Fundamental e Médio, para habilitação do estudante sem comprovação de escolaridade anterior, observadas as idades dispostas nos incisos I e II do caput.
§ 3º O exame para certificação de competências de jovens e adultos é de responsabilidade exclusiva do setor público, conforme legislação vigente.
Art. 79. A oferta da Educação de Jovens e Adultos pode ser organizada por períodos, semestres, fases, etapas, componente curricular ou área do conhecimento, sendo permitida outra forma de organização.
Art. 80. A Educação de Jovens e Adultos é ofertada em instituição educacional pública ou privada, assim dividida:
I - 1º Segmento – correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II - 2º Segmento – correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental;
III - 3º Segmento – correspondente ao Ensino Médio.
Art. 81. A oferta da Educação de Jovens e Adultos, de forma presencial e na modalidade de Educação a Distância, com objetivo de iniciar ou retomar estudos dos Ensinos Fundamental e Médio, deve cumprir, no mínimo:
I - 1.600 horas para o 1º Segmento;
II - 1.600 horas para o 2º Segmento;
III - 1.200 horas para o 3º Segmento.
§ 1º A Educação de Jovens e Adultos deve adotar currículos flexíveis e contextualizados, bem como atividades diversificadas, formas de avaliação e de frequência adequadas à realidade do estudante, assegurando o direito de todos à educação.
§ 2º Os 1º e 2º Segmentos devem conter 20% de programas e/ou projetos eletivos, preferencialmente, com cursos de qualificação profissional.
§ 3º No 3º Segmento, a Formação Geral Básica não pode ser superior a 960 horas, garantido o mínimo de 720 horas.
§ 4º No 3º Segmento, os Itinerários Formativos devem garantir o mínimo de 240 horas, preferencialmente, com cursos de qualificação profissional.
Art. 82. A modalidade da Educação de Jovens e Adultos poderá ser ofertada:
I - de forma presencial;
II - na modalidade de Educação a Distância;
III - integrada à Educação Profissional e Tecnológica, em cursos de qualificação profissional ou curso técnico.
Art. 83. Na oferta da Educação de Jovens e Adultos presencial no noturno, pode haver redução da carga horária diária, a fim de possibilitar a frequência do estudante, desde que ampliado o quantitativo de dias letivos, para o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação vigente.
Parágrafo único. Podem ser previstas atividades a distância, com ou sem suporte de ambiente virtual de aprendizagem, até 30% das horas do ano ou da série correspondente, preferencialmente, nos Itinerários Formativos, quando se tratar do 3º Segmento, desde que a instituição educacional garanta suporte tecnológico, atendimento ao docente e o devido registro nos seus documentos organizacionais.
Art. 84. Na oferta da modalidade de Educação a Distância, devem ser previstas atividades presenciais de, pelo menos, 20% das horas do módulo do Segmento, e a instituição educacional deve garantir atendimento por docentes e/ou tutores e o devido registro nos documentos organizacionais.
Art. 85. A Base Nacional Comum Curricular, nos 1º e 2º Segmentos, e a Formação Geral Básica, no 3º Segmento, devem privilegiar a organização curricular por áreas do conhecimento.
§ 1º É obrigatória a oferta dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática em todos os períodos que constituem cada Segmento.
§ 2º A seleção de conteúdos para os componentes curriculares deve dar ênfase à experiência de vida do estudante.
Art. 86. A Parte Diversificada, nos 1º e 2º Segmentos, e os Itinerários Formativos, no 3º Segmento, devem favorecer a integração com a Educação Profissional e Tecnológica que atenda às demandas do mundo do trabalho e da sociedade.
§ 1º No 1º e no 2º Segmentos, a integração é feita por meio de cursos de qualificação profissional até o limite de 640 horas, correspondentes a 40%, contidas na carga horária total do Segmento.
§ 2º No 3º Segmento, a integração é feita por meio de cursos de qualificação profissional até o limite de 480 horas, correspondentes a 40%, contidas na carga horária total do Segmento.
§ 3º No 3º Segmento, quando a integração ocorrer por meio de cursos técnicos, deve-se assegurar a carga horária para a Formação Geral Básica, acrescida das horas destinadas à

formação profissional técnica de nível médio, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Seção III

Da Educação Básica do Campo

Art. 87. A Educação Básica do Campo destina-se ao atendimento à população em suas mais variadas formas de produção de vida e abrange todos os níveis, as etapas e as modalidades da educação.

Parágrafo único. A oferta do ensino deve ser realizada, prioritariamente, nas comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escola e deslocamento do estudante.

Art. 88. A escola do campo é uma instituição educacional situada em área rural ou em área urbana que atende, predominantemente, à população do campo.

Art. 89. A Proposta Pedagógica da escola do campo deve contemplar a diversidade social em todos os seus aspectos, de forma a constituir identidade própria, por meio da vinculação da instituição educacional à realidade comunitária local.

§ 1º A organização e o funcionamento das escolas do campo, considerados os recursos didáticos e tecnológicos, devem respeitar as características próprias da população atendida, a atividade econômica, a cultura, a tradição e o estilo de vida.

§ 2º O calendário escolar deve ser adaptado às fases do ciclo agrícola, à condição climática e aos fatores geográfico, cultural e ambiental.

Art. 90. O currículo da Educação Básica do Campo deve favorecer as abordagens para a promoção e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente, a partir do avanço tecnológico, da inovação e do empreendedorismo.

Art. 91. A Parte Diversificada deve privilegiar objetivos de integração do campo com a cidade e a valorização do ser humano do campo.

Seção IV

Da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 92. A Educação Profissional e Tecnológica tem por finalidade proporcionar ao estudante formação integral que contribua para o aperfeiçoamento do pensamento crítico, o desenvolvimento de aptidões e o exercício de atividades produtivas requeridas pelo mundo do trabalho, com base nos fundamentos científico-tecnológicos.

Art. 93. A Educação Profissional e Tecnológica é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - qualificação profissional, inclusive, a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;

II - Educação Profissional Técnica de nível médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica;

III - Educação Profissional e Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional tecnológica, cursos de especialização profissional tecnológica e programas de Mestrado e Doutorado profissionais.

§ 1º A denominação dos cursos de qualificação profissional deve estar preferencialmente prevista na Classificação Brasileira de Ocupações ou na saída intermediária constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2º A denominação de curso técnico deve estar prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, salvo quando previamente autorizado como curso experimental pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 3º A denominação de curso de especialização técnica deve vincular-se a uma habilitação profissional e com nomenclatura distinta do curso técnico.

§ 4º A Educação Profissional e Tecnológica de graduação e pós-graduação é tratada em resolução específica.

Art. 94. Para a oferta de cursos da Educação Profissional e Tecnológica, deve-se observar o eixo tecnológico ou a área tecnológica curricular que:

I - defina a estrutura do curso;

II - direcione o Plano de Curso;

III - oriente a definição de conteúdos essenciais e complementares do currículo;

IV - estabeleça as exigências físico-pedagógicas.

Art. 95. O Itinerário Formativo, no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, constitui o conjunto de etapas que compõem a organização da oferta de cursos, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado de estudos e de experiências profissionais, em determinado eixo tecnológico ou área tecnológica.

Art. 96. A instituição educacional, pública ou privada, que integra o sistema federal de ensino para a criação e oferta de curso e de programa de Educação Profissional e Tecnológica está sujeita à legislação específica.

Art. 97. O curso referente a programa federal segue a legislação nacional vigente.

Art. 98. Os saberes e as competências acumulados por trabalhadores ao longo da vida podem ter reconhecimento mediante processo formal de avaliação e reconhecimento de saberes e competências profissionais - Certificação Profissional para fins de exercício profissional e de prosseguimento ou conclusão de estudo, e segue legislação específica.

§ 1º A certificação profissional abrange a avaliação do itinerário profissional e social do estudante, que inclui estudos não formais e experiência no trabalho.

§ 2º O desenvolvimento do processo formal de avaliação deve ser precedido de autorização pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, tomando-se como referência o Plano de Curso regularmente ofertado pela instituição educacional.

Art. 99. O perfil profissional de conclusão da qualificação técnica, da habilitação técnica e da especialização técnica é estabelecido pela instituição educacional, de acordo com os eixos tecnológicos ou as áreas tecnológicas, consideradas as competências gerais definidas na legislação vigente.

§ 1º A qualificação profissional técnica deve ter como base, preferencialmente, guias específicos e normas técnicas, além das profissões que constam na Classificação Brasileira de Ocupações.

§ 2º A habilitação profissional técnica deve ter como base o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 3º A especialização profissional técnica deve ter como base, preferencialmente, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a Classificação Brasileira de Ocupações.

Subseção I

Da Qualificação Profissional

Art. 100. Os cursos de qualificação profissional, com duração mínima de 160 horas, com o objetivo de atender a formação de jovens e adultos, inseridos ou não no mundo do trabalho, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização e a aprendizagem, a fim de desenvolver nos estudantes aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 101. Os cursos de qualificação profissional podem ser cadastrados pelas instituições educacionais no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, preferencialmente de acordo com guias e catálogos oficiais.

Art. 102. Os cursos de qualificação profissional que visam à formação e à elevação do nível de escolaridade devem ser articulados com a Educação Profissional Técnica de nível médio e com a Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Após a conclusão dos cursos, o estudante faz jus à certificação, expedida pela própria instituição educacional.

Art. 103. O currículo dos cursos de qualificação profissional é de livre escolha das instituições educacionais e das redes de ensino.

Subseção II

Da Educação Profissional Técnica de nível médio

Art. 104. A carga horária mínima de cada curso técnico, de 800, 1.000 ou 1.200 horas, é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.

§ 1º O curso ofertado de forma presencial pode prever até 20% de sua carga horária total com atividades não presenciais, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docente e tutor.

§ 2º O curso com saída intermediária possibilita a obtenção de certificado de qualificação profissional e deve prever, no mínimo, 20% da carga horária total indicada para a respectiva habilitação profissional.

§ 3º A composição das saídas intermediárias deve prever unidades curriculares que garantam o perfil de qualificação do egresso.

Art. 105. A Educação Profissional Técnica de nível médio, organizada por eixos tecnológicos e/ou áreas tecnológicas definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em suas diferentes formas, integra-se às diversas modalidades de educação, às dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, assim desenvolvidas:

I - integrada - ofertada simultaneamente com o Ensino Médio ou equivalente, na mesma instituição educacional, com currículo integrado, matrícula e certificação únicas;

II - concomitante - ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, com matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição educacional seja em distintas instituições educacionais e redes de ensino;

III - concomitante intercomplementar - desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

IV - subsequente - ofertada somente a quem tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º As formas integrada, concomitante e concomitante intercomplementar devem assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral do estudante e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

§ 2º A carga horária de curso ofertado na forma integrada ou concomitante ou concomitante intercomplementar deve ter, no mínimo, 3.000 horas, sendo garantidas para a Formação Geral Básica até 1.800 horas, atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os cursos técnicos, em conformidade com o que requer cada eixo tecnológico ou área tecnológica e a legislação pertinente.

§ 3º A carga horária faltante para completar as 3.000 horas, caso ocorra, pode ser utilizada em outras unidades curriculares, tais como projeto de vida, estágio supervisionado e prática profissional.

§ 4º No caso dos cursos técnicos, na modalidade de Educação a Distância, a oferta poderá ocorrer nas formas subsequente, concomitante e/ou concomitante intercomplementar, garantidas as especificidades dos cursos em seus respectivos eixos tecnológicos ou as áreas tecnológicas bem como observadas a legislação específica da Educação a Distância e as normas complementares.

§ 5º Na forma subsequente, conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica devem ser introduzidos como complementação e atualização de estudos, caso o diagnóstico avaliativo do estudante evidencie tal necessidade.

Art. 106. O curso técnico deve, obrigatoriamente, ser cadastrado pela instituição educacional no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Parágrafo único. As informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica são validadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, a fim de garantir a validade nacional e o exercício profissional.

Art. 107. A oferta de curso técnico do eixo tecnológico ambiente e saúde, área tecnológica saúde, na modalidade da Educação a Distância, deve cumprir, no mínimo, 50% de carga horária presencial, e, nos demais eixos tecnológicos, deve cumprir, no mínimo, 20% de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.

Art. 108. Para ofertar curso de especialização técnica, a instituição educacional deve ter curso técnico vinculado ao mesmo eixo tecnológico ou área tecnológica, mediante autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A carga horária mínima do curso de especialização técnica deve ser 25% da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, para a respectiva habilitação profissional.

Art. 109. Para autorização de curso técnico e de curso de especialização técnica, é exigido Plano de Curso por habilitação ou especialização, coerente com a Proposta Pedagógica da instituição educacional credenciada.

Art. 110. O curso que envolve tecnologia relacionada ao beneficiamento e à industrialização de bebidas alcoólicas e combustíveis só pode ser oferecido a estudantes concluintes do Ensino Médio (ou equivalente) que tenham, no mínimo, 18 anos completos até a data de início das aulas.

Art. 111. A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria instituição educacional, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratório ou sala-ambiente, integra o mínimo da carga horária prevista para o curso na respectiva área profissional.

Art. 112. O estágio curricular, por sua natureza educativa e pedagógica, é de responsabilidade da instituição educacional e deve ser acompanhado por docente orientador e supervisor técnico da área.

Parágrafo único. A realização do estágio dá-se a partir do termo de compromisso firmado entre o estudante e a parte concedente do estágio, com a anuência obrigatória da instituição educacional.

Art. 113. O estágio curricular, quando obrigatório, em função da natureza da qualificação ou da habilitação profissional, deve ser supervisionado e ter carga horária acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso, podendo ser realizado ao longo do percurso formativo.

Parágrafo único. O estágio do curso técnico em Radiologia deve ser realizado após aprovação, em unidade curricular que trata de proteção radiológica, observada a idade mínima de 18 anos completos.

Seção V

Da Educação a Distância

Art. 114. A Educação a Distância é a modalidade na qual a mediação dos processos de ensino e de aprendizagem ocorre por diferentes meios e formas de comunicação, sendo as atividades realizadas em espaços e tempos síncronos e assíncronos, ofertadas nos seguintes casos:

I - na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o 2º e o 3º Segmentos;

II - na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica;

III - em situação emergencial, em condições temporárias, para estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio, de todos os segmentos da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica que:

a) estejam impedidos de acompanhar o ensino presencial, por motivo de saúde;

b) estejam no exterior;

c) estejam privados de liberdade, sob tutela e responsabilidade do Estado.

Art. 115. Na Educação a Distância, devem ser previstos momentos presenciais nos documentos organizacionais, no mínimo, para:

I - avaliação para a aprendizagem do estudante;

II - estágio supervisionado;

III - prática profissional;

IV - defesa de trabalho de conclusão de curso;

V - atividade relativa à oficina e/ou ao laboratório de ensino;

VI - tutoria.

§ 1º Toda atividade presencial deve ser comprovada, por meio de registro físico ou digital, conforme previsto nos documentos organizacionais da instituição educacional.

§ 2º A atividade curricular cuja especificidade requer aprendizagem presencial não pode ser ofertada a distância.

§ 3º Toda atividade curricular presencial deverá constar nos documentos organizacionais da instituição educacional.

Art. 116. Na modalidade de Educação a Distância, as atividades devem ser planejadas de modo a garantir a carga horária aprovada, nos termos da legislação definida para o respectivo curso.

Art. 117. É permitida ao estudante a circulação de estudos entre cursos, de forma presencial e na modalidade de Educação a Distância.

Subseção única

Do Polo de Educação a Distância

Art. 118. O polo de Educação a Distância é a unidade acadêmica e operacional descentralizada para realização de atividades presenciais, pedagógicas e administrativas dos cursos autorizados na modalidade de Educação a Distância.

§ 1º A instituição educacional pertencente ao sistema de ensino do Distrito Federal pode solicitar autorização para funcionamento de polo, no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação, quando previsto na Proposta Pedagógica.

§ 2º A gestão do polo é de responsabilidade da instituição educacional credenciada.

§ 3º É vedada a oferta de cursos de forma presencial em instalações de polo que não seja unidade presencial devidamente credenciada.

§ 4º É vedado à instituição educacional transferir os atos regulatórios autorizativos concedidos.

Art. 119. Para a oferta da Educação a Distância, a instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação pode instalar polos de Educação a Distância no Distrito Federal, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

Art. 120. O polo de Educação a Distância deve garantir infraestrutura e recursos adequados à Proposta Pedagógica e ao Plano de Curso, contemplando:

I - profissional qualificado nas áreas do respectivo curso, de forma a assegurar a interatividade pedagógica presencial;

II - infraestrutura física e tecnológica para apoio pedagógico às atividades escolares presenciais e/ou virtuais, que garantam acesso do estudante às bibliotecas e aos recursos digitais;

III - recursos didáticos, físicos e/ou virtuais.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 121. As parcerias entre instituições devem ser formalizadas e submetidas ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento, desde que:

I - esteja prevista em seus documentos organizacionais;

II - os critérios avaliativos adotados sejam os definidos nos documentos organizacionais da instituição educacional de origem;

III - assegure:

a) a divulgação dos critérios pedagógicos adotados para a comunidade escolar;

b) os docentes que atuarão na instituição parceira, devidamente habilitados em cursos de licenciatura ou de formação de professores, nos termos previstos na legislação vigente;

c) as competências e as habilidades do componente curricular, de acordo com o previsto na Base Nacional Comum Curricular;

d) o controle de frequência e de resultado ou o relatório de avaliação.

Art. 122. Para a parceria entre instituições, são admissíveis:

I - Educação Física para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio;

II - língua estrangeira para a Educação Básica;

III - Educação Profissional e Tecnológica, quando integrada ao Ensino Médio e à Educação de Jovens e Adultos;

IV - prática profissional e estágio para a Educação Profissional e Tecnológica;

V - Itinerários Formativos;

VI - prática de laboratório e serviço de biblioteca;

VII - polo de Educação a Distância;

VIII - atendimento educacional especializado.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 123. A avaliação é compreendida como processo de análise da realidade, a fim de subsidiar as tomadas de decisão e a definição de intervenções.

Art. 124. A avaliação, no contexto educacional, abrange três níveis básicos, que se integram e se inter-relacionam em constante reflexão sobre os resultados alcançados:

I - avaliação para a aprendizagem;

II - avaliação institucional;

III - avaliação em larga escala.

Seção I

Da Avaliação para a Aprendizagem

Art. 125. A avaliação para a aprendizagem pauta-se na concepção de avaliação formativa como processo ético, contextualizado e transparente, intimamente alinhado ao currículo e ao ensino.

§ 1º A avaliação envolve o estudante e demais intervenientes e conduz a relação professor-estudante-conhecimento, com o objetivo de promover e qualificar a aprendizagem.

§ 2º A avaliação, como elemento constitutivo e indissociável dos processos de ensino e de aprendizagem, apresenta três funções: a diagnóstica, a formativa e a somativa.

§ 3º As três funções da avaliação devem ser estruturadas e articuladas entre si, a fim de contribuir para que os estudantes aprendam e ampliem o que sabem e o que são capazes de fazer, por meio do uso de diferentes instrumentos avaliativos.

Art. 126. A avaliação para a aprendizagem, na Educação Infantil, deve considerar a individualidade da criança e o uso de estratégias que favoreçam compreender as particularidades de cada uma e contemplem a observação atenta de suas expressões e manifestações e do seu desenvolvimento dentro dos contextos e das rotinas.

Parágrafo único. A avaliação da criança não tem objetivo de promoção ou avanço de estudos e deve ser feita mediante acompanhamento e registro individual do seu desenvolvimento.

Art. 127. A avaliação para a aprendizagem, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, deve ser de natureza formativa, como suporte e fonte de dados que orientam o ensino, em prol do progresso dos estudantes, de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

Art. 128. A avaliação para a aprendizagem, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes processos e espaços, não poderá renovar as exclusões a que os sujeitos foram submetidos ao longo do tempo, devendo encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes, sob a perspectiva formativa, com vistas ao desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 129. A avaliação para a aprendizagem, na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, sob a perspectiva formativa, deve atender aos objetivos e às características específicas, observadas as competências e as habilidades práticas que os estudantes devem desenvolver.

Art. 130. A avaliação da proficiência em idioma estrangeiro do estudante matriculado em instituição educacional bilíngue deve observar os seguintes critérios:

I - até o término do 6º ano do Ensino Fundamental, espera-se que 80% dos estudantes atinjam a proficiência de nível mínimo equivalente ao A2 no Common European Framework for Languages - CEFR;
II - até o término do 9º ano do Ensino Fundamental, espera-se que 80% dos estudantes atinjam a proficiência de nível mínimo equivalente ao B1 no Common European Framework for Languages - CEFR;
III - até o término da 3ª série do Ensino Médio, espera-se que 80% dos estudantes atinjam a proficiência de nível mínimo equivalente ao B2 no Common European Framework for Languages - CEFR.

Subseção única

Dos Processos Especiais de Avaliação

Art. 131. São processos especiais de avaliação:
I - aproveitamento de estudos;
II - aceleração de estudos;
III - avanço de estudos;
IV - equivalência de estudos;
V - exame de classificação;
VI - progressão parcial em regime de dependência;
VII - reclassificação.
Parágrafo único. Os processos especiais de avaliação devem ser devidamente registrados nos documentos de escrituração escolar.
Art. 132. Para efeito de aproveitamento de estudos de igual ou equivalente valor formativo de habilidades e competências, mediante avaliação realizada por comissão especial, é observada uma das seguintes formas de comprovação:
I - demonstração prática;
II - experiência de trabalho ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
III - estudos realizados com êxito, em instituições nacionais ou estrangeiras;
IV - qualificações e certificações profissionais.
Art. 133. A instituição educacional ou rede de ensino pode adotar a aceleração de estudos, por meio de programas, projetos ou planos com estrutura e organização curricular própria, devidamente aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de corrigir situações de incompatibilidade idade/ano de todos os estudantes, ao considerar a defasagem nas aprendizagens em relação à faixa etária adequada a cada ano escolar.
Art. 134. A aceleração de estudos para o estudante com altas habilidades ou superdotação, para concluir o percurso escolar em menos tempo, é assegurada em Resolução específica que trata da modalidade da Educação Especial.
Art. 135. A instituição educacional pode adotar avanço de estudos para o período subsequente, nos Ensinos Fundamental e Médio, desde que esteja previsto em seus documentos organizacionais, respeitados os seguintes requisitos:
I - matrícula por um período mínimo de um bimestre letivo, na instituição educacional que promove o estudante para o ano ou a série seguinte;
II - indicação por, pelo menos, um docente da turma do estudante;
III - aprovação da indicação pelo conselho de classe, para ser submetida à avaliação;
IV - verificação da aprendizagem em atendimento à organização curricular do período letivo em curso;
V - apreciação e deliberação, com voto fechado, pelo conselho de classe, dos resultados obtidos na verificação da aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.
§ 1° A aplicação do avanço de estudos deve ser precedida do consentimento dos pais e/ou do responsável legal, no caso de estudante menor de idade.
§ 2° A possibilidade do avanço de estudos é direcionada exclusivamente ao atendimento de estudantes que demonstrem competências e habilidades acima das previstas para o ano ou a série em curso, dentro do que dispõem os documentos organizacionais da instituição educacional, nos termos da legislação vigente.
Art. 136. A equivalência de estudos é a equiparação formal de estudos realizados no exterior ou não, de forma parcial ou integral, que sejam correlatos ou semelhantes com o currículo da Educação Básica brasileira, ainda que, eventualmente, não haja correspondência de nomenclaturas.
§ 1º A equivalência de estudos não conclusivos da Educação Básica é de competência da instituição educacional de destino do estudante, observada a Base Nacional Comum Curricular.
§ 2º A equivalência de estudos de Ensino Médio concluídos no exterior é de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal, cuja matéria é tratada em resolução específica.
§ 3º A equivalência de estudos da Educação Profissional Técnica de nível médio, cursados no exterior, integral ou parcialmente, é realizada por instituição educacional que ofereça o mesmo curso técnico ou o equivalente, devidamente autorizado nos termos da legislação brasileira.
§ 4º A equivalência de estudos do ensino militar para o ensino civil obedece às normas gerais do sistema de ensino do Distrito Federal.
Art. 137. A instituição educacional deve realizar exame de classificação para efetivação da matrícula, no caso de ausência de comprovação de escolaridade anterior.
§ 1º O exame de classificação não se aplica à matrícula de estudante do 1º ano do Ensino Fundamental, desde que atendida a idade mínima de ingresso.
§ 2º A classificação depende de aprovação do estudante em avaliação realizada por comissão especial designada pela direção da instituição educacional para esse fim.
§ 3º O exame de classificação deve ser aplicado antes da efetivação da matrícula.
Art. 138. É permitida a progressão parcial para o ano subsequente, do 6º para o 7º ano, do 7º para o 8º ano e do 8º para o 9º ano, do Ensino Fundamental, e da 1ª para a 2ª série e da 2ª para a 3ª série, do Ensino Médio, com dependência de, no máximo, dois componentes curriculares, de acordo com as normas regimentais.
Parágrafo único. A dependência pode ser realizada em outra instituição educacional credenciada, mediante convênio ou acordo de intercomplementaridade, nos termos desta Resolução.
Art. 139. A reclassificação tem a finalidade de reposicionamento do estudante matriculado no Ensino Fundamental, no Ensino Médio ou na Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a idade, a experiência, o nível de desempenho e o conhecimento, segundo processo de verificação da aprendizagem.

Seção II

Da Avaliação Institucional

Art. 140. A avaliação institucional é de natureza formativa e intenciona a compreensão e o fomento da autoconsciência da instituição educacional, da rede de ensino ou do sistema de ensino, de forma coletiva e colaborativa.
Art. 141. A avaliação institucional é realizada de forma interna e externa e subdivide-se em:
I - avaliação da instituição educacional;
II - avaliação da rede de ensino;
III - avaliação do sistema de ensino.
Art. 142. Os três tipos de avaliação institucional têm objetivos distintos e possibilitam visão abrangente e equilibrada do desempenho da instituição educacional, da rede de ensino e do sistema de ensino, identificando potencialidades e fragilidades, com vistas à promoção da melhoria da qualidade da gestão e da educação ofertada.
Art. 143. A avaliação institucional interna tem a finalidade de implementar o processo de autoavaliação da instituição educacional ou da rede de ensino e abrange, dentre outros aspectos:
I - a gestão administrativa e pedagógica;
II - o corpo docente;
III - a metodologia de ensino;
IV - a aprendizagem e o desempenho dos estudantes;
V - a responsabilidade social;
VI - a comunicação interna e a externa;
VII - o relacionamento com a comunidade escolar;
VIII - o ambiente e as condições de trabalho;
IX - o atendimento das equipes administrativas;
X - a infraestrutura física, pedagógica e tecnológica.
§ 1º A avaliação institucional interna é elemento central na gestão e no processo sistemático de discussão permanente sobre as ações realizadas.
§ 2º A avaliação institucional interna proporciona reflexão sobre a intencionalidade educativa da instituição educacional ou da rede de ensino e subsidia a elaboração e o desenvolvimento de diretrizes e projetos.
§ 3º A instituição educacional ou a rede de ensino deve promover sua avaliação institucional interna, ao menos a cada dois anos.
§ 4º A instituição educacional ou a rede de ensino deve buscar estratégias para assegurar a integração e a inter-relação entre os três níveis de avaliação, com vistas a qualificar a educação ofertada.
Art. 144. A avaliação institucional externa tem por finalidade promover o processo avaliativo por agentes externos à instituição educacional ou à rede de ensino.
Parágrafo único. A instituição educacional, sempre que selecionada, deve participar dos processos de avaliação institucional externa, com ou sem parâmetros de larga escala.

Seção III

Da Avaliação em Larga Escala

Art. 145. A avaliação em larga escala, projetada para fornecer uma visão abrangente do desempenho educacional em nível local, nacional ou internacional, refere-se ao processo avaliativo educacional, de caráter somativo, e é aplicada por agente externo à instituição educacional.
Art. 146. A avaliação em larga escala viabiliza, para cada rede de ensino, a análise comparativa dos resultados da aplicação dos exames do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, favorecendo um diagnóstico da Educação Básica ofertada no Distrito Federal, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e com as correspondentes diretrizes curriculares nacionais.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 147. A recuperação de aprendizagens, com vistas ao êxito escolar, é direito do estudante e obrigação da instituição educacional.
§ 1º A instituição educacional deve prever recuperação, de preferência, contínua e/ou paralela e, se necessário, no final de cada período e ano letivo.
§ 2º Os dias estabelecidos para a recuperação final não são considerados letivos para o cômputo do mínimo obrigatório; entretanto, os procedimentos didáticos realizados devem ser registrados.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 148. Na Educação a Distância, a avaliação deve ter caráter formativo, em conformidade com o art. 125 desta Resolução, e deve privilegiar monitoramento e devolutivas sistemáticas, com vistas à redefinição de estratégias, às intervenções pedagógicas e à aprendizagem do estudante.
Art. 149. A avaliação na Educação a Distância, para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados, realiza-se mediante cumprimento das atividades programadas e da aplicação de diferentes instrumentos avaliativos.
§ 1º A avaliação deve ser realizada pela própria instituição educacional, segundo procedimentos e critérios definidos na Proposta Pedagógica.

§ 2º A avaliação deve ser realizada para cada área do conhecimento, componente ou unidade curricular, de acordo com o conteúdo ou conjunto de conteúdos do respectivo módulo, ano, série ou segmento, conforme estabelecido nos documentos organizacionais.
§ 3º A instituição educacional que utiliza banco de questões deve mantê-lo organizado e deve prever a periodicidade de atualização e as especificidades nos documentos organizacionais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 150. O conselho de classe, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente e obrigatório na Educação Básica, destina-se a acompanhar e avaliar os processos de ensino e de aprendizagem e tem por objetivo o acompanhamento e a avaliação da evolução do estudante, incluindo o seu resultado final.
§ 1º Devem participar do conselho de classe docentes, diretor ou seu representante, supervisor ou coordenador pedagógico, orientador educacional e, sempre que necessário, outros profissionais especializados, da instituição educacional ou não, bem como representante dos estudantes e/ou dos pais e do Conselho Tutelar.
§ 2º As reuniões do conselho de classe devem ser registradas em ata própria, sendo suas deliberações descritas de forma pormenorizada.

TÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 151. A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante, da regularidade dos estudos, da autenticidade do percurso escolar e do funcionamento da instituição educacional.
Parágrafo único. A instituição educacional, na guarda dos documentos em formato físico ou digital, deve respeitar a tabela de temporalidade de guarda e arquivo e a Lei Geral de Proteção de Dados.
Art. 152. O registro e o cômputo da carga horária presencial prevista para o ensino ofertado, na modalidade da Educação a Distância, devem ser efetuados por meio de instrumento que os comprove, em formato físico ou digital.
Art. 153. Não têm validade os documentos escolares expedidos por instituição educacional não credenciada para a oferta das etapas e modalidades de educação e de ensino oferecidos.
Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da mantenedora os danos causados aos estudantes, em decorrência da inobservância desta norma.

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 154. A matrícula escolar é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição educacional.
Art. 155. É de competência da instituição educacional estabelecer critérios e procedimentos para a matrícula, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. A definição da estratégia de matrícula para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.
Art. 156. A matrícula é requerida à instituição educacional pelo interessado, por seus pais ou por responsável legal e deferida em conformidade com os dispositivos regimentais e com a presente Resolução.
§ 1º A efetivação da matrícula é realizada na secretaria escolar da instituição educacional e os documentos apresentados passam a integrar a pasta individual do estudante.
§ 2º No caso de documentação incompleta, a instituição educacional deve estabelecer prazo para a sua entrega.
Art. 157. É assegurada a matrícula a qualquer tempo que não o início do período letivo.
§ 1º O cômputo da frequência para estudante oriundo de outra instituição, matriculado no mesmo ano ou na mesma série, deve incidir no somatório da unidade de origem e da instituição educacional recipiendária.
§ 2º O cômputo da frequência para estudante oriundo de estudo autônomo ou circulação de estudos entre modalidades de educação ou com calendário boreal inicia a partir de sua matrícula na instituição educacional.
§ 3º Devem ser ofertadas atividades compensatórias referentes ao período não cursado, como forma de suprir aquelas das quais o estudante não tenha participado.
Art. 158. A matrícula para estudante que é público-alvo da Educação Especial é assegurada nos termos de resolução específica.
Art. 159. As crianças com idade de 0 a 3 anos têm direito à matrícula na Educação Infantil - Creche.
Art. 160. É assegurado o direito público subjetivo de matrícula na Educação Básica às crianças a partir de 4 anos de idade completos.
Parágrafo único. A organização das turmas da Pré-Escola deve considerar a data de 31 de março do ano do ingresso para matrícula.
Art. 161. Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, o estudante deve ter 6 anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.
§ 1º O estudante que completar 6 anos de idade após essa data deverá ser matriculado na Educação Infantil - Pré-Escola.
§ 2º A frequência, na Educação Infantil, não é pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.
Art. 162. A falta de documento de identificação não constitui impedimento para a aceitação da matrícula inicial, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, devendo a instituição educacional orientar os pais ou o responsável legal quanto aos procedimentos para a obtenção do documento.
Art. 163. Na falta de comprovante da escolarização anterior, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica que melhor se adapte ao estudante, mediante classificação realizada pela instituição educacional, conforme previsto nesta Resolução.
Art. 164. A matrícula do estudante oriundo do exterior deve ser aceita, com base em documento escolar devidamente traduzido e com visto do Consulado brasileiro ou com apostilamento no país de origem, respeitados os acordos diplomáticos.
Parágrafo único. É de competência da instituição educacional a análise da documentação do estudante procedente do exterior, para fins de prosseguimento de estudos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 165. A transferência do estudante de uma instituição educacional para outra é realizada considerando os componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular.
§ 1º O histórico escolar do estudante é o documento oficial para matrícula em outra instituição educacional.
§ 2º A ficha individual, contendo o registro dos períodos parciais cursados, acompanha o histórico escolar, quando a transferência ocorre ao longo do período letivo.
§ 3º As informações sobre conteúdos de ensino devem acompanhar o histórico escolar ou a ficha individual, sempre que solicitadas.
Art. 166. A diferença de currículo entre instituições educacionais em relação à Parte Diversificada não constitui impedimento para aceitação de matrícula por transferência nem é objeto de retenção escolar.
Art. 167. A circulação de estudos entre modalidades de educação de diferentes organizações curriculares é permitida desde que efetuadas as adaptações necessárias.
Art. 168. Em caso de dúvida quando da análise dos documentos escolares apresentados pelo estudante, a instituição educacional pode solicitar os esclarecimentos necessários à instituição educacional de origem ou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 169. É vedado a qualquer instituição educacional receber como aprovado o estudante que tenha sido reprovado, segundo os critérios regimentais da instituição educacional de origem, ressalvados os casos de:
I - matrícula com dependência em, no máximo, dois componentes curriculares, quando estiver prevista no Regimento Escolar da instituição educacional de destino;
II - inexistência, na matriz curricular da instituição educacional de destino, do componente curricular em que o estudante tenha sido reprovado na instituição educacional de origem.
Art. 170. É vedado à instituição educacional reter documentos de transferência de estudante.
Parágrafo único. A instituição educacional pode expedir declaração provisória, com validade de até 30 dias, contendo os dados indicativos do percurso escolar do estudante para orientar a instituição educacional de destino, na efetivação da matrícula.
Art. 171. O estudante oriundo de instituição educacional de outro país tem tratamento especial para fins de matrícula e de adaptação curricular.
Parágrafo único. O processo de adaptação curricular de estudante oriundo do exterior não precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo e, neste caso, a avaliação é específica, abrangendo os estudos realizados pelo estudante.

CAPÍTULO III

DO ARQUIVO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 172. Os documentos escolares devem ser guardados em condições de segurança, classificados e ordenados, de modo que ofereçam facilidade de localização e acesso.
Art. 173. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade da instituição educacional e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.
§ 1º Os documentos da secretaria escolar podem ser armazenados em formato físico ou em formato digital protegido, desde que resguardada a verificação do percurso escolar dos estudantes a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente.
§ 2º São registros obrigatórios a matrícula, a frequência e a avaliação, a partir dos quais são gerados os documentos que atestam os estudos realizados.
Art. 174. Para a expedição de documento escolar em formato digital, é exigida a certificação digital.
Art. 175. Em documento escolar da Educação de Jovens e Adultos, é obrigatório especificar a etapa correspondente à Educação Básica.
Art. 176. Os documentos escolares que atestam os estudos realizados pelo estudante, com os direitos que deles decorrem, são:
I - diploma de conclusão de curso técnico;
II - certificado de conclusão do Ensino Médio, de capacitação, de especialização técnica, de aperfeiçoamento, de atualização, de qualificação profissional, entre outros cursos de caráter geral, sendo facultada à instituição educacional a certificação do Ensino Fundamental;
III - declaração de conclusão de um ou mais componente(s) e/ou unidade(s) curricular(es) ou área do conhecimento, no caso dos exames da Educação de Jovens e Adultos, e de módulos ou conjunto de módulos da Educação Profissional;
IV - histórico escolar com registro dos resultados obtidos, nos estudos concluídos, ao longo dos períodos letivos;
V - ficha individual, com registro de determinado período escolar ainda não concluído;
VI - documentação comprobatória do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da Educação Infantil;

VII - documento que comprove aprovação em exame da Educação de Jovens e Adultos, expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 1º O diploma de técnico correspondente ao curso realizado de forma integrada com o Ensino Médio, com matrícula única na mesma instituição, tem validade tanto para fins de habilitação profissional quanto para fins de certificação do Ensino Médio.

§ 2º Cada curso de qualificação profissional concluído confere direito a certificado.

TÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 177. Consideram-se profissionais da Educação Básica:

I - docente habilitado em curso de nível médio, na modalidade de Curso Normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - portadores de diploma de Pedagogia;

III - docente habilitado em curso de licenciatura;

IV - docente habilitado em curso de bacharelado, com complementação pedagógica para o exercício da docência;

V - docente habilitado em cursos de formação pedagógica para graduado não licenciado;

VI - profissional com notório saber, de acordo com a legislação vigente;

VII - portadores de certificado de curso de pós-graduação em educação;

VIII - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Art. 178. É exigido orientador educacional para as instituições educacionais com número igual ou maior a 500 estudantes.

Art. 179. Para o exercício da docência em instituição educacional bilíngue, o profissional necessita de licenciatura específica e certificação de proficiência equivalente ao nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages - CEFR, na língua adotada.

Parágrafo único. Na ausência da certificação de proficiência para o docente, prevista no caput, pode-se contar com um tradutor com tal qualificação para auxiliá-lo.

Art. 180. A instituição educacional pode contar com equipe própria que atue como suporte pedagógico nas atividades dos docentes e na mediação pedagógica dos estudantes, tais como:

I - auxiliar pedagógico, profissional que colabora com o docente na organização da prática pedagógica;

II - monitor, profissional que executa, sob a orientação dos profissionais da educação, atividades de cuidado, higiene e estímulo das crianças, no ambiente escolar;

III - técnico de gestão educacional, profissional que atua como apoio administrativo e pedagógico;

IV - tutor, profissional que atua com estudantes, na modalidade de Educação a Distância, no esclarecimento de dúvidas e acompanhamento de atividades acadêmicas;

V - tradutor, profissional que atua em conjunto com o docente, em atividades com tradução simultânea;

VI - profissional de apoio educacional especializado.

Art. 181. É de responsabilidade da instituição educacional a verificação da formação do profissional que acompanha e desenvolve as atividades extraclasse.

Art. 182. O processo de reconhecimento do profissional com notório saber consiste em identificar e verificar a formação, a experiência profissional, os saberes e as competências referentes ao conteúdo específico da unidade curricular.

§ 1º O profissional com notório saber somente pode atuar em unidades curriculares de cursos técnicos e de formação técnica e profissional dos Itinerários Formativos do Ensino Médio.

§ 2º É de responsabilidade da instituição educacional a constituição de comissão de avaliação, com o mínimo de três membros, para reconhecimento desse profissional, sendo pelo menos um pertencente ao eixo tecnológico ou à área tecnológica na qual o candidato atuará, podendo ser profissional externo à instituição educacional.

§ 3º A avaliação da comissão deve ser realizada nos seguintes termos:

I - análise e comprovação documental referente à formação e à experiência profissional mínima de três anos;

II - experiência relacionada com o conteúdo a ser ministrado;

III - entrevista com a finalidade de complementar informações sobre os dados documentais e o interesse em atividades de ensino, devendo ser devidamente registrada.

§ 4º Os documentos e os registros do processo de reconhecimento do profissional para o exercício da docência devem permanecer em arquivo, para consulta.

Art. 183. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte podem estar a cargo do docente de referência da turma, aquele com o qual o estudante permanece a maior parte do período escolar, ou a cargo de docentes licenciados nos respectivos componentes.

Parágrafo único. Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por docentes com licenciatura específica, deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo docente de referência da turma.

Art. 184. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, quando a língua estrangeira for parte integrante do currículo, o docente deve ter licenciatura específica.

Art. 185. Resguardada a autonomia das instituições educacionais privadas, para efeito de registro legal, considera-se como equipe gestora:

I - diretor;

II - vice-diretor ou diretor adjunto;

III - secretário escolar com habilitação específica na área, em curso técnico ou tecnológico.

§ 1º É facultada à instituição educacional privada a previsão do cargo constante no inciso II.

§ 2º Para o exercício dos cargos constantes nos incisos I e II, exige-se que pelo menos um dos membros possua curso de licenciatura ou formação específica em administração escolar e/ou gestão educacional, obtida em nível de pós-graduação.

§ 3º É permitida a atuação do mesmo diretor em mais de uma instituição educacional quando da ocorrência de pelo menos um dos seguintes casos:

I - o horário de funcionamento das instituições educacionais forem distintos;

II - a instituição educacional tiver vice-diretor ou diretor adjunto, com a devida habilitação, atuante na unidade.

§ 4º É permitida a atuação do mesmo secretário escolar em mais de uma instituição educacional quando da ocorrência de pelo menos um dos seguintes casos:

I - o horário de funcionamento das instituições educacionais forem distintos;

II - a instituição educacional faça parte de uma rede de ensino e utilize o mesmo sistema de gestão acadêmica e tenha um auxiliar de secretaria, com a devida habilitação, atuante na unidade.

§ 5º Não é permitida a acumulação das funções de diretor e secretário escolar, ressalvado o caso em que a instituição educacional oferte, exclusivamente, a Educação Infantil, com o total de, no máximo, cem crianças.

Art. 186. A escolha da equipe gestora das instituições educacionais da rede pública de ensino atende ao disposto na legislação e nas normas pertinentes.

Art. 187. Os membros da equipe gestora, em seus impedimentos legais, devem ser substituídos por profissionais devidamente habilitados, na forma da lei.

Art. 188. A valorização dos profissionais da educação, promovida pelo sistema de ensino do Distrito Federal, deve assegurar:

I - a formação continuada;

II - as condições adequadas de trabalho;

III - o período reservado a estudos, planejamento e avaliação.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais da educação deve ser garantida pelas mantenedoras das instituições educacionais e redes de ensino, pública e privada.

TÍTULO VIII

DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS LEGAIS

Art. 189. Os documentos legais constituem a identidade da instituição educacional e de sua mantenedora.

§ 1º Esses documentos são imprescindíveis para o funcionamento da instituição educacional.

§ 2º É de responsabilidade da mantenedora da instituição educacional manter esses documentos atualizados.

Art. 190. Consideram-se documentos legais da instituição educacional privada e de sua mantenedora:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, matriz e/ou filial, com registro explícito de todos os níveis, etapas e modalidades ofertados e requeridos, no campo de atividades econômicas;

II - comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora;

III - Parecer de Viabilidade com resultado deferido para todos os níveis, etapas e modalidades ofertados e requeridos, em nome da mantenedora ou da instituição educacional, em todos os endereços, sedes e polos de Educação a Distância da instituição educacional;

IV - termo de corresponsabilidade solidária, quando a instituição educacional for constituída por mais de uma mantenedora;

V - documento comprobatório da existência legal da instituição educacional no país de origem, com o apostilamento e a tradução juramentada, quando instituição educacional internacional credenciada ou em fase de credenciamento como bilíngue.

Parágrafo único. A instituição educacional de outra Unidade da Federação que deseja abrir polo de Educação a Distância no Distrito Federal deve apresentar os documentos exigidos nos incisos I, II e III, em nome da instituição parceira, de acordo com termo de cooperação entre elas.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 191. Os documentos complementares são aqueles que integram a identidade da instituição educacional privada.

Art. 192. Consideram-se documentos complementares da instituição educacional privada:

I - código de cadastro da instituição educacional no Censo Escolar da Educação Básica, organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

II - termo de parceria com outras instituições que envolva as atividades pedagógicas inclusas nas matrizes curriculares ofertadas pela instituição educacional ou a rede de ensino, quando for o caso;

III - termo de convênio de estágio, quando for o caso;

IV - parecer ou laudo técnico-profissional de engenheiro civil ou arquiteto com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Parágrafo único. A instituição educacional do sistema de ensino do Distrito Federal ou que requer autorização de polo de Educação a Distância no Distrito Federal é obrigada a prestar informações, anualmente, ao Censo Escolar da Educação Básica, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS

Art. 193. Os documentos organizacionais são aqueles que descrevem as ações pedagógicas e administrativas realizadas pela instituição educacional ou a rede de ensino.

§ 1º São documentos organizacionais:

I - Proposta Pedagógica;

II - Regimento Escolar;
III - Plano de Curso.
§ 2º Na rede pública de ensino, o Projeto Político-Pedagógico, as diretrizes e orientações pedagógicas ampliam o rol dos documentos organizacionais.

Seção I

Da Proposta Pedagógica

Art. 194. A Proposta Pedagógica é o documento que define a prática educativa, a identidade da instituição educacional ou da rede de ensino, de acordo com a natureza e a tipologia dos serviços educacionais oferecidos, além dos princípios norteadores do trabalho pedagógico.
§ 1º Na elaboração da Proposta Pedagógica, devem ser observadas a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares nacionais e as normas do sistema de ensino do Distrito Federal.
§ 2º A instituição educacional que oferta educação de forma presencial e na modalidade de Educação a Distância deve apresentar Proposta Pedagógica única, com fundamentos, princípios e objetivos que atendam às duas formas de oferta, de acordo com a organização do trabalho didático-pedagógico.
§ 3º A elaboração da Proposta Pedagógica é de responsabilidade da instituição educacional ou da rede de ensino, realizada com a participação da comunidade escolar.
§ 4º A Proposta Pedagógica da rede pública de ensino corresponde às diretrizes e orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.
§ 5º A Proposta Pedagógica de rede de ensino privada deve incluir tanto os aspectos comuns como as especificidades das instituições educacionais pertencentes a ela.
§ 6º A Proposta Pedagógica aprovada deve estar impressa e disponível na instituição educacional e ser publicada no sítio oficial da instituição.
Art. 195. A Proposta Pedagógica deve contemplar:
I - breve histórico da instituição educacional;
II - missão e valores;
III - objetivos institucionais;
IV - organização curricular:
a) etapas e/ou modalidades da oferta;
b) metodologias de ensino por etapa e/ou modalidade;
c) objetivos de aprendizagem por etapa e/ou modalidade;
d) programas e/ou projetos interdisciplinares e atividades complementares e extraclasse;
e) educação inclusiva.
V - concepção da avaliação:
a) avaliação para a aprendizagem;
b) recuperação de aprendizagens;
c) avaliação institucional.
VI - formação continuada dos profissionais da educação;
VII - referências;
VIII - apêndice:
a) matriz(es) curricular(es);
b) programa(s) e/ou projeto(s) interdisciplinar(es) eletivo(s);
c) Itinerários Formativos;
d) atividade(s) extraclasse;
e) quadro de parceria(s).
§ 1º Os programas interdisciplinares podem se desdobrar em projetos, a critério da instituição educacional.
§ 2º No caso de instituição educacional que oferta somente a Educação Profissional e Tecnológica, as informações referentes à organização curricular, inciso IV, alíneas c e d, e ao apêndice, inciso VIII, são exclusivas do Plano de Curso.
§ 3º A instituição educacional que desenvolve enriquecimento curricular por meio de programa ou projeto pedagógico bilíngue deve incluir os detalhes na organização curricular e, quando não constar da matriz curricular, em um quadro-resumo específico, no apêndice.
§ 4º A alteração dos itens da matriz curricular como turno, jornada, horário de funcionamento e duração do módulo-aula é de autonomia da instituição educacional, desde que resguardados os dias letivos e a carga horária anual bem como o regime disposto na Proposta Pedagógica aprovada.
§ 5º A substituição de programa e/ou projeto interdisciplinar e de Itinerários Formativos pode ser realizada pela instituição educacional ou pela rede de ensino, desde que registrada no Relatório de Atividades e Melhorias Qualitativas, mantida a carga horária e atendida a legislação vigente.
§ 6º A instituição educacional ou a rede de ensino pode acrescentar outros itens na Proposta Pedagógica que atendam às suas especificidades.

Seção II

Do Regimento Escolar

Art. 196. O Regimento Escolar é o documento normativo-administrativo da instituição educacional ou da rede de ensino, que estrutura, define, regula e disciplina as ações educacionais e administrativas, em consonância com a Proposta Pedagógica e com o Plano de Curso, quando se tratar de Educação Profissional e Tecnológica.
§ 1º Na elaboração do Regimento Escolar, deve ser respeitada a legislação distrital e federal vigente, além da organização administrativo-pedagógica da instituição educacional.
§ 2º A instituição educacional que oferta educação de forma presencial e na modalidade de Educação a Distância deve apresentar Regimento Escolar único, com normas que atendam às duas formas de oferta, de acordo com a organização do trabalho pedagógico.
§ 3º A rede de ensino privada pode optar por estabelecer Regimento Escolar único para suas instituições educacionais.
§ 4º Na rede pública de ensino do Distrito Federal, o Regimento Escolar é único para todas as instituições educacionais públicas.
Art. 197. A instituição educacional, independentemente da sua rede, pode optar por elaborar normas internas complementares dentro dos parâmetros estabelecidos no Regimento Escolar.
Art. 198. O Regimento Escolar e as normas internas complementares devem respeitar os direitos e a liberdade individual, e não contrariar o disposto na legislação vigente.
Art. 199. O Regimento Escolar aprovado deve estar impresso e disponível na instituição educacional e ser publicado no sítio oficial da instituição.
Art. 200. O Regimento Escolar da instituição educacional deve contemplar:
I - estrutura organizacional:
a) identificação da instituição ou da rede educacional e de sua mantenedora;
b) estruturas administrativa e pedagógica;
c) atribuições da equipe gestora.
II - organização escolar:
a) oferta educacional:
1. etapas e modalidades;
2. turno, jornada e período letivo.
b) critérios de avaliação para a aprendizagem;
c) critérios de recuperação de aprendizagens;
d) constituição e atribuições do conselho de classe;
e) escrituração escolar:
1. matrícula;
2. transferência;
3. certificação.
III - corpo discente:
a) direitos;
b) deveres;
c) vedações;
d) assistência;
e) regime disciplinar.
IV - corpo docente:
a) direitos;
b) deveres;
c) vedações;
d) regime disciplinar.
V - pais e/ou responsável legal:
a) direitos;
b) deveres;
c) vedações.
VI - associações e organizações da comunidade escolar.
Parágrafo único. A escrituração escolar deve seguir o que estabelece o manual do Secretário Escolar, bem como as normas constantes nesta Resolução.
Art. 201. O princípio do acolhimento deve orientar a aplicação das normas disciplinares, de modo que a medida a ser adotada seja sempre uma oportunidade de aprendizado, e não de exclusão, levando em conta a idade do estudante, bem como o princípio da razoabilidade e o direito de se defender e de contestar as alegações, conforme a legislação vigente.
Parágrafo único. Na Educação Infantil, o regime disciplinar deve estar adequado à etapa educacional, não cabendo a previsão e/ou aplicação de suspensão e transferência compulsória.
Art. 202. A falta de uniforme e de material escolar devem ser objeto de diálogo com os pais ou o responsável legal e não devem ser motivo para impedir o acesso do estudante aos espaços pedagógicos e às atividades escolares.
Art. 203. Os procedimentos disciplinares devem ser registrados em instrumento específico e comunicados aos pais ou ao responsável legal de forma imediata e podem abranger:
I - advertência oral;
II - advertência escrita;
III - suspensão, que implica afastamento do estudante da sala de aula, com realização de atividades escolares dentro do espaço escolar, sob a orientação do docente ou de membro da equipe pedagógica, por tempo determinado;
IV - transferência compulsória, devidamente escriturada, que deve ser indicada somente nos casos em que o conselho de classe e/ou o conselho escolar autorizarem, observados os seguintes critérios:
a) comprovar a inadaptação do estudante em relação à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar, com registro das medidas adotadas para a devida adaptação;
b) demonstrar que a medida é indicada para o melhor desenvolvimento educacional do estudante;
c) avaliar que a medida é recomendada para a segurança física e psíquica do estudante, bem como dos colegas e dos profissionais da educação.
Parágrafo único. A instituição educacional deve comunicar a transferência compulsória ao conselho tutelar, no caso de estudante menor de idade.

Seção III

Do Plano de Curso

Art. 204. O Plano de Curso é o documento que especifica conteúdos, competências dos egressos, metodologias de ensino, técnicas e procedimentos utilizados nos processos de ensino e de aprendizagem de curso técnico e de especialização técnica.

§1º O Plano de Curso aprovado deve estar impresso e disponível na instituição educacional e ser publicado no sítio oficial da instituição.

§ 2º A instituição educacional que oferta a Educação Profissional e Tecnológica de forma presencial e na modalidade de Educação a Distância deve apresentar Plano de Curso único, com normas que atendam às duas formas de oferta, de acordo com a organização do trabalho pedagógico.

§ 3º A rede de ensino privada pode optar por estabelecer Plano de Curso único para suas instituições educacionais.

Art. 205. O Plano de Curso por habilitação ou especialização deve contemplar:

I - quadro de identificação do curso:

a) denominação;

b) eixo tecnológico ou área tecnológica;

c) oferta:

1. presencial ou modalidade de Educação a Distância;

2. concomitante ou concomitante intercomplementar ou integrado ou subsequente;

d) requisitos e formas de acesso;

e) certificação profissional:

1. qualificação - saídas intermediárias;

2. habilitação técnica;

3. especialização técnica.

f) carga horária:

1. atividades presenciais;

2. atividades a distância;

3. práticas profissionais;

4. estágio supervisionado.

g) tempo de integralização mínimo e máximo;

h) ato legal de autorização.

II - justificativa e objetivos para oferta;

III - organização curricular:

a) objetivos de aprendizagem;

b) metodologia;

c) critérios de avaliação:

1. para a aprendizagem;

2. do estágio e das práticas pedagógicas profissionais;

3. do aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores.

d) estágio curricular supervisionado ou prática profissional, quando for o caso;

e) perfil do egresso:

1. qualificação profissional - saídas intermediárias;

2. habilitação profissional;

3. especialização profissional técnica.

f) certificação de estudos e diplomação;

IV - infraestrutura física e tecnológica;

V - referências;

VI - apêndice:

a) matriz curricular;

b) ementário:

1. identificação da unidade curricular;

2. carga horária de atividades presenciais e a distância;

3. conteúdo;

4. bibliografia básica e complementar.

c) parcerias.

§ 1º Para cursos na modalidade de Educação a Distância, é necessário especificar, na organização curricular, o material didático utilizado, os recursos tecnológicos, o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação.

§ 2º A organização curricular deve evitar quantidade excessiva de unidades curriculares com carga horária reduzida, para neutralizar a fragmentação de conteúdo, com o objetivo de manter significância do perfil proposto para o egresso.

Seção IV

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 206. O Projeto Político-Pedagógico é documento exclusivo da rede pública de ensino, nos termos da legislação distrital vigente.

§ 1º A instituição educacional pública tem autonomia para elaborar o Projeto Político-Pedagógico, que deve ser submetido à análise e ao referendo do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2º A instituição educacional privada que, por qualquer instrumento jurídico, ofereça serviços educacionais à rede pública de ensino, deve elaborar o Projeto Político-Pedagógico, o qual deve ser submetido à análise e à aprovação do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO IX

DA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 207. Ato de regulação é a aplicação da norma para o efetivo funcionamento da instituição educacional no sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 208. Os atos de regulação de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal, homologados pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, compreendem:

I - credenciamento e recredenciamento de instituição educacional privada, de forma presencial e na modalidade de Educação a Distância;

II - credenciamento e recredenciamento para oferta na modalidade de Educação a Distância de instituição educacional pública;

III - autorização para oferta de ano, série, etapa, segmento, de curso da Educação Profissional e Tecnológica de nível médio e de modalidade da Educação Básica para instituição educacional privada;

IV - autorização para a oferta de segmento da Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância para instituição educacional pública;

V - autorização para a oferta de curso de Educação Profissional e Tecnológica de nível médio de forma presencial e na modalidade de Educação a Distância para instituição educacional pública;

VI - autorização e renovação de autorização de polo de Educação a Distância de instituição educacional pública e privada;

VII - aprovação de documento organizacional de instituição educacional e de rede de ensino pública e privada.

§ 1º Os processos de credenciamento, recredenciamento, autorização e aprovação seguem o trâmite processual de autuação, instrução, análise e deliberação, nos termos desta Resolução.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve encaminhar o processo referente aos incisos de I a VI ao Conselho de Educação do Distrito Federal, após a emissão do relatório técnico conclusivo, no prazo de, no máximo, 60 dias, prorrogável por igual período, a contar da data da autuação.

§ 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve encaminhar o processo referente ao inciso VII, autuado no setor competente, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de, no máximo, 15 dias, a contar da data da autuação, dispensada a emissão do relatório técnico conclusivo.

§ 4º O Conselho de Educação do Distrito Federal tem o prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, para análise e encaminhamento do processo ao conselheiro-relator.

§ 5º O conselheiro-relator tem o prazo de 7 dias para emitir parecer sobre cada processo a ele distribuído, prorrogável por mais 7 dias, sendo os prazos cumulativos, considerando-se o número de processos recebidos.

§ 6º Os atos de regulação de credenciamento, de recredenciamento e de autorização de polo de Educação a Distância de instituições educacionais privadas têm prazos determinados e necessitam de renovação, nos termos da legislação vigente e desta Resolução.

§ 7º Os documentos organizacionais de instituição educacional da rede pública de ensino devem ser atualizados sempre que houver necessidade ou alteração da legislação vigente, nos termos desta Resolução.

Art. 209. A oferta de qualquer ano, série, fase, etapa, segmento, curso ou modalidade exige credenciamento da instituição educacional e prévia autorização para sua implementação.

Parágrafo único. É vedada a transferência de oferta autorizada para outra instituição educacional.

Art. 210. O ato de regulação vincula a obrigatoriedade da instituição educacional à declaração anual dos dados para o Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 211. Qualquer alteração que implique modificação dos termos do ato de regulação deve ser formalizada por meio de processo próprio.

Art. 212. O início da contagem do prazo do ato de regulação é o dia da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, salvo disposição em contrário, constante explicitamente no próprio ato.

Art. 213. O pleito de alteração ou de atualização de ato de regulação ou de apuração de irregularidade da mesma instituição educacional ou rede de ensino, em fase de instrução ou análise, deve ser relacionado ou anexado em um único processo, por meio de despacho.

Art. 214. A autuação do pedido de recredenciamento, no prazo legal, garante o funcionamento da instituição, nas mesmas condições do último credenciamento ou autorização, até a conclusão do processo, resguardados todos os atos legais.

Parágrafo único. No caso de o prazo expirar durante a tramitação processual, mantêm-se as mesmas condições.

Art. 215. É garantido à instituição educacional ou à rede de ensino o direito de petição para autuação de processos, de qualquer natureza, nos termos da Constituição Federal, independentemente dos procedimentos administrativos em curso nos demais órgãos da administração pública.

Art. 216. Caso o período de credenciamento ou recredenciamento tenha expirado, a instituição educacional deve autuar processo com pedido de outro credenciamento.

Parágrafo único. Cabe requerimento de outro credenciamento nos casos de credenciamento ou recredenciamento indeferido desde que a instituição educacional não tenha sido extinta de ofício.

Art. 217. O requerimento para deliberação de ato de regulação deve ser dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal e autuado no setor competente, acompanhado, no que couber ao ato, de:

I - documentos legais;

II - documentos complementares;

III - documentos organizacionais;

IV - quadros demonstrativos que contenham:

a) os espaços físicos a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;

b) o mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades;

c) os profissionais habilitados, com sua formação inicial e subsequente, e respectivas funções, inclusive, diretor e secretário escolar, contratados ou a serem contratados antes do início das atividades;

V - relatório de atividades e melhorias qualitativas, realizadas por ano, quando do recredenciamento ou outro credenciamento, que compreende:

a) descrição das atividades executadas para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;

b) aprimoramento e modernização administrativa;

c) aprimoramento e inovação didático-pedagógica;

d) investimento em inovação de estruturas tecnológicas e equipamentos;

e) investimento em melhorias das instalações;

f) acompanhamento dos índices da aprendizagem;

g) avaliação institucional, interna e externa, e seus resultados.

§ 1º O requerimento e todos os documentos exigidos para o trâmite processual devem ser apresentados preferencialmente no formato digital, observados os critérios estabelecidos pelo setor competente.

§ 2º Caso necessário, o setor competente pode exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento físico ou com assinatura digital, para a devida comprovação de autenticidade.

§ 3º As atividades e melhorias qualitativas da instituição educacional devem ser constatadas pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em inspeção realizada in loco, cuja verificação deve ser registrada em relatório técnico.

§ 4º A exigência da juntada aos autos de autuação dos documentos legais, dos quadros demonstrativos, bem como do relatório de atividades e melhorias qualitativas não se aplica à instituição educacional pertencente à rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 5º A falta de qualquer documento necessário ao ato de regulação não impede a autuação do processo, que ficará sobrestado por prazo determinado e somente será analisado pelo setor competente da Secretaria de Educação após a juntada de todos os documentos descritos nos incisos de I a V, quando se iniciará a contagem do prazo para a emissão do relatório técnico conclusivo.

§ 6º Após diligências e permanecendo a inconsistência de documentos necessários para o ato de regulação pleiteado, o processo será arquivado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, e, quando necessário, encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 218. A instituição educacional privada pode ser descredenciada ou ter as condições de credenciamento reavaliadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, quando comprovada a existência de irregularidades, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 219. O credenciamento é o ato de concessão de licença de funcionamento para fins educacionais no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 220. A instituição educacional integrante da rede pública de Ensino do Distrito Federal, criada por ato próprio do poder público, está automaticamente credenciada por tempo indeterminado, para oferta presencial, de acordo com sua tipologia e identidade.

Parágrafo único. O ato de credenciamento na modalidade da Educação a Distância depende de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 221. O credenciamento de instituição educacional privada é concedido por um período determinado, não superior a 5 anos.

Parágrafo único. No processo de credenciamento, a instituição educacional deve solicitar também a autorização para a oferta de, no mínimo, um ano ou uma série, uma etapa, um segmento, um curso ou uma modalidade.

Art. 222. O requerimento para credenciamento de instituição educacional deve ser acompanhado dos documentos institucionais e dos quadros demonstrativos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. No caso de instituição educacional da rede pública, ficam dispensados os documentos legais e os documentos complementares, bem como o quadro dos profissionais habilitados.

Art. 223. Pode ser credenciada instituição educacional mantida por uma ou mais entidades mantenedoras.

Art. 224. Duas ou mais instituições educacionais podem ser credenciadas para funcionar nas mesmas dependências físicas, preservadas as exigências próprias relativas ao credenciamento e à autorização para diferentes etapas e modalidades.

Parágrafo único. Deve-se levar em consideração a disponibilidade do espaço físico, o mobiliário adequado à oferta e o horário de funcionamento de cada uma das instituições, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE ETAPAS, MODALIDADES E CURSOS

Art. 225. A autorização é o ato de regulação no qual a instituição educacional requer oferta de ano, série, etapa, segmento, curso e modalidade.

Art. 226. O requerimento para autorização de oferta deve ser autuado acompanhado do documento organizacional correspondente ao pleito e dos quadros demonstrativos, previstos nesta Resolução.

§ 1º No caso de instituições educacionais da rede pública, fica dispensado o quadro dos profissionais habilitados.

§ 2º Na fase de instrução e de acordo com a necessidade de atualização, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve requerer os documentos legais, os documentos complementares e os documentos organizacionais dispostos nesta Resolução.

Art. 227. A autorização de curso técnico de instituição educacional da rede pública de ensino depende de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 228. A autorização de segmento da Educação de Jovens e Adultos de instituição educacional da rede pública de ensino na modalidade de Educação a Distância depende de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 229. O recredenciamento é o ato de regulação que renova o credenciamento da instituição educacional no sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 1º O recredenciamento deve ser autuado até 90 dias antes do término do período do credenciamento ou recredenciamento.

§ 2º O recredenciamento de oferta presencial e na modalidade de Educação a distância deve ser analisado e deliberado no mesmo processo.

§ 3º O recredenciamento pode ser concedido por, no máximo, 10 anos, independentemente da forma de oferta.

§ 4º O recredenciamento autuado após o prazo regulamentado, no limite da validade expressa no credenciamento ou no recredenciamento anterior, pode ser concedido por, no máximo, 7 anos, independentemente da oferta.

§ 5º A instituição educacional que perdeu o prazo da vigência de credenciamento ou recredenciamento deve autuar processo para outro credenciamento, que pode ser concedido por, no máximo, 5 anos, independentemente da forma de oferta.

§ 6º A instituição educacional que perdeu o prazo de autuação para o recredenciamento e teve constatado o não funcionamento é extinta de ofício pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após instrução de processo pertinente ao seu setor competente.

Art. 230. O requerimento para recredenciamento ou outro credenciamento de instituição educacional deve ser acompanhado dos documentos institucionais, dos quadros demonstrativos e do relatório de atividades e melhorias qualitativas, previstos nesta Resolução.

Art. 231. Os processos para recredenciamento e outro credenciamento seguem o trâmite processual nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 232. A autorização de polo de Educação a Distância é o ato de regulação pelo qual a instituição educacional requer extensão da oferta autorizada para a modalidade de Educação a Distância, em outro espaço físico.

Art. 233. A instituição educacional, vinculada ao sistema de ensino do Distrito Federal e com credenciamento para a modalidade de Educação a Distância, pode requerer autorização de polo de Educação a Distância, no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. O processo de autorização e renovação de polo segue o trâmite processual específico nos termos desta Resolução.

Art. 234. O pedido de autorização e renovação de polo de Educação a Distância, no âmbito do Distrito Federal, deve ser autuado no setor competente da Secretaria de Estado de Educação, acompanhado de:

I - documentos legais e documentos complementares referentes ao endereço do polo de Educação a Distância;

II - quadros demonstrativos que contenham:

a) os espaços físicos do polo de Educação a Distância a serem utilizados para as atividades educacionais, os quais devem ser devidamente identificados no local;

b) o mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos existentes no polo de Educação a Distância ou a serem adquiridos antes do início das atividades;

c) a equipe de suporte pedagógico às atividades dos docentes na mediação e interatividade pedagógica, conforme recurso didático e metodologia de ensino adotados;

d) os segmentos e os cursos autorizados a serem ofertados no polo de Educação a Distância;

e) a descrição do sistema utilizado no ambiente virtual destinado à realização das atividades pedagógicas, conforme previsto nos documentos organizacionais.

Art. 235. A autorização de funcionamento de polo de Educação a Distância será concedida por período não superior ao da vigência do credenciamento da instituição educacional ou do reconhecimento da oferta requerida e/ou sua renovação pelo órgão competente.

Art. 236. O requerimento de aptidão para solicitar autorização de polo de Educação a Distância em outra Unidade da Federação deve ser feito por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 237. As instituições educacionais públicas credenciadas e autorizadas para a oferta da Educação a Distância somente podem atuar fora do âmbito da Unidade da Federação de origem, mediante prévia e expressa autorização do correspondente Conselho Estadual de Educação receptor.

Art. 238. A instituição educacional vinculada à outra Unidade da Federação que pretende instalar polo de Educação a Distância no Distrito Federal deve formalizar processo no Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio de comunicação acompanhada de:

I - solicitação para abertura do polo de Educação a Distância no Distrito Federal, declarando:

a) informações para contato;

b) cumprimento da carga horária presencial para a oferta de segmento, curso e modalidade, conforme legislação vigente;

c) compromisso sobre a contratação de profissionais qualificados para o funcionamento do polo de Educação a Distância;

d) disponibilização de infraestrutura e recursos tecnológicos, no polo de Educação a Distância, para operacionalização da oferta do ensino autorizada pelo Conselho de Educação de origem;
e) segmentos e cursos autorizados a serem ofertados no polo de Educação a Distância;
f) descrição do sistema utilizado no ambiente virtual destinado à realização das atividades pedagógicas, conforme previsto nos documentos organizacionais.
II - ato autorizativo ou manifestação de aptidão do Conselho de Educação de origem;
III - atos legais da instituição educacional e dos cursos a serem ofertados;
IV - documentos legais e documentos complementares referentes ao endereço do polo de Educação a Distância, nos termos desta Resolução;
V - documentos organizacionais aprovados pelo Conselho de Educação de origem;
VI - quadros demonstrativos que contenham:
a) os espaços físicos do polo de Educação a Distância a serem utilizados para as atividades educacionais, os quais devem ser devidamente identificados no local;
b) o mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos existentes no polo de Educação a Distância ou a serem adquiridos antes do início das atividades;
c) a equipe de suporte pedagógico às atividades dos docentes, na mediação e interatividade pedagógica, conforme recurso didático e metodologia de ensino adotados;
d) os segmentos e os cursos autorizados a serem ofertados no polo de Educação a Distância.
Art. 239. O processo de autorização e renovação de polo de Educação a Distância de instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação segue o trâmite processual específico, nos termos desta Resolução.
Art. 240. Para a autorização de funcionamento de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, a instituição educacional deve comprovar efetivas condições de prática profissional no polo de Educação a Distância.
§ 1º É permitido o uso de outros espaços com reais condições para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas, mediante acordo de cooperação técnica.
§ 2º Para constatação das efetivas condições de prática profissional, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação pode requerer parecer de especialista no eixo tecnológico ou na área tecnológica, na fase de análise processual.
Art. 241. Cabe à instituição educacional credenciada expedir os documentos de escrituração e certificação escolar e, no caso da Educação Profissional e Tecnológica, inserir as informações no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica.
Art. 242. Identificada a possível existência de irregularidade no funcionamento do polo de Educação a Distância em instituição educacional pertencente ao sistema de ensino do Distrito Federal, situada em outra Unidade da Federação, será aberto processo de apuração de irregularidades, nos termos desta Resolução.
Art. 243. Identificada a possível existência de irregularidade no funcionamento de polo de Educação a Distância em instituição educacional pertencente ao sistema de ensino de outra Unidade da Federação, autorizado no Distrito Federal, o Conselho de Educação do Distrito Federal comunicará o ocorrido ao Conselho de Educação de origem.

TÍTULO X
DO TRÂMITE PROCESSUAL DOS ATOS DE REGULAÇÃO
CAPÍTULO I
DO PROCURADOR INSTITUCIONAL

Art. 244. O diretor da instituição educacional é o Procurador Institucional perante a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Conselho de Educação do Distrito Federal, em todo o trâmite processual.
§ 1º O diretor da instituição educacional pode nomear outro profissional da equipe gestora ou da coordenação pedagógica como Procurador Institucional.
§ 2º O Procurador Institucional é responsável por protocolar, acompanhar e elaborar petições, revisar e formatar textos, responder a diligências e prestar esclarecimentos.
§ 3º A existência de Procurador Institucional não exime a equipe gestora de responder pela execução da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do(s) Plano(s) de Curso(s) na instituição.

CAPÍTULO II
DA AUTUAÇÃO, DA INSTRUÇÃO, DA ANÁLISE E DA DELIBERAÇÃO DOS ATOS DE REGULAÇÃO
Seção I
Do Credenciamento, do Recredenciamento e da Autorização de Etapa, Modalidade e Curso

Art. 245. A autuação de processo de ato de regulação é a constituição dos autos, contendo o requerimento e os documentos exigidos, preferencialmente, em formato digital.
Parágrafo único. A autuação é realizada no setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 246. A instrução do processo de ato de regulação é a compatibilização dos documentos exigidos, realizada por setor competente.
Parágrafo único. A incompatibilidade documental, na forma ou no conteúdo, é passível de diligência, com prazos definidos em norma específica.
Art. 247. A análise do processo de ato de regulação estabelecido nos incisos de I a VI do art. 208 desta Resolução consiste no estudo pormenorizado dos documentos exigidos e na avaliação da instituição educacional em seus aspectos físico-pedagógicos.
§ 1º O setor competente da Secretaria de Estado de Educação é responsável pela verificação dos documentos legais e documentos complementares, bem como pela compatibilização entre as informações prestadas e a estrutura físico-pedagógica da instituição educacional, que serão consolidadas no Relatório Técnico Conclusivo.
§ 2º O Conselho de Educação do Distrito Federal é responsável pela análise dos documentos organizacionais e dos relatórios técnicos, a qual será consolidada na Informação Técnico-Pedagógica, que subsidia o parecer do conselheiro-relator.
§ 3º A divergência entre a legislação vigente e os documentos legais e/ou documentos complementares, bem como a divergência entre estes e a infraestrutura físico-pedagógica da instituição educacional são passíveis de diligência pelo setor competente da Secretaria de Educação, com prazos definidos em norma específica.
§ 4º A divergência entre a legislação vigente e os documentos organizacionais, bem como a divergência entre estes e a infraestrutura físico-pedagógica da instituição educacional são passíveis de diligência pelo Conselho de Educação, com prazos definidos em norma específica.
Art. 248. Na fase de análise, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode solicitar parecer técnico de especialista, se não dispuser de pessoal próprio:
I - referente ao eixo tecnológico ou à área tecnológica do curso a ser ofertado, quando da oferta da Educação Profissional e Tecnológica;
II - em Educação a Distância.
§ 1º O especialista não pode ter vínculo empregatício com a instituição educacional inspecionada e a sua rede de ensino.
§ 2º O especialista referente ao eixo tecnológico ou à área tecnológica deve possuir formação igual ou superior ao curso proposto, com experiência profissional comprovada, preferencialmente, em ensino.
§ 3º O especialista em Educação a Distância deve possuir formação específica e/ou experiência profissional mínima de três anos, na modalidade.
§ 4º O parecer técnico do curso da Educação Profissional e Tecnológica deve ser construído por eixo tecnológico ou área tecnológica, compatibilizado com o(s) Plano(s) de Curso, independentemente da quantidade de cursos avaliados, contendo:
I - o material didático utilizado;
II - os recursos tecnológicos utilizados;
III - a infraestrutura de laboratório físico e experimento simulado;
IV - o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação, quando for o caso;
V - as práticas pedagógicas profissionais, quando for o caso;
VI - o estágio, quando for o caso;
VII - o perfil profissional do egresso.
§ 5º O parecer técnico de especialista em Educação a Distância, compatibilizado com os documentos organizacionais, nos termos desta Resolução, deve especificar:
I - o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação;
II - o material didático utilizado;
III - os recursos tecnológicos.
Art. 249. Na fase de análise, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é responsável por realizar inspeção in loco referente ao ato de regulação, nos termos do § 1º do art. 246 desta Resolução.
Parágrafo único. O relatório técnico de inspeção in loco compatibilizado com os documentos institucionais, e no que couber a cada ato de regulação, conterá o detalhamento:
I - do espaço físico-pedagógico:
a) capacidade e condições pedagógicas dos espaços destinados às salas e aos ambientes utilizados nas atividades;
b) avaliação pedagógica dos recursos expostos e/ou visualizados;
c) condição dos recursos físicos, didático-pedagógicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades;
d) condição da estrutura pedagógica para inclusão motora, cognitiva e sensorial dos estudantes.
II - da escrituração escolar;
III - do ambiente virtual de aprendizagem, quando ofertado;
IV - dos documentos de habilitação dos profissionais da educação.
Art. 250. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal finaliza a fase de análise com a emissão do Relatório Técnico Conclusivo, no que couber a cada ato de regulação, consolidando:
I - identificação e histórico, contendo:
a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou da rede de ensino e de sua mantenedora;
b) pleito;
c) atos regulatórios da instituição educacional.
II - relatório de inspeção in loco, contendo:
a) condições físico-pedagógicas;
b) considerações sobre a escrituração escolar;
c) considerações sobre o ambiente virtual de aprendizagem, quando ofertado;
d) considerações sobre os recursos físicos, didático-pedagógicos e tecnológicos;
e) considerações sobre as atividades e melhorias qualitativas, conforme relatório apresentado, quando for o caso;
f) considerações sobre a habilitação dos profissionais da educação.
III - pareceres técnicos, quando for o caso;
IV - registro de divergência entre o espaço físico-pedagógico e o descrito nos documentos organizacionais;
V - encaminhamento, com recomendação técnica conclusiva.
Art. 251. Na fase de análise, o Conselho de Educação do Distrito Federal é responsável pela elaboração da Informação Técnico-Pedagógica, consolidando:

I - histórico, contendo:
a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou da rede de ensino e de sua mantenedora;
b) pleito;
c) resumo dos atos regulatórios da instituição educacional.
II - análise:
a) dos documentos legais;
b) do Relatório Técnico Conclusivo;
c) do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, quando for o caso;
d) dos pareceres técnicos;
e) dos documentos organizacionais.
III - encaminhamento, com subsídios técnico-pedagógicos para deliberação superior;
IV - quadros anexos.
Art. 252. A deliberação consiste na emissão de parecer por uma Câmara do Conselho de Educação do Distrito Federal.
§ 1º O parecer toma por base a Informação Técnico-Pedagógica e demais documentos constantes no processo.
§ 2º O parecer segue para homologação do Secretário de Estado de Educação e publicação de portaria no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 253. Do parecer da Câmara do Conselho de Educação do Distrito Federal, cabe recurso ao Conselho Pleno do Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato.
Parágrafo único. O protocolo do recurso impetrado não garante efeito suspensivo da deliberação.

Seção II

Das Especificidades de Autorização de Polo de Educação a Distância

Art. 254. O requerimento de autorização ou renovação de polo de Educação a Distância, no âmbito do Distrito Federal, para instituição credenciada no sistema de ensino do Distrito Federal, é autuado, instruído, analisado e deliberado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, nos termos desta Resolução.
Art. 255. Da deliberação do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal cabe recurso ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato.
Parágrafo único. O protocolo do recurso impetrado não garante efeito suspensivo da deliberação.
Art. 256. O requerimento do termo de aptidão para abertura de polo de Educação a Distância para outra Unidade da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, é autuado, instruído, analisado e deliberado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.
Art. 257. A instituição educacional, de posse do termo de aptidão para abertura de polo de Educação a Distância em outra Unidade da Federação, deve apresentá-lo ao Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação em que pretende atuar, para as providências pertinentes ao respectivo sistema.
Art. 258. O requerimento de autorização ou renovação de polo de Educação a Distância de instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, é autuado e instruído no Conselho de Educação do Distrito Federal.
Parágrafo único. A ausência de documentos é passível de diligência e o não cumprimento no prazo estabelecido implica o arquivamento de ofício.
Art. 259. Após instrução processual da autorização ou renovação do polo de Educação a Distância de instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, o processo é analisado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 260. Na fase de análise da autorização ou renovação do polo de Educação a Distância e ou da renovação de polo de Educação a Distância no Distrito Federal, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal realiza inspeção in loco, a fim de verificar as condições do polo:
I - para realização de atividades práticas pedagógicas profissionais e experimentais, quando previsto no Plano de Curso;
II - para realização de atividades simuladas de práticas pedagógicas profissionais e experimentais, quando previsto no Plano de Curso.
Parágrafo único. O setor pode solicitar parecer técnico de especialista referente ao eixo tecnológico ou à área tecnológica, se não dispuser de pessoal próprio, quando houver dúvida sobre as condições de oferta, nos termos apresentados para os demais atos de regulação.
Art. 261. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal finaliza a fase de análise com a emissão do Relatório Técnico Conclusivo, consolidado com, no mínimo:
I - identificação e histórico, contendo:
a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou da rede de ensino e de sua mantenedora;
b) quadro com os cursos que serão ofertados no polo de Educação a Distância e referência dos atos que os aprovam;
c) compatibilização dos documentos legais e documentos complementares.
II - análise, com o resumo do relatório de inspeção in loco, contendo:
a) as condições físico-pedagógicas para a realização, presencial ou simulada, das atividades prático-pedagógicas profissionais e experimentais;
b) as atividades da equipe de suporte pedagógico.
III - encaminhamento, com recomendação técnico-pedagógica conclusiva.
Art. 262. Na fase de análise, o Conselho de Educação do Distrito Federal é responsável pela elaboração da Informação Técnico-Pedagógica, consolidando:
I - histórico, contendo:
a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou da rede de ensino e de sua mantenedora;
b) resumo dos atos regulatórios da instituição educacional.
II - análise do Relatório Técnico Conclusivo do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
III - encaminhamento, com sugestão de deliberação;
IV - quadro(s) anexo(s).
Art. 263. A fase de deliberação segue o mesmo trâmite dos demais atos de regulação.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS

Art. 264. A instituição educacional pode atualizar os documentos organizacionais a qualquer tempo, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal e autuado no setor competente.
§ 1º A atualização dos documentos organizacionais nos processos com pleito de recredenciamento e de autorização de nova oferta é obrigatória.
§ 2º A atualização dos documentos organizacionais e das diretrizes da rede pública de ensino deve ser realizada sempre que necessário, respeitado o prazo máximo de 10 anos, e, obrigatoriamente, quando da atualização da legislação.
§ 3º As alterações em documento organizacional passam a ser válidas após aprovação, observada sua aplicação a partir do início do período letivo subsequente.
Art. 265. O Conselho de Educação do Distrito Federal é responsável pela análise e deliberação do pleito de aprovação dos documentos organizacionais.
Parágrafo único. Na fase de análise dos documentos organizacionais, o Conselho de Educação do Distrito Federal pode solicitar inspeção in loco ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos desta Resolução.
Art. 266. Após a análise técnico-pedagógica, o processo é encaminhado para deliberação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 267. A alteração dos atos de regulação são atualizações de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, no curso da validade do credenciamento.
Art. 268. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é responsável pelo trâmite processual e pela solução, em ato próprio, dos seguintes atos de regulação requeridos pela instituição educacional:
I - transferência de mantenedora;
II - inclusão de mantenedora;
III - exclusão de mantenedora;
IV - suspensão temporária das atividades da instituição educacional;
V - encerramento de etapa, modalidade, curso e polo de Educação a Distância;
VI - reinício de atividades suspensas;
VII - extinção de instituição educacional;
VIII - mudança de denominação da instituição educacional;
IX - mudança de endereço de instituição educacional;
X - mudança de denominação de mantenedora;
XI - mudança de endereço de mantenedora;
XII - alteração de instalações físicas de instituição educacional.
§ 1º Não constitui mudança de denominação de mantenedora a alteração de natureza jurídica ou tipo societário (EI, Ltda., SLU e S.A.).
§ 2º Não constitui mudança de endereço a alteração da descrição do local de funcionamento por ato do poder público.
Art. 269. A solicitação para alteração de ato de regulação deve observar as exigências específicas:
I - transferência de mantenedora, instruída com:
a) documento comprobatório da transferência;
b) ato de constituição legal da nova mantenedora, devidamente registrado nos órgãos competentes;
c) compromisso da nova mantenedora, assegurando aos estudantes a continuidade de estudos;
d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da nova mantenedora, com registro explícito de todas as etapas e modalidades de educação da instituição educacional, no campo de atividades;
e) Parecer de viabilidade deferido para a atividade educacional em nome da nova mantenedora, contemplando todas as etapas e modalidades de educação ofertadas.
II - inclusão de mantenedora, instruída com:
a) ato de constituição da nova mantenedora, devidamente registrado nos órgãos competentes;
b) termo de corresponsabilidade de compromisso das mantenedoras com o funcionamento da instituição educacional;
c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de todas as mantenedoras, com registro explícito de todas as etapas e modalidades de educação da instituição educacional, no campo de atividades.
III - exclusão de mantenedora, instruída com:
a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
b) termo de responsabilidade e compromisso da mantenedora que permanecer com o funcionamento da instituição educacional;
c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora que permanecer, com registro explícito de todas as etapas e modalidades de educação da instituição educacional, no campo de atividades;

d) Parecer de viabilidade deferido para a atividade educacional da mantenedora que permanecer, contemplando todas as etapas e modalidades de educação ofertadas.
IV - suspensão temporária das atividades da instituição educacional, instruída com:
a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
b) termo de responsabilidade da instituição educacional pela guarda do acervo escolar;
c) documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar, 60 dias antes do término do período letivo.
V - encerramento de etapas, modalidades, cursos e polo de Educação a Distância, instruído com:
a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
b) termo de responsabilidade da instituição educacional pela guarda do acervo escolar;
c) documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar, 60 dias antes do término do período letivo.
VI - reinício das atividades suspensas, instruído com:
a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
b) apresentação do pedido 60 dias antes do início do período letivo;
c) quadro de profissionais habilitados;
d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, da matriz e/ou filial, com registro explícito de todas as etapas e modalidades de educação da instituição educacional, no campo de atividades.
VII - extinção de instituição educacional, instruída com:
a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
b) documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar, 60 dias antes do término do período letivo;
c) termo de compromisso de entrega do acervo escolar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou sua guarda, de acordo com as normas específicas.
VIII - mudança de denominação da instituição educacional, instruída com:
a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
b) documento que comprove a existência legal da mantenedora;
c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e/ou da filial, com registro explícito de todas as etapas e modalidades de educação da instituição educacional, no campo de atividades.
IX - mudança de endereço da instituição educacional, instruída com:
a) apresentação do pedido 60 dias antes da mudança de endereço;
b) comprovação das condições legais da ocupação do imóvel, em nome da mantenedora;
c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e aos equipamentos;
d) parecer de viabilidade deferido para a atividade educacional do novo endereço, contemplando todas as etapas e modalidades de educação ofertadas;
e) relatório de inspeção in loco, nos termos desta Resolução;
f) parecer técnico de especialista, quando necessário, nos termos desta Resolução.
X - mudança de denominação da mantenedora, instruída com:
a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
b) documento que comprove a existência legal da mantenedora;
c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com registro explícito de todas as etapas e modalidades de educação da instituição educacional, no campo de atividades.
XI - mudança de endereço da mantenedora, instruída com:
a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
b) documento que comprove a existência legal da mantenedora;
c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com registro explícito de todas as etapas e modalidades de educação da instituição educacional, no campo de atividades.
XII - alteração das instalações físicas, instruídas com:
a) apresentação do pedido 60 dias antes da utilização do novo espaço;
b) atualização quanto aos espaços físicos a serem ampliados em sua estrutura física;
c) relatório de inspeção in loco, nos termos desta Resolução;
d) parecer ou laudo técnico-profissional de engenheiro civil ou arquiteto com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 270. O período concedido para suspensão temporária das atividades é limitado à data do vencimento do credenciamento e de, no máximo, 2 anos.
§ 1º O período ampara legalmente a instituição educacional somente durante a vigência de seu credenciamento ou recredenciamento.
§ 2º A suspensão temporária do funcionamento da instituição educacional não interrompe a contagem do período vigente e do vencimento de credenciamento, de recredenciamento ou de autorização de polo de Educação a Distância.
§ 3º Caso não seja solicitado o reinício das atividades até o fim do período da suspensão concedida, a instituição educacional será extinta de ofício, por ato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 271. Após o ato de extinção da instituição educacional, somente terão validade os documentos escolares expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ressalvados os casos especiais por ela autorizados.
§ 1º O acervo escolar da instituição educacional extinta será recolhido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo de responsabilidade da mantenedora a organização de todos os documentos escolares, antes de seu recolhimento, nos termos das normas estabelecidas.
§ 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode autorizar que o acervo escolar da instituição educacional extinta fique sob guarda e responsabilidade de sua própria mantenedora ou, a título de adoção documental, de outra instituição educacional devidamente credenciada, com autorização para expedir os documentos escolares, quando necessário.

Art. 272. Da deliberação do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto à alteração de ato de regulação, cabe recurso dirigido ao Secretário de Estado de Educação, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato.
Parágrafo único. O protocolo do recurso impetrado não garante efeito suspensivo da deliberação.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO

Art. 273. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de seu setor competente, deve autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta de ensino ou de curso, mediante solicitação da instituição educacional, desde que:
I - haja processo de credenciamento ou de autorização para nova oferta já autuado;
II - a instituição educacional solicite a autorização, a título provisório e em caráter excepcional;
III - a data de autuação do processo seja anterior ao início das atividades escolares;
IV - a fase de análise do setor competente da Secretaria de Estado de Educação tenha sido concluída, nos termos desta Resolução;
V - o pleito tenha recomendação técnica favorável à aprovação do ato de regulação.
§ 1º A autorização a título provisório é concedida pelo prazo de 1 ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante solicitação da instituição educacional, por ato do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde que mantidas as condições de oferta, nos termos da legislação vigente.
§ 2º A solicitação de autorização a título provisório deve ter o trâmite processual priorizado nas fases de instrução, análise e deliberação, a fim de evitar prejuízo à comunidade escolar.
§ 3º A autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se constate irregularidade.
§ 4º O início das atividades está condicionado ao cumprimento de 200 dias letivos e respectiva carga horária, em consonância com o calendário escolar a ser homologado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação.
§ 5º A instituição educacional é responsável pelo cumprimento da legislação vigente, em especial, as normas que regulamentam o processo de credenciamento e autorização de oferta.
§ 6º Caso seja verificado que não há condições satisfatórias para a efetivação do credenciamento ou da autorização de oferta, a autorização provisória concedida é imediatamente cessada, não podendo ser concedida nova autorização à mesma instituição educacional.

TÍTULO XI
DA INSPEÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 274. A inspeção institucional é o processo de conhecimento, acompanhamento, orientação, apuração e controle, com o objetivo de inserção, manutenção ou exclusão da instituição educacional e de assegurar o pleno funcionamento das instituições educacionais do sistema de ensino do Distrito Federal, em consonância com as disposições legais.
§ 1º No trâmite processual dos atos de regulação, a inspeção in loco é realizada para fins de conhecimento, acompanhamento, orientação e controle.
§ 2º A inspeção in loco para fins de apuração e controle é realizada quando houver denúncia, reclamação ou pedido de informações quanto às atividades desenvolvidas na instituição educacional.
§ 3º É resguardado ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação, a qualquer momento, realizar inspeção in loco com fins de acompanhamento e orientação.
§ 4º Toda inspeção in loco deve ser realizada por, no mínimo, dois servidores e registrada em relatório específico, com a ciência da instituição educacional.
§ 5º O relatório de inspeção in loco com fins de apuração e controle, quando necessário, deve ser encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para acompanhamento, análise e deliberação.

TÍTULO XII
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 275. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apura fatos referentes ao descumprimento das disposições legais, quanto ao funcionamento das instituições educacionais e quanto à irregularidade no percurso escolar dos estudantes, e determina as sanções, em ato próprio, de acordo com suas competências.

Art. 276. Na constatação de irregularidade praticada por instituição educacional, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal determina prazo para a correção das disfunções.
§ 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as disfunções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, são aplicadas sanções às instituições educacionais:
I - advertência;
II - suspensão de certificação;
III - suspensão de matrículas;
IV - redução do prazo de credenciamento, recredenciamento ou autorização de polo de Educação a Distância;
V - transferência de estudantes;
VI - indeferimento do pleito;
VII - revogação dos atos de regulação, com a cessação compulsória e definitiva das atividades.
§ 2º Os casos de redução do prazo de credenciamento ou recredenciamento, de indeferimento do pleito, de transferência de estudantes e de revogação de ato de regulação são decorrentes de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.
§ 3º Os casos de suspensão de certificação e de suspensão de matrículas são aplicados pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo ser comunicado ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

§ 4º A sanção aplicada à instituição educacional não deve impedir a continuidade e o aproveitamento de estudos dos estudantes em outra instituição educacional.
§ 5º Caso a irregularidade constatada apresente indício de ilícito penal, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve encaminhar cópia integral do respectivo processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Art. 277. A instituição educacional cujo pleito de recredenciamento seja indeferido por constatação de irregularidades será considerada extinta de ofício.
Art. 278. A instituição educacional, pública ou privada, integrante do sistema de ensino do Distrito Federal está sujeita à inspeção institucional por iniciativa de outros órgãos públicos, de acordo com sua competência.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 279. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve informar ao Conselho de Educação do Distrito Federal o resultado do cumprimento da determinação constante em parecer aprovado por este.
Art. 280. Os cursos livres não são passíveis de regulamentação por parte do Conselho de Educação do Distrito Federal.
Art. 281. É de responsabilidade do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal orientar a instituição educacional quanto aos casos especiais de regularização de percurso escolar de estudantes.
§ 1º Cabe ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal realizar procedimentos relativos à certificação dos casos de conclusão de etapa.
§ 2º Os casos de recurso devem ser encaminhados para apreciação e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.
Art. 282. Anualmente, deve ser realizada inspeção in loco para acompanhamento das instituições educacionais credenciadas, recredenciadas e com autorização de polo de Educação a Distância, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 283. Fica assegurada a livre organização de estudantes, docentes, colaboradores e pais, por meio de agremiações, nas instituições educacionais públicas e privadas, nos termos da legislação.
Art. 284. É de responsabilidade da mantenedora acompanhar, orientar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas de sua instituição educacional, em consonância com os documentos organizacionais aprovados e com a legislação vigente.
Art. 285. A instituição educacional que não atender, de forma recorrente, ao prazo previsto em diligência, emitida pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, sem justificativa, terá seu processo encaminhado para deliberação, com vistas ao indeferimento.
Parágrafo único. As consequências do indeferimento são de inteira responsabilidade da instituição educacional e de sua entidade mantenedora.
Art. 286. Esgotadas as tentativas do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de encontrar, convocar, contratar ou requisitar especialista para emissão de parecer, nos termos desta Resolução, o trâmite do processo segue para a fase de análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, com histórico da impossibilidade ocorrida, observados os prazos estabelecidos nesta Resolução.
Art. 287. A constatação de irregularidade de natureza grave e com possibilidade de dano não reparável, que dê causa a indeferimento de ato de regulação, deve ser comunicada à Procuradoria de Defesa da Educação do Ministério Público e ao órgão de fiscalização do Governo do Distrito Federal.
Parágrafo único. A comunicação deve ser efetivada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.
Art. 288. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação manter atualizado o sistema de licenciamento para a atividade educacional, observados os atos de regulação concedidos, nos termos previstos nesta Resolução.
§ 1º O licenciamento concedido pela Secretaria de Educação é pertinente somente aos aspectos físico-pedagógicos.
§ 2º O licenciamento concedido pela Secretaria de Educação não significa reconhecimento da regularidade da edificação, da ocupação do imóvel, da ocupação de espaço público, nem do direito sobre a sua propriedade.
§ 3º Os procedimentos de credenciamento, recredenciamento e autorização realizados pela Secretaria de Educação não estão vinculados aos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública.
Art. 289. A entidade mantenedora da instituição educacional é responsável, para todos os fins, por conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças emitidas pelos órgãos competentes.
Parágrafo único. O licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não desobriga a mantenedora da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública.
Art. 290. A instituição educacional que deseja abrir polo de Educação a Distância, no Distrito Federal pode apresentar o comprovante das condições legais de ocupação do imóvel e o parecer de viabilidade deferido, contemplando todos os níveis, etapas e modalidades requeridos, em nome da instituição parceira, de acordo com termo de cooperação firmado entre elas.
Art. 291. Das decisões do Conselho de Educação, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, cabe recurso ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato, no Diário Oficial do Distrito Federal.
Parágrafo único. O recurso não tem efeito suspensivo da decisão.
Art. 292. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode instituir banco de avaliadores para inspeção in loco.
§ 1º O banco de avaliadores é composto de especialistas orientados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos desta Resolução.
§ 2º O avaliador receberá pró-labore, a título de prestação de serviços, quando da realização da inspeção in loco, no mesmo valor estabelecido no âmbito federal para o Auxílio de Avaliação Educacional, excetuando-se os servidores públicos do Governo do Distrito Federal.
§ 3º A efetivação do pagamento do pró-labore ao avaliador fica a cargo da instituição educacional, que deve prever o valor quando da autuação do processo.
§ 4º É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido, conforme o § 2º, havendo a previsibilidade de denúncia aos órgãos públicos quanto à irregularidade.
§ 5º A instituição do banco de avaliadores deve ser precedida de regulamentação pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 293. A presente Resolução prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta norma até 30 de dezembro de 2025.
Art. 294. Os processos de ato de regulação em trâmite processual, quando da publicação desta Resolução, poderão ser ajustados à presente norma.
Art. 295. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 2/2020-CEDF e demais normas ou disposições em contrário, baixadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal
(Aprovada na 2.843ª S.O. do Conselho Pleno, de 12 de dezembro de 2023)

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal
(Aprovada revisão na 2.852ª S.O. do Conselho Pleno, de 26 de março de 2024)

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, página 18 a 35.

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do regime de exercícios domiciliares nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 03, de 12 de maio de 2022 que dispõe sobre o Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, e com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre o regime de exercícios domiciliares para estudantes de graduação da Universidade do Distrito Federal - UnDF, compreendendo uma prática acadêmica excepcional que garante aos estudantes o direito à compensação das faltas, quando houver impedimento de frequência às aulas, por meio da realização de atividades acadêmicas em domicílio.
Art. 2º O regime de exercícios domiciliares, como compensação da ausência às atividades acadêmicas, é aplicável a estudante:
I – portador(a) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência regular aos trabalhos acadêmicos, desde que se conservem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem e que ocorram de forma isolada ou esporádica;
II – com necessidade de tratamento prolongado de saúde, não ultrapassando o prazo máximo admissível de 90 dias;
III – gestante, a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado ou prorrogado, desde que devidamente comprovado por atestado médico, conforme legislação vigente;
§ 1º Nos casos dos incisos I a III , o regime de exercícios domiciliares será requerido pelo estudante, ou por seu representante legal, por formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Acadêmica Geral – SEAG, no Sistema de Gestão Acadêmica, acompanhado de laudo médico, que deverá constar a data de início e de término do afastamento, bem como o Código Internacional de Doença – CID.
§ 2º A autorização do regime de exercícios domiciliares somente será concedida para períodos de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato.

§ 3º Os períodos de afastamento com prazo menor de 15 (quinze) dias serão enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

§ 4º O requerimento deverá ser protocolado no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, a contar da emissão do atestado médico, devendo ser anexado atestado médico, com a indicação da data de início e de término do período de afastamento.

§ 5º Não será concedido o regime de exercícios domiciliares para estágios supervisionados, atividades curriculares práticas e trabalhos de conclusão de curso por serem estes programas que demandam o acompanhamento individual do docente e a presença física do estudante em ambiente específico para a execução dos trabalhos.

Art. 3º Cumprida a determinação do artigo 2º, parágrafo 1º, desta Instrução Normativa, caberá à SEAG, em até 3 (três) dias úteis, instruir o processo e, após a conclusão, comunicar aos docentes, à coordenação de curso e aos demais setores envolvidos sobre o deferimento do pedido de afastamento.

Art. 4º Nos casos de concessão do regime de exercícios domiciliares, compete à coordenação de curso, ou à coordenação dos centros, no caso de ausência de coordenador de curso:

I – acompanhar os docentes na elaboração das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo estudante em regime de exercícios domiciliares, com a disponibilização de materiais pedagógicos via Moodle ou via Secretaria Acadêmica Geral – SEAG, em casos de dificuldade de acesso à internet, desde que esta impossibilidade esteja informada no requerimento;

II – definir proposta diferenciada de atendimento, em conjunto com os docentes do curso e a Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização – DIAE, caso o estudante comprove incapacidade de realizar as atividades do regime de exercícios domiciliares.

Art. 5º Nos casos de concessão do regime de exercícios domiciliares, compete aos docentes, em até 5 (cinco) dias úteis:

I – apresentar os conteúdos a serem estudados;

II – elaborar ou organizar e orientar as atividades que deverão ser desenvolvidas;

III – explicitar os critérios de exigência e de avaliação para o cumprimento dessas atividades, definindo, inclusive, os prazos para a sua execução e entrega (calendário de realização).

IV – No prazo definido de entrega das atividades, no calendário de realização, os docentes terão até 5 (cinco) dias úteis para avaliar as atividades e lançar as notas no Sistema de Gestão Acadêmica, cabendo à SEAG realizar os registros no Histórico Escolar e finalizar o processo.

Art. 6º O regime de exercícios domiciliares também será concedido ao estudante que se enquadre nas seguintes normas:

I – estudante reservista;

II – estudante oficial ou aspirante a oficial da reserva;

III – estudante participante de eventos e atividades desportivas oficiais.

Parágrafo único. No caso a que se refere o inciso III, o regime de exercícios domiciliares será requerido pelo estudante, ou por seu representante legal, acompanhado de declaração da instituição com a especificação da natureza do evento e o período do afastamento.

Art. 7º Todos os prazos previstos nesta Instrução Normativa não poderão ser extrapolados, salvo para estudantes:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – com deficiência, transtorno do espectro autista e outros transtornos, caso comprovada a necessidade, nestes casos, por laudo médico e avaliação psicopedagógica.

Parágrafo único. O estudante que não se enquadrar nos incisos descritos no artigo deverá efetuar o trancamento de matrícula no caso de o período de afastamento ser superior ao previsto neste instrumento legal.

Art. 8º Em caso de necessidade de ampliação do regime de exercícios domiciliares, o estudante e/ou representante legal deverá entrar em contato novamente com a Secretaria Acadêmica Geral – SEAG para preenchimento de outro formulário. Parágrafo único. A SEAG avaliará se a solicitação extrapola o tempo previsto para renovação, podendo indicar o trancamento do semestre.

Art. 9º As atividades executadas durante o regime de exercícios domiciliares deverão ficar arquivadas, na pasta do estudante, no Sistema de Gestão Acadêmica, durante o período em que couber recurso.

Art. 10. Casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo grupo de docentes do curso, em conjunto com a coordenação de curso e/ou do Centro Interdisciplinar ao qual o curso estiver vinculado.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 11/2024 - REIT/UNDF/CEPU, publicado no DODF nº 61, de 01/04/2024, página 20, ONDE SE LÊ: "...INSTRUÇÃO Nº 11/2024 - REIT/UNDF/CEPU RETIFICAÇÃO...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 13/2024 - REIT/UNDF/CEPU...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da delegação de competência prevista no inciso VII do artigo 2º da Portaria nº 09/SSP, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 211 e 214, §2º e 217, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta da Sindicância SEI-GDF nº 00050-00020521/2023-00, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º/03/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante atuante na ação disciplinar SEI-GDF nº 00050-00020521/2023-00, instaurada por meio da da Ordem de Serviço nº 35, de 28 de novembro de 2023 (128270788), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 29 de novembro de 2023 (128270963).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00020930/2024-48, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa DIGIKRED EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO LTDA, CNPJ nº 54.099.333/0001-49, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III - alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução nº 587/2022, com fundamento no art. 62 da Instrução nº 696/2022, bem como demais informações do processo SEI nº 00055-00005148/2020-75, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da empresa MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS VEICULARES EIRELI-ME, CNPJ 32.708.717/0001-89, como estampadora de Placas de Identificação Veicular (PIV) no âmbito do Distrito Federal, realizado por meio da Instrução nº 205/2020, publicada no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2020, p. 9.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00017142/2023-93, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/04/2024, da empresa BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A, CNPJ nº 03.215.790/0001 -10, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na forma da Instrução nº 587, de 22/09/2022, e com base na Instrução 17/2022-Detran-DF, Resolução Contran nº 941, de 28 de março de 2022, nos termos do processo SEI nº 00055-00025127/2022-38, resolve:

Art. 1º Rescindir o Termo de Credenciamento firmado com a Empresa Credenciada de Vistoria ECV - PARANOÁ VISTORIA VEICULAR, CNPJ: 39.397.750/0001-84, localizada na Quadra 03, Conjunto A, Lote 27 - Paranoá - Brasília/DF, com fundamento nos artigos 71, XXV, 72, 106, II, e 107, I da Instrução 17/2022-Detran/DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 da CGDF; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220240007/2024-SEAPE, resolve:

Art. 1º Publicar celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (135529792), conforme as cláusulas contidas no Processo nº (04026-00007563/2024-59).

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à respectiva chefia imediata e à Gerência de Sindicâncias - GSIND.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2024

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Memorando Nº 84/2024 - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320230007/2023—SEAPE.

Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 02 de abril de 2024, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320230007/2023-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00037576/2023-71 e sigiloso nº 04026-00035950/2023-02), instaurado por meio da Portaria nº 330, de 26 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 188, de 05 de outubro de 2023. Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 341, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00056268/2023-15, prorrogada pela Portaria nº 128, de 31 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 24, de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 344, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00044782/2022-27, reinstaurado pela Portaria nº 94, de 23 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de registro de organizações da sociedade civil.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, nos termos do artigo 17 do seu Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022 do CDCA/DF, Resolução Normativa nº 107, de 1º de março de 2023 do CDCA/DF, e deliberação na 345ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos os registros das entidades constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 2º As entidades que não solicitarem a reavaliação ou a renovação do respectivo registro na data prevista no anexo único desta Resolução terão seus registros cancelados junto ao CDCA/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Processo	Data do Registro ou da Renovação	Regime de Atendimento	Data para solicitar reavaliação bianual	Data para solicitar renovação do registro
Associação Brasileira de Autismo Comportamento e Intervenção - ABRACI/DF	13.053.535/0001-72	00400-00052885/2023-41	02/04/2024	Orientação e Apoio Sociofamiliar	17/02/2026	05/12/2027
Associação Beneficente Recriando	48.176.506/0001-82	00400-00063987/2023-92	02/04/2024	Orientação e Apoio Sociofamiliar	17/02/2026	05/12/2027
Associação Grupo Escoteiro Aguas Claras - 40 DF	28.120.047/0001-08	00400-00013347/2024-12	02/04/2024	Defesa e Garantia de Direitos	17/02/2026	05/12/2027
Instituto de Múltiplas Atividades Sociais	11.957.118/0001-29	00400-00069114/2023-93	02/04/2024	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	17/02/2026	05/12/2027
Instituto Sociocultural Humanidade Diversificada e Unida - HDUN	41.453.983/0001-07	00400-00061728/2023-27	02/04/2024	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	17/02/2026	05/12/2027
Instituto Pró educação e Saúde - PROEZA	05.769.341/0001-40	00400-00041669/2020-28	02/04/2024	Orientação e Apoio Sociofamiliar	17/02/2026	05/12/2027

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 07/2024

Processo nº 00070-00006343/2021-60 Interessada: LATICÍNIOS MALUNGA – SID 086 Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 5.800/2017. DECRETO Nº 38.981/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACOLHO a Nota Jurídica N.º 107/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do 00070-00006513/2023-78, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e mantenho a aplicação da multa, uma vez que as alegações da empresa autuada não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 147, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude G-PAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (AEROPORTO).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa G-PAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA(AEROPORTO), CNPJ: 48.990.364/0002-73.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 148, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude JORLAN SA VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa JORLAN SA VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, CNPJ: 01.542.240/0003-42.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 149, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude G-PAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (SIA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa G-PAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA(SIA), CNPJ: 48.990.364/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude OCT VEÍCULOS LTDA (TAGUATINGA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa OCT VEÍCULOS LTDA(TAGUATINGA), CNPJ: 00.549.675/0001-94.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude TARGET VEÍCULOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa TARGET VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 38.035.010/0001-35.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude OCT VEÍCULOS LTDA (GAMA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa OCT VEÍCULOS LTDA(GAMA), CNPJ: 00.549.675/0004-37.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 153, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude AB3 ACADEMIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa AB3 ACADEMIA LTDA, CNPJ: 46.356.840/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 154, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude BR FRANCE BRASILIA LTDA (TAGUATINGA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa BR FRANCE BRASILIA LTDA (TAGUATINGA), CNPJ: 28.975.442/0001-72.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude TARGET VEICULOS LTDA (TAGUATINGA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa TARGET VEICULOS LTDA (TAGUATINGA), CNPJ: 38.035.010/0002-16.

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 157, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO (ASA NORTE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO (ASA NORTE), CNPJ: 01.542.240/0004-23.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 156, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 12.661.958/0001-02.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude CVP – COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa CVP – COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 00.569.905/0001-87.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude BR ROAD MOTORS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa BR ROAD MOTORS LTDA, CNPJ: 13.685.709/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 160, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude Moto Agrícola Slaviero S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa Moto Agrícola Slaviero S.A., CNPJ: 00.003.228/0001-35.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 161, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude BR FRANCE BRASÍLIA LTDA (COLORADO).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa BR FRANCE BRASÍLIA LTDA COLORADO), CNPJ: 28.975.442/0002-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 162, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude OCT VEICULOS LTDA (TAGUATINGA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa OCT VEICULOS LTDA (TAGUATINGA), CNPJ: 00.549.675/0002-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude BR FRANCE BRASÍLIA LTDA (GAMA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa BR FRANCE BRASÍLIA LTDA (GAMA), CNPJ: 28.975.442/0003-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto Nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

UG: 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

PARA: UO: 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;

UG: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP.

I – OBJETO: manutenção preventiva, preditiva e corretiva do elevador do Complexo Cultural de Planaltina, objeto do Contrato nº 039/2021 - DJ/NOVACAP, firmado entre esta Companhia e a empresa OVER Elevadores, conforme Ofício Nº 824/2024 - NOVACAP/PRES.

II – Vigência: data de início: 26/03/2024; término: 31/12/2024.

III – PT: 13.392.6219.2962.0001 – Promoção do Patrimônio Cultural – Secretaria de Cultura – Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R$ 4.106,82

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 26 de março de 2024.

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

Titular da Unidade Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Novacap

Titular da Unidade Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 336ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Ata da 336ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social (CAS), realizada às 9 horas e 21 minutos, do dia 14 de Dezembro de 2023, no auditório do 2º andar da OAB-DF, localizado na 515 Asa Norte, Brasília - DF. Registraram presença os Conselheiros Pedro Gustavo Fernandes Matias (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - Apae); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho); Amanda Mota Meireles (Assistência Social Casa Azul); Losangelis Viveiros Gregório da Cunha (Federação Espírita do Distrito Federal - FEDEF); Luiz dos Santos Videro Neto (Segmento de Usuários); Andressa Aldrigues Cândido (Ordem do Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal - OAB/DF); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/GDF); Júlia Zgiet de Oliveira (Associação dos Terapeutas Ocupaci Regional DF - ABRATO); Leovane Gregório (Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP). Coracy Coelho Chavante (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Luizabete Batista Tavares (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal); André Cordeiro Magalhães (Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal); Thiago Andrade Gusmão da Silva (Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal); Débora Garcia Guimarães (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal); Patrícia Conceição de Souza Ribeiro (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal); Franceni Aparecida Faria Machado (Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal); Ana Elizabeth de Andrade Farias Santos Sales (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal); Ana Maria Gomes de Oliveira (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal). Convidados: Rodrigo Goes Moreira (Colégio Mãos Amigas João Paulo II); Rodrigo dos Santos Lima (Associação Positiva de Brasília); Gilson Araújo Borges (SEDES); Wendell Lima (GTVS); Flaviana Melo (GVTS); Denyse Furuhashi (Coletivo da Cidade); Diogo Cortez (SEDES/SUAG/DIORF); Wladsla Lino (CPSM/SUBSAS/SEDES); Thaís Mandarino (SEDES/SUBSAS/UNIBS). Justificativa de ausências: Conselheiros Manoel, Rogério e Manary. Aprovação da pauta com inclusão da apresentação da Unidade de Benefícios Socioassistenciais (Unibs)sobre o fluxo da concessão de benefícios; do relato do FONACEAS e da Conferência Nacional; Inclusão do relato do processo 00431-00011215/2023-35 - Instituto Sempre em Frente, da relatora Conselheira Amanda. Aprovação das atas da 334ª e 335ª Reunião Plenária Ordinária aprovadas com as alterações encaminhadas pelos conselheiros Adriana, Pedro e Manoel. Memória das Comissões e Grupos de Trabalho - Grupo de Trabalho Vigilância Socioassistencial (GTVS), o Coordenador do Grupo Wendell da Cunha Lima apresentou Plano de Ação 2024-2025 encaminhado a SEDES. Iniciou a apresentação sobre o GTVS, que foi instituído em julho de 2023, explicou sobre o conceito e contexto de vigilância socioassistencial, o marco legal, a estrutura e o marco teórico. Reafirmou a importância da Vigilância no SUAS, pois sem a vigilância não acontecem a proteção social e garantia de direitos na sua integralidade. Informou que o DF não tem esta área de atuação estruturada e por isso a criação deste GT. Esclareceu que a Vigilância trata e contextualiza os dados de oferta e demanda no território, respeitando suas especificidades e orienta a adequação das ofertas dos serviços, programas e benefícios das demandas para o território. Indicou que o GT contou com a colaboração de 24 servidores, da gestão e área fim, e que será apresentado para os gestores da SEDES um relatório final, com dados que embasam a necessidade de implementação do serviço para atuação da política. A Conselheira Losangelis questionou sobre as linhas de implementação apresentadas e que estavam em destaque; e o coordenador Wendel destacou que a normatização da articulação, a implantação dos núcleos de vigilância nas Regiões de Desenvolvimento Social e a construção do Plano Distrital de Vigilância Socioassistencial são os pontos de extrema importância a serem desenvolvidos para implementação. O Conselheiro Leovane questionou que sem o quantitativo de servidores para atuar no setor, não tem como implementar a área e sinalizou que o plano de ação não traz esta informação. A Servidora Flaviana Melo, que participou do GT, esclareceu que o grupo não pode ir além do que foi demandado em sua criação, ou seja, que o relatório elaborado apresenta as informações conforme a criação do GT. Informou que o Plano será entregue a SEDES, que fará a análise e uma Nota Técnica sobre a estrutura e qualificação para que se faça a implantação ou não desta área. A Conselheira Maria Julia pontuou que a apresentação foi bem elaborada, mas que o GT não apontou de forma prática como a vigilância deveria estar delineada no plano apresentado e corre-se o risco de ser engavetado pela gestão, por isso entende que deveria ser dada a indicação de quantitativo de servidores, da estrutura e outros pontos. A Conselheira Andressa questionou acerca dos dados numéricos e constatou que em relação aos dados apresentados, estes foram coletados apenas em uma região e somente com servidores. Por isso, entende que os usuários deveriam ter sido ouvidos e também terem sido analisados dados de mais regiões, pois acredita que sem números não há como fazer uma análise real. A conselheira informou que o GDF conta com setor de vigilância e que recebe denúncias em uma ouvidoria, e portanto, é importante que sejam informadas as contingências do território e quantitativo de servidores, sem estas métricas não vislumbra a efetividade do Plano de Ação. O Coordenador Wendel voltou a esclarecer que estas informações são da área da vigilância e não era o objetivo do GT, que estas questões apontadas são propostas do GT para que a área da vigilância trate destes dados. O Vice-presidente Coracy informou que o DF vem de um histórico de anos sem uma área de Vigilância Socioassistencial estruturada para coletar dados, sistematizar e organizar a oferta de ações socioassistenciais em seus diversos níveis. Ou seja, esta é uma necessidade histórica e o GT foi uma primeira etapa neste sentido. Indicou que foram coletados dados por amostragem, como em toda

pesquisa, e por isso foi feito um recorte sendo escolhida uma região que tem uma diversidade de equipamentos e populacional para dar uma visão geral do que se espera de uma Vigilância Socioassistencial. Ele informou que no dia 15 de dezembro de 2023 será publicada uma portaria estabelecendo a Gerência de Vigilância Socioassistencial, subordinada à Subsas e, portanto, após esta publicação será discutida a composição de equipe. O vice-presidente entende que é um avanço significativo a instituição desta gerência para o SUAS no DF. Afirmou que a criação desta estrutura organizacional em formato de gerência é o primeiro passo e convidou os conselheiros para a apresentação do Plano de Ação elaborado pelo GT a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2023 no edifício sede da SEDES. A Conselheira Maria Julia e a Presidente Adriana questionaram se o fato desta estrutura ser subordinada à Subsas seria o mais adequado. O Vice-presidente Coracy esclareceu que o ato criará a gerência de Vigilância Socioassistencial e depois será feita a Nota Técnica com a equipe e demais informações normatizadas segundo o Plano de Ação apresentado pelo GTVS. Em ato contínuo foi realizada a apresentação da Unibs pela chefe da unidade, a Especialista em Assistência Social, Sra. Thaís. Foi apresentado o fluxo da gestão de benefícios da SEDES e competências regimentais para concessão dos benefícios. Explicou que são basicamente dois fluxos, solicitação e pagamentos, realizados nos equipamentos da Subsas, com exceção do SCFV. Destacou que alguns benefícios dependem da avaliação de especialistas e outros podem ser solicitados pelos técnicos, a gerência da unidade ratifica e libera os pedidos. Após esta liberação da gerência a UNIBS analisa, deferindo ou devolvendo os requerimentos. Ressaltou que a Unibs faz análise dos requisitos legais e que o fluxo de pagamentos é feito quinzenalmente. Ela explicou as etapas até o saque do benefício nas agencias do Banco de Brasília (BRB) por parte dos usuários. O Conselheiro Pedro perguntou sobre o fluxo atual da Unibs com a Subsecretaria de Subsecretário de Governança, Inovação e Educação Permanente (Sugip), a Chefe de Unidade Thais explicou que o fluxo está funcionando bem, visto que o módulo de benefícios ainda não está funcionando noSAS (Sistema de Assistência Social), informou se espera que a extração de dados saia da Sugip e fique tudo no sistema SAS para que a Unibs possa fazer a gestão total dos fluxos. O vice-presidente Coracy apontou sobre a questão das inconsistências e não funcionamento de alguns módulos desde a mudança do sistema para o SAS, já que a mudança afetou principalmente a gestão de benefícios e destacou que falta finalizar estes módulos no sistema SAS. O Conselheiro Leovane pontuou sobre a gestão dos benefícios no sistema pela Unibs, se a questão do déficit no orçamento no 2º semestre prejudicaria a concessão dos benefícios e se teria como ser estipulado uma data para referenciar o pagamento para os usuários durante o atendimento. A chefe da unidade Thaís explicou que atualmente o fluxo de pagamento está funcionando, mas não pode especificar dias e datas, pois dependem de fluxos com outras secretarias, mas consegue assegurar que o fluxo atualmente leva cerca de 30 dias. Destacou que a previsão é de que o módulo da gestão de benefícios no SAS seja finalizado em Março 2024. A Conselheira Andressa questionou se os prazos de pagamento dos benefícios são estipulados nas normatizações, Thais explicou que tem que ser célere, mas sem quantitativo de dias estipulados. Além disso, a Conselheira Andressa questionou sobre o benefício de natalidade, se seria possível viabilizar a concessão destes benefícios aos 06 meses de gestação. A chefe de unidade Thais informou que atualmente o benefício para ser concedido necessita da certidão de nascimento para requerimento, e portanto, isso requer atualização na legislação dos benefícios, que foi feita uma minuta contemplando esta alteração e que o CAS fará a apreciação desta minuta da lei dos benefícios, com a possibilidade de concessão durante a gravidez; também informou que provavelmente haverá uma melhora no fluxo de entrega das bolsas até fevereiro de 2024. O vice-presidente Coracy esclareceu que o fluxo de pagamento depende da Secretaria de Fazenda e do BRB e informou que um novo benefício destinado às mulheres em situação de violência será implantado e este benefício terá um fluxo específico de pagamentos para pessoas em situação de risco de vida (feminicídio, calamidade, etc) visando o pagamento imediato destes benefícios. A chefe da unidade Thais explicou que terá uma reunião com o BRB no dia 21/12 para operacionalizar melhor este fluxo de pagamentos de forma a agilizar estas concessões. Em seguida foi realizada a apresentação sobre o Centro Pop, a servidora Wladsla Oliveira, coordenadora da média complexidade apresentou devolutiva da demanda deste CAS acerca dos fluxos nos Centros Pop. A coordenadora explicou sobre as principais demandas, sendo as demandas documentais e demandas espontâneas, e os diversos serviços ofertados nos Centros Pop. A Conselheira Patrícia questionou sobre os desdobramentos de algumas ações dos Centros Pop e se resultou em acolhimentos das pessoas em situação de rua; a gestora explicou que nem todos os acolhimentos resultam em saída da população de rua, pois o processo de saída é longo e demanda outras politicas, explicou que o Centro Pop de Taguatinga em função da demanda menor está conseguindo atender melhor as demandas socioassistenciais previstas para o equipamento, inclusive com os especialistas, destacou que neste equipamento o fluxo funciona melhor. A coordendora explicou que a população em situação de rua demanda por pernoite para que possam retomar para as ruas durante o dia. A Conselheira Losangelis pontuou que nem todos que estão na rua querem sair desta situação, pois existem vários fatores a serem levados em conta. Em continuidade a servidora apresentou os dados de atendimentos coletados no SAS e o vice-presidente Coracy explicou que o gargalo dos Centros Pop é a questão da oferta de alimentos, destacou que estes equipamentos não foram concebidos para ofertar alimentação e não tem servidores nem equipamentos para este tipo de serviço nas regiões administrativas. Informou ainda, que a Subsas fica sobrecarregada com esta demanda por alimentação, que seria em princípio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (Subsan), especificamente dos Restaurantes Comunitários, porém não tem este equipamento no Plano Piloto. A Conselheira Losangelis pontuou que esta questão da alimentação deveria ser assumida pela Subsan, já que a Subsas está assumindo esta área e não dispõe de equipe e equipamento para a oferta de alimentação no Centros Pop. O vice-presidente Coracy também explicou as diferenças entre Casa de Passagem, que é normatizada, e o pernoite, serviço que ainda não está normatizado no DF e que em breve sairá Nota Técnica para implantação deste serviço no DF. A Conselheira Losangelis apontou que o quantitativo apontado no SAS e o que se vê nas ruas é completamente diferente. O vice-presidente Coracy explicou que são dados do Cadastro Único e estão desatualizados e destacou que a pesquisa do IPE/DF tem um recorte mais especifico e atualizado que o cadastro único, já que entende que esta pesquisa é mais completa, robusta e a diferença metodológica reflete melhor a realidade, pontuou também a questão do aumento em 25% da população em situação de rua no mês de dezembro no DF. A Conselheira Losangelis indicou as diferenças nestes quantitativos em bases reais e no SAS e o Conselheiro Leovane exemplificou a demanda do CREAS e mudanças constantes da população em situação de rua e dados do cadastro único. Em prosseguimento da pauta, foi realizada a Apresentação de minuta de alteração da Resolução 21 , pela EAS Nielma. Ela explicou o processo de discussão ao longo deste ano de 2023 na Comissão de Legislação e Normas (CLN), agradeceu aos conselheiros e demais integrantes da Secretaria Executiva do CAS que participaram deste processo de construção de uma nova Resolução, com a inclusão de novas ações normatizadas por resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ratificou que a minuta foi enviada a todos os conselheiros para análise e sugestões e os pontos nevrálgicos das alterações foram trazidos ao pleno para discussão e deliberação, em especial as resoluções sobre ações de promoção ao mundo do trabalho e da habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, no campo da assistência social. A maioria das alterações foram aprovadas por votação, houve no Art 9º inciso V, que trata sobre a exigência de apresentação de alvará e/ou licença de funcionamento o vice-presidente Coracy pontuou que no DF a maioria das entidades não conta com este documento e que não é papel deste CAS fiscalizar edificações, mas sim a Politica de Assistência Social e votou pela supressão deste inciso. O Conselheiro Leovane pontuou que esta exigência garante a segurança das condições de habitabilidade das entidades inscritas e votou pela manutenção da exigência. Votou-se a matéria e por 5 votos a 3 manteve-se a exigência de alvará ou laudo técnico equivalente. O vice-presidente Coracy pediu que seu voto pela supressão da exigência fosse registrado em ata. Neste momento o Vice-Presidente do CAS Coracy assumiu a condução da análise e deliberação dos demais itens a serem alterados. Referente ao registro no conselho de direitos, com oito votos deliberou-se pela supressão do documento de comprovante de tramitação no respectivo conselho. Também foi indicado que conforme a lei nacional os prazos sejam de 30 dias. Referente à requisição da certidão da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social (PJFeis), foi deliberado pela supressão deste item. Após a leitura do novo texto o Pleno votou pelo aprovação da Nova Resolução. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)- Em seguida foi realizada a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) pelo Diretor Diogo, da Diretoria de Orçamento e Finanças (Diorf). Ele informou que ficou sem sistema até dia 13 de dezembro e que por isso a apresentação seria sucinta e que o QDD apresentado traz informações até o mês de outubro de 2023. A presidente Adriana questionou sobre a necessidade de suplementação, sendo que no QDD apresentado há recursos disponíveis. O Diretor explicou que os recursos estão atrelados aos planos de trabalho específicos e não poderão ser utilizados em outros serviços. A presidente deste CAS e a Conselheira Andressa indagaram a razão da não execução dos recursos. O Diretor Diogo explicou que a previsão do orçamento e execução não é necessariamente a mesma coisa e nem sempre o que está no orçamento está disponível para execução. Explicou que até o final do ano de 2023 o saldo apontado deverá baixar e que o restante será reprogramado. A presidente Adriana indicou que cerca de 58 milhões reais ficarão sem empenho e execução, ao mesmo tempo que há tanta necessidade na área e a constante divergência entre o financeiro, o orçamentário e a baixa execução dos recursos por parte da SEDES. A presidente sugeriu que fosse encaminhado para a COF a execução detalhada destas informações para que possa ser discutido na comissão, inclusive a questão das reprogramações recorrentes. Também destacou a devolução de cerca de 700 mil reais em benefícios que seriam destinados para catadores de lixo e que não foram executados. A presidente Adriana e o Conselheiro Leovane questionaram a persistência das sobras dos recursos e dificuldades de execução, já que todo início de ano a SEDES vem a este CAS pedir reprogramação e liberação de Superávit. O Diretor Diogo explicou que a fonte 100 vem sendo bem executada, pois a Diorf tem domínio sobre esta fonte, entretanto nas demais depende de outros fatores. Ele ainda explicou, novamente, a questão das diferenças de orçamentário e disponível e as diferentes destinações previstas nas duas fontes principais. Esclareceu sobre a portaria nacional que estabelece prazo até 30 de janeiro para prestação de contas junto ao ente federal. O Diretor Diogo explicou sobre o não funcionamento do sistema de gestão do Ministério, em especial informes sobre o IGDSUAS, que foi aprovado pelo CAS e não consta no sistema. A Presidente Adriana ressaltou a importância de trazer as informações detalhadas para o CAS em 2024 e indicou que sem estas informações alinhadas do quantitativo e qualitativo o CAS não terá segurança para deliberar a aprovação de contas. Em continuidade seguiu-se para a Relatoria de Processos: Inscrição. 00431-00016255/2023-73 - Instituto Desponta Brasil. Relato apresentado pelo Conselhiero Luiz dos Santos Videro Neto, votou pelo deferimento do pedido de inscrição, o pleno votou com o relator e foi aprovada a inscrição para oferta de Ações de assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos. 00431-00011215/2023-35Instituto Sempre em frente. A Conselheira relatora Amanda apresentou seu relato no qual aponta que o Instituto não oferta ações que podem ser tipificadas como da assistência social e votou pelo indeferimento do pedido de inscrição do instituto no CAS/DF, o pleno votou com a Relatora. 0380-001702/2012 - Centro Presbiteriano de

Idade e Experiência - CPIE. A relatora Presidente Adriana apresentou o relato do seu pedido de vistas e votou pelo cancelamento da inscrição do CPIE neste CAS/DF, o pleno acatou o voto da relatora. Distribuição de Processo de Inscrição- Conselheiros Titulares- 00431-00003753/2023-56 - Instituto de cooperação para estudos da ciência, tecnologia e inovação – ICIT para a Conselheira Karen Marcela. 00431-00020066/2023- Associação Centro Scalabriiano de Estudos Migratórios – CSEM - para a Conselheira Lorena Natália.0 Redistribuição de processos de inclusão de serviço - Conselheiros Titulares0380-000994/2012 - Rede Feminina de Combate ao Câncer - RFCC - (Inclusão de Serviço) - Luiz Videro Neto. Distribuição de Processos de Acompanhamento e Fiscalização - Conselheiros Titulares e Suplentes: 00431-00010555/2017-09 - Instituto Pró Educação e Saúde – Proeza, Conselheira Manary Chao. 0380-000166/2012 - Aldeias Infantis SOS Brasil, Conselheiro Manoel Pina. 00431-00015847/2019-91 - Instituto Nair Valadares- INAV, Conselheira Maria Julia. Deliberação sobre o Calendário do Conselho de Assistência Social do ano de 2024. Calendário aprovado. Foi discutido sobre o encaminhamento de um Termo de Referência para a Subsecretaria de Administração Geral visando a destinação de um lugar permanente para reuniões do CAS para o ano de 2024. Reunião encerrada às 14h20min. Essa ata foi lavrada pela especialista Marcia F. Pimenta e segue assinada pela Secretária Executiva Catiane Martins, e pela Presidente do CAS/DF, Neidiana Adriana.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre emissão de parecer favorável, referente à análise de viabilidade de recurso de Funcional Programática 08.244.5031.219G.0053, destinada ao Fundo de Assistência Social - FAS do Distrito Federal, enviada para deliberação do conselho.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, que ocorreu dia 27 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade de recursos de programação Funcional Programática 08.244.5031.219G.0053, oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome destinada ao Fundo de Assistência Social - FAS do Distrito Federal:

a) Programação nº 530000020230028, para CUSTEIO no valor de R$4.051.336,00 (quatro milhões, cinquenta e um mil trezentos e trinta e seis reais);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre reordenamento de inscrição da Instituição INSPETORIA SÃO JOÃO DOM BOSCO/CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que as inscrições concedidas anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser reordenadas, se necessário for, de acordo com a regulamentação estabelecida por esta Resolução, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Reordenar inscrição da INSPETORIA SÃO JOÃO DOM BOSCO/CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM, CNPJ nº 33.583.592/0001-70, que anteriormente estava disposta como "Ações de Assessoramento - Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho", para "Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho", conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, e devidamente exarado no processo 0380-001371/2011.

Art. 2º A inscrição da instituição permanece sob o número 049/2012.

Art. 3º A instituição deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre reordenamento de inscrição da Instituição CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que as inscrições concedidas anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser reordenadas, se necessário for, de acordo com a regulamentação estabelecida por esta Resolução, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Reordenar inscrição da CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, CNPJ nº 61.600839/0293-07, que anteriormente estava disposta como "Ações de Assessoramento - Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho", para "Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho", conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, e devidamente exarado no processo 0380-001179/2012.

Art. 2º A inscrição da instituição permanece sob o número 113/2013.

Art. 3º A instituição deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre reordenamento de inscrição da Instituição CASA AZUL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que as inscrições concedidas anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser reordenadas, se necessário for, de acordo com a regulamentação estabelecida por esta Resolução, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Reordenar inscrição da CASA AZUL, CNPJ nº 33.486.911/0001-20, que anteriormente estava disposta como "Ações de Assessoramento - Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho", para "Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho", conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, e devidamente exarado no processo 0380-001066/2012.

Art. 2º A inscrição da instituição permanece sob o número 065/2012.

Art. 3º A instituição deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a dispensa de Entidades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, gestão 2023/2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno, conforme a Resolução nº 03, de 22 de novembro de 2022, bem como tendo em vista as deliberações do Plenário do Conselho na 1ª Reunião Extraordinária de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Comunicar o desligamento das entidades da sociedade civil, abaixo relacionadas, nos termos do art. 49 da Resolução nº 03, de 22 de novembro de 2022:

I - Instituto Compartilhar, a contar de 02 de janeiro de 2024;

II - Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude, a contar de 09 de janeiro de 2024; e

III - Associação de Nutrição do Distrito Federal, a contar de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Comunicar o desligamento, a pedido, da entidade da sociedade civil Tulipas do Cerrado - Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito Federal e Entorno, a contar de 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA SHEILA GOMES LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL/PRESENCIAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI
PARCELAMENTO DE SOLO URBANO
VILLA BORGHESE RESIDENCIAL & RESORTS

Ao dia seis de março de dois mil e vinte e quatro, por meio de evento virtual/presencial com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública Virtual/Presencial, com transmissão ao vivo pelo Youtube, de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIVI) para parcelamento de solo urbano do empreendimento denominado VILLA BORGHESE RESIDENCIAL & RESORTS, localizado na Estrada do Sol km 7, Quinhão 11 da Fazenda Taboquinha, no Setor Habitacional Jardim Botânico, Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII), Distrito Federal. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00012926/2017-10, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: União Desenvolvimento Imobiliário S/A. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental. Visando uma maior participação, a Audiência Pública foi realizada de forma

virtual e presencial, com transmissão ao vivo, no dia seis de março de dois mil e vinte e quatro, com início às dezenove horas. Para as pessoas com dificuldade ou sem acesso à internet foi disponibilizado um espaço para acompanhamento da audiência pública na Sala 10 do Movimento Comunitário do Jardim Botânico (MCJB), localizado no Centro de Práticas Sustentáveis (CPS), Av. do Cerrado s/n, Jardins Mangueiral, Região Administrativa do Jardim Botânico, Brasília/ DF. A Audiência Pública foi aberta pela representante da Superintendência de Licenciamento Ambiental, Natália dos Anjos. A servidora presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos tramites da audiência pública. Após as orientações iniciais foi passada a palavra à representante da Paranoá Consultoria, Camila Bittar, para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo ambiental. A exposição técnica foi realizada por meio de vídeo explicativo que abordou os principais pontos do estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pela Sra. Natália dos Anjos, que mais um vez reforçou sobre os tramites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, as pessoas inscritas fizeram suas contribuições/questionamentos à mesa. Os participantes foram ouvidos e respondidos pelo Sr Marcelo Pinelli, sócio-diretor da Paranoá Consultoria. A servidora Natália dos Anjos prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiencia pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão pode, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde serão posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias foram recebidas novas contribuições e participações sobre a audiência pública, que foram encaminhadas à empresa responsável para elaboração de resposta e fazem parte desta ata. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiencia pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata.

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO
DE IMPACTO AMBIENTAL COMPLEMENTAR - RIAC
PARCELAMENTO DE SOLO URBANO
CENTRO METROPOLITANO DE TAGUATINGA - CMT

Ao dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, por meio de evento presencial com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública PRESENCIAL, com transmissão ao vivo pelo Youtube, de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL COMPLEMENTAR - RIAC para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado CENTRO METROPOLITANO DE TAGUATINGA - CMT, o qual situa-se nas Regiões Administrativas de Ceilândia - RA IX e Taguatinga – RA III, às margens da Via de Ligação Centro Norte (rodovia DF-085). PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00002035/2020-42, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA. A Audiência Pública foi realizada de forma presencial, com transmissão ao vivo, no dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com início às dezenove horas e quarenta minutos, no auditório do campus Ceilândia da Universidade de Brasília. A Audiência Pública foi aberta pela Superintendente de Licenciamento Ambiental, Nathália Almeida. A servidora presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos tramites da audiência pública. Após as orientações iniciais, foram convidados o Secretário Executivo do Brasília Ambiental, Walterson Silva; a Superintendente de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, Marcela Versiani; a Superintendente de Fiscalização Ambiental, Simone Moura; o representante da TERRACAP, Magno; o representante da Empresa de Terras Rurais, Túlio Moraes; e a representante da ECOTECH, Isabelle, para compor a mesa. Após apresentação da mesa e palavras iniciais, foi passada a palavra à Isabelle representante da Ecotech, para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo ambiental. A exposição técnica foi realizada por meio de vídeo explicativo que abordou os principais pontos do estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pela Sra. Nathália Almeida, que mais um vez reforçou sobre os tramites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequencia, foi informado que já haviam 40 pessoas inscritas para contribuições/ questionamentos à mesa. Os participantes foram ouvidos e respondidos em blocos de cinco em cinco pessoas. A servidora Nathália Almeida prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiencia pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão pode, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde serão posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias foram recebidas novas contribuições e participações sobre a audiência pública, que foram encaminhadas à Terracap para elaboração de resposta e fazem parte desta ata. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiencia pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata.

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Nega provimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 37.901, de 7 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 39.819, de 10 de maio de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00480-00004840/2023-72, resolve:

Art. 1º Acolher como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 50/2024 - CGDF/AJL (136999595), para negar provimento aos Recursos Administrativos (130168566 e 130168644) do Processo Administrativo Disciplinar nº 00480- 00004133/2021- 14.

Art. 2º Remetam-se os autos à Assessoria de Apoio aos Julgamentos (ASAPJ) para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Em 1° de abril de 2024

Despacho nº 0512/2024 – Segedam (AA); Processo nº 00600-00008938/2021-32; Interessado: Digisystem Serviços Especializados Ltda; Assunto: Reconhecimento de dívida. No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R$19.380,67 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), em favor da empresa DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 01.936.069/0001-94, referente à prestação de serviços técnicos especializados de suporte técnico remoto e presencial aos clientes de soluções de tecnologia da informação do TCDF, no período de 01/05/2023 a 31/12/2023, conforme Nota Fiscal 242/2024, peça n° 690, no valor de R$81.844,06, devidamente atestada conforme Relatório Circunstanciado à peça n° 699, uma vez que o saldo inscrito em Restos a Pagar foi insuficiente para a liquidação total da despesa, restando o reconhecimento de dívida de exercícios anteriores da diferença faltante, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, assim como dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de março de 2024, publicado na Edição Extra nº 21-A, de 27 de março de 2024, página 08, o ato que exonerou e nomeou KARINE SILVA PEREIRA RODRIGUES, ONDE SE LÊ: "...da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.".

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03/2023 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor TONY MACHADO CRUZ JUNIOR, matrícula nº 1.716.540-7, em substituição ao servidor PEDRO IVO DE CARVALHO MANGUEIRA, matrícula 028.233-22, para atuar como executor titular, do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2024, firmado com a empresa EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.977.786/0001-27, cujo objeto é a prestação de serviço buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos, referente ao Ofício 147 (133189900) e ao Despacho SEFJ/GAB (133427235), os quais informam acerca do evento a ser realizado no período do manhã no dia 21/02/2024, na sede da Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 2/2023 (133576290) e da Ata de Registro de Preços nº 1/2023 (133574834), objeto do processo 04036-00000085/2024-19.

Art. 2º O executor titular, ou na falta deste o suplente, deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, da da Ordem de Serviço nº 08, de 02 de junho de 2022, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03/2023 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor TONY MACHADO CRUZ JUNIOR, matrícula nº 1.716.540-7, em substituição ao servidor PEDRO IVO DE CARVALHO MANGUEIRA, matrícula 028.233-22, para atuar como executor titular, do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2024, firmado com a empresa EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.977.786/0001-27, cujo objeto é a prestação de serviço buffet, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, recursos humanos, e infraestrutura de eventos para a Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 2/2023 (125287684) e da Proposta (126420002), objeto do processo 04036-00000006/2024-70.

Art. 2º O executor titular, ou na falta deste o suplente, deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, da da Ordem de Serviço nº 08, de 02 de junho de 2022, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 35.109/2014; considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; e, ainda, considerando a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais do ARPDF, resolve:

Art. 1º Colocar a servidora LEDA LUIZA DE LIMA, Matrícula 284.511-3, Assessor Técnico, do Gabinete, à disposição da Unidade de Administração Geral, do Gabinete, do ArPDF, por necessidade de serviço e em caráter temporário.

Art. 2º A disposição referida no artigo 1º ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 1.699.410-8, Assessora Especial, símbolo CNE-07, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Publicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ROSATILDE SANTANA CARVALHO DE LIMA - matrícula 1.687.060-3, Coordenadora de Articulação de Ações de Governo, símbolo CNE-06, da Coordenação de Articulação de Ações de Governo, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Publicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos períodos de 03 a 12 de junho 2024 e de 30 de outubro de 2024 a 08 de novembro de 2024, por motivo de Férias regulamentares da titular, conforme processo SEI 04018-00002609/2022-62.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAUENA MARIA GONÇALVES DE MELO, matrícula nº 1.714.325-X, Assessora Especial, símbolo CNE-08, da Assessoria Especial, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, IGOR JOVITA SHIRATORI, matrícula nº 1.695.339-8, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Programas e Projetos, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de março de 2024, por motivo de férias regulamentares do titular, conforme processo SEI 04018-00000855/2022-80.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SHAYENE KALLINY LERBACK COUTO, matrícula nº 1.710.240-5, Assessora, símbolo CC-08, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JUSCIMARI PINHEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 1.714.517-1, Coordenadora da Coordenação de Mobiliários Urbanos, símbolo CPE-06, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos dias nos dias 13, 14 e 15 de março de 2024, por motivo de afastamento para tratamento de saúde da titular, conforme processo SEI 04018-00000842/2024-72.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a composição da Câmara Central de Conciliação para Convivência Urbana do Distrito Federal - CCCon/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105, Parágrafo único, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no art. 7º, §2º do Decreto nº 37.986, de 1º de fevereiro de 2017, que instituiu a Política de Convivência Urbana do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Câmara Central de Conciliação para a Convivência Urbana do Distrito Federal - CCCon/DF:

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV:

a. Titular: MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO, matrícula nº 1.689.305-0;

b. Suplente: CECÍLIA MARIA PINHEIRO MONTENEGRO BUGARIN, matrícula nº 1.713.967-8.

II - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL:

a. Titular: ROBSON BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 02852.810-3;

b. Suplente: JOSIELY ALMEIDA ALVES, matrícula nº 0283.048-5.

III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASILIA AMBIENTAL:

a. Titular: THÁSSIA RIBEIRO SANTIAGO, matrícula nº 266495-X;

b. Suplente: MARCOS VINÍCIUS FÉLIX, matrícula nº 266513-1.

IV - Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF:

a. Titular: CLEITON GONÇALVES OKI DE BRITO, matrícula nº 267736-9;

b. Suplente: MOHARA MELO GUIMARÃES, matrícula nº 279494-2.

V - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC:

a. Titular: ANTÔNIO MENEZES JÚNIOR, matrícula nº 28.696-6;

b. Suplente: SANDRA LÚCIA FURLAN RIBEIRO, matrícula nº 248.626-1.

Parágrafo único. A Câmara Central de Conciliação será coordenada pelo (a) servidor (a) indicado (a) como titular no inciso I.

Art. 2º A Câmara Central de Conciliação, juntamente com as Administrações Regionais, deverão promover a formação das Câmaras Regionais de Conciliação para a Convivência Urbana - CRCon/DF.

Art. 3º A participação nas atividades da Câmara Central de Conciliação é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51, de 15/03/2023, resolve:
Art. 1º Conceder o Benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, nos Termos do Artigo 101, inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, ao servidor VINÍCIUS GUIMARÃES E SILVA, matrícula 1.715.814-1, Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, conforme documentação apresentada no Processo SEI nº 00132-00000803/2024-35.
Art. 2º Está Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017 e, de acordo com disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, combinado com o Decreto n° 45.422/2024, resolve:
Art. 1º Designar o servidor MÁRCIO WILLIAM DE SOUSA, matrícula 1.714.438-8, Chefe da Assessoria de Planejamento, para atuar como Agente de Contratação, em caráter permanente, no âmbito da Administração Regional de Sobradinho.
Art. 2º Designar a servidora LARISSA VERAS MARINHO TOMAZ SANTANA, matrícula 1.714.439-6, Especialista em Saúde - Administrador, para atuar como substituta eventual do Agente de Contratação, em seus afastamentos legais e regulamentares.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, combinada com o Decreto nº 44.330/2023 e, ainda, com o Decreto n° 45.422/2024, resolve:
Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação da Administração Regional de Sobradinho, em caráter permanente, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 44.330/2023 e de acordo com as competências elencadas no artigo 19 do referido Decreto.
Art. 2º Designar, para comporem a comissão, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, os seguintes servidores: MÁRCIO WILLIAM DE SOUSA, matrícula 1.714.438-8, Chefe da Assessoria de Planejamento; LARISSA VERAS MARINHO TOMAZ SANTANA, matrícula 1.714.439-6, Especialista em Saúde – Administrador; JOÃO VICTOR ALVES LACERDA, matrícula 1.712.634-7, Assessor Técnico do Gabinete; e, TAYSE LEAL RODRIGUES, matrícula 1.712.910-9, Assessor da Coordenação de Administração Geral.
Art. 3º Designar a Equipe de Apoio, composta pelos servidores: PRISCILA MACEDO DE OLIVEIRA matrícula 1.714.687-9, Assessor do Gabinete e ALINE DE LIMA SEBBA, matrícula: 1.714.412-4, Assessor Especial, para auxiliar a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação no exercício de suas atribuições.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, em conformidade com o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Constituir Comitê Interno de Governança Pública- CIG, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública-Cgov, conforme competências definidas no artigo 14 do Decreto 39.736/2019.
Art. 2º Designar os servidores: GUTEMBERG TOSATTE GOMES, Administrador Regional, matrícula nº 171068-X; VANDERLEI DIAS SOARES, Chefe de Gabinete, matrícula nº 1.713.081-6; MÁRCIO WILLIAM DE SOUSA, Chefe da Assessoria de Planejamento, matrícula nº 1.714.438-8; MARIANA VALENTINA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI, Chefe da Assessoria Técnica, matrícula nº 1.712.637-1; DIEGO CECÍLIO MIRANDA DIAS, Coordenador de Administração Geral, matrícula nº 1.712.815-3; ANA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Chefe da Ouvidoria, matrícula nº 055.052-7; ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI JÚNIOR, Coordenador de Desenvolvimento, matrícula nº 1.712.621-5; SÁVIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula nº 1.703.795-6, para comporem o CIG da Administração Regional de Sobradinho.
Art. 3° Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 32, de 26 de abril de 2023, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2023, página 2.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, em conformidade com o Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre a Coleta Seletiva Solidária no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Constituir Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária com a finalidade de planejar, implantar e monitorar a Coleta Seletiva Solidária na Administração Regional de Sobradinho.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para, sob a coordenação do primeiro e em seus impedimentos legais e eventuais, do segundo, comporem a referida Comissão: CELSO RODRIGUES DE SOUSA, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 083.285-5; CÁSSIA FERNANDES NADLER DOS SANTOS, Assessor do Gabinete, matrícula nº 1.712.818-8; ANA MEIRE BRITO LACERDA, Assessora da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula nº 1.690.464-8; e, EMANUELA INGRID ARAÚJO DE SOUZA GOMES, Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula nº 1.711.304-0.
Art. 3º Compete à Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária:
I contribuir no entendimento, elaboração e implementação da Coleta Seletiva Solidária;
II colaborar na elaboração de rotinas e procedimentos referentes à prática de descarte dos resíduos recicláveis;
III acompanhar a execução da Coleta Seletiva Solidária;
IV elaborar planos e projetos para a Coleta Seletiva Solidária com o estabelecimento de objetivos, metas, ações estratégicas e avaliação de resultados;
V apresentar à SEMA/DF o plano de implementação e o diagnóstico atual da Coleta Seletiva Solidária da Administração Regional de Sobradinho, bem como, apresentar trimestralmente ao SLU relatório dos resultados e do desenvolvimento da referida coleta.
Art. 4° Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 56, de 16 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 205, de 25 de outubro de 2019, página 20.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, resolve:
Art. 1º alterar a composição da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário (CGPI), no âmbito da Administração Regional de Samambaia (RA-SAM), prevista na Ordem de Serviço n° 37, de 28 de março de 2023.
Art. 2º Designar a servidora MARILENE HELENA DIAS, matrícula 1.716.98-28, Coordenadora, da Coordenação de Administração Geral (COAG), na condição de Ordenadora de Despesas e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI.
Art. 3º Dispensar JOSE AIRTON DE OLIVEIRA, matrícula 32.975-4.
Art. 4º As demais disposições da Ordem de Serviço n° 37, de 28 de março de 2023, permanecem inalteradas.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Designar ALINE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 17143721, Especialista em Saúde - Administradora, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, ANTÔNIO SOARES FEITOSA, matrícula 00924628, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Administração Regional de Samambaia, no período de 01 a 10/04/2024 por motivo de férias do titular.
Art. 2º Designar AMANDA DE SOUZA BERNARDES, matrícula 17098424, Especialista em Saúde - Administradora, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, ANTÔNIO SOARES FEITOSA, matrícula 00924628, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Administração Regional de Samambaia, no período de 11 a 20/04/2024 por motivo de férias do titular.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entrar em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar AMANDA DE SOUZA BERNARDES, matrícula 17098424, Especialista em Saúde - Administradora, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, ELIANE FERREIRA DIAS, matrícula 01747231, Símbolo CPC-08, Gerente da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, no período de 16/02/2024, por motivo de licença médica da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e o Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar: MARCELO LIMA DA COSTA, Matrícula: 1.715.207-0, Cargo: Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, Símbolo: CPC-06, para substituir MARCONI MARIANO DA SILVA, Matrícula: 1.705.594-6, Cargo: Gerente de Pessoas, Símbolo: CPC-08, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as anteriores.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e conforme Processo nº 00304-00000025/2021-02, resolve:

Art. 1º Conceder licença nojo ao servidor JOSÉ DA SILVA RAMOS, matrícula 1.712.440-9, Coordenador de Desenvolvimento, pelo falecimento de pessoa da família (irmão), no período de 10/03/2024 a 17/03/2024, nos termos do artigo 62, item III, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme certidão de óbito apresentada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e c/c a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto DF nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Criar no âmbito da Administração Regional do Itapoã a Comissão de Contratação.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores:

I - ELILUCIA CARNAÚBA BARROS, matrícula 1.711.116-1, para atuar como Agente de Contratação;

II - GUILHERME MONTEIRO GOMES, matrícula 1.715.017-5, para atuar como Agente de Contratação Substituto e membro da Equipe de Apoio da Comissão de Contratação; e

III - ALYSSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.715.559-2, para atuar como membro da Equipe de Apoio da Comissão de Contratação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHOES DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 44.330/2023, e na Instrução Normativa nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018 e Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, recepcionada pelo Decreto nº 45.011/2023, resolve:

Art.1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05/2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934/2018.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores:

I – JOSIANE MARIA COELHO, matrícula 1.711.062-9, Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção;

II – RAPHAELA DE SOUZA SILVA DA PAIXÃO, matrícula 1.71.590-6, Coordenadora de Desenvolvimento; e

III - GUILHERME MONTEIRO GOMES, matrícula 1.715.017-5, Gerente de Administração.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no art. 24 e subitens da IN nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no art. 25 e subitens da IN nº 05/2017; e

III - Elaboração do mapa de riscos conforme previsto no art. 26 e subitens da IN nº 05/2017.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHOES DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Artigo 42, do Regimento interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o disposto no Decreto nº 37.754, de 26 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS COUTINHO BOROS, matrícula 1716969-0, Assessor do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, como membro do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 69, de 23 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 222, de 29 de novembro de 2023, em substituição ao Ex-Servidor GABRIEL XIMENES MORAES, matrícula1712329-1.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO E. F. ALVIM DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, constituída nos termos da Ordem de Serviço nº 08, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016 resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da Aferição de Mérito de que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe). Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Administração Regional. O recurso deverá ser acompanhado das provas julgadas necessárias. Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros. A relação a seguir está disposta por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe e padrão anterior, pontuação por Aferição de Mérito, pontuação da Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão, conforme disposto na carreira e número de Processo SEI, respectivamente: 174.805-X, JOSINO DE OLIVEIRA NETO , Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura , 1ª V, 80, 40, 120, ESP. I, a contar de 05/01/2024, Processo SEI nº 00309-00000153/2024-50; 174813-0, DOUGLAS XAVIER RODRIGUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 79, 40, 119, ESP. I, a contar de 08/01/2024, Processo SEI nº 00309-00000168/2024-18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOARES DE SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e que consta no Processo nº 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar SIMONE MARIA DAS NEVES, matricula 1.689.872-9, para atuar como executora do Contrato 051172 - RA FERC, firmado com esta Administração Regional da Fercal e a Empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ: 05.655.158/0001-13, doravante denominada Contratada, referente a prestação de serviços de compras de água, tipo: potável, tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Embalagem: garrafão, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros, conforme documentos constante no processo n° 00367-00000123/2024-86.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar FLÁVIA MARIA GUIMARÃES E GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matrícula nº 219.806-1, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura para substituir FABRÍCIO FERREIRA FAIADmatrícula nº 231.806-7, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, símbolo CPC-08, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, da Administração Regional de Arniqueira do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Revogam-se todas as Ordens de Serviços anteriores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RUFINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos autos de nº 04044-00001242/2024-22, visando apurar as supostas irregularidades constantes no Processo nº 04033-00005480/2024-72.

Art. 2º Designar MAURICIO GOMES NETO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 156.931-7 (Presidente), ANDERSON DE MELO SILVA, Auditor de Controle Interno, matrícula nº 44.004-3 (Membro) e ELIANE BARBOSA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula nº 282.870-7 (Membro), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 211, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49851/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 187/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 05, conforme Processo SEI nº 04033-00025357/2023-97, a saber:

UNIDADES	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
CBMDF - Grupamento de Atendimento e Emergência Pré-Hospitalar - Guará II	ERICKSON HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO	191.001-4	LAUDINEY MARTINS ARRUDA	140.495-0
CBMDF - 25º Grupamento de Bombeiro Militar - Águas Claras	JORGE HAMILTON HEINE E SILVA	306.652-3	ZIRALDO DOS SANTOS JÚNIOR	300.331-5
CBMDF - 6º Grupamento de Bombeiro Militar - Núcleo Bandeirante	NAYARA BARBOSA SAMPAIO	321.514-7	QUEZIA DE SOUSA PATRÍCIO SILVA	321.637-7
CBMDF - 13º Grupamento de Bombeiro Militar - Guará I	GUILHERME ROCHA FARIA	170.429-1	MARIANA RODRIGUES LOPES E SILVA GEWEHR	175.863-6
CBMDF - 9º Grupamento de Bombeiro Militar - Planaltina	WILLIAM D'ABADIA CARDOSO	179.328-4	MARCUS EDUARDO SOTERO ARAUJO DE PAIVA OLIVEIRA	305.761-4
CBMDF - 22º Grupamento de Bombeiro Militar - Sobradinho	JOSE LUCIANO DE SOUSA JUNIOR	140.577-0	FELIPE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	203.934-4
CBMDF - 2º Grupamento de Bombeiro Militar - Taguatinga	WAGNER DA SILVA COPPO	140.623-4	EDIMILSON FERREIRA DE SOUSA	141.591-2
CBMDF - Grupamento de Prevenção Contra Incêndio - Taguatinga Sul	FLÁVIO GLEYDSON GUIMARAES BORGES	140.625-6	LUCAS DE ARAUJO BRITO CARNEIRO	191.959-1
SEL - COP SOBRADINHO	JAQUELLINE MARTINS BORGES DOS SANTOS	282.218-0	KAREN ARAUJO FALEIROS	278.008-9

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49851/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 213, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 40237/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 5, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, no âmbito da SEL - CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SOBRADINHO, conforme Processo SEI nº 00040-00034630/2019-57, a saber:

I - JAQUELINE MARTINS BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 282.218-0, para atuar como Executor Titular; e

II - KAREN ARAÚJO FALEIROS, matrícula nº 278.008-9, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40237/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 215, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49736/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 183/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 02, conforme Processo SEI nº 04033-00023206/2023-02, a saber:

UNIDADES	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
CBMDF - Grupamento de Busca e Salvamento - Vila Planalto	JEFFERSON DE FARIA LIMA	140.595-0	IVAN ROCHA PEIXOTO	140.626-9
CBMDF - Quartel do Comando Geral - QCG - Brasília	JOSIMAR PADILHA ALVES DE ARAÚJO	140.477-3	KLAUSS FICHER SOUZA	140.586-9
CBMDF - Grupamento de Aviação Operacional - GAVOP - Brasília	PAULO SILVANO SILVA CORDEIRO	140.013-4	JOSÉ AUGUSTO ALENCAR CARVALHO	140.446-1
CBMDF - Grupamento de Proteção Ambiental - Asa Norte	MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUSA	140.499-7	RAMON GONTIJO GOMES	314.292-4
CBMDF - 34º Grupamento de Bombeiro Militar- Lago Norte	IGOR FRANCESCO FERREIRA DA SILVA	321.635-3	GABRIELA VITORINO DOS SANTOS	321.610-3
DPDF - Núcleo de Assistência Jurídica Iniciais de Brasília	ROSINA MARIA PINTO COUTINHO	216.207-5	LAÉCIO GOMES DA SILVA	34.444-3
PCDF - 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA	ERIVELTON MATHEUS DE OLIVEIRA SANDES	57.547-X	CLEBER SCORALICK JUNIOR	177.681-9

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49736/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 216, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49850/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 187/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 04, conforme Processo SEI nº 04033-00025349/2023-41, a saber:

UNIDADES	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
CBMDF - Controladoria - S.I.A	CLEILTON CAMPOS SANTANA	140.377-7	ANA ISABEL PEREIRA	190.967-7
CBMDF - 3º Grupamento de Bombeiro Militar - S.I.A	DENES GONÇALVES DE BRITO	140.467-1	LEANDRO SANTANA SOARES	140.622-1
CBMDF - 7º Grupamento de Bombeiro Militar - Brazlândia	ADRIANA TIEMI YAMAGATA	300.277-6	RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	140.518-4
CBMDF - 8º Grupamento de Bombeiro Militar - Ceilândia	LUIS HENRIQUE ROSSI SANTIAGO	271.968-5	CAIQUE DE LIMA GOMES	314.270-6
CBMDF - 41º Grupamento de Bombeiro Militar - Ceilândia (Setor de Indústrias)	THALLYS GABRIEL DOURADO LOPES	190.935-8	TIAGO GONÇALVES DE SOUSA	314.273-6
CBMDF - Assessoria de Projetos Sociais - APROS - Ceilândia Centro	IVALDO PESSOA DE SANTANA	140.404-9	JECKSON PASCOAL CARDOSO	140.503-5
CBMDF - Grupamento de Proteção Ambiental - Samambaia	PEDRO HENRIQUE FERNANDES ALVES	140.544-0	DAIANE CRISTINA AGUSTINI SHIKASHO	321.643-0
CBMDF - 37º Grupamento de Bombeiro Militar - Samambaia Centro	GILBERTO GONÇALVES DO NASCIMENTO	140.457-0	MESSIAS TEIXEIRA DE ARAÚJO	140.570-1
CBMDF - Centro de Orientação Supervisão e Ensino Assistencial - UNIDADE II	EDGAR MARTINS SANTOS	140.581-8	ALEXANDRE LUIZ DA COSTA	140.312-1
SEJUS - NA HORA BRAZLÂNDIA	TIAGO FERREIRA DOMINGUES	124.836-7	SAMARA ALVES DA SILVA	249.593-7

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49850/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 217, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 40234/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 2, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo SEI nº 00040-00034617/2019-06, a saber:

I - ROSINA MARIA PINTO COUTINHO, matrícula nº 216.207-5, para atuar como Executor Titular, no âmbito da DPDF - UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO; e

II - LAÉCIO GOMES DA SILVA, matrícula nº 34.444-3, para atuar como Suplente, no âmbito da DPDF - UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40234/2019, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 40243/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 10, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, no âmbito da SECEC - ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, conforme Processo SEI nº 00040-00034591/2019-98, a saber:

I - ANDERSON BORGES DE FREITAS, matrícula nº 255.445-3, para atuar como Executor Titular; e

II- MARGARETH RIBEIRO MOURO, matrícula nº 91.281-6, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40243/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49669/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados para prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 86/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 181/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 01, conforme Processo SEI nº 04033-00021951/2023-17, a saber:

I - TELMO MENDES DE MELO ARAÚJO, matrícula nº 1.431.163-4, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEEC - ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI; e

II - ROMERO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.106-2, para atuar como Suplente, no âmbito da SEEC - ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49669/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 222, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49670/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados para prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 86/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 182/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 02, conforme Processo SEI nº 04033-00021952/2023-53, a saber:

I - FELIPE SOUSA BANDEIRA, matrícula nº 1.682.439-2, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEAPE - SEDE; e

II - LAYSA DE SOUSA GONCALVES PEREIRA, matrícula nº 1.686.095-0, para atuar como Suplente, no âmbito da SEAPE - SEDE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49670/2023, até a publicação desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de março de 2024

PROCESSO: 00010-00002291/2022-57. INTERESSADA:TAIANA ALVES MONTEIRO SOUZA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO TRE/DF.
AUTORIZO, com alicerce no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação de requisição/disposição da servidora TAIANA ALVES MONTEIRO SOUZA, matrícula nº 1.657.469-9, Técnica em Assistência Social, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 18/04/2024 a 16/04/2025. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 2ª Zona Eleitoral. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, arts. 3º, 4º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018, Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.643, de 24/06/2021. V - Publique-se e encaminhe-se à SMDF para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2°- A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterado pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante Dispensa de Ponto, do servidor DANIEL GASPAR MATTOS, matrícula nº 280.424-7, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, para participar do evento V SIFRA - Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação, no período de 24 a 26 de abril de 2024, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1° e inciso II, do artigo 2° e artigo 18, do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI n° 04044-00000749/2024-69.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e o que consta no Processo nº 0030-005569/1997, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 27 de agosto de 1997, publicada no DODF nº 166, de 29/08/1997, pág. 6629, os atos que averbaram o tempo de serviço do servidor JOSÉ ANTONIO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 43.852-9, por haver inconsistência no total de dias averbados.
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.842 (um mil oitocentos e quarenta e dois) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor JOSÉ ANTONIO ALVES DE SOUZA , matrícula nº 43.852-9, detentor do cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo: 1.724 dias relativos aos períodos laborados: de 01/11/1985 a 17/01/1986, para Agrotec - Empreendimentos Agropecuários Ltda.; de 06/03/1986 a 06/10/1986, para Granjas Só Frango Ltda.; de 08/09/1989 a 16/10/1990, para Coop. Agrop. do Planalto Goiano Ltda.; de 06/12/1990 a 31/05/1992, para Brasília Motonáutica Clube; de 16/07/1992 a 15/12/1992, para Engemat – Engenharia Consultores S/A; e de 03/01/1994 a 04/12/1994, para Jorge Sales Caetano. Em conformidade com o demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e ainda 118 dias relativos ao período de 05/04/1993 a 31/07/1993, conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Buritis. A fundamentação jurídica para essa averbação repousa na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
AVERBAR, em favor do servidor do servidor JOSÉ ANTONIO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 43.852-9, detentor do cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total de 2.333 (dois mil trezentos e trinta e três) dias líquidos, relativos à conversão de 40% do tempo especial laborado em condições perigosas no período de 12/04/1995 a 31/03/2011, em tempo comum para fins de aposentadoria, nos termos da Declaração de Tempo de Atividades Especiais nº 183, emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, em 20/02/2024. Essa averbação é respaldada pela Decisão n.º 426/2022 - TCDF, em conformidade com o entendimento dos Temas nº 942-STF e nº 534-STJ.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04033-00029395/2023-19, resolve:
AVERBAR, em favor do servidor OSVALDO DE AZEVEDO MONTEIRO NETO, matrícula nº 136.571-1, detentor do cargo efetivo de Médico, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total de 3.110 (três mil cento e dez) dias líquidos, relativos à conversão de 40% do tempo especial laborado em condições insalubres no período de 19/03/1997 a 12/11/2019, já excluídas as deduções, em tempo comum para fins de aposentadoria, nos termos da Declaração de Tempo de Atividades Especiais nº 335, de 25/03/2024, emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Essa averbação é respaldada pela Decisão n.º 426/2022 - TCDF, em conformidade com o entendimento dos Temas nº 942-STF e nº 534-STJ.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-006144/2010, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço de 1, de 18 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 20, de 28/01/2011, pág. 56, que averbou o tempo de serviço do servidor ELCIO ALMEIDA DE RESENDE, matrícula nº 91.241-7 , por haver inconsistência no total de dias com a nova Certidão de Tempo de Contribuição apresentada.
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 3.010 (três mil dez) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor ELCIO ALMEIDA DE RESENDE, matrícula nº 91.241-7,detentor do cargo efetivo de Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 01/05/1978 a 31/08/1981, para Gigi Shopping e Lazer Ltda.; de 01/09/1981 a 15/06/1985, para Fratelli Gigi Locações e Diversões Ltda.; de 01/11/1985 a 28/02/1986, para Madevime Gramado Ltda.; de 01/08/1990 a 31/08/1990, como Contribuinte Individual; e de 01/09/1995 a 14/05/1996, para HMB Comércio e Serviços Prediais Ltda. Em conformidade com o demosntrador Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A fundamentação jurídica para essa averbação repousa na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04033-00007283/2024-98, resolve:
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 3.514 (três mil quinhentos e quatorze) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor ALLAN ALEXANDRE MENDES GONÇALVES, matrícula nº 271.927-4, cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados de 10/04/2008 a 07/06/2009, conforme a certidão de Tempo de serviço emitida pelo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e de 08/06/2009 a 22/11/2017, conforme a certidão de Tempo de serviço emitida pelo o Ministério Público Federal. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-001354/2016, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço Nº 195, DE 31 DE MAIO DE 2016, publicada no DODF nº 108, de 08/06/2016, pág. 14, que averbou o tempo de serviço da servidora SOLANGE CRISTINA CHAGAS DE QUEIROZ, matrícula nº 37.125-4, por haver inconsistência no total de dias averbados.
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora SOLANGE CRISTINA CHAGAS DE QUEIROZ, matrícula nº 37.125-4, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos seguintes períodos laborados: de 02/05/1990 a 09/11/1990, para Atlas Holding Ltda.; e de 12/03/1991 a 28/11/1991, para Hospital Santa Lucia Ltda. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04034-00017936/2023-38, resolve:
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 5.064 (cinco mil sessenta e quatro) dias líquidos de tempo de contribuição do(a) servidor LAECIO DA CRUZ SANTOS, matrícula nº 280.443-3, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos ao período laborado de 11/02/2008 a 22/12/2021, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Policia Militar de Minas Gerais. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo inciso XII, do artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICAS as REDISTRIBUIÇÕES dos servidores relacionados no Anexo Único, referentes ao 1º trimestre de 2024, realizadas, com amparo no artigo 43 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar da data de efetivação no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CARREIRA	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DESTINO
ENRIETE FORTES DE ALMEIDA	00416444	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
GISELE FORMIGA DE ARAÚJO SOUSA	01821539	Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura	Planejamento Urbano e Infraestrutura	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER	Secretaria de Estado de Proteção à Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF/Legal
ISABELLE GOMES DO AMARAL	01752014	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER
LEANDRO DA SILVA GREGÓRIO	01839918	Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura	Planejamento Urbano e Infraestrutura	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER	Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal
MÁRCIA ÂNGELA ALVES DE LIMA	01746715	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Administração Regional de Planaltina	Administração Regional de Sobradinho
MÁRCIA LIMA MONTEIRO	01581090	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	Administração Regional do Guará
MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA	00460702	Auditor de Atividades Urbanas	Auditoria de Atividades Urbanas	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Proteção Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL
MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS	0172536X	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF
PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO	1430953X	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
PAULO MARCELO DE CARVALHO	01129856	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Administração Regional do Lago Sul	Administração Regional do Plano Piloto
RAFAEL MONTEIRO OLINTO	01630415	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
VANDECY DA CRUZ MENDES	00310670	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Administração Regional de Taguatinga	Administração Regional de Ceilândia

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo inciso V, do artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA a opção pela carreira Socioeducativa do servidor DIEGO RAFAEL FIGUEIREDO ROCHA PAIVA, matrícula nº 224.389-X, nos termos da Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, e do Decreto nº 44.215, de 08 de fevereiro de 2023, conforme Termo de Opção e instrução constantes no Processo SEI nº 00400-00023992/2023-62.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de março de 2024

PROCESSO: 00307-00000325/2024-41. INTERESSADO: ANDERSON ROCHA PAULIN. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor ANDERSON ROCHA PAULIN, matrícula nº 23.306-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Administração Regional do Jardim Botânico. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2025. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Ouvidoria, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 1º de abril de 2024

PROCESSO: 04034-00004603/2024-20. INTERESSADA: STEPHANIE CAROLINE SOARES GURGEL. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora STEPHANIE CAROLINE SOARES GURGEL, matrícula nº 283.972-5, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-07, de Assessora, da Coordenação do Programa Materno Infantil (PROAMIS), da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho responsável pela condução dos expedientes prévios à contratação de empresa para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, referente ao biênio 2024-2026, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5 e o inciso II, VIII, XIII e XXIV, do art. 33, do Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, Portaria Iprev-DF nº 10, de 17 de fevereiro de 2023, e considerando a necessidade e implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do Iprev-DF, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaborar e subsidiar a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC para o período de 2024-2026 no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete ao GT obter, consolidar e validar junto às áreas técnicas as informações necessárias à elaboração do PDTIC, incluindo as necessidades de TIC levantadas, os riscos identificados, a dotação orçamentária, as necessidades de pessoal e capacitação, as metas estabelecidas, as ações formuladas, os objetivos definidos e os critérios de priorização acordados, apresentando, ao final, minuta de PDTIC que deverá ser apreciada e aprovada pelos membros do Comitê de Tecnologia da Informação e, após, pela Diretoria Executiva.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes membros:

I - KAROLINY PIRES MATIAS, matrícula 274.451-1, Coordenadora de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação;

II - CLEITON CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 276.635-3, Gerente da Gerência de Suporte de Redes e Comunicação; e

III - HELBER DO NASCIMENTO SOARES, matrícula 276.683-3, Assessor Especial da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance.

Parágrafo único. O GT será coordenado pela servidora KAROLINY PIRES MATIAS a qual caberá prestar todo o apoio e meios necessários à consecução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao coordenador do GT definir as datas, coordenar as reuniões e exercer as demais ações e tarefas necessárias à organização e ao desenvolvimento das fases de preparação, diagnóstico e planejamento que compõem o processo de elaboração do PDTIC.

Art. 5º As dúvidas originadas, quando da aplicação da presente Portaria, serão dirimidas pelo GT.

Art. 6º As definições estabelecidas pelo Grupo de Trabalho deverão ser documentadas para a composição do respectivo Processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados da data da publicação desta Portaria.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso XI, do Art. 2º, da Portaria Iprev-DF nº 35, de 28/02/2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ERIC LEONARDO SANTANA AMIM RODRIGUES, Gerente de Compras - Mat.: 174.486-0 e KAROLINY PIRES MATIAS, Coordenadora de Governanças e Gestão de Tecnologia da Informação - Mat.: 274.451-1, para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 04/2023, firmado com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, na data de 09/11/2023, com vigência de 12 (doze) meses, tendo por objeto o fornecimento de 02 (duas) assinaturas do produto Banco de Preço, com validade de 12 (doze) meses, por meio de acesso monousuário mediante login e senha para cada acesso, para atender as necessidades de pesquisas de preços dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, em conformidade com o Processo nº 00413-00004239/2023-56.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar, entre outros normativos, o disposto no Art. 7°, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Art. 10, do Decreto nº 44.330/2023, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev-DF nº 60, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios, deste Instituto, deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como gestor e fiscal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 21, de 14 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 050845/2024-SES/DF, celebrado com a empresa SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00407717/2021-06, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 050845/2024-SES/DF, celebrado com a empresa SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Itens 1 ao 7), conforme processo nº 00060-00407717/2021-06, a saber:

§ 1 MARIANE CURADO BORGES, matrícula 196.547-6, lotado(a) no(a) SES/SAIS/ARAS, para atuar como Executor(a) Central Titular no âmbito do(a) SES/DF (136263222).

§ 2 MARINA BIAGGINI DINIZ BARBOSA, matrícula 1436.498-0, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GAMAD/NBLH e VANIA BORGES DOS SANTOS, matrícula 1682.730-9, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GAMAD/NBLH, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSNO/HRPL (135633974, 135818847).

§ 3 RENATA SAVIETTOS FRANCO FURTADO, matrícula 1665.091-3, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/HRBZ/GAMAD/NBLH e VANESSA DE MOURA ZANINE, matrícula 1704.346-8, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/HRBZ/GAMAD/NBLH, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSOE/HRBZ (135635433, 135676270).

§ 4 JACQUELINE STARLING LUZZI, matrícula 1443.716-3, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/HRC/GAMAD/NBLH e NATALIA DE FATIMA LISBOA GOUVEA, matrícula 142.998-1, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/HRC/GAMAD/NBLH, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSOE/HRC (135635920, 135739543).

§ 5 RAQUEL MEDEIROS BASTOS RORIZ BARBO, matrícula 180.171-6, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DAS/GEAD/NBLH e FABIOLA AMARAL LEITE CANUTO, matrícula 140.173-4, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DAS/GEAD/NBLH, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/HMIB (135646627, 135647131).

§ 6 PATRICIA PIRES QUEIROZ SCHIMIN, matrícula 142.663-X, lotado(a) no(a) SES/SRLE/DIRASE/CPSS e NATHALIE DE ABREU CARDOSO ZAMBRANO, matrícula 159.281-5, lotado(a) no(a) SES/SRLE/DIRASE/CPSS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRLE/DIRASE/CPSS (135798241, 135651868).

§ 7 JOSELE GONCALVES FERREIRA, matrícula 159.153-3, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRS/GAMAD/NBLH e JULIANA NERI RIBEIRO, matrícula 214.707-6, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRS/GAMAD/NBLH, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSNO/HRS (136157913, 135679146).

§ 8 PATRICIA MILHOMEM SA, matrícula 1660.021-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRSAM/GAMAD/NBLH e ROSINEI CARDOSO DE SOUZA, matrícula 1441.623-9, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRSAM/GAMAD/NBLH, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRSAM (135684646, 135686038).

§ 9 PRICILLA GOMES SILVA, matrícula 1660.018-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GAMAD/NBLH e BARBARA REGINA DA MOTA, matrícula 182.795-2, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GAMAD/NBLH, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU/HRG (135685051, 135689841).

§ 10 EVELIN LEITE MENDONÇA FIALHO, matrícula 1683.989-7, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/HRL/GAMAD/NBLH e AINO ALEXANDRA GIOVENARDI, matrícula 214.692-4, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/HRL/GAMAD/NBLH, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSLE/HRL (135756915, 135721838).

§ 11 GISELE PEREIRA GOMES, matrícula 1436.366-6, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NBLH e PRISCILA LEITE BITTENCOURT, matrícula 1439.244-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NBLH, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRT (136246964, 135780666).

§ 12 MARIANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1662.359-2, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/HRAN/GAMAD/NBLH e DANIELA MORAES PINTO DO CARMO, matrícula 159.245-9, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/HRAN/GAMAD/NBLH, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRT (135855452, 135852251, 136547657).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 1º DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 026202/2024-SES/DF, celebrado com a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00078666/2024-35, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Convênio nº 026202/2024-SES/DF, celebrado com a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, quem tem por objeto o(a) serviço de instalação de 11 tendas e prestação de serviço de atendimento e hidratação de pacientes acometidos pela dengue e outras arboviroses, conforme processo nº 00060-00102337/2024-12 (137132317), a saber:

§ 1 CARINE DE CASSIA SOUZA DE ASSIS R. RODRIGUES, matrícula 146.620-8, lotado(a) no(a) SES/SAIS/COAPS/AAP, para atuar como Gestor Central Titular, no âmbito do(a) SES/DF (136931888);

§ 2 MAGALHAES ROCHA DA SILVEIRA, matrícula 1695.146-8, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-PLA/NAGMP, para atuar como Executor(a) Local Titular, no âmbito do(a) SES/SRSNO-PLA (136360819);

§ 3 JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 158.375-1, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DA/GAOESP-LE/NAGMP, para atuar como Executor(a) Local Titular, no âmbito do(a) SES/SRSLE-PAR (136471230);

§ 4 MARIA DA GUIA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 184.055-X, lotado(a) no(a) SES/SRSCS, para atuar como Executor(a) Local Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCS-GUA (136456999);

§ 5 MARIANA DANTAS BRITO, matrícula 1659.135-6, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DIRAPS/GSAP-VARJ, para atuar como Executor(a) Local Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCE-VARJ (136573464);

§ 6 EULER JUNIO MOREIRA NASCIMENTO, matrícula 1442.864-4, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/HRAN/GEMERG, para atuar como Executor(a) Local Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCE-AN (136945104);

§ 7 RAQUEL GABRIELE OLIVEIRA DE LIMA MANHAES, matrícula 1432.799-6, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DIRAPS/GEAQAPS, para atuar como Executor(a) Local Titular, no âmbito do(a) SES/SRSSU-GAMA (136471354);

§ 8 NATAL PEREIRA COSTA, matrícula 1438.514-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOAPS-SO, para atuar como Executor(a) Local Titular, no âmbito do(a) SES/SRSSO - (Samambaia, Taguatinga, Vicente Pires E Águas Claras) (136922662);

§ 9 RUAN CARLOS DE SOUZA HOLANDA, matrícula 1712.651-7, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOAPS-OE, para atuar como Executor(a) Local Titular, no âmbito do(a) SES/SRSOE-CEI (137010552);

Art. 2º A Gerência de Administração de Convênios e Instrumentos Congêneres desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALINE PRUDENTE PICCOLO ocupante do cargo de MÉDICA, para substituir o cargo de Chefe da Unidade de Queimados da Gerência de Assistência Cirúrgica do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 26 de junho de 1998, publicada no DODF nº 126, de 07 de julho de 1998, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LUCY MARY CAVALCANTI STROHER, matrícula 132590-6 ONDE SE LÊ: "...QUINQUÊNIO(s) 1º 27.04.93 a 26.04.98...'', LEIA-SE: ''...1º quinquênio: 27/04/1993 a 25/04/1998...''.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de junho de 2003, publicada no DODF nº 131, de 10 de julho de 2003, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LUCY MARY CAVALCANTI STROHER, matrícula 132590-6 ONDE SE LÊ: "...2º 27/04/98 a 26/04/2003...'', LEIA-SE: ''...2º quinquênio: 26/04/1998 a 24/04/2003...''.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de julho de 2008, publicada no DODF nº 151, de 05 de agosto de 2008, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LUCY MARY CAVALCANTI STROHER, matrícula 132590-6 ONDE SE LÊ: "...3º qüinqüênio: 19.04.03 a 18.04.08...'', LEIA-SE: ''...3º quinquênio: 25/04/2003 a 22/04/2008...''.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 17 de julho de 2015, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LUCY MARY CAVALCANTI STROHER, matrícula 132590-6, ONDE SE LÊ: "...4º 19.04.2008 a 17.04.2013...'', LEIA-SE: ''...4º quinquênio: 23/04/2008 a 21/04/2013...''.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de junho de 2018, publicada no DODF nº 115, de 19 de julho de 2018, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LUCY MARY CAVALCANTI STROHER, matrícula 132590-6, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio: 18/04/2013 a 16/04/2018...'', LEIA-SE: ''...5º quinquênio: 22/04/2013 a 24/04/2018...''.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 165, de 22 de maio de 2023, publicada no DODF nº 97, de 24 de maio de 2023, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LUCY MARY CAVALCANTI STROHER, matrícula 132590-6, ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio: 17/04/2018 a 30/04/2023...'', LEIA-SE: ''...6º quinquênio: 25/04/2018 a 08/05/2023...''.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ANDRE MILLER, matrícula 01377728, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe-TM Padrão -05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC n° 769/08, de 30/06/2008, a contar de 24/01/2024, conforme processo 00060-00376108/2021-90.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor HELVIO MEDEIROS, matrícula 0127009-5, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe -TS Padrão - 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC n° 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/12/2023, conforme processo 00060-00433266/2020-73.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, art. 13, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor RICARDO DE ALBUQURQUE LINS,MÉDICO PSIQUIATRA, matrícula nº 1410989, lotado non CAPS III RF, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar da 5ª ETAPA DA CONFERENCIA NACIONAL DE SAUDE MENTAL, que foi realizado no período de 11 a 14 de dezembro de 2023, conforme Processo SEI 00060-00089392/2024-18, Comprovante (134102280).

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00155965/2024-09, resolve:

DISPENSAR MAGALHÃES ROCHA DA SILVEIRA, matrícula n° 16951468, como substituto do(a) Gerente de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Planaltina, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR EDILVA SOARES CAMARGOS, matrícula n° 16910656, para substituir o(a) Gerente de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Planaltina, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 286, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora LEILANE BORGES LIMA, matrícula nº 1688693-3, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00199608/2023-63, por fatos ocorridos no SES/SRSSO/HRSAM/GPMA/NCAIS, nos meses de outubro de 2022 a janeiro de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 287, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora ROSANGELA DE MIRANDA ROCHA, matrícula nº 0150816-4, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00193843/2023-21, por fatos ocorridos na Unidade de Centro Obstétrico do HRAN, no mês de março de 2023.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 288, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora HELENICE MARIA DA SILVA, matrícula nº 1685257-5, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00374824/2023-02, por fatos ocorridos na DIRAPS/SRSSO, nos meses de fevereiro e março de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 289, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora LOYANI KATRINA CABRAL IPAC, matrícula nº 1661866-1, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00093947/2023-37, por fatos ocorridos na SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP7-SAM, nos anos de 2020 a 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 290, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora JOAQUINA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1401326-6, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00093947/2023-37, por fatos ocorridos na SES/SVS/DIVISA, nos anos de 2020 a 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 291, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor DIEGO DE SENA FERREIRA, matrícula nº 1435518-3, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00093947/2023-37, por fatos ocorridos na SES/SRSNO/DA/GAOAPS-NO/NLF, nos anos de 2020 a 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 292, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor GUSTAVO DE LIMA, matrícula nº 1401291-X, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00093947/2023-37, por fatos ocorridos na SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIAC, nos anos de 2020 a 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 293, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora SUIANE SANTOS CAVALCANTE, matrícula nº 1673698-2, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00093947/2023-37, por fatos ocorridos na SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NHS, nos anos de 2020 a 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 294, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA, matrícula nº 147320-4, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00106149/2024-63, por fatos ocorridos na SES/SRSSO/HRT/GENF, nos anos de 2020 a 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 295, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora EDIONE DAMACENO NEGRÃO, matrícula nº 0124987-8, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00192646/2023-95, por fatos ocorridos na SES/SRSSO/HRT/GACIR/UCOB, no ano de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 296, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora LEIDIANE ALVES SANTANA, matrícula nº 1443340-0, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00002335/2024-24, por fatos ocorridos na SES/CONT/USCOR/DIAPPP, no ano de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 297, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher PARCIALMENTE o Relatório Circunstanciado do Processo Administrativo Disciplinar nº 315/2022, ofertado pela 48ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 133636985 do processo SEI nº 00060-00028984/2022-93, e JULGAR pela aplicação da sansão disciplinar de ADVERTÊNCIA aos servidores WENDELL VIEIRA SOARES,matrícula nº 1742523, Analista Pol Publ E Gest Gov e CARLOS FERREIRA PORTILHO, matrícula nº 1405446, Medico - Terapia Int. Adulto, com fulcro no art. 190, inciso I cumulado com o artigo 180, incisos V, XI e XII, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011. e pelo arquivamento do processo, em relação à primeira acusada, com fulcro no artigo 187 e 257, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme "Decisão nº 2941/2019, de 29/08/2019, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF, de 12/05/2017, e nº 620/2017-PRCON/PGDF, de 27/09/2017, conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º e 4º, Inciso III, 8º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da EC nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51, da Lei 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991", à servidora JANE DE OLIVEIRA PAOLUCCI - Matr.0134282-7, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PEDIATRA, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, conforme instrução do processo eletrônico nº 00060-00530738/2020-35, com vigência a contar de 13/02/2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 1° DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; considerando a Portaria nº 139, de 20 de março de 2017, que institui a Referência Técnica Assistencial no âmbito da Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

DISPENSAR, a pedido, MARINA VAZ DE LIMA FULLIN SALDANHA, matrícula 01819186, Cirurgião Dentista, da função de Referência Técnica Assistencial Substituta da Unidade de Odontologia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR MELINA SPINOSA TIUSSI, matrícula 1.434.475-0, Cirurgião Dentista, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial Substituta da Unidade de Odontologia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, letra "b", da Portaria nº 396, de de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Seção VI, artigo 143, da Lei Complementar/DF nº 840/2011 aos servidores: RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES PARAGUASSU, MATRÍCULA: 0139.472-X, CARGO EFETIVO: ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, PROCESSO SEI: 0288-000135/2005, QUINQUÊNIO 3º, PERÍODO: 03/08/2010 a 09/08/2015; RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES PARAGUASSU, MATRÍCULA: 0139.472-X, CARGO EFETIVO: ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, PROCESSO SEI: 0288-000135/2005, QUINQUÊNIO 4º, PERÍODO: 10/08/2015 a 10/08/2020; RAIMUNDA FREITAS DA CRUZ PEREIRA, MATRÍCULA: 1.440.870-8, CARGO EFETIVO: ASSISTENTE GAPS TEC NUTRICAO, PROCESSO SEI: 00060-00224304/2019-65, QUINQUÊNIO 2º, PERÍODO: 04/01/2018 a 22/02/2023; FRANCISCO WILLIAN PERES LIMA, MATRÍCULA: 150.666-8, CARGO EFETIVO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PROCESSO SEI: 0288-000094/2010, QUINQUÊNIO 2º, PERÍODO: 29/05/2010 a 27/05/2015; FRANCISCO WILLIAN PERES LIMA, MATRÍCULA: 150.666-8, CARGO EFETIVO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PROCESSO SEI: 0288-000094/2010, QUINQUÊNIO 3º, PERÍODO: 28/05/2015 a 25/05/2020; CLAUDIO SERGIO SANTOS CASTRO, MATRÍCULA: 133.704-1, CARGO EFETIVO: ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, PROCESSO SEI: 0061-046024/1999, QUINQUÊNIO 6º, PERÍODO: 26/02/2019 a 24/02/2024.

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 2005, publicada no DODF Nº 180, de 21/09/2005, PÁG. 21; referente ao servidor RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES PARAGUASSU, matrícula 0139.472-X: ONDE SE LÊ: "...Processo 288000018/2005...", LEIA-SE: "...Processo 0288-000135/2005...".

CASSIANO TEIXEIRA DE MORAIS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

AUTORIZAR a retratação da carga horária, para 20 horas semanais, de acordo com Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, a pedido, da servidora FRANCIELE MORAES AMARAL - Matr. 1401868-3, Analista de Atividades do Hemocentro, a contar de 06/05/2024, e, em substituição, autorizar a ampliação da carga horária da servidora GISELE LORRANNA SILVA SANTOS, matrícula 16945212, Técnico de Atividades do Hemocentro / THH, lotada na GGOL, a contar de 06/05/2024. Processo 00063-00006570/2023-18.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 349, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores a seguir, para participar do IX Seminário Internacional "Vigotskij", no período de 7 a 14 de abril de 2024, em Turin/Itália, com ônus total para o Distrito Federal:

I - MARIA ELISA CARNEIRO PEREIRA PINTO, matrícula 231.813-X, Processo 00080-00023853/2024-15;

II - JOÃO MARCOS CUNHA MARÇAL, matrícula 205.377-2, Processo 00080-00024222/2024-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, RENATA PASSOS JACCOUD ALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.986-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007383, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00004525/2024-10.

DESIGNAR RENATA PASSOS JACCOUD ALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.986-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007378, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00057730/2024-70.

DESIGNAR LUANA DE OLIVEIRA MELO CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225448-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007383, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00004525/2024-10.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra Função Gratificada Escolar, PABLO GOIABEIRA DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215239-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007836, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 410 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00070288/2024-77.

DESIGNAR ELIANE MEDEIROS SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225519-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007836, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 410 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00070288/2024-77.

DISPENSAR ANGELA MARIA DE BRITO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 22067-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007907, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 404 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00061792/2024-86.

DESIGNAR MATHEUS SILVEIRA AFONSO BRAGA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253611-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007907, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 404 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00061792/2024-86.

DESIGNAR PABLO GOIABEIRA DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215239-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009183, de Supervisor, do Centro Educacional 07 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00056572/2024-31.

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, DIONEY NUNES SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 25721-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006159, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 40 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo:00080-00004073/2024-68.

DESIGNAR CAROLINA AMORIM DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249846-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006159, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 40 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo:00080-00004073/2024-68.

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, CAROLINA AMORIM DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249846-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009127, de Supervisor, da Escola Classe 40 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo:00080-00004073/2024-68.

DESIGNAR DIONEY NUNES SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 25721-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009127, de Supervisor, da Escola Classe 40 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00004073/2024-68.

DESIGNAR MARIA NOMERIANA DA CONCEICAO MARTINS MACHADO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213811-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006090, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 19 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00310477/2023-15.

DESIGNAR ADRIANA REINALDO DA MATA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253711-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008368, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00078013/2024-81.

DISPENSAR ZILMA FERREIRA DE FARIAS BUENO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 22450-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008394, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo:00080-00069471/2024-20.

DESIGNAR RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253882-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008394, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo:00080-00069471/2024-20.

DESIGNAR INGRID CHRISTINE DE MELO SILVA LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.854-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006837, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 01 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00071033/2024-21.

DISPENSAR, a pedido, CARLA CHRISTINA DAMACENO BEZERRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213232-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006828, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00080361/2024-19.

DESIGNAR CLEIDE SANTOS DE SANTANA SOARES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253509-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006828, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00080361/2024-19.

DISPENSAR ANA CRISTINA NUNES GUEDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 20083-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007662, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00000871/2024-11.

DESIGNAR ARNOBIO SOUSA MILHOMEM JUNIOR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253579-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007662, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00000871/2024-11.

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, MARIA NEUZA ALVES FERREIRA LOPES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 49471-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008106, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil Sussuarana, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00062430/2024-11.

DESIGNAR GIL RIBEIRO SIQUEIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209073-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008106, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil Sussuarana, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00062430/2024-11.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra Função Gratificada Escolar, GIL RIBEIRO SIQUEIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209073-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009781, de Supervisor do Centro de Educação Infantil Sussuarana, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00062430/2024-11.

DESIGNAR MARIA NEUZA ALVES FERREIRA LOPES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 49471-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009781, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil Sussuarana, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00062430/2024-11.

DESIGNAR MARIA CRISTINA SIQUEIRA MELLO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 219526-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 65201964, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional à Distância de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00000871/2024-11.

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, REJANE DA SILVA CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243305-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006987, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00051200/2024-18.

DESIGNAR DALIA SILVANA LEITE VIANA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249874-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006987, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00051200/2024-18.

DESIGNAR REJANE DA SILVA CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243305-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006988, de Supervisor do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00051200/2024-18.

DISPENSAR, a pedido, NAYANA FREIRE FERNANDES DE NEGREIROS, Professor de Educação Básica, matrícula 222222-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005769, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12 de março de 2024. Processo 00080-00051200/2024-18.

DISPENSAR, a pedido, ELAINE GONCALVES DA CRUZ SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 48391-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008834, de Supervisor, do Jardim de Infância 06 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 18 de dezembro de 2023. Processo 00080-00304673/2023-42.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, MARCIA DA SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 20092-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006522, de Supervisor, da Escola Classe 07 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de janeiro de 2024. Processo 00080-00309656/2023-00.

DISPENSAR MÁRCIO ALVES PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253179-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006721, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de fevereiro de 2024. Processo 00080-00068842/2024-56.

DISPENSAR, por ter sido designada para outra Função Gratificada Escolar, TANIA MARIA TORRES DOS REIS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215634-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009020, de Supervisor, da Escola Classe 502 do Itapoã, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de março de 2024. Processo 00080-00030531/2024-14.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra Função Gratificada Escolar, RUBENS JOSÉ ARAÚJO DE LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213182-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007380, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino do Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00075170/2024-35.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

DISPENSAR, a pedido, HELIDA ARAUJO RIBEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula 241566-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007447, de Supervisor, do Centro Interescolar de Línguas de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino do Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de março de 2024. Processo 00080-00072822/2024-80.

DISPENSAR, a pedido, AVANIR RODRIGUES DOS SANTOS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 30294-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008167, de Supervisor, do Jardim de Infância 116 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2024. Processo 00080-00002474/2024-83.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra função gratificada escolar, FÁBIO DE SOUZA MOREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239706-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007221, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00003111/2024-65.

DISPENSAR GIULIANO SANTOS BITENCOURT, Professor de Educação Básica, matrícula 228137-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007958, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00033542/2024-56.

DISPENSAR SUSANA MACEDO BARBOSA, Professor de Educação Básica, matrícula 34241-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007659, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 14 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00068946/2024-61.

DESIGNAR ELISABETE DE SOUZA DORNELAS DA COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula 201580-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009403, de Supervisor, da Escola Classe 106 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00025632/2024-73.

DESIGNAR YASMINE SCHUABB DUARTE, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 243058-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005769, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00072750/2024-71.

DESIGNAR ERICA DE SOUZA NUNES BORGES, Professor de Educação Básica, matrícula 181180-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009390, de Supervisor, da Escola Classe 204 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00001016/2024-27.

DESIGNAR MARIA CLÁUDIA MACEDO MEDEIROS, Professor de Educação Básica, matrícula 211030-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 5200885, de Supervisor, do Centro de Ensino Especial 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00003988/2024-56.

DESIGNAR VILANEIDE TARGINO BORGES BARBOSA, Professor de Educação Básica, matrícula 200131-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009014, de Supervisor, da Escola Classe Chapadinha, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00306148/2023-61.

DESIGNAR APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225565-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009553, de Supervisor, da Escola Classe Chapadinha, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00082209/2024-71.

DESIGNAR MARIA OSMARINA CAVALCANTE AQUINO XAVIER, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252718-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009073, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00085320/2024-19.

DESIGNAR SUELI CRISTINA DA PAIXÃO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 68306-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009059, de Supervisor, do CAIC Professor Benedito Carlos de Oliveira, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00003629/2024-07.

DESIGNAR RAQUEL SAMPAIO REIS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253574-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009086, de Supervisor, da Escola Classe 03 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00074326/2024-61.

DESIGNAR ESTER NOGUEIRA ADRIANO, Professor de Educação Básica, matrícula 21135-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009970, de Supervisor, da Escola Classe 15 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00015526/2024-81.

DESIGNAR DENIS DE MOURA PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225468-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009150, de Supervisor, do Escola Classe 62 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00310455/2023-47.

DESIGNAR PAULO DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209516-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009100, de Supervisor, da Escola Classe 19 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00061776/2024-93.

DESIGNAR EDUARDO COIMBRA CASTRO, Professor de Educação Básica, matrícula 222400-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006091, de Supervisor, da Escola Classe 19 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00060341/2024-21.

DESIGNAR ALINE VIDIGAL DOS SANTOS PAIVA TAVARES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252696-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009243, de Supervisor, da Escola Classe 22 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00052157/2024-16.

DESIGNAR CRISTIANE CAVALCANTE KRATKA CALDAS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 27901-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009301, de Supervisor, do Centro Educacional 03 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00000921/2024-60.

DESIGNAR FABRÍCIO IGOR REZENDE DE BRITO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225407-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009363, de Supervisor, da Escola Classe 02 do Riacho Fundo, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00071812/2024-27.

DESIGNAR PATRICIA MARQUES DO CARMO SANTANA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249079-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008779, de Supervisor, da Escola Classe 05 do Núcleo Bandeirante, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00072484/2024-86.

DESIGNAR THIAGO HUMBERTO NUNES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 210232-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009330, de Supervisor, da Escola Classe Ipê, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00309896/2023-04.

DESIGNAR FÁBIO DE SOUZA MOREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239706-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009468, de Supervisor, do Escola Classe 05 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00003111/2024-65.

DESIGNAR LEONICE BORGES DOS SANTOS CASTRO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 210321-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009503, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00073027/2024-17.

DESIGNAR TALITA BANDEIRA SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 2478633, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52009501, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Planaltina - Colégio CM, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00079265/2024-28.

DESIGNAR ROSANA MAZETI DE PAIVA, Professor de Educação Básica, matrícula 02055872, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007160, de Supervisor, do Centro Educacional Várzeas, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00002707/2024-48.

DESIGNAR ALMIR ALMEIDA NOBRE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 68345-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009510, de Supervisor, do Centro Educacional Várzeas, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00002707/2024-48.

DESIGNAR PAMELLA NUNES DE OTANASIO, Professor de Educação Básica, matrícula 237293-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007285, de Supervisor, do Centro Educacional Stella dos Cherubins Guimarães Trois, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00002450/2024-24.

DESIGNAR MARISA PERES DE REZENDE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253234-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009515, de Supervisor, do Centro Educacional Taquara, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00002787/2024-31.

DESIGNAR MONIQUE VIEIRA BORGES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225409-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo

FGE-01, SIGRH 52009578, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00004525/2024-10.

DESIGNAR RUBENS JOSÉ ARAÚJO DE LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 213182-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009362, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00075401/2024-19.

DESIGNAR CAROLINE BETKER MARIANO DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 226622-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007447, de Supervisor, do Centro Interescolar de Línguas de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00072822/2024-80.

DESIGNAR CAMILA DE OLIVEIRA HELENO BARBOSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 248226-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009590, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00310940/2023-11.

DESIGNAR IRON DA SILVA BRAGA FILHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225474-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009594, de Supervisor, do Escola Classe Ribeirão, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00085490/2024-01.

DESIGNAR PAULO BATISTA GUEDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 20043-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009614, de Supervisor, da Escola Classe 10 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00081053/2024-19.

DESIGNAR EUNICE FERNANDES DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243359-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009621, de Supervisor, da Escola Classe 16 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00084514/2024-05.

DESIGNAR ANA LETÍCIA DA COSTA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252488-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007705, de Supervisor, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00070669/2024-56.

DESIGNAR IONE CORRÊA DO AMARAL, Professor de Educação Básica, matrícula 236828-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007659, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 14 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00068946/2024-61.

DESIGNAR TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 32794-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008711, de Supervisor, do CAIC Professor Walter José De Moura, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00073208/2024-35.

DESIGNAR FLAVIO RIBEIRO CALILE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 214612-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009987, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil 11 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00001410/2024-65.

DESIGNAR MARCELO LOURENÇO BITTENCOURT, Professor de Educação Básica, matrícula 33439-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009988, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil 11 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00001410/2024-65.

DESIGNAR TIAGO PEREIRA LOURENÇO TERTO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 248567-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009694, de Supervisor, da Escola Classe 111 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00000793/2024-54.

DESIGNAR ISABELLE RODRIGUES DE LIMA, Professor de Educação Básica, matrícula 244617-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007958, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00033542/2024-56.

DESIGNAR SUZI FERNANDES GONTIJO VIANA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252952-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009768, de Supervisor, do Caic Santa Paulina, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00001126/2024-99.

DESIGNAR CICERO ERICO VIEIRA SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252623-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008928, de Supervisor, da Escola Classe 06 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00232979/2023-90.

DESIGNAR FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 28777-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009834, de Supervisor, do Jardim de Infância 116 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00002474/2024-83.

DESIGNAR VANDERLEI SANTOS DE SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252338-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009838, de Supervisor, do Escola Classe 215 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00004076/2024-00.

DESIGNAR ADRIANA DALL OGLIO, Professor de Educação Básica, matrícula 241510-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009980, de Supervisor, da Escola Classe Morro da Cruz, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00000961/2024-10.

DESIGNAR JACKLINE BORGES ALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 251391-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008485, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00056975/2024-80.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 84, de 6 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 27, de 7/02/2024, o ato que DESIGNOU ROSIANE DE SOUZA RODRIGUES SPINDOLA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 251408-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009174, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 20 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00003478/2024-89.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 84, de 06 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 27, de 07/02/2024, no ato que designou LILIAN MARTINS DOS SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 203260-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52007289, de Supervisor, da Escola Classe 16 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Símbolo FGE-01, SIGRH 52007289...", LEIA-SE: "...Símbolo FGE-02, SIGRH 52009548...".

Na Portaria nº 84, de 06 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 27, de 07/02/2024, no ato que designou ROSILENE CONCEIÇÃO FERREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 244395-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007977, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 831 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 244395-3...", LEIA-SE: "...matrícula 253850-4..."

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 346, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar MOEMA ALVES DO AMARAL, matrícula 219.802-9, para substituir FLÁVIA FERNANDES KOSHINO SOUSA, matrícula 220.663-3, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Arquitetura, da Diretoria de Arquitetura e Projetos Complementares, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 13/02/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00070287/2024-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 347, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores a seguir da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR MARCIO BRINGEL DE OLIVEIRA, matrícula 300.219-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Coordenador Regional, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, Símbolo CPE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00011783/2023-63.

DESIGNAR SILVIA ROBERTA MARUNO, matrícula 300.709-X, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Coordenador Regional, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, Símbolo CPE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00011783/2023-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 348, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

FRANCINEIDY RIBEIRO VIANA, matrícula 253.244-1, para substituir ALEXANDRE PIRES BARBOSA, matrícula 25.542-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas 01 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/04/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00072192/2024-43.

ONEZIA BATISTA DE MOURA, matrícula 22.712-9, para substituir BENILCI DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 225.450-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 403 de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16 a 22/04/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00084515/2024-41.

ONEZIA BATISTA DE MOURA, matrícula 22.712-9, para substituir BENILCI DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 225.450-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 403 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 15/04/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00281921/2023-70.

SILVANA MARIA RIBEIRO MENDES, matrícula 239-123-6, para substituir RENATA GOMES DE SIQUEIRA JARDIM, matrícula 203.562-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 06 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/03 a 1º/04/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00084308/2024-97.

VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 242.972-1, para substituir TATIANE CRISTINA MAURICIO EMERICK, matrícula 175.411-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, da Escola Classe 325 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/04/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00061063/2024-20.

WILSON FREITAS NOBREGA, matrícula 31.408-0, para substituir ANDREIA SALES MENDES DE ARAÚJO, matrícula 32.019-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 17/04/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00079243/2024-68.

ERONILDO SILVA SANTIAGO, matrícula 202.749-6, para substituir LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula 205.743-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio Urso Branco, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 20 a 3/04/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00083136/2024-34.

SUELY RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 225.556-1, para substituir KAMILA RODRIGUES AGUIAR ROQUE, matrícula 220.552-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Interescolar de Línguas do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 8 a 17/01/2024 e de 25 a 27/03/2024, por motivo de férias e de abono do titular. Processo 00080-00085826/2024-28.

SUELY RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 225.556-1, para substituir KAMILA RODRIGUES AGUIAR ROQUE, matrícula 220.552-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Interescolar de Línguas do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22 a 31/01/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00085826/2024-28.

YARA JEANE GONÇALVES LUCAS, matrícula 31.704-7, para substituir ALZIRIO SANTOS LUDUVICE, matrícula 31.704-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 28/02 a 27/05/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00067124/2024-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 272, de 19 de março de 2024, publicada no DODF nº 55, de 20 de março de 2024, página 35, no ato que exonerou, a pedido, DANIEL PEREIRA DE PAIVA, matrícula 256.618-4, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ6, ONDE SE LÊ: "...a contar de 5/02/2024...", LEIA-SE: "...a contar de 05/03/2024...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ROSINALDO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 239.349-2, gestor suplente, do Acordo de Cooperação nº 02/2019, celebrado entre a SEE/DF e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO – AMATRA 10, objeto do processo nº 0084-000143/2017.

Art. 2º Designar DANIEL DE ALMEIDA PINTO KIRJNER, matrícula nº 247.008-X, lotado na Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade (GDHD), gestor suplente, do Acordo de Cooperação nº 02/2019, celebrado entre a SEE/DF e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO – AMATRA 10, objeto do processo nº 0084-000143/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar DAIANA DE ANDRADE, matrícula nº 973.401-5, executora, do Contrato de Execução de Obras nº 49/2023, firmado entre a SEE/DF e a empresa CQO - CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA., objeto do processo nº 00112-00003271/2020-39.

Art. 2º Designar JUAN CARLOS DELCARPIO NATCHEFF, matrícula nº 973.438-4, executor titular, e AUGUSTO SERGIO BUENO VIEIRA, matrícula nº 972.921-6, executor suplente, do Contrato de Execução de Obras nº 49/2023, firmado entre a SEE/DF e a empresa CQO - CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA., objeto do processo nº 00112-00003271/2020-39, ambos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ROSINALDO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 239.349-2, executor suplente, do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021, firmado entre a SEE/DF e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, objeto do processo nº 00010-00000375/2020-94.

Art. 2º Designar DANIEL DE ALMEIDA PINTO KIRJNER, matrícula nº 247.008-X, lotado na Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade (GDHD), executor suplente, do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021, firmado entre a SEE/DF e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, objeto do processo nº 00010-00000375/2020-94.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XVI do artigo 49 de seu Regimento, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e considerando a necessidade de orientações a respeito dos processos especiais de avaliação: Aceleração e Avanço de Estudos, com base no que dispõe a Resolução nº 2/2023-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de Ensino do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para elaboração de Nota Técnica a respeito dos processos especiais de avaliação: Aceleração e Avanço de Estudos, com base no que dispõe a Resolução nº 2/2023-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de Ensino do Distrito Federal, com os seguintes conselheiros, sob a presidência do primeiro:

1. WILSON CONCIANI;
2. ELIANA MOYSÉS MUSSI;
3. ERENICE NATÁLIA SOARES DE CARVALHO;
4. FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA;
5. MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO; E
6. RODRIGO PEREIRA DE PAULA.

Art. 2° Determinar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço, para conclusão dos trabalhos da comissão, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 1° DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 185, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo decreto 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria o seguinte titular: PAULA FRANCINETE BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 231.789-3, CPF: 003.***.***-18 e o membro, CARLA PEREIRA LIMA DE ARAUJO matrícula: 0248.257-6 CPF: 031.***.***-54, designados pela Ordem de Serviço n° 139, de 11 de maio de 2023, publicada no DODF nº 89, de 12 de maio de 2023, página 105, e membros suplentes, DAYANA NUNES FEITOSA, matrícula: 2.459.280, CPF: 011.***.***-01.

Art. 2º Constituir Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional da Coordenação Regional de Ensino de SANTA MARIA.

Art. 3º Designar para compor a referida Comissão, os seguintes membros titulares: WELITON DE CASTRO OLIVEIRA SANTANA, matrícula: 0254.528-4, CPF: 722.***.***-00, MARIA LUCIA COELHO DE MESQUITA, matrícula 206.248-8, CPF: 762.***.***-49, TANIA DE CACIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 252609-3, CPF 292.***.***-49, e membros suplentes, MARIA DA PENHA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 295.388, CPF: 244.***.***-00, AVANIR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula: 30294-5, CPF: 371.***.***-34, ANA MARIA ALVES DE ALMEIDA LEITE, matrícula: 039.571-4, CPF: 376.***.***-68.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY FORMIGA CABRAL

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Institui comissão especial para a elaboração da Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) para os servidores públicos da Universidade do Distrito federal Jorge Amaury - UnDF.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, conforme delegação da Reitora pro tempore oriunda da Portaria nº 19, de 03 de outubro de 2023, da UnDF c/c o do art. 22 do Regimento Geral - UnDF, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT), para fins de elaboração da minuta de Portaria da Política de Qualidade de Vida da Universidade do Distrito Federal Jorge Amaury - UnDF, bem como da implementação do Programa de QVT, desenvolvendo ações períodicas para a prevenção e promoção da saúde, além de realizar eventos que tragam bem-estar, melhora nas relações socioprofissionais, condições de trabalho saudáveis e gestão da saúde em 360º (saúde física, socioambiental, mental e espiritual).

Parágrafo Único: Caberá à Unidade de Administração Geral/UnDF, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas/UAG/UnDF, a responsabilidade pelo acompanhamento das ações e atividades da CVQT.

Art. 2º Os projetos e as ações da Política de Qualidade de Vida no Trabalho da UnDF serão implementados pela Comissão Especial, que tem como objetivo geral: conscientizar e propor ações para maior harmonização do trabalho, aumentar o bem-estar dos membros/integrantes da Universidade e participar na discussão e solução dos problemas do trabalho, conforme orientações contidas na Portaria 12 de 21 de Junho de 2023.

Art. 3º A Comissão Especial será composta por 5 (cinco) membros/integrantes, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes:

I- LARISSA CÍNTHIA DA SILVA BARRETO LIMA, matrícula nº 255.432-1 (titular), representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

II - SUZANA MAHMUD SAID ARAR, matrícula nº 255.667-7 (suplente), representante da Diretoria da Gestão de Pessoas;

III - LUCIANA DO COUTO NUNES JACOBINA, matrícula 249.315-2 (suplente), representante do Campus Norte;

IV - ADRIANA BARBOSA SÓCRATES, matrícula 255.370-8, representante dos Centros Interdisciplinares;

V - EMANUELLE SANTOS CAMELO, matrícula 254.570-5, representante dos Centros Interdisciplinares;

Parágrafo Único: O trabalho como presidente, titular ou suplente desta Comissão dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do membros/integrantes e não implicará remuneração complementar a qualquer título.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea *f*, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 45.001/2023, o afastamento do servidor TC QOPM LUIZ GUSTAVO DANZMANN, Chefe, da Assessoria Especial de Integração, matrícula SSP 1.710.441-6,para participar do evento LAAD – Security & Defence 2024, em São Paulo/SP, de 1º a 3 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea *f*, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter de homologação, com fundamento no Decreto nº 45.001/2023, o afastamento do servidor MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES, Delegado de Polícia do Distrito Federal, Subsecretário de Inteligência, matrícula SSP 1.715.545-2, para participar do 1º Seminário Nacional de Segurança e Inteligência Governamental, a realizar-se em Belo Horizonte/MG, de 25 a 27 de março de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea *f*, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 45.001/2023, o afastamento dos servidores 1º TEN QOPMA RENATO CARNEIRO RIBEIRO, matrícula SSP 1.714.514-7, Gerente, da Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, e ST QPPMC HELIO DE FARIAS SOARES, matrícula SSP 1.713.991-0, Coordenador, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, para participarem do IX SEMINÁRIO DE SEGURANÇA LAAD 2024, em São Paulo/SP, de 1º a 4 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea *f*, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 45.001/2023, o afastamento do servidor RAFAEL DE SA SAMPAIO, Chefe, da Assessoria, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, matrícula SSP nº 1.714.265-2, para participar do evento LAAD – Security & Defence 2024, em São Paulo/SP, de 1º a 3 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RÔMULO GONÇALVES AGUIAR, matrícula nº 1.713.891-4, na função de Gestor, o servidor DOUGLAS WILLIAM BARBOSA MOREIRA, matrícula nº 1.699.997-5, na função de Fiscal Técnico, o servidor HÉLIO DE FARIAS SOARES, matrícula nº 1.713.991-0, na função de Fiscal Requisitante, do Contrato de Aquisição de Bens nº 01/2024 - FUSPDF, com a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.428/0001-35, cujo objeto é fornecimento de solução de segurança composta por Firewall, do tipo NGFW, de alta capacidade para Segurança de

datacenter, firewalls de pequeno porte, gerência centralizada de logs e eventos dos firewalls, com instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e garantia de 36 (trinta e seis) meses, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023-SSPDF e proposta, oriundo do processo SEI-GDF nº 00050-00010540/2022-39. SIGGO nº 050857.

Art. 2º Designar o servidor RÔMULO GONÇALVES AGUIAR, matrícula nº 1.713.891-4, na função de Gestor, o servidor DOUGLAS WILLIAM BARBOSA MOREIRA, matrícula nº 1.699.997-5, na função de Fiscal Técnico, o servidor HÉLIO DE FARIAS SOARES, matrícula nº 1.713.991-0, na função de Fiscal Requisitante, do Contrato de Aquisição de Bens nº 02/2024 - FUSPDF, com a empresa FAST HELP INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.889.039/0001-25,cujo objeto é aquisição de solução de antivírus, para atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), consoante especifica o Edital de Licitação 12/2023-SSPDF e da Proposta, oriundo do processo SEI-GDF nº 00050-00010540/2022-39. SIGGO nº 050858.

Art. 3º Aos Servidores designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, a Circular Nº 5/2020 - SSP/SUAG, art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em especial, ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1° da Portaria n° 155, de 17 de Outubro de 2018, art nº 2, Inciso II e conforme Processo SEI 00052-00030385/2022-11, resolve:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, a pedido, referente ao WILLIAM ANDRADE RICARDO, matrícula SSP nº 176.575-2, ex- servidor do cargo de agente de atividades penitenciárias, publicado do Boletim Interno SSP nº 50 de 13/05/2009 páginas nºs 5 e 6, o total de 962 (novecentos e sessenta e dois) dias, correspondendo a 2 Anos, 07 Meses e 21 Dias, prestados ao Ministério de Turismo, referente ao período de 17/07/2006 a 01/03/2009.

ELIAS JOSÉ DE SENA JUNIOR

CASA MILITAR

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 26 de março de 2024, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2024, página 62, o ato que autorizou o afastamento do Distrito Federal do MAJ QOPM RENATO ELIAS DE SOUZA FERREIRA, Matr. GDF nº 1.715.437-5, ONDE SE LÊ: "...consoante o que prescreve o Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018...", LEIA-SE: "...consoante o que prescreve o Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023...".

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 136571609, 136571461 e o DODF Nº 46, Seção II, Pág. 44, de 07 de março de 2024, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 15 de março de 2024, a Primeiro-Tenente MAIRA MRAD TEIXEIRA SILVA — Mat. 23.772/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios / MPDFT.

Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 136781709, 136675593 e o DODF nº 52, Seção II, Pág. 33, de 15 de março de 2024, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 21 de março de 2024, o Major MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA — Mat. 50.872/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 136883912, 136813326 e o DODF Nº 55, Seção II, Pág. 27, de 20 de março de 2024, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 25 de março de 2024, o Major FERNANDO VÍTOR PASSOS — Mat. 50.864/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 178, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.768/2004, resolve:

REFORMAR, ex oficio, a contar de 19 de julho de 2017, o 3º SGT PM RR LUIZ EDIVALDO CARDOSO DA SILVA, matrícula 5.482/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSONFERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.937/2012, resolve:

REFORMAR, ex oficio, a contar de 17 de fevereiro de 2024, o ST PM RR FRANCISCO BARBOSA DA SILVA , matrícula 8.740/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.916/2008, resolve:

REFORMAR, ex oficio, a contar de 18 de setembro de 2022, o 2º SGT PM RR JOSE EVILASIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 6.322/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 187, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.475/2012, resolve:

REFORMAR, ex oficio, a contar de 11 de novembro de 2021, o 1º SGT PM RR JOEL MARTINS DE SOUSA REIS, matrícula 5.802/5,da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 188, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.076/, resolve:

REFORMAR, ex oficio, a contar de 13 de dezembro de 2021, o 2º SGT PM RR FRANCISCO GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 6.508/0,da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 516, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00116436/2023-25, resolve:

REVER a Portaria DVPC nº 1.084, de 26 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16 de outubro de 2023, para conceder o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM RENAILDO ALVES DA SILVA, Mat. SIGRH n° 13.141/5, Mat. SIAPE nº 1415321, da reserva renumerada, com proventos integrais, falecido em 06 de agosto de 2023, na proporção de 1/3 (um terço) para cada beneficiário: MARINALVA QUEIROZ ALVES, Matrícula nº 06871356, KENNEDY ELIAS QUEIROZ DA SILVA, Matrícula nº 06871381 e RAYANE EVELYN DIAS DA SILVA, respectivamente, viúva, filho menor do leito e filha maior, inválida, e de outro leito do instituidor, a contar de 10 de janeiro de 2024, data da apresentação referente à Junta Superior de Saúde anexada ao último requerimento.

AURIO SERGIO D ANUNCIACAO

PORTARIA Nº 530, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 (*)

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.002.808/2017, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora NATÁLIA RAMOS, Mat. nº 06247761, a contar de 29 de outubro de 2019, data da sentença prolatada nos autos do Processo nº 0710533-69.2018.8.07.0003, encaminhada mediante Oficio nº 05/1ª VFOSCEI, de 07 de janeiro de 2020, devido a declaração de nulidade da escritura pública declaratória de união estável.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

(*) Publicação de Ato Administrativo pretérito, por não ter sido publicado na época, e em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consoante o Parecer nº 85/2011/CJL/SEG de 28 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 674, DE 1° DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00143721/2023-19, resolve:

REVER a Portaria nº 1.112, de 06 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 213, de 14 de novembro de 2023, para ONDE SE LÊ: "...ST PM Ref. ERIVALDO PEREIRA DE BARROS, Matrícula nº 11.102-3...", LEIA-SE: "...ST PM ERIVALDO PEREIRA DE BARROS, Matrícula nº 11.102-3...".

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme Memorando Nº 42/2024 - PMDF/BPTRAN/SLOG/CH - (136095134), o 2º TEN QOPM RAFAEL NELSON BRAGA EIRAS, Mat. 734.855/X, da função de 1º membro e DESIGNAR, para a Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPM RUI JOAQUIM MARQUES MONTEIRO DE MENESES, Mat. 731.556/2, para a função de 1º Membro, do Contrato nº 27/2023, referente ao Projeto Básico(doc. SEI nº 107699488), celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa SOHESTE – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00027044/2023-92.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: CAP QOPM EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, Mat. 730.882/5, na função de Presidente, 2º TEN QOPM RUI JOAQUIM MARQUES MONTEIRO DE MENESES, Mat. 731.556/2, na função de 1º membro, 1º SGT QPPMC EDNALDO TEIXEIRA MAGALHÃES, Mat. 21.474/4, na função de 2º membro e o 1º SGT QPPMC EDILSON ALVES FERREIRA, Mat. 23.433/8, na função de 3º membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA n.º 0053-001669/2009, resolve:

REFORMAR o Terceiro Sargento BM RRm. PAULO CESAR BATISTA DINIZ, matrícula n.º 1401974, a contar de 07 de dezembro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de dezembro de 2023, a 3º Sgt. QBMG-1 AMANDA ESTEVES AMARAL LIMA, matr. 3002858, de acordo com os artigos 88, inciso V; 110, inciso II, e 111,do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; por ter sido incorporada na condição de Aspirante a Oficial do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente, nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00017787/2024-63.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

APOSTILAMENTO DE 26 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta do PA nº 0053-001309/2002-CBMDF, resolve:

CONCEDER o pagamento do benefício auxílio invalidez, ao Primeiro Tenente BM Ref. VITOR PEDRO DA SILVA, matrícula nº 1415764, a contar de 29 de fevereiro de 2024, em conformidade com o artigo 26, inciso II, § 3º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 176, DE 26 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR GRAZIELA CARDOSO PILÔNI, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 192.367-6, para substituir FERNANDA VILELA WAHRENDORFF, Agente de Trânsito, matrícula 250.872-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Gercre), da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Cocrep), do DETRAN/DF, nos dias 18 e 19/04/2024, por motivo de abono de ponto anual da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00023922/2024-53.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR RAFAEL LOPES CARNEIRO, Agente de Trânsito, matrícula 250.760-9, para substituir LAURA CRISTINE VIANA LOSADA, Agente de Trânsito, matrícula 250.744-7, Chefe, símbolo CPC-04, do Serviço de Apoio Operacional Leste (Seapo Leste), da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste (Copol Leste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 25/03 a 03/04/2024, por motivo de férias, nos dias 04/04 e 12/04/2024, por motivo abono de ponto anual, e no período de 13 a 12/05/2024, por motivo de Licença Prêmio da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00007821/2024-35.

SUELY MARIA DE SOUSA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR KAMILA CELIA MENDONÇA REGO, Policial Penal, matrícula n° 1971573, e MATHEUS ROSA TEIXEIRA, Policial Penal, matrícula nº 16824792, como responsáveis para o recebimento de doação junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Processo: 04026-00012518/2024-16.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Substituir o servidor RAFAEL POVOA PONTES, policial penal, matrícula nº 1.692.753-2, Secretário da Comissão de Sindicância, pela servidora JILIANY ALVES PEREIRA, policial penal, matrícula nº 197.104-2, até a conclusão final, por força de afastamento legal.

Art. 2º Substituir a servidora ANDRESSA SAINT JUST, policial penal, matrícula nº 195.049-5, membro da comissão de sindicância, pela servidora DANIELLE DE ANDRADE SOUSA, policial penal, matrícula nº 1.688.596-1, até a conclusão final, ambos servidores substituídos na mesma SINDICÂNCIA Nº 220230028/2023-SEAPE, processo SEI/GDF nº(04026-00039162/2023-87), instaurada pela Portaria nº 344, publicada no DODF nº 194, de 17 de outubro de 2023, página 48, conforme justificativa (136553403).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula nº 1.686.179-5 e GULHERME CASTRO ALMADA, matrícula nº 185.656-1, como responsáveis para o recebimento de doação junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Processo: 04026-00013174/2024-62.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, f, da lei nº 14.133/21, bem como artigos 223 à 232 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Designar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula 1.686.179-5 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00316, emitida em 26/03/2024, em favor da empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIREL, Processo SEI nº 04026-00012488/2024-48, que tem por objeto o fornecimento de 900 (novecentas) LUVAS DE LÁTEX, DESCRIÇÃO: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO DE FLOCOS DE ALGODÃO, TEXTURIZADA NA PALMA E DEDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, conforme Proposta e Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2° Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, f, da lei nº 14.133/21, bem como artigos 223 à 232 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Designar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula 1.686.179-5 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00335, emitida em 26/03/2024, em favor da empresa DPO MATERIAIS ELETRICOS, Processo SEI nº 04026-00011998/2024-06, que tem por objeto o fornecimento de 300 (trezentas) LÂMPADAS DE LED, DESCRIÇÃO: ALTO BRILHO, POTÊNCIA DE 150W, 220V - MARCA: OUROLUX e 400 (quatrocentas) LÂMPADAS DE LED, DESCRIÇÃO: COMPACTA ELETRÔNICA, TEMPERATURA DE COR DE 3500 A 5000K, BASE E-27, POTÊNCIA DE 20W, 220V - MARCA: OUROLUX, conforme Proposta e Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2° Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, f, da lei nº 14.133/21, bem como artigos 223 à 232 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Designar os servidores MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.688.715-8 e MATHEUS SURER DA COSTA REIS, matrícula 187.549-3, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00333, emitida em 26/03/2024, em favor da empresa D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Processo SEI nº 04026-00021452/2023-74, que tem por objeto o fornecimento de 34.000 (trinta e quatro mil) unidades de PROTETOR SOLAR, TIPO DE PROTEÇÃO: UVA E UVB, TIPO: GEL CREME, FATOR DE PROTEÇÃO 30, EMBALAGEM 120ML, conforme Proposta e Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2° Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Designar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, MATRÍCULA 1.686.179-5 E GUILHERME CASTRO ALMADA, MATRÍCULA 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00338, emitida em 26/03/2024, em favor da empresa CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Processo SEI nº 04026-00011999/2024-42, que tem por objeto a aquisição de 600 (seiscentas) unidades de LÂMPADA DE LED, Descrição: tensão nominal bivolt, potência nominal 20w, base tipo G13, para luminária, temperatura de cor de 6000 a 6500K, formato tubular T8, com 1200mm de comprimento, frequência nominal 60, luz branca, MARCA: AVANT, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2° Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00001849/2024-51, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANTÔNIO S. FRAGA JUNIOR, matrícula 279.926-x e BRUNO OLIVEIRA BOCCI, matrícula 260.006-4, para atuarem como Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 051093/2024, firmando entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB e a empresa R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Art. 2º Competirá aos servidores designados como Gestores atenderem as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos;

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado em atividade insalubre ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no regime estatutário, por CALISTO CAROLINO DA SILVA, matrícula 93.888-2, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 3.912 (três mil novecentos e doze) dias, contados somente para fins de aposentadoria, processo SEI N° 113-00006214/2022-45.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 334, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA CAROLINY DAMASCENO ROCHA SANTOS, matrícula nº 2385872, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Instrução Processual, da Gerência de Pesquisa, Instrução e Compras, da Diretoria de Aquisições, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 22/03/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 336, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GABRIEL TAVARES GONÇALVES, matrícula nº 1975560, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência da Semiliberdade de Taguatinga I, da Diretoria de Semiliberdade, da Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 01/04/2024, 02/04/2024, 03/04/2024, 04/04/2024, 05/04/2024 e 22/04/2024, por motivo de folgas eleitorais.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 337, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JACQUELINE ALMEIDA MORAIS CAMPOS, matrícula nº 1963635, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803020, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 04/03/2024, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 338, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUCIANO TERRA FELICIANO, matrícula nº 2489465, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPE-08, da Unidade de Treinamento Operacional, da Escola Distrital de Socioeducação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 25/03/2024 a 30/04/2024, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 339, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 2453835, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade de Sobradinho, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 25/03/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 342, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd', inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c o art. 162, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor ALISSON MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, matrícula nº 02176998, para frequentar o Curso de Formação para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação, sem remuneração, no período de 08/04/2024 a 26/04/2024, conforme o processo nº 00400-00016643/2024-75.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 343, DE 27 DE MARÇO DE 2024 (*)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANÍLIA HELENA SCAFUTE PEREIRA, matrícula 0247526X, para atender à análise dos processos administrativos referentes aos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil selecionadas por meio do Edital de Chamamento Público nº 3/2022.

Art. 2º A servidora exercerá suas atividades laborais sob a coordenação da diretora da Diretoria de Projetos da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser finalizados em 180 dias, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, página 61.

PORTARIA Nº 345, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Institui a Comissão Especial de Seleção de que trata o Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, referente ao processo nº 00400-00009851/2024-18.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, matrícula nº 215.171-5, coordenador;

II - LAÍS MARTINS GUEDES, matrícula nº 240.232-7, suplente e

III - PEDRO MANOEL DA SILVA MARTINS, matrícula nº 251.590-3, membro.

Art. 3º Os servidores de que trata esta Portaria deverão observar as normas contidas no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e Portaria nº 939/2022 – Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2°, inciso VI, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por VALMIR RODRIGUES CHAVES, matrícula 248.882-5, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, sendo 9.679 (nove mil, seiscentos e setenta e nove) dias, referentes aos períodos de: 09/06/1983 a 02/01/1990, 05/03/1990 a 30/04/1991, 14/08/1991 a 16/12/1992, 04/04/1994 a 29/02/2000, 01/04/2000 a 30/04/2000, 01/06/2000 a 30/06/2000, 01/08/2000 a 31/08/2000, 01/10/2000 a 31/10/2000, 01/12/2000 a 31/12/2000, 01/02/2001 a 28/02/2001, 01/04/2001 a 30/04/2001, 01/06/2001 a 30/06/2001, 01/08/2001 a 31/08/2001, 01/10/2001 a 31/10/2001, 01/02/2002 a 28/02/2002, 01/04/2002 a 30/04/2002, 01/06/2002 a 30/06/2002, 01/08/2002 a 31/08/2002, 01/10/2002 a 31/10/2002, 01/12/2002 a 31/12/2002, 01/02/2003 a 28/02/2003, 01/04/2003 a 31/08/2006, 01/07/2008 a 31/07/2008, 01/10/2008 a 30/09/2011 e de 03/10/2011 a 21/05/2015, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00019237/2024-64.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2°, inciso VI, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por MARCELO COSTA GAMA, matrícula 248.884-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, sendo 3.965 (três mil, novecentos e sessenta e cinco) dias, referentes aos períodos de: 06/07/2010 a 31/12/2010, 14/07/2011 a 24/01/2013 e de 01/02/2013 a 09/12/2021, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00019312/2024-97.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o 2º, inciso I, alínea "h", da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, horário especial para estudo à servidora SHEYLA CRISTIANY DOMINGUES RODRIGUES, matrícula 125.268-2, Analista em Politicas Publicas e Gestão Governamental, no período de 15/08/2023 a 12/12/2023, conforme o disposto no artigo 61, inciso III da Lei Complementar n.° 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do processo Sei nº 00400-00055649/2023-87.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o 2º, inciso I, alínea "h", da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER horário especial para estudo à servidora LUCILENE RIBEIRO REIS BARROS, Matrícula 215.795-0, Agente Socioeducativa, no período de 14/03/2024 a 22/03/2025, conforme o disposto no artigo 61, inciso III da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do processo sei nº 00400-00015903/2024-95.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art.1º Designar DANIEL ASSIS DE SOUSA, matrícula nº 02493462, e EDVALDO GOMES DA ROCHA, matrícula nº 02496127, como fiscal titular e suplente, respectivamente, do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, constante no processo SEI nº 00400-00010191/2024-18.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria de acordo com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 41, inciso II, do Decreto 32.598/10 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 277.673-1, Assessor Especial, para substituir o servidor BRUNO MORAIS ALVES, matrícula 275.174-7, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade de Gerenciamento de Programas Nacionais Internacionais e Emendas Parlamentares, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 03 de abril de 2024 a 12 de abril de 2024, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR o servidor SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 277.673-1, Assessor Especial, para substituir a servidora JUREMA BARRETO DA SILVA, matrícula 273.590.3, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Programas com Recursos de Financiamento, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 13 de abril de 2024 a 27 de abril de 2024, por motivo de férias da titular.

JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa e, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, recepcionada pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021 (62691344), e, ainda, o contido no Despacho - NOVACAP/PRES/ASCOM (135810524), resolve:

Art. 1º Nomear o empregado público FELIPE CARDONA DOS SANTOS, matrícula nº 973.423-6, na condição de membro, como representante da Assessoria de Comunicação Social (PRES/ASCOM), para compor a COMISSÃO DE APOIO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CAProDP, instituída originalmente pela Instrução nº 634/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP (71577021) e demais alterações, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 1º, da Instrução nº 534/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP (67273927) e alterações, no âmbito desta

Companhia, em substituição ao empregado público SÓSTHENES OLIVEIRA DA PAZ, matrícula nº 973.500-3, ficando este dispensado, sendo recomposta a presente Comissão, como a seguir, nas condições que especifica:
a) EMERSON CÉSAR SARAIVA BORBA, matrícula nº 973.526-7, representante da SUBGOV/SECRE, Coordenador;
b) MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 58.275-1, representante da OUVID/PRES, membro;
c) FELIPE CARDONA DOS SANTOS, matrícula nº 973.423-6, representante da ASCOM/PRES, membro;
d) MEIRE CRISTINA CUNHA, matrícula nº 75.000-X, representante da CPPAD/PRES, membro;
e) EDSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 58.763-0, representante da CPEP/PRES, membro;
f) ELISANGELA TORRES SIQUEIRA, matrícula nº 973.578-X, representante do DEGEP/DA, membro;
g) VICTOR FERNANDES VITALINO COIMBRA, matrícula nº 973.389-2, representante do DEINF/DA, membro;
h) FELIPE RAUER LEITÃO, matrícula nº 973.558-5, representante do DECOMP/DA, membro;
i) WELLINGTON COSTA, matrícula nº 74.117-5, representante da DIPAD/DEMAP/DA, membro;
j) ALINE PINHEIRO MACÊDO COUTO, matrícula nº 973.387-6, representante da Diretoria Jurídica, membro;
k) DIEGO BOAVENTURA RODRIGUES, matrícula nº 973.509-7, representante da Diretoria de Edificações, membro;
l) FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 74.104-3, representante do DECON/DF, membro;
m) CHRISTINE HELENA COSTA JACARANDÁ, matrícula nº 973.404-X, representante da Diretoria de Urbanização, membro; e,
n) YASMIN MIKAELLE ANDRADE, matrícula nº 973.521-6, representante do DPJ/DU, membro.
Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 05 de 11 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Distrito Federal, especificamente no art. 28, § 4º e considerando a instrução do Processo Sei nº 00070-00006489/2023-77, resolve:
Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos relatados no processo em epígrafe, em atendimento ao inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 03, de 15/12/21 - TCDF, e à Instrução Normativa nº 05 da CGDF, de 11/11/2022.
Art. 2º Designar os servidores IZAIAS DA SILVA ROCHA - Matrícula nº 100.867-6; ANDREIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS; Matrícula nº 1.406.589-4, e JOCILENE FERREIRA DA PAIXÃO, Matrícula nº 1.661.635-9, para, sob a presidência do primeiro membro, integrarem a referida comissão.
Art. 3º Fixar o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, observando-se, caso necessária, a prorrogação do prazo inicialmente concedido.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 28 de 02 de fevereiro de 2024.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR ANDRÉ LUIZ GOMES DIAS DE MEDEIROS, matrícula 14065940, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação, para substituir MARCUS VINÍCIUS THOMÉ ARRUDA, matrícula 1661657X, Gerente da Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação, símbolo CPC-08, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00008235/2019-15.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR EMILLY CRISTINA DE CARVALHO CAVARZAN, matrícula 17152844, Assessora Técnica da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, para substituir FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 1863274, Diretora da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, símbolo CPE-07, no período de 01/04/2024 à 04/04/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070- 00001007/2024-73.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR ANDREIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, matrícula 14065894, Assessora da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, para substituir FRANKLIN ROCHA LOPES, matrícula 16613627, Ouvidor da Ouvidoria, símbolo CPE-06, no período de 22/03/2024 à 27/03/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006251/2019-65.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR ROBISPIERRE MARTINS OLIVEIRA E RODRIGUES, matrícula 16616138, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Patrimônio, para substituir MARCOS VINICIUS CUSTÓDIO LIMA, matrícula 438456, Gerente da Gerência de Patrimônio, símbolo CPC-08, no período de 24/04/2024 a 03/05/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00010079/2018-63.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR FLÁVIO LUCENA DE ANDRADE, matrícula 16604679, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e Logístico, para substituir VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS, Diretor da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, matrícula 1861840, símbolo CPE-07, no período de 15/04/2024 a 24/04/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006097/2021-46.
DESIGNAR ALESSANDRA COSTA PIRES, matrícula 1011650, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir FLÁVIO LUCENA DE ANDRADE, matrícula 16604679, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e Logístico, símbolo CPC-06, no período de 15/04/2024 a 24/04/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006097/2021-46.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de março de 2024

PROCESSO: 00070-00001134/2024-72. INTERESSADO: Núcleo de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal - NUPOA/GEINSP/DIPOVA/SDA, da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-DF. ASSUNTO: Afastamento por Dispensa de Ponto. Com fundamento no que dispõe o Art. 1º, II, f, do Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, c/c o Art. 2º, inciso II e o Art. 19, inciso III, ambos do Decreto Nº 29.290, de 22 de julho de 2008, AUTORIZO o afastamento, com dispensa de ponto, do servidor ROBERTO MARTINS MOURÃO, matrícula 16576772, para participar da 1ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMV , que ocorrerá na cidade de Salvador-BA, no período de 01 a 05 de abril de 2024, com ônus limitado para o Distrito Federal. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI - DF para registro e controle.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Cria a Comissão Julgadora do Prêmio Regina Santos de Fotografia, destinado a selecionar fotografias que retratem Brasília, a cidade, sua natureza e seu povo, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto art. 4º do Decreto nº 41.546, de 1º de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Julgadora do Prêmio Regina Santos de Fotografia, destinado a selecionar fotografias que retratem Brasília, a cidade, sua natureza e seu povo.

Art. 2º Designar os seguintes representantes como membros da Comissão Julgadora dos trabalhos inscritos:

I – FELIPE RAMÓN MORO RODRIGUEZ, Matrícula nº 0246895-6, Subsecretário do Patrimônio Cultural, representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF;

II – MARCELO GONCZAROWSKA JORGE, Matrícula nº 0240600-4, Gerente do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica, representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF;

III – ALINE FERRARI DE MIRANDA FREITAS, Matrícula nº 0244358-9, Diretora de Preservação da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF;

IV – LORRANNE HELENA DA SILVA, Matrícula nº 0255163-2, Assessora Especial de Comunicação, representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF;

V – ANDRÉA TEREZA RODRIGUES AYMAR, Jornalista, representante da Sociedade Civil

VI – CARLA REJANE CARDOSO JONER, Fotógrafa, representante da Sociedade Civil

VII - PAULA SIMAS DE ANDRADE, Fotógrafa, representante da Sociedade Civil, e

VIII - ANA CRISTINA COÊLHO ALVES CORRÊA, Fotógrafa, representante da Sociedade Civil.

Art. 3º São atribuições da referida comissão:

I - Analisar as fotografias recebidas no escopo do edital do Prêmio Regina Santos de Fotografia. atribuindo pontuação sob os critérios estabelecidos em edital de chamamento público, selecionando os cinco melhores trabalhos inscritos sob três categorias - Cidade, Natureza e Pessoas.

II - Decidir sobre a concessão de Primeiro e Segundo Lugares dentre as fotografias em cada uma das três categorias, e cinco Premiações de Menção Honrosa às fotografias que tenham recebido melhor pontuação.

III - Decidir em caso de empate e sob critérios de desempate estabelecidos em edital, sobre os trabalhos inscritos.

IV - Fazer constar em ata sua decisão em relação ao julgamento das fotografias inscritas para o Prêmio Regina Santos de Fotografia.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados às despesas a que se refere o artigo 3º correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 5º Os membros da Comissão Julgadora prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer remuneração, sendo sua atividade considerada serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Designa os membros do Comitê Permanente do Grafite - CPG, de que trata a Poratria nº 222, de 05 de outubro de 2022, que cria o CPG, e o art. 8º, do Decreto nº 39.174, de 03 de julho de 2018, que institui a Política de Valorização do Grafite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto nº 39.174, de 03 de julho de 2018, e em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 222, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Comitê Permanente do Grafite - CPG.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê:

I. Pela sociedade civil,

a. AMANDA DE OLIVEIRA GOMES, CPF nº 036.xxx.xxx-37, na qualidade de representante titular da Sociedade Civil;

b. FLAVIO MENDES BATISTA ALVES, CPF nº 009.xxx.xxx-16, na qualidade de representante titular da Sociedade Civil;

c. GABRIELA MARIA DA SILVA CPF nº 070.xxx.xxx-64, na qualidade de representante titular da Sociedade Civil;

d. NAIANA MENDES DA SILVA ALVES, CPF nº 020.xxx.xxx-18, na qualidade de representante titular da Sociedade Civil;

e. PAULO SERGIO DE SOUSA SARAIVA CPF nº 015.xxx.xxx-06, na qualidade de representante titular da Sociedade Civil;

f. ITALO JARDEL DE SOUSA, CPF nº 010.xxx.xxx-33, na qualidade de representante suplente da Sociedade Civil;

g. MAURÍCIO QUEIROZ DE CARVALHO, CPF nº 702.xxx.xxx-15, na qualidade de representante suplente da Sociedade Civil;

h. RAISSA MERIELLE OLIVEIRA SARAIVA, CPF nº 024.xxx.xxx-05, na qualidade de representante suplente da Sociedade Civil;

i. RODRIGO BERNARDES ALVES, CPF nº 059.xxx.xxx-00, na qualidade de representante suplente da Sociedade Civil;

j. TAINÁ BREDERODE SIHLER ROSSI, CPF nº 063.xxx.xxx-44, na qualidade de representante suplente da Sociedade Civil;

II. Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa,

a. DANILO DOS REIS REBOUÇAS, Matrícula nº 240508-3, na qualidade de representante titular do Poder Público;

b. KARLA GOMES REIS, Matrícula 255703-7, na qualidade de representante suplente do Poder Público;

c. SHURAMA PINHEIRO TOLEDO, matrícula nº 254.729-5, na qualidade de representante titular do Poder Público;

d. GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, Matrícula nº 0240566-0, na qualidade de representante suplente do Poder Público;

III. Pela Secretaria de Estado de Turismo,

a. MARCOS EDUARDO SIQUEIRA DE SANTANA, matrícula 2840405, na qualidade de representante titular do Poder Público;

b. BRUNO TEMPESTA, matrícula 2830450, na qualidade de representante suplente do Poder Público.

III. Pela Secretaria de Estado da Educação,

a. CÉZAR ROMERITO SANTOS DE MORAES, Matrícula nº 223.063-1, na qualidade de representante titular do Poder Público;

b. PATRÍCIA DINIZ GONÇALVES, Matrícula nº 30.925-7, na qualidade de representante suplente do Poder Público;

IV. Pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania,

a. HYGOR SILVANO LESSA NORONHA, Matrícula nº 245499-0, na qualidade de representante titular do Poder Público;

b. LUANA GUIMARÃES DE MOURA, Matrícula nº 246686-4, na qualidade de representante suplente do Poder Público.

Art. 3º São atribuições do Comitê Permanente de Grafite:

I - propor e avaliar diretrizes, planos, projetos e ações relacionadas ao grafite e à cultura urbana no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF;

II - oferecer subsídios e contribuir para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o grafite e arte urbana no Distrito Federal e RIDE;

III - promover a integração de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do grafite no Distrito Federal e RIDE, especialmente com outras áreas da arte e cultura urbana;

IV - propor a elaboração de estudos, consultorias e pesquisas sobre o grafite no âmbito do Distrito Federal e RIDE;

V - atuar conjuntamente com o Conselho de Cultura do Distrito Federal e com os Conselhos Regionais de Cultura em questões relativas à arte e cultura urbana, nos limites de sua competência; e

VI - manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas, além de grupos e entidades civis em assuntos relacionados ao grafite.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 427, de 22 de novembro de 2018.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito FederaL e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com objetivo de apurar os fatos constantes dos processos SEI nº 00150-00001591/2023-12 e 00150-00001591/2023-12, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos por GUSTAVO DE FARIAS LISBOA, matrícula 174549-, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Presidente da Comissão; JEANE NOGUEIRA MACHADO, matrícula 174808-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; e SIMONE DOMINGOS PIRES ELIAS, matrícula 1650510-0, Auxiliar de Atividades Culturais, na qualidade de Membros da Comissão.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE ABRANTES

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 37.296/2016, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 01, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 4, de 5 de janeiro de 2024, página 17, retificada pela Portaria nº 30, de 7 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 28, de 8 de fevereiro de 2024, página 14, considerando a necessidade de dar prosseguimento a realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do Processo nº 00150-00007483/2023-45 pela não conclusão dos trabalhos no prazo legal e devido a necessidade de alteração da composição da Comissão conforme Memorando nº 3/2024 - SECEC/SUAG/DGPC e Despacho SECEC/SUAG extraído dos autos do processo 00150-00000460/2024-91.

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos por MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula 158509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Presidente da Comissão; PRISCILLA DE LANA TORRES PIMENTEL, matrícula 174766-5, Gestor em Políticas

Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Membro e Suplente da Presidência da Comissão; PRISCILA SOARES GARCIA, matrícula 240514-8, Analista de Atividades Culturais, na qualidade de Membro da Comissão, e SIMONE QUEIROZ AFONSO, matrícula 172868-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Membro Suplente da Comissão.
Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIO DE ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 27 DE MARÇO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:
Art. 1º Conceder, Licença por Falecimento de Familiar, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora IVANA FERNANDES DE SOUSA, matrícula 1650640-6, Técnico de Atividades Culturais, no período de 16 a 23/03/2024, conforme Documentação apresentada nos autos do Processo 00150-00001639/2024-65.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 27 DE MARÇO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8 e Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor JAIRO DINIZ SILVA, matrícula nº 219704-9, 2º Quinquênio de 03/07/2017 a 01/07/2022. Processo 00150-00000694/2020-12.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 27 DE MARÇO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e considerando o disposto no Decreto nº 38.356, de 24 de julho de 2017 c/c art. 13, inc. I do Decreto Federal nº 10.024/2019, com a Lei Federal 14.133/2021, com o Decreto Distrital nº 44.330/2023 e o Decreto Distrital n° 45.422/2024 e as Instruções Normativas n° 05, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40, de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolve:
Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para realizar capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, cujo tema é "Congresso Nacional de Licitação e Contratos", a ser realizada nos dias 20 a 23 de maio de 2024, no formato presencial em Brasília/DF, com o objetivo de contribuir com a evolução das competências e habilidades dos servidores da área de contratações públicas para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Integrante Requisitante: YAN DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 1691307-8;
Integrante Técnico: VERUSKA NISIGUCHI FERRAZ, matrícula 0277312-0;
Integrante Administrativo: DAVID DE CASTRO MARTINS, matrícula n° 0277464-X.
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CAMILA AGOSTINI

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 27 DE MARÇO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de KEZIA ALVES DOS SANTOS, matrícula 02791765, para substituir ROBERTA SILVIA NUNES LEITE, matrícula 02784386, Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência de Assistência Social da Samambaia/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 19/02/2024 a 19/03/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00028943/2022-03.
RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 27 DE MARÇO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de LILIAN VAZ LEITE DE OLIVEIRA, matrícula 02796880, para substituir LIDIANE DE MATOS PIRES, matrícula 02831023, Secretária Executiva, símbolo CPE 07, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal/GAB, nos períodos de 19/02/2024 a 21/02/2024 e 26/02/2024 a 16/03/2024, em razão de licença médica e férias, conforme processo 00431-00014828/2023-24.
RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 27 DE MARÇO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA, matrícula 02800071, para substituir PENIEL GOMES DE SOUSA, matrícula 02798581, Diretor, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Licitações/COLIC/SUAG/SEEDS, no período de 18/03/2024 a 22/03/2024, em razão de dispensa de ponto, conforme processo 00431-00004253/2023-31.
RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 27 DE MARÇO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de JOSIVAN BATISTA CARDOSO, matrícula 01042157, para substituir MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS, matrícula 01042270, Chefe, Símbolo CPC 06, do Núcleo de Serviços Funerários/UNIBS/SUBSAS/SEEDS, no período de 04/03/2024 a 18/03/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00006032/2024-89.
RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 27 DE MARÇO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de WANESSA DE SOUZA RIOS, matrícula 01976818, para substituir EMILSON MUZOLON MARQUES, matrícula 01795023, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Sobradinho/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 20/02/2024 a 27/02/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00013651/2023-49.
RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 27 DE MARÇO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ELIANE SOUZA MOURA, matrícula 02796724, para substituir ANDRÉ PEREIRA DE JESUS, matrícula 02803208, Chefe, Símbolo CPE 06, da Unidade de Controle Interno/GAB, no período de 18/03/2024 a 21/03/2024, em razão de dispensa de ponto, conforme processo 00431-00006949/2023-01.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de SYMONE KARLA DE ATAIDE GONDIM, matrícula 02832380, para responder como Diretor, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Gestão da Informação e LGPD/COIG/SUGIP/SEEDS, no período de 09/03/2024 a 18/03/2024, em razão de vacância do cargo, conforme processo 00431-00017670/2023-44.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de LARISSA JULIANO DE SOUSA, matrícula 02804859, referente ao período de 20/03/2024 a 29/03/2024 conforme Processo 00431-00032210/2022-65. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 212, de 02 de junho de 2023, que autoriza o afastamento para curso de formação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF) da servidora ANA CLÁUDIA NUNES DA SILVA, matrícula 2830159, ONDE SE LÊ: "...a contar de 02/06/2023 até o término do referido curso...", LEIA-SE: "...de 02/06/2023 até 17/05/2024...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º inciso IX da Portaria nº 113, de 31 de Julho de 2019 e nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER por necessidade do serviço, o primeiro período das férias, exercício 2022, do servidor REINALDO FERREIRA PINTO, matrícula n° 275073-2, Chefe da Unidade de Tecnologia, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 25/03/2024 a 05/04/2024, para usufruto em 22/04/24 a 03/05/24. Processo SEI nº 00390-00003325/2022-01.

ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1° Instituir Comissão de Planejamento, com o objetivo de planejar o Chamamento Público para o Centro Integrado de Esportes, feito para todas as idades, conforme processo nº 00220-00001767/2024-74.

Art. 2º Designar os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para compor a referida Comissão:

I - DARLY PONTES RAMOS RODRIGUES, Matrícula 02810662;

II - FLAVIO DA SILVA CAVALCANTE, Matrícula 02822679;

III - GERALDO MENDES BARRADAS JUNIOR, Matrícula 02821877;

IV - ROBERTO FERNANDES, Matrícula 02740826;

V - RANCISCO EURISDENIS BATISTA COSTA, Matrícula 02827670;

VI - ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVA, Matrícula 02824701.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1° Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL HEBERT CAMPOS - ADESC HC/DF, visando a realização do projeto COPA HC DE FUTEBOL BASE 2024, conforme processo nº 00220-00000392/2024-25.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por SANDRO JOSÉ DOS SANTOS CIPRIANO, matrícula nº 2826275, que atuará como Presidente; e LUCAS ARAÚJO MÁXIMO, matrícula nº 2835452, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1° Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO A33, visando a realização do Projeto de Promoção de Atividade Física, Qualidade de Vida e Resistência Muscular Para Adultos de Meia Idade e Idosos, conforme processo nº 00220-00000506/2024-37.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por CLEUSIRENE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 02815974, que atuará como Presidente; e SANDRA SANTOS RAMOS, matrícula nº 282874X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1° Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - ABCCEL, visando a realização do Projeto de LPO para todos, conforme processo nº 00220-00000746/2024-31.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, matrícula nº 01748327, que atuará como Presidente; e PABLO LUCIO BERNARDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 02824582, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso I, alínea "s" da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 18/03/2024 a 16/04/2024, a BRUNO MONTES SILVA, matrícula 1.716.413-3, pelo nascimento de seu filho Anthony Luiz Montes Louzeiro em 18/03/2024, conforme documentação apresentada no processo 00220.00001860/2024-89, sendo, 07 (sete) dias nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e prorrogação de 23 (vinte e três) dias nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso I, alínea "s" da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 18/03/2024 a 16/04/2024, ao servidor BRUNO MONTES SILVA, matrícula nº 1.716.413-3, pelo nascimento de seu filho ANTHONY LUIZ MONTES LOUZEIRO, em 18/03/2024, conforme documentação apresentada no processo 00220.00001860/2024-89, sendo, 07 (sete) dias nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e prorrogação de 23 (vinte e três) dias nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 31, de 14 de março de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 e inciso I do artigo 22, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL; e O PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA

CAPITAL, no uso da atribuição que lhes são conferidas respectivamente pelos incisos V e VII, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo inciso III do artigo 25 do Estatuto Social da NOVACAP, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003947/2022-27, resolvem:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para a Institucionalização do Serviço Público de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores aqui designados:

I – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa

Titular: HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

1º Suplente: JEFERSON DA COSTA

2º Suplente: MATEUS BEZERRA ALVES DA COSTA

3º Suplente: CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

II - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Titular: CLÁUDIO MÁRCIO LOPES SIQUEIRA

1º Suplente: LÂNIO TRIDA SENE

2º Suplente: HELMA RIBEIRO FISHER VIEIRA

3º Suplente: GERALDO ALVES CAMPOLINA

III – Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Titular: ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

1º Suplente: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA

2º Suplente: JÉSSICA DOS REIS RIBEIRO NASCIMENTO

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá solicitar o assessoramento de outros órgãos e entidades do Distrito Federal, quando necessário ao desenvolvimento do trabalho.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – Subsidiar a ação governamental com vistas a institucionalização do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal, nos termos do disposto na Lei nº 4.285/2008, especialmente nos seus artigos 50 a 53;

II – Elaborar estudos e contribuir na elaboração de termos de referência para a contratação de serviços de consultoria necessários ao disposto no inciso I;

III - Disponibilizar informações e dados necessários ou úteis à dos estudos e dos serviços de consultoria referidos no inciso II;

IV - Avaliar sobre os produtos resultantes dos serviços de consultoria referidos no inciso II;

V – Promover ações de articulação institucional e governamental, com vistas a viabilizar o disposto no inciso I;

VI – Identificar a necessidade de ações de mobilização e comunicação social e promover a articulação institucional que possa dar suporte às mesmas.

Art. 4º Revogar a Portaria Conjunta nº 02, de 10 de janeiro de 2020 – Adasa/NOVACAP/SODF.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Diretor-Presidente, Substituto
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS
Secretária Executiva de Obras
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura o Distrito Federal - SODF

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Presidente
Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 248, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2004, página 69, o ato que concede Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora CLAUDIA VIRGINIA SANTOS, matrícula 43.189-3, ONDE SE LÊ: "...2º, 09/10/1999 a 07/10/2004...", LEIA-SE: "...2º, 09/10/1999 a 06/10/2004...".

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LEIDIANE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 0284.032-4, para substituir CRISTIANO RODOLPHO DE SOUZA MONTEIRO, matrícula 0283.467-7, Superintendente, Símbolo CNE-02, da Superintendência Técnico-Científica do Jardim Botânico de Brasília, nos dias 20/03/2024 e 21/03/2024, tendo em vista licença médica para tratamento de saúde do titular.

DESIGNAR FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DA COSTA, matrícula 0284.257-2, para substituir ANA BEATRIZ DOS REIS QUEIROZ, matrícula 282.500-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Educação Ambiental, da Diretoria de Gestão do Conhecimento, da Superintendência de Gestão do Conhecimento, do Jardim Botânico de Brasília, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, tendo em vista férias regulamentares da titular.

ALLAN FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições do Termo de Fomento (MROSC) Nº 13/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal e a Organização de Sociedade Civil – OSC: INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – INCS/DF, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Termo de Fomento (MROSC) nº 13/2022, objeto dos autos do Processo nº 04012-00002208/2022-71, instituída pela Portaria nº 90, de 1º de setembro de 2022, publicada no DODF nº 168, de 05 de setembro de 2022, página 51, alterada pela Portaria nº 06, de 04 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2024, página 42.

Art. 2º Fica dispensado o servidor NICOLAI ANTHONY FURTADO, Assessor do Núcleo de Benefícios Sociais, mat. 282.586-4, da função de 2º Membro.

Art. 3º A Comissão Gestora passa a ser composta da seguinte forma:

I. LORENA FERREIRA SANTOS VASCONCELOS, Matrícula 281.617-2, Assessora Especial da Subsecretaria de Qualificação Profissional, na função de Membro Coordenador;

II. SUELLEN DE AGUIAR ANDRADE, Matrícula 2841274, Assessora Especial da Diretoria de Insumos de Qualificação, na função de 1° Membro, e

III. EDUARDO DE SOUSA, Matrícula: 284.302-1, Assessor da Gerência de Atendimento Socioassistencial ao Qualificando, na função de 2° Membro.

Art. 4º A presente Comissão Gestora terá vigência enquanto durar os procedimentos que envolvem a prestação de contas do Termo de Fomento, devendo, estritamente, serem adotados o contido na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016 e Portaria nº 19/2023, que disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do DF (LODF), e considerando o artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e em observância ao artigo 15 da Instrução Normativa nº 03, de 18 de abril de 2022, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, o 2º período de férias, referente ao exercício de 2022, de 14/02/2024 a 28/02/2024, do servidor EDSON JOSE FEITOSA RIBEIRO, matrícula nº 276.058-4, Assessor, Símbolo CC-06, da Gerência de Cadastro e Controle de Dados, conforme Processo nº 04035-00007506/2023-80, ficando assegurado ao servidor a fruição do período suspenso de 10/06/2024 a 24/06/2024.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições do Termo Fomento nº 02/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal e a Organização de Sociedade Civil – OSC: INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Termo Fomento nº 02/2022, objeto dos autos do Processo nº 04012-00002381/2021-99, instituída pela Portaria nº 27, de 15 de março de 2023, publicado no DODF nº 53, de 17 de março de 2023, página 32.

Art. 2º Ficam dispensados os servidores:

I - NICOLAI ANTHONY BARRETO FURTADO, Assessor do Núcleo de Benefícios Sociais, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, Matrícula 282.586-4, na função de Membro Gestor; e

II - REGIVAN SOUSA SANTOS VIANA, Assessor do Núcleo de Cadastro e Atendimento aos Alunos da Subsecretaria de Qualificação Profissional, Matrícula 281.532-X, na função de Membro Gestor Suplente.

Art. 3º A Comissão Gestora passa a ser composta da seguinte forma:

I - SHIRLEY DA SILVA COUTO, Assessora no Núcleo de Benefícios Socais, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, Matrícula: 027.748-7, como Membro Gestor Coordenador; e

II - EDUARDO DE SOUSA, Assessor da Gerência de Atendimento Socioassistencial ao Qualificando, Matrícula: 284.302-1, para a função de Membro Gestor; e

III - GUSTAVO SANTIAGO SANTOS, Matrícula: 284.386-2, Assessor da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação, para a função de Membro Gestor.

Art. 4º A presente Comissão Gestora terá vigência enquanto durar o Termo de Fomento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições do Termo Fomento nº 20/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal e a Organização de Sociedade Civil – OSC: INSTITUTO SABER AMAR, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Termo Fomento nº 20/2023, objeto dos autos do Processo nº 04035-00005211/2023-79, instituída pela Portaria nº 20, de 09 de fevereiro de 2024, publicado no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2024, página 43.

Art. 2º Fica dispensado o servidor:
I - ISRAFIL MENDES DE JESUS, Assessor da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional - COPEQ - Matrícula: 283.698-X, na função de 2º Membro.
Art. 3º A Comissão Gestora passa a ser composta da seguinte forma:
I - ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE SOUSA, Gerente da Gerência de Acompanhamento Pedagógico, Matrícula: 278.807-1, na função de Membro Gestor Coordenador;
II - SUELLEN VIRGINIA ALVES MONTEIRO LIMA, Gerente da Gerência de Atendimento Socioassistencial ao Qualificado, Matrícula: 278.801-2, na função de Membro Gestor; e
lll - GUSTAVO SANTIAGO SANTOS, Matrícula: 284.386-2, Assessor da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação, para a função de Membro Gestor.
Art. 4º A presente Comissão Gestora terá vigência enquanto durar o Termo de Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:
EXONERAR MARLUCIA ALVES VIANA, matrícula nº 2555441, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Chefe, do Núcleo de Execução Orçamentária, da Gerência de Análise Orçamentária, da Diretoria de Orçamento, da Unidade de Orçamento, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.
NOMEAR GIOVANNI LAGARES CROCETTI, matrícula nº 2541548, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Chefe, do Núcleo de Execução Orçamentária, da Gerência de Análise Orçamentária, da Diretoria de Orçamento, da Unidade de Orçamento, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE MARÇO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 7° da mesma Emenda, e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n° 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 52 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008 e com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o artigo 24, da EC 103/2019, Pensão Vitalícia à DOMINGAS ARAUJO SILVA, cônjuge do ex-servidor ILSON VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 1.401.135-2, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial/Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 14 de março de 2024. Processo nº 00401-00008577/2024-31.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:
Art. 1º Designar LUIZ RICARDO CABALEIRO DAVILA, Chefe da Unidade de Inovação, Tecnologia e Comunicação, Matrícula nº 11104, e GIULIANO FERREIRA DE MATOS, Gerente de Segurança da Informação, Matrícula nº 11108, para atuarem como GESTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Termo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão DPE/MA, cujo objeto consiste na cessão do direito de uso do Sistema de Votação on-line e-Voto, criado e desenvolvido pela DPE/MA, conforme consta do processo nº 00401-000036171/2023-68.
Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 117 e 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.
Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYS FONTES

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452, de 25 de março de 2010, resolve:
CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, à LAURIANE MATOS DA ROCHA, matrícula nº 25408430, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação Latu Sensu em ACESSO À JUSTIÇA E DEFENSORIA PÚBLICA, no percentual de 15%, a contar de 21 de março de 2024, Processo nº 00401-00008772/2024-61.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 1° DE ABRIL DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452, de 25 de março de 2010, resolve:
CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, à MARIA HELENA MEDEIROS DO NASCIMENTO, matrícula nº01117-7, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação Latu Sensu em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no percentual de 15%, a contar de 22 de março de 2024, Processo nº 00401-00008880/2024-34.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1° DE ABRIL DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452, de 25 de março de 2010, resolve:
CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, à ROSINETE MARIA DE PAULA, matrícula nº 01117-3, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação Latu Sensu em GESTÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS, no percentual de 15%, a contar de 25 de março de 2024, Processo nº 00401-00008935/2024-14.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 167, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe art. 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o art. 201, §9º da Constituição Federal, o art. 166, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011 e o Despacho - PGDF/SEGER (136940730), resolve:
AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição de RAIMUNDO DA COSTA SANTOS NETO, matrícula nº 119.221-3, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, no total de 699 (seiscentos e noventa e nove) dias, referentes ao período de 29/11/2002 a 27/10/2004, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Polícia Federal (136813158).

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE MARÇO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo o artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, o artigo 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Despacho - PGDF/SEGER (136937884), resolve:
AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição de DANDARA DOS SANTOS BARROS PASSOS, matrícula nº 255207-8, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, no total de 18 (dezoito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 023/2024 (136789484), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais. Processo nº 00020-00004006/2024-67.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00004932/2024-89. Contrato nº 26/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o CENTRO CLÍNICO E ODONTOLÓGICO CUIDAR LTDA., CNPJ: 49.226.585/0001-51. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2024NE00255; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 19/03/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira, e pela Credenciada, Sra. Larissa Pimenta de Pádua.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00005379/2024-00. Contrato nº 36/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a PREMIUM OFTALMOLOGIA LTDAVigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços em Oftalmologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2024NE00186; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 07/03/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Waldyr Junior Zenha Vaz.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00005803/2024-16. Contrato nº 30/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA FERREIRA S/S LTDA, CNPJ: 21.006.753/0001-84. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2024NE00257; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 19/03/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira, e pela Credenciada, Sr. Raimundo Pacífico de Sousa Neto.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00008060/2024-28. Contrato nº 34/2024, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a HOSL SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 10.733.078/0001-79.Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos na especialidade de Oftalmologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2024NE00259; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 19/03/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Luciana Martins Franco.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00008852/2024-01. Contrato nº 38/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a TALENTO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. CNPJ: 09.640.097.0001-71.Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2024NE00256; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 19/03/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Daniele Silva Fernandes Inácio de Oliveira.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00048041/2023-53. Contrato nº 68/2023 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a PADRÃO - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., CNPJ: 14.739.089/0001-17.Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2024NE00187; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 07/03/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Roberto Antônio Rosalen Júnior.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - SUPLEMENTAÇÃO

Processo: 00147-00000136/2020-99. Partes: DF/RA-CAND e a TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 04.744.995/0001-56. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementação de recursos no valor de R$ 404.569,75 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), ao Contrato nº 004/2021-RA-CAND, celebrado em 26/03/2021, publicado no DODF de 30/03/2021, nos termos do inciso II, alínea d, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa (133738817), devendo a importância de R$ 337.141,50 (trezentos e trinta e sete mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves Da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Adriana Vilela da Silva, na qualidade de Representante Legal -TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 00147-00000136/2020-99. Partes: DF/RA-CAND e a TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 04.744.995/0001-56. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 26/03/2024 a 25/03/2025. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves Da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Adriana Vilela da Silva, na qualidade de Representante Legal -TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.1172

Processo: 00367-00000123/2024-86. Extrato do Contrato nº 051172 RA-FERC, firmado entre a Administração Regional da Fercal e INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ: 05.655.158/0001-13, doravante denominada Contratada, em 11/03/2024. Objeto: prestação de serviços de compras de água, tipo: potável, tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Quantidade: 400 unidades, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros, conforme documentos constante no processo N° 00367-00000123/2024-86. Valor total do contrato: R$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais). Unidade Gestora 190133, gestão 00001, unidade orçamentária 09135, programa de trabalho 04.122.8205.8517-0096, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 33.90.30. Vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante: Fernando Gustavo Lima da Silva Madeira na qualidade de Administrador Regional; e pela Contratada: Ale Rodrigues Vieira, na qualidade de Sócio Administrador.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00367-00000091/2024-19. INTERESSADO: Administração Regional da Fercal. RATIFICO, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação, conforme inciso II, da mencionada lei, referente a aquisição de equipamentos de proteção individual (botina de segurança), consoante especifica a Nota de Empenho 2024NE00038 em favor da empresa LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 28.204.374/0001-48, no valor total de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais). Publique-se e encaminhe-se à GEOFIN/RA-XXXI, para os fins pertinentes. Em 20 de março de 2024. FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA, Administrador Regional da Fercal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00367-00000121/2024-97. INTERESSADO: Administração Regional da Fercal. RATIFICO, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação, conforme inciso II, da mencionada lei, referente a aquisição de equipamentos permanente (bebedouro), consoante especifica a Nota de Empenho 2024NE00046 em favor da empresa DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ: 37.544.176/0001-14, no valor total de R$ 3.288,40 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se à GEOFIN/RA-XXXI, para os fins pertinentes. Em 20 de março de 2024. FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA, Administrador Regional da Fercal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00367-00000150/2024-59. INTERESSADO: Administração Regional da Fercal. RATIFICO, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação, conforme inciso II, da mencionada lei, referente a aquisição de material permanente (motopoda telescópica, a gasolina, motorização 2 tempos), consoante especifica a Nota de Empenho 2024NE00047 em favor da empresa LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 28.204.374/0001-48, no valor total de R$ 4.060,00 (quatro mil sessenta reais). Publique-se e encaminhe-se à GEOFIN/RA-XXXI, para os fins pertinentes. Em 20 de março de 2024. FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA, Administrador Regional da Fercal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00367-00000157/2024-71. INTERESSADO: Administração Regional da Fercal. RATIFICO, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação, conforme inciso II, da mencionada lei, referente a aquisição de material de consumo (porta de madeira e derivados), consoante especifica a Nota de Empenho 2024NE00056 em favor da empresa TOP MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, REPAROS, REFRIGERACAO E TREINAMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 14.859.970/0001-51, no valor total de R$ 616,75 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se à GEOFIN/RA-XXXI, para os fins pertinentes. Em 21 de março de 2024. FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA, Administrador Regional da Fercal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 51/2024

Empresa: Jantália Advogados. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Objeto: Assessoramento jurídico e defesa dos interesses do BRB e seus administradores. Vigência: 60 meses a partir de 20/02/2024. Valor Total: R$ 223.000,00 Gestor: Amanda T. Vidal. Pelo BRB: Dario Oswaldo G. Júnior e pela Contratada: Fabiano J. Barbosa. Processo nº: 191/2024. Matheus T. Penna - Gerente de Área e.e.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 105/2023

Contratada: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. Objeto: Aditivo de 3,11% sobre o valor global do contrato. Signatários: Pelo BRB e pela BRB-CFI: Dario Orwaldo G. Júnior. Pela BRB-DTVM: Emerson V. Rizza. Pela BRB CARD: Carlos Alberto C. M. Júnior e Marcos Paulo I. dos Santos. Pela BRB Seguros e BSB Participações: Cristiane Maria L. Bukowitz. Pela BRB Serviços: Juliana Gonçalves Navarro. Pelo Instituto BRB: Leila Cristina de L. C. A. Republicano. Pela Contratada: Renata Z. Calcada. Processo: 1.657/2022. Matheus Torres Pena - Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

Objeto: adequação predial para instalação de Agência do BRB. Empresa vencedora: ALPHA SERVICE SERVIÇOS LTDA, Cnpj: 04.830.014/0001-93, pelo valor total de R$1.189.691,53. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 719/23.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Objeto: Contratação de licenças de softwares Microsoft, incluindo aplicativos de colaboração, segurança e sistemas operacionais para estações de trabalho, atualização Tecnológica com garantia de atualização das versões, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses incluindo benefícios do Software Assurance (AS). Empresa vencedora: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. Cnpj: 57.142.978/0001-05, pelo valor total de R$: R$ 29.526.684,00. Vista ao processo nº 866/2023 franqueada.

THIAGO RIBEIRO
Pregoeiro

DIRETORIA EXECUTIVA DE VAREJO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CAIXAS, CORRESPONDENTES E AUTOATENDIMENTO

Nº TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 09/2022

Contratada: EMMANUELA PAPELARIA & COPIADORA LTDA, CNPJ: 07.443.899/0001-66. Objeto do contrato: Execução de serviços de atendimento físico ou digital a clientes, na condição de Correspondente no país.Fica Prorrogado por 24 meses a partir de 08/03/2024. Signatário pelo BRB: Diogo Ilário de Araújo Oliveira. Signatário pela Contratada: Bianca Emmanuela Alves dos Santos Viana. Processo nº: 041.000.344/2022. Altieres Lemes Cordeiro. Gerente de Área e.e.

Nº TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 11/2022

Contratada: MIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.295.713/0001-71.Objeto do contrato: Execução de serviços de atendimento físico ou digital a clientes, na condição de Correspondente no país.Fica Prorrogado por 24 meses a partir de 10/03/2024. Signatário pelo BRB: Diogo Ilário de Araújo Oliveira. Signatário pela Contratada: Ronaldo Jadao de Azevedo Filho. Processo nº: 041.000.347/2022. Altieres Lemes Cordeiro. Gerente de Área e.e.

Nº TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 12/2022

Contratada: MAGAZINE ART & PAZ LTDA MAGAZINE ART & PAZ LTDA, CNPJ: 00.967.364/0001-45.Objeto do contrato: Execução de serviços de atendimento físico ou digital a clientes, na condição de Correspondente no país.Fica Prorrogado por 24 meses a partir de 08/03/2024. Signatário pelo BRB: Diogo Ilário de Araújo Oliveira. Signatário pela Contratada: Larceles Menezes Elias e Maria da Paz Menezes Elias. Processo nº: 041.000.348/2022. Altieres Lemes Cordeiro. Gerente de Área e.e.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DO 3º ADITIVO, CONTRATO Nº 02/2021 (043175)

PROCESSO Nº 00075-0000000044/2021-81 - DAS PARTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB (em liquidação), na qualidade de CONTRATANTE; LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, bem como a alteração de valor, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) mês(es) consecutivo(s). VALOR: R$ 11.388,00 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais). INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/04/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB: LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA - LIQUIDANTE e pela CONTRATADA: SILVANA AZEVEDO CASTELO BRANCO, na qualidade de Representante da Empresa.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000279/2021-14. Interessado: CENTRO CLÍNICO SAMAMBAIA LTDA, CNPJ nº 35.488.375/0001-27. Valor: R$189,89 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 156/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000654/2023-98. Interessado: AMPIEZZA CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 13.888.605/0001-02. Valor: R$13.895,22 (treze mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 397/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000951/2023-33. Interessado: IBED INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA, CNPJ nº 38.076.139/0001-91. Valor: R$17.258,36 (dezessete mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 393/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000956/2023-66. Interessado: LM SERVIÇOS MÉDICOS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA, CNPJ nº 29.649.219/0001-06. Valor: R$9.884,30 (nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 450/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001085/2023-06. Interessado: OTO CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/S, CNPJ nº 07.829.258/0001-44. Valor: R$9.242,02 (nove mil duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 437/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001239/2023-51. Interessado: OSTERNE E COELHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 14.957.713/0001-52. Valor: R$503,71 (quinhentos e três reais e setenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 215/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001272/2023-81. Interessado: QUALITY HEALTH CARE LTDA, CNPJ nº 13.604.595/0001-36. Valor: R$279.183,88 (duzentos e setenta e nove mil cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), relativo a cumprimento de decisão judicial. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001307/2023-82. Interessado: LMV CLÍNICA DE OTORRINO LTDA, CNPJ nº 22.940.695/0001-24. Valor: R$4.026,74 (quatro mil vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 111/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001439/2023-12. Interessado: INSTITUTO DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL IPEDDF LTDA, CNPJ nº 36.963.751/0001-50. Valor: R$7.151,25 (sete mil cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 179/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001478/2023-10. Interessado: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 00.922.423/0001-69. Valor: R$32.751,00 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 60/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001509/2023-24. Interessado: REACTIVE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 30.405.505/0001-05. Valor: R$9.247,60 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 333/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001796/2023-72. Interessado: ORTOPEDIA NOROESTE E CLÍNICA DA DOR LTDA, CNPJ nº 45.059.652/0001-30. Valor: R$45.872,62 (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 527/2022. Em 27/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001841/2023-99. Interessado: BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 05.354.596/0001-41. Valor: R$1.886,27 (um mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 86/2021. Em 27/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001858/2023-46. Interessado: CLÍNICA HUMANAS MEDICINA E REABILITAÇÃO S/S, CNPJ nº 07.928.409/0001-11. Valor: R$3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 257/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001923/2023-33. Interessado: FISIO E TERAPIA CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.394.588/0001-29. Valor: R$1.144,70 (um mil cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 387/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001991/2023-01. Interessado: EYE CENTER INSTITUTO NACIONAL DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 11.060.002/0001-92. Valor: R$297,68 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 543/2022. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002240/2023-01. Interessado: NEO FISIOTERAPIA E PILATES LTDA, CNPJ nº 43.463.610/0001-34. Valor: R$25.379,64 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 536/2022. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002783/2023-11. Interessado: SOS CORDIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 33.055.288/0001-50. Valor: R$2.515,35 (dois mil quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 554/2023. Em 27/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003094/2023-23. Interessado: VITA CARE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 48.618.108/0001-79. Valor: R$21.607,35 (vinte e um mil seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 557/2023. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003602/2023-73. Interessado: A A M. ISRAEL SAÚDE LTDA, CNPJ nº 72.593.742/0001-89. Valor: R$2.625,35 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 181/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003783/2023-38. Interessado: CLINICA OFTALMOLÓGICA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 18.933.379/0001-58. Valor: R$572,10 (quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 282/2021. Em 27/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00004034/2023-28. Interessado: MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA, CNPJ nº 37.566.567/0001-30. Valor: R$38.200,41 (trinta e oito mil e duzentos reais e quarenta e um centavos), relativo a cumprimento de decisão judicial. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00004110/2023-03. Interessado: NUTROLOGIA BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.114.863/0001-55. Valor: R$1.475,37 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 331/2021. Em 01/04/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 8º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 8/2019 - SES-DF. Processo Sei-GDF nº 00064-00000351/2024-70. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a empresa Teixeira & Araújo Eventos e Cursos LTDA. EPP, mantenedora da Instituição de Ensino Escola Técnica Residência Saúde - ETRS. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referentes à execução de estágios no 2º semestre de 2023, conforme referencial monetário da Portaria nº 662, de 18 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 197, de 19/10/2022, no valor de R$ 17.079,04 (dezessete mil, setenta e nove reais e quatro centavos), sendo R$ 13.663,23 (treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos) destinados à SES e R$ 3.415,81 (três mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos) destinados à FEPECS. Assinatura em: 27/03/2024. Pela SES e FEPECS:LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; e pela TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA EPP (ESCOLA TÉCNICA RESIDÊNCIA SAÚDE - ETRS): EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE03768

PROCESSO: 00060-00150975/2024-40. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000197/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001652 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001521. VALOR: R$ 39.713,00 (trinta e nove mil setecentos e treze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE03770

PROCESSO: 00060-00150975/2024-40. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000197/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001652 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001521. VALOR: R$ 103.435,00 (cento e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº: 00060-00362369/2021-22), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA - CNPJ: 03.009.915/0001-56: item 01 (R$ 479.000,0000). Perfazendo o valor total licitado de R$ 479.000,0000.

VIVIANE SANTOS MAGALHÃES SANTANA

RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90024/2024- UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, Substituto, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº: 00060-00365879/2023-13), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86 : item 01 (R$ 2,6800), item 05 (R$ 1,5200); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91: item 09 (R$ 1,2150). O item 08 restou deserto. Os itens 02, 03, 04, 06, 07 e 10 restaram fracassados e os quantitativos dos itens 6 e 10 foram assumidos pelas vencedoras dos itens vinculados. Perfazendo o valor total licitado de R$ 463.755,2950.

FRANCISMAR D. DE SOUSA

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90063/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de CICLOFOSFAMIDA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00070405/2023-96. Total de 8 itens (EXCLUSIVIDADE À ME/EPP). Valor Estimado: R$ 296.436,0439. Cadastro das Propostas: a partir de 02/04/2024. Abertura das Propostas: 15/04/2024 às 9:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

HELBERTH GONÇALVES MACAU
Pregoeiro

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 05/03/2024

A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023, o qual delega as atribuições previstas no Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, combinado com o inciso X, do artigo 16 da Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e artigo 228 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, torna público o resultado o resultado da Dispensa de Licitação em razão de valor, referente às aquisições e contratações de serviços de manutenção emergencial de equipamentos, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme nº PDPAS, nº Processo SEI e respectivas Empresas, cujos códigos SES/Objetos e contratações são:

3230-001.056, 00060-00096705/2024-86, LABMAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME, CNPJ:10.689.397/0001-24, 36048, LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO P, 36169, LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO M, 36052, LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO G, no valor total de R$ 3.974,40 (três mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), Serviço 08/2024, 00060-00114628/2024-53, SECCOL CONTROLE E CERTIFICAÇÃO, CNPJ: 11.105.408/0001-44, Manutenção emergencial Cabine de Segurança Biológica, Patrimônio 1.197.902, no valor total de R$ 3.013,00 (três mil treze reais).

GRASIELA ARAUJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, Artigo 8º do Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a ordenação de despesas do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde-PDPAS e para fins de atendimento ao Art. 1º e inciso X, Artigo 16 da Portaria Nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao Artigo 228, do Decreto Nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO os extratos de dispensa de licitação em razão de valor.

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 12.2024, processo SEI nº 00060-00089684/2024-42 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES - CNPJ: 34.782.400/0001-18, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de 2 Poltronas Recliníveis para Acompanhantes, capacidade 110 KG, Patrimonio nº 1.561.498 e 1.509.279, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, desta região de saúde, no valor global de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 30.2024, processo SEI nº 00060-00097115/2024-71 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES - CNPJ: 34.782.400/0001-18, cujo objeto é a execução do serviço de Manutenção FREEZER HORIZONTAL TIPO COMERCIAL 526 Lts - MARCA CONSUL, Patrimônio nº 172.929, para atender as necessidades da Unidade Básica de Sade nº 1 do Riacho Fundo II, desta região de saúde, no valor global de R$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 34.2024, processo SEI nº 00060-00111483/2024-39 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES - CNPJ: 34.782.400/0001-18, cujo objeto é a execução do serviço de Manutenção do equipamento médico hospitalar CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - MARCA: DENT FLEX Modelo: Impact 3S, patrimônio 618933, para atender as necessidades da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 4 do Guará, desta região de saúde, no valor global de RR 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2159, processo SEI nº 00060-00098664/2024-62 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.039.635/0001-11, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90552 - CLORETO DE POTASSIO SOLUCAO INJETAVEL 10 % (1,34 MEQ/ML) AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$1.272,00 (um mil duzentos e setenta e dois reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2159, processo SEI nº 00060-00098664/2024-62 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90550 - BICARBONATO DE SODIO SOLUCAO INJETAVEL 8,4 % (1 MEQ/ML) AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$508,00 (quinhentos e oito reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 14.2024, processo SEI nº 00060-00100238/2024-04 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa Bucco Med Odontológico e industrial - CNPJ: 49.271.358/0001-48, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção do equipamento médico hospitalar bomba à vácuo, patrimônio 1.259.960 e 1.259.989, para atender as necessidades do Hospital Regional de Guará, desta região de saúde, no valor global de R$2.598,00 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2161, processo SEI nº 00060-00098917/2024-06 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21623 - DEXPANTENOL POMADA 50MG/G BISNAGA 30G, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$1.040,00 (um mil quarenta reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2162, processo SEI nº 00060-00098722/2024-58 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34591 - SULFATO DE MAGNESIO SOLUCAO INJETAVEL 10 % AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2164, processo SEI nº 00060-00127800/2024-39 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90883 - OXACILINA (SODICA) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCOAMPOLA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2167, processo SEI nº 00060-00132021/2024-55 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21044 - METILPREDNISOLONA (SUCCINATO SODICO) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 125 MG FRASCO AMPOLA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2166, processo SEI nº 00060-00132202/2024-81 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90167 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUCAO INJETAVEL 30 MG +50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R$3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 013.2024, processo SEI nº 00060-00104075/2024-21 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLAVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção do equipamento médico hospitalar equipo odontológico, patrimônio 1.058.751, para atender as necessidades do Hospital de Regional de Guará, desta região de saúde, no valor global de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 035.2024, processo SEI nº 00060-00114798/2024-38 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SITEC MEDICAL - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é a execução do serviço de Manutenção do equipamento médico hospitalar APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO - MARCA: DABI ATLANTE Modelo: Profi Neo, patrimônio 993755, para atender as necessidades da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 4 do Guará, desta região de saúde, no valor global de R$ 1.678,00 (um mil seiscentos e setenta e oito reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 031.2024, processo SEI nº 00060-00078398/2024-51 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JR ENGENHARIA CLÍNICA LTDA - CNPJ: 27.745.000/0001-77, cujo objeto é a execução do serviço de Manutenção do equipamento médico hospitalar CADEIRA ODONTOLÓGICA, MARCA DABI ATLANTE, MODELO CROMA (2007 SF PS) CHAIR WITH 3 WORK POSITION + BZ + RFC, NÚMERO DE SÉRIE K012413, patrimônio 319.180, CONTRA ÂNGULO, MARCA DABI ATLANTE, NÚMERO DE SÉRIE C67877, patrimônio: 1.171.265, CANETA DE ALTA ROTAÇAO, MARCA DABI ATLANTE, MODELO SILENT, NÚMERO DE SÉRIE E 08233, patrimônio 1.170.757, MICRO MOTOR, MARCA DABI ATLANTE, MODELO N270, NÚMERO DE SÉRIE B58909, patrimônio 619.001, para atender as necessidades da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Riacho Fundo I, desta região de saúde, no valor global de R$ 3.292,00 (três mil duzentos e noventa e dois reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 33.2024, processo SEI nº 00060-00106406/2024-67 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JR ENGENHARIA CLÍNICA LTDA - CNPJ: 27.745.000/0001-77, cujo objeto é a execução do serviço de Manutenção do equipamento médico hospitalar Desfibrilador, marca PHILIPS, MODELO FR2 + IP54 HEART STAR, Patrimônio nº 1.100.455, para atender as necessidades da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 Do Riacho Fundo II, desta região de saúde, no valor global de R$ 6.398,00 (seis mil trezentos e noventa e oito reais).

RATIFICO em 22 de março de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 37.2024, processo SEI nº 00060-00137992/2024-91 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SITEC MEDICAL - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é a execução do serviço de Manutenção de 2 aparelhos de ultrassom de raspagem e profilaxia, ambos marca Dabi Atlante marca Profi Neo, Patrimônio nº 1260032 e 1124359, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde nº 3 do Guará, desta região de saúde, no valor global de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

EVILLASIO SOUSA RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo da Região de Saúde Leste, FABIO SOUZA DURAES ORNELAS - Matr.0192077-4, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, Art. 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS, e para fins de atendimento do inciso IX, artigo 16 da Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, resolve:

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 04/2022 processo SEI nº 00060-00037847/2022-40, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:03.864.631/0001-47, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES S/N - Serviço de Reparo em (03) três APARELHOS DE FOTOTERAPIA, marca: FANEM, de patrimônios: 689421, 1374156 e 1374225, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.241,40.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 104/2023 processo SEI nº 00060-00603139/2023-91, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA - CNPJ:03.605.417/0001-76, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES S/N - Serviço de Reparo em MÁQUINAS de patrimônios: GDF 1593159 e 1593160, reposição de peças se necessário., para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 9.070,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004335 processo SEI nº 00060-00583174/2023-86, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 2445 - TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 8,0MM(34) COM CUFF, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 606,50.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004258 processo SEI nº 00060-00487069/2023-17, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ:28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 93133 - MANDRIL DE PRESSÃO CURTO PARA CONTRA ANGULO, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 179,80.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004294 processo SEI nº 00060-00471573/2023-03, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ:28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 36690 - RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA COR A1, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 191,92.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004380 processo SEI nº 00060-00027446/2024-43, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ:07.888.247/0001-35, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 92407 - LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO P, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 19.920,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004343 processo SEI nº 00060-00580915/2023-77, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MG DIAGNOSTICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA - CNPJ:27.101.627/0001-95, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 24668 - CONTRASTE RADIOLOGICO NAO IONICO HIPOSMOLAR SOLUÇÃO INJETAVEL TEOR EM IODO DE 300MG/ML A 350 MG/ML FRASCO AMPOLA 50 ML, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 31.926,90.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004385 processo SEI nº 00060-00027506/2024-28, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ:07.888.247/0001-35, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 92408 - LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO M, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 24.000,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004389 processo SEI nº 00060-00029267/2024-41, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ:25.453.279/0001-90, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 10263 - SOLUÇAO DE RINGER (CLORETOS DE NA, K, CA) + LACTATO (SODICO) SOLUCAOINJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 23.010,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004391 processo SEI nº 00060-00031144/2024-70, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90199 - NITROGLICERINA SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 5 ML, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 3.780,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004382 processo SEI nº 00060-00021504/2024-25, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ:07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90533 - ACIDO TRANEXAMICO SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 5 ML, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 8.000,00.Fábio Souza Duraes Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004388 processo SEI nº 00060-00032350/2024-05, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 6395 - TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 7,0MM(30) COM CUFF, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 599,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004387 processo SEI nº 00060-00032633/2024-49, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:07.640.617/0001-10, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90295 - METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 653,40.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004394 processo SEI nº 00060-00030600/2024-64, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ:07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90284 - LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 100 ML, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 720,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004383 processo SEI nº 00060-00021826/2024-74, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DF MEDICAL LTDA - CNPJ:44.656.846/0001-50 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90170 - N-ACETILCISTEINA SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 3 ML, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.900,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004373 processo SEI nº 00060-00582854/2023-82, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ:25.453.279/0001-90, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 34535 - CLOREXIDINA SOLUCAO AQUOSA 10 MG/ML (1%) FRASCO 1000 ML, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.787,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004361 processo SEI nº 00060-00597149/2023-80, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MODA CIRÚRGICA - CNPJ:50.045.811/0001-87, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 13935 - COBERTOR INFANTIL, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 26.900,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004384 processo SEI nº 00060-00021627/2024-66, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38603 - FRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM NASCIDO, ATÉ 5 KG, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 6.110,64.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004393 processo SEI nº 00060-00021820/2024-05, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38605 - FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO “G”, ACIMA DE 9 KG , para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.704,80.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004375 processo SEI nº 00060-00609253/2023-24, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MODA CIRÚRGICA - CNPJ:50.045.811/0001-87, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 16184 - CONJUNTO PRIVATIVO ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO E HEMODINÂMICA TAMANHO M. DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 16060:2012; NBR 14726:2001 E NBR 12071:2002., para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 48.990,00.

RATIFICO em 2703/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004403 processo SEI nº 00060-00048728/2024-84, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ:06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90541 - SAIS PARA REIDRATACAO ORAL FORMULA PRECONIZADA PELA OMS/UNICEF PO P/PREPARO DE 1 LITRO DE SOLUCAO ENVELOPE, para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 530,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004138, Processo SEI nº 00060-00393189/2023-54, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA- CNPJ: 11.958.200/0001-78, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21413 - HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO, para atender as necessidades da Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.120,00 (Hum mil Cento e Vinte Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004153, Processo SEI nº 00060-00417971/2023-76, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 91036 - AGULHA ANESTÉSICA, para atender as necessidades do Hospital da

Região Leste, no valor global de R$ 1.944,00 (Mil e Novecentos e Quarenta e Quatro Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004209, Processo SEI nº 00060-00467535/2023-48, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92402 - LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,5 EM LATEX ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, valor global de R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004236, Processo SEI nº 00060-00503357/2023-26, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código 90104 - CLINDAMICINA SOLUCAO INJETAVEL 150 MG/ML AMPOLA 4 ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 6.280,00 (Seis Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004311, Processo SEI nº 00060-00545283/2023-03, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VFB BRASIL LTDA - CNPJ: 30.949.099/0001-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90703 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG +125MG, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 2.706,00 (Dois Mil e Setecentos e Seis Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004334, Processo SEI nº 00060-00583164/2023-41, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.453.279/0001-90, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36048 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO P, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.140,00 (Mil e Cento e Quarenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004148, Processo SEI nº 00060-00409138/2023-51, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa QUALIX SOLUÇÕES PARA SAÚDE - CNPJ: 42.892.396/0001-79, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36097 - PARAFUSO TIPO HERBERT 2,7MM - 12MM A 30MM, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 15.840,00 (Quinze Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004231, Processo SEI nº 00060-00491544/2023-50, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38603 - FRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM NASCIDO, ATÉ 5 KG, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 920,00 (Novecentos e Vinte Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004234, Processo SEI nº 00060-00501583/2023-72, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FARMATEX DO BRASIL - CNPJ: 21.284.068/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34534 - EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 8.640,00 (Oito Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004235, Processo SEI nº 00060-00499650/2023-81, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa (nome da empresa vencedora) - CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 34517 - COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO D-33, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 7.492,50 (Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004237, Processo SEI nº 00060-00509664/2023-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38699 - ABSORVENTE HIGIÊNICO, PÓS-PARTO, para atender as necessidades do Hospital da Região, no valor global de R$ 2.960,00 (Dois Mil e Novecentos e Sessenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004238, Processo SEI nº 00060-00512161/2023-22, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38604 - FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "M", ACIMA DE 5 KG, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 2.268,00 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 86/2023, Processo SEI nº 00060-00515102/2023-14, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASILIA - MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.722.538/0001-00, cujo objeto é o serviço Reparo em sistema de ventilação e climatização, marca: Projemax, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 16.250,00 (Dezesseis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004240, Processo SEI nº 00060-00512643/2023-82, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PLAST-LABOR INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. HOSP. E - CNPJ: 31.864.051/0001-95, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 16050 - PLACA PRONTA PARA USO BIPARTIDA ÁGAR CLED / MAC CONKEY, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004241, Processo SEI nº 00060-00502700/2023-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 33357 - DISPLAY DE PAREDE PARA EXPOSIÇÃO DE UMA FOLHA TAMANHO A4, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº (nº do PDPAS), Processo SEI nº 00060-00525490/2023-33, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90533 - ACIDO TRANEXAMICO SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 5 ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 4.280,00 (Quatro Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004251, Processo SEI nº 00060-00528174/2023-13, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COM LTDA - CNPJ: 05.155.425/0001-93, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90556 - FOSFATO DE POTASSIO SOLUCAO INJETAVEL 2 MEQ/ML AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 2.370,00 (Dois Mil e Trezentos e Setenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004252, Processo SEI nº 00060-00527877/2023-24, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90252 - DESLANOSIDEO SOLUCAO INJETAVEL 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 579,00 (Quinhentos e Setenta e Nove Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004256, Processo SEI nº 00060-00521739/2023-31, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38606 - FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "XG", ACIMA DE 12 KG, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.740,00 (Mil e Setecentos e Quarenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004255, Processo SEI nº 00060-00486264/2023-20, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34502 - VASELINA SÓLIDA BRANCA POMADA, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 87/2023, Processo SEI nº 00060-00511190/2023-77, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASÍLIA - MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.722.538/0001-00, cujo objeto é o serviço de Reparo em MÁQUINA DE LAVAR EXTRATORA, Marca: BAUMER CASTANHO, modelo: LXS 50, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 19.120,00 (Dezenove Mil e Cento e Vinte Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004259, Processo SEI nº 00060-00521559/2023-50, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38605 - FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "G", ACIMA DE 9 KG, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.176,00 (Mil e Cento e Setenta e Seis Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004261, Processo SEI nº 00060-00521163/2023-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 22.530.297/0001-30, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 20015 - ESPONJA MULTI-USO DUPLA FACE, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 315,00 (Trezentos e Quinze Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004270, Processo SEI nº 00060-00530932/2023-63, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90167 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUCAO INJETAVEL 30 MG +50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 8.060,00 (Oito Mil e Sessenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004271, Processo SEI nº 00060-00526426/2023-70, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AWMED - ARTWARE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 02.820.312/0001-77, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31890 - SONDA DE TROCA PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA EM SILICONE, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 339,95 (Trezentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004284, Processo SEI nº 00060-00534304/2023-57, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.109.097/0001-85, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 50620 - MALHA TUBULAR, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004286, Processo SEI nº 00060-00541981/2023-21, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 24925 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 15CM X 1,8M, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 2.592,00 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004287, Processo SEI nº 00060-00542125/2023-93, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FARMATEX DO BRASIL - CNPJ: 21.284.068/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 24928 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 30CM X 1,8M, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 3.042,00 (Três Mil e Quarenta e Dois Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004289, Processo SEI nº 00060-00542265/2023-61, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GYROMED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 28.039.635/0001-11, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90690 - METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50G + APLICADORES, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004290, Processo SEI nº 00060-00541806/2023-34, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 24924 - ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 10CM X 1,8M, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.293,60 (Mil e Duzentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004291, Processo SEI nº 00060-00547368/2023-18, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA BELA VISTA LTDA ME - CNPJ: 06.926.940/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90203 - OMEPRAZOL PO INJETAVEL 40 MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE (AMPOLA 10 ML), para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004298, Processo SEI nº 00060-00557420/2023-44, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90680 - OCITOCINA SOLUCAO INJETAVEL 5 UI AMPOLA 1 ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004297, Processo SEI nº 00060-00557288/2023-71, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90717 - AZTREONAM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 14.620,00 (Quatorze Mil e Seiscentos e Vinte Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004299, Processo SEI nº 00060-00559292/2023-73, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VFB BRASIL LTDA - CNPJ: 30.949.099/0001-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90170 - N-ACETILCISTEINA SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 3 ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004300, Processo SEI nº 00060-00557744/2023-82, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38603 - FRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM NASCIDO, ATÉ 5 KG, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.209,60 (Mil e Duzentos e Nove Reais e Sessenta Centavos).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004301, Processo SEI nº 00060-00559227/2023-48, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASILIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS - CNPJ: 52.360.824/0001-76, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36510 - PARAFUSO MINI-ÂNCORA 2,3MM, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004303, Processo SEI nº 00060-00531462/2023-55, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa QUALIX SOLUÇÕES PARA SAÚDE - CNPJ: 42.892.396/0001-79, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38168 - CÂNULA GUIA DESCARTÁVEL PARA RADIOFREQUÊNCIA, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004306, Processo SEI nº 00060-00526335/2023-34, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES (descrição do item com código), para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 619,00 (Seiscentos e Dezenove Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004307, Processo SEI nº 00060-00545519/2023-01, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS - CNPJ: 36.257.530/0001-67, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34646 - HASTE BLOQUEADA FEMURAL CURTA, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.040,00 (Mil e Quarenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004310, Processo SEI nº 00060-00542631/2023-82, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.337.889/0001-68, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90702 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO PO P/ SUSP ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO 75 OU 100 ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 15.160,00 (Quinze Mil e Cento e Sessenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004312, Processo SEI nº 00060-00575756/2023-99, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VFB BRASIL LTDA - CNPJ: 30.949.099/0001-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90883 - OXACILINA (SODICA) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 10.590,00 (Dez Mil e Quinhentos e Noventa Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004314, Processo SEI nº 00060-00576233/2023-60, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90505 - OLEO MINERAL 100 % PURO FRASCO 100 ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.065,00 (Mil e Sessenta e Cinco Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004315, Processo SEI nº 00060-00576286/2023-81, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10263 - SOLUÇAO DE RINGER, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 11.235,00 (Onze Mil e Duzentos e Trinta e Cinco Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004316, Processo SEI nº 00060-00576331/2023-05, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 37399 - LACTULOSE LÍQUIDO ORAL 667 MG/ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.152,00 (Mil e Cento e Cinquenta e Dois Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004317, Processo SEI nº 00060-00576857/2023-87, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90301 - AMIODARONA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 3 ML, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 916,00 (Novecentos e Dezesseis Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004318, Processo SEI nº 00060-00577063/2023-31, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VFB BRASIL LTDA - CNPJ: 30.949.099/0001-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92410 - LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 6,5, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004319, Processo SEI nº 00060-00577148/2023-19, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VFB BRASIL LTDA- CNPJ: 30.949.099/0001-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92401 - LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,0, para atender as necessidades do

Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 8.640,00 (Oito Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004320, Processo SEI nº 00060-00577328/2023-09, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 25069 - COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO 91CM X 91M NAO ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 14.877,00 (Quatorze Mil e Oitocentos e Setenta e Sete Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004336, Processo SEI nº 00060-00583166/2023-30, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36169 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO M, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.650,00 (Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004342, Processo SEI nº 00060-00583171/2023-42, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.453.279/0001-90, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36052 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO G, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 1.140,00 (Mil e Cento e Quarenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004354), Processo SEI nº 00060-00597125/2023-21, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13934 - COBERTOR ADULTO, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 42.560,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004355, Processo SEI nº 00060-00597294/2023-61, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 15433 - CONJUNTO PRIVATIVO CENTRO OBSTÉTRICO TAMANHO M, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004356, Processo SEI nº 00060-00597344/2023-18, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 15438 - CONJUNTO PRIVATIVO CENTRO OBSTÉTRICO TAMANHO G, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 56.870,00 (Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Setenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004357, Processo SEI nº 00060-00591481/2023-31, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36959 - CONJUNTO DE PIJAMA ADULTO TAMANHO G, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 56.870,00 (Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Setenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004358, Processo SEI nº 00060-00596814/2023-18, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. - CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 50598 - LENÇOL ADULTO, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004360, Processo SEI nº 00060-00596906/2023-06, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13948 - LENÇOL INFANTIL, para atender as necessidades do Hospital da Região Leste, no valor global de R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais).

ATENÇÃO PRIMÁRIA - LESTE (1º BIMESTRE - 2024):

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000988 processo SEI nº 00060-00580735/2023-95, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ:21.297.758/0001-03, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 6542 - MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (EQUIVALENTE A N95)., para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 216,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000985 processo SEI nº 00060-00580709/2023-67, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ:33.498.171/0001-41 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 18665 - ALAVANCA SELDIN Nº 2 RETA., para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 1.440,20.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000993 processo SEI nº 00060-00479373/2023-91, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ:06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90105 - DEXAMETASONA (ACETATO) CREME 0,1 % BISNAGA 10 G, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 1.688,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000979 processo SEI nº 00060-00580523/2023-16, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ:06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 31654 - MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 28 G, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 2.760,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 27/2023 processo SEI nº 00060-00381482/2023-79, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRADO SERVIÇOS E TECNOLOGIA01 - CNPJ:36.068.602/0001-28, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES S/N - Serviço de reparo em CÂMARA CONSERVADORA, marca ELBER, patrimônio GDF 1485399, com reposição de peças se necessário., para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 2.200,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-001000 processo SEI nº 00060-00579966/2023-56, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ:21.297.758/0001-03 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 11087 - IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 10.500,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000972 processo SEI nº 00060-00579993/2023-29, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 37399 - LACTULOSE LÍQUIDO ORAL 667 MG/ML FRASCO 120 ML OU 200 ML. UNIDADE DE ESTOQUE/LICITAÇÃO: ML., para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 2.304,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000995 processo SEI nº 00060-00579743/2023-99, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ:21.297.758/0001-03, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90896 - AMOXICILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 250 MG/5ML FRASCO 150 ML COM DOSEADOR , para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 9.750,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-001019 processo SEI nº 00060-00603313/2023-03, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38606 - FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO “XG”, ACIMA DE 12 KG, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 11.600,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000973 processo SEI nº 00060-00580275/2023-03, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ:25.453.279/0001-90, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90505 - OLEO MINERAL 100 % PURO FRASCO 100 ML, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 7.060,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-001020 processo SEI nº 00060-00603230/2023-14, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38605 - FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO “G”, ACIMA DE 9 KG, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 7.291,20.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-001018 processo SEI nº 00060-00603382/2023-17, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38604 - FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO “M”, ACIMA DE 5 KG, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 8.946,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-001011 processo SEI nº 00060-00580058/2023-13, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ:06.065.614/0002-19 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 8739 - MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80 G + APLICADORES (10 PARACADA BISNAGA), para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 6.174,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000961 processo SEI nº 00060-00551548/2023-02, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ:34.921.773/0001-22, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 92402 - LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,5 EM LATEX ESTERIL, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 1.130,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000966 processo SEI nº 00060-00558318/2023-66, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - CNPJ:28.791.011/0001-56, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38610 - FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "G", DE 70 A 90 KG, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 25.090,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-001022 processo SEI nº 00060-00603763/2023-98, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ:03.864.631/0001-47, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 4690 - FLUXÔMETRO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 1.960,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-001012 processo SEI nº 00060-00580183/2023-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VERA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - CNPJ:17.908.624/0001-04, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90690 - METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50G + APLICADORES (10 PARA CADA BISNAGA), para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 3.991,44.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000978 processo SEI nº 00060-00580416/2023-80, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GYROMED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ:28.039.635/0001-11, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90182 - LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 100 MCG, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 14.400,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-001031 processo SEI nº 00060-00028447/2024-13, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 34534 - EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, TIPO GRAVITACIONAL,INJETOR LATERAL MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 760,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000970 processo SEI nº 00060-00579100/2023-45, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - CNPJ:28.791.011/0001-56, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38611 - FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "XG", ACIMA DE 90 KG, para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 45.000,00.

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000891, Processo SEI nº 00060-00456541/2023-70, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS - CNPJ: 07.640.617/0002-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000895, Processo SEI nº 00060-00466805/2023-01, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92037 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF P.V.C. 9,0MM, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 139,80 (Cento e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000896, Processo SEI nº 00060-00465793/2023-90, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31716 - SIMETICONA EMULSAO OU SOLUÇAO, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 1.630,00 (Mil e Seiscentos e Trinta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000897, Processo SEI nº 00060-00467009/2023-88, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 91102 - COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM 11 FIOS NAO ESTERIL PACOTE COM 500 UND, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 3.980,00 (Três Mil e Novecentos e Oitenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 33/2023, Processo SEI nº 00060-00463597/2023-81, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONFITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR - CNPJ: 12.419.502/0001-30, cujo objeto é o serviço de Reparo em Câmara Fria, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 34/2023, Processo SEI nº 00060-00458649/2023-05, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONFITECH ASSISTÊNCIA HOSPITALAR- CNPJ: 12.419.502/0001-30, cujo objeto é o serviço de reparo em CÂMARA FRIA, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 3.890,00 (Três Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000908, Processo SEI nº 00060-00479643/2023-63, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90106 - AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 3.960,00 (Três Mil e Novecentos e Sessenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000909, Processo SEI nº 00060-00479904/2023-45, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - CNPJ: 42.291.390/0001-46, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 32430 - ALCOOL GEL 70% FRASCO 400G A 500G VALVULA ´PUMP´, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 902,88 (Novecentos e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000910, Processo SEI nº 00060-00490328/2023-97, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - CNPJ: 28.791.011/0001-56, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38609 - FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "M", DE 40 A 70 KG, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000911, Processo SEI nº 00060-00490424/2023-35, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38610 - FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "G", DE 70 A 90 KG, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000912, Processo SEI nº 00060-00500468/2023-81, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34517 - COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO D-33, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 2.574,00 (Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Quatro Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000923, Processo SEI nº 00060-00529241/2023-17, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa NR IND. E COM. DE PRODUÇÃO E ROUPAS - CNPJ: 25.976.418/0001-60, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 37572 - CAMPO DUPLO ALGODÃO CRU LISO 150X150 CM, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 19.250,00 (Dezenove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000929, Processo SEI nº 00060-00514541/2023-00, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VFB BRASIL LTDA - CNPJ: 30.949.099/0001-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 27780 - COMPRESSA ALGODONADA PARA CURATIVO TIPO COXIM 10CM X 15CM ESTERIL, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 1.000,00 (Mil Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000931, Processo SEI nº 00060-00512356/2023-72, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34534 - EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000946, Processo SEI nº 00060-00541884/2023-39, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 202163 - MASCARA LARÍNGEA Nº2.5(20KG A 30KG), para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 676,00 (Seiscentos e Setenta e Seis Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000947, Processo SEI nº 00060-00541992/2023-10, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 34.921.773/0001-22, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34502 - VASELINA SÓLIDA BRANCA POMADA, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 204,00 (Duzentos e Quatro Reais).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000948, Processo SEI nº 00060-00542105/2023-12, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 34.921.773/0001-22, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92410 - LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 6,5 EM LATEX ESTERIL, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000949, Processo SEI nº 00060-00542250/2023-01, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 34.921.773/0001-22, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 25239 - SERINGA HIPODERMICA 20ML SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais).

RATIFICO em 27/03/2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3000-000950, Processo SEI nº 00060-00542400/2023-79, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92363 - FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA MICROPOROSA 5CM X 10M, para atender as necessidades da Atenção Primária da Região de Saúde Leste, no valor global de R$ 746,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Reais).

FÁBIO SOUZA DURAES ORNELAS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SES/SRSNO/DA/GEOF

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº HRS S04/2024, Processo SEI nº 00060-00020172/2024-61 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MANUTEC, CNPJ 26.202.833/0001-29 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 1575623 referente(s) à(o)(s) Autoclave, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 2.450,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004743, Processo SEI nº 00060-00027255/2024-81 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONVERGE SOLUÇÕES EM SAÚDE, CNPJ 43.453.564/0001-92 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 91207 referente(s) à(o)(s) CURATIVO DE HIDROFIBRA, ESTERIL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 26.122,50.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004761, Processo SEI nº 00060-00044219/2024-82 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PAVA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 39.151.912/0001-08 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 12313 referente(s) à(o)(s) SERINGA 50ML, PARA BOMBA PERFUSORA DE SERINGA, ESTÉRIL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 11.850,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004771, Processo SEI nº 00060-00019234/2024-92 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITTAMED, CNPJ 22.530.297/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 32457 referente(s) à(o)(s) SOLUÇAO AQUOSA A BASE DE POLIHEXANIDA PARA LIMPEZA DE LESOES, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 2.995,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004773, Processo SEI nº 00060-00044372/2024-18 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RR FERREIRA, CNPJ 21.820.133/0001-84 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38474 referente(s) à(o)(s) BOUGIE INFANTIL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 798,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004774, Processo SEI nº 00060-00044358/2024-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38716 referente(s) à(o)(s) MÁSCARA DE VENTURI PEDIÁTRICA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 3.550,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004775, Processo SEI nº 00060-00044125/2024-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AWMED, CNPJ 02.820.312/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 22802 referente(s) à(o)(s) PROTETOR DE PELE EM PÓ, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 5.744,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004783, Processo SEI nº 00060-00045607/2024-81 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PAVA HOSPITALAR, CNPJ 39.151.912/0001-08 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92425 referente(s) à(o)(s) SERRA DE GIGLI ACO INOX 500MM, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 294,90.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004207, Processo SEI nº 00060-00034072/2024-12 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, CNPJ 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90171 referente(s) à(o)(s) AMBROXOL XAROPE 6 MG/ML FRASCO 100 A 120 ML COM DOSEADOR , para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.852,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004790, Processo SEI nº 00060-00056280/2024-72 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPORTE MEDICAL, CNPJ 19.486.478/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 32430 referente(s) à(o)(s) ALCOOL GEL 70% FRASCO 400G a 500G VALVULA “PUMP, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 6.900,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004791, Processo SEI nº 00060-00044228/2024-73 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEDICAL EQUIPAMENTOS, CNPJ 10.829.779/0001-06 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36119 referente(s) à(o)(s) INDICADOR QUÍMICO DE LIMPEZA TERMODESINFECTORA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.204,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004792, Processo SEI nº 00060-00044178/2024-24 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASILIA MEDICAMENTOS, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36097 referente(s) à(o)(s) PARAFUSO TIPO HERBERT, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 49.000,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004794, Processo SEI nº 00060-00044228/2024-73 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 31635 referente(s) à(o)(s) ETIQUETA AUTOADESIVA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.500,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004796, Processo SEI nº 00060-00052248/2024-18 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITRINE, CNPJ 22.530.297/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 35773 referente(s) à(o)(s) PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 10.400,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004782, Processo SEI nº 00060-00044112/2024-34 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASILIA MEDICAMENTOS, CNPJ 52.360.824/0001-76 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36510 referente(s) à(o)(s) Parafuso mini-âncora de sutura ortopédica, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 4.790,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004798, Processo SEI nº 00060-00071538/2024-61 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SAÚDE - COMÉRCIO, CNPJ 33.498.171/0001-41 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 202162, 202161, 202163, 202160 referente(s) à(o)(s) MASCARA LARÍNGEA Nº 1.5, MASCARA LARÍNGEA Nº2, MASCARA LARÍNGEA Nº2.5, MASCARA LARÍNGEA Nº3 , para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.224,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004803, Processo SEI nº 00060-00071502/2024-87 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS, CNPJ 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90954 referente(s) à(o)(s) AGUA PARA INJETAVEIS FRASCO OU BOLSA 500 ML., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 5.284,08.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 15/2024, Processo SEI nº 00060-00058757/2024-54 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONFITEC, CNPJ 12.419.502/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 1659750, 1659749, 1485334, 1485333 referente(s) à(o)(s) REFRIGERADOR , para
atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 9.890,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004804, Processo SEI nº 00060-00073369/2024-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMERCIO, CNPJ 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38611 referente(s) à(o)(s) FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 32.400,00.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004809, Processo SEI nº 00060-00050554/2024-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA BELA VISTA LTDA ME (COLORADO), CNPJ 06.926.940/0001-35 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 33904 referente(s) à(o)(s) ETIQUETA AUTO-ADESIVA TÉRMICA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 2.670,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004810, Processo SEI nº 00060-00078761/2024-39 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITRINE DIGITAL - HELEN CRISTINA ALVES COSTA, CNPJ 48.578.464/0001-06 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 22133 referente(s) à(o)(s) ESPUMA, Características adicionais: 5 cm de espessura medindo 1,90 x 5,0

m, Densidade 28., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 11.550,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004811, Processo SEI nº 00060-00081167/2024-25 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA, CNPJ 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38605 referente(s) à(o)(s) FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "G", ACIMA DE 9 KG, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 2.352,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº S15, Processo SEI nº 00060-00045004/2024-89 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ 06.091.569/0001-96 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 1260525 referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA (UBS 01), para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 2.530,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº S16, Processo SEI nº 00060-00045176/2024-52 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ODONTOTEC, CNPJ 06.091.569/0001-96 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) Manutenção de cadeira odontológica, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.990,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº HRPL S17, Processo SEI nº 00060-00058900/2024-16 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BUCCO MED ODONTOLÓGICO E INDUSTRIAL, CNPJ 49.271.358/0001-48 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 1284950 referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO (UBS 01), para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 3.199,99.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº S18, Processo SEI nº 00060-00043121/2024-16 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONFITECH ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR, CNPJ 12.419.502/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 1492431 referente(s) à(o)(s) CONSERTO DE CÂMARA FRIA (UBS 08), para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 3.790,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 20/2024, Processo SEI nº 00060-00079575/2024-17 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL, CNPJ 34.782.400/0001-18 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 1485337 referente(s) à(o)(s) REFRIGERADOR VERTICAL, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.890,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004225, Processo SEI nº 00060-00077107/2024-16 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38719 referente(s) à(o)(s) SAPATILHA DESCARTÁVEL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 740,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004817, Processo SEI nº 00060-00067160/2024-09 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA HOSPITALAR, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s)

código(s) 21450 referente(s) à(o)(s) CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO ENDODÔNTICO, COMPOSIÇÃO ÀBASE DE MTA, ASPECTO FÍSICO PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO , para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 4.470,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004228, Processo SEI nº 00060-00059269/2024-64 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ 22.530.297/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 32429 e 32430 referente(s) à(o)(s) ÁLCOOL GEL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.640,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004229, Processo SEI nº 00060-00093318/2024-98 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MODERNA PAPELARIA E INFORMÁTICA, CNPJ 10.336.598/0001-48 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 201432 referente(s) à(o)(s) PILHA TIPO ALCALINA AA., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.497,60.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº S22, Processo SEI nº 00060-00052204/2024-98 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ 34.782.400/0001-18 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 1097912 - 662943 - 1307574 - 1097934 - 1305572 referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FOCOS CLÍNICOS COM HASTE FLEXÍVEL, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 4.740,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004822, Processo SEI nº 00060-00116308/2024-38 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J. J. T. AMARAL, CNPJ 25.290.348/0001-91 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92409, 92408, 92407,35766 referente(s) à(o)(s) LUVA DE PROCEDIMENTO G, M, P, PP, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 55.380,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004232, Processo SEI nº 00060-00114043/2024-33 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AMARAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 25.290.348/0001-91 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92407 / 92408 referente(s) à(o)(s) LUVAS DE PROCEDIMENTO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 11.076,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004825, Processo SEI nº 00060-00119024/2024-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BIOMED, CNPJ 93.248.979/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38656 referente(s) à(o)(s) CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE, USO ADULTO., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 6.000,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004826, Processo SEI nº 00060-00119830/2024-71 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MJL - MAIANE CRISPINIANO DE JESUS, CNPJ 49.325.212/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 12822 referente(s) à(o)(s) TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, FREEZER E ESTUFA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 1.750,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004828, Processo SEI nº 00060-00122761/2024-83 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA BELA VISTA LTDA ME (COLORADO), CNPJ 06.926.940/0001-92 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 69774 referente(s) à(o)(s) VACUOMETRO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 15.750,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000075, Processo SEI nº 00060-00120954/2024-08 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES, CNPJ 26.921.908/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92407 / 92408 / 92409 referente(s) à(o)(s) LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHOS. (P / M / G), para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 25.650,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004206, Processo SEI nº 00060-00034076/2024-09 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, CNPJ 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90172 referente(s) à(o)(s) AMBROXOL XAROPE 3 MG/ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 978,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004232, Processo SEI nº 00060-00114043/2024-33 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DF MÉDICAL, CNPJ 44.656.846/0001-50 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92408 referente(s) à(o)(s) LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX - TAMANHO "M", para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 6.600,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004767, Processo SEI nº 00060-00044192/2024-28 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa NR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 03.322.655/0001-74 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90141 referente(s) à(o)(s) DEXCLORFENIRAMINA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 225,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004843, Processo SEI nº 00060-00135580/2024-17 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35.472.743/0001-49 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90541 referente(s) à(o)(s) SAIS PARA REIDRATACAO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 2.700,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004220, Processo SEI nº 00060-00024651/2024-57 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PAVA HOSPITALAR, CNPJ 39.151.912/0001-08 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 34609 referente(s) à(o)(s) Parafuso CORTICAL 3,5 mm com tamanhos variados (10 a 60 mm), tamanhos escalonados a cada 2 mm., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 3.472,50.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004822, Processo SEI nº 00060-00116308/2024-38 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SAÚDE - COMÉRCIO, CNPJ cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92409, 92407, 35766 referente(s) à(o)(s) LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO ´ G ´, P e PP, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 46.220,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004822, Processo SEI nº 00060-00116308/2024-38 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRESTAMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 20.402.099/0001-65 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92408 referente(s) à(o)(s) LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO ´ M, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 23.000,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004232, Processo SEI nº 00060-00114043/2024-33 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RECMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 06.696.359/0001-21 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92407 referente(s) à(o)(s) LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P", para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 7.200,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004225, Processo SEI nº 00060-00077107/2024-16 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GARRAMED PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 26.292.453/0001-22 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 49402 referente(s) à(o)(s) EBULIDOR DE ÁGUA - MERGULHÃO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 3.390,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004805, Processo SEI nº 00060-00072715/2024-26 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DF MEDICAL, CNPJ 44.656.846/0001-50 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 18040 referente(s) à(o)(s) METOPROLOL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R$ 432,00.

RATIFICO em 25 de março de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004216, Processo SEI nº 00060-00022895/2024-03 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL, CNPJ 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 10263 referente(s) à(o)(s) SOLUÇAO DE RINGER (CLORETOS DE NA, K, CA) + LACTATO (SODICO) SOLUCAO INJETAVEL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região
Norte de Saúde, no valor global de R$ 33.465,60.

MARCUS SERGIO DA SILVA BATISTA
Diretor

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 10/2024, celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 24.702.356/0001-35, para aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais para a Fundação Hemocentro de Brasília. Total por fornecedor de R$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais). Processo SEI nº 00063-00001637/2024-09. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 05/2024, processo nº 00063-00003770/2023-19. Ata assinada em 01/04/2024, vigência 12 meses, contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021); assinada pela contratante: Osnei Okumoto - Presidente; e, pelo Representante Legal do Fornecedor: Elciney Bento da Silva.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 709, 1095 E 1156/2024
PRORROGAÇÃO - CHAMAMENTO Nº 005/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a PRORROGAÇÃO das publicações dos Processos de Compras e Contratações a seguir:

1) EDITAL Nº 709/2024 - GAMA CAMARA - Período de acolhimento de propostas: de 02/04/2024 a 09/04/2024até às 23h55 - horário local;

2) EDITAL Nº 1095/2024 - RETINÓGRAFO DE MESA E FOTOCOAGULADOR A LASER - Período de acolhimento de propostas: de 02/04/2024 a 09/04/2024até às 23h55 - horário local;

3) EDITAL Nº 1156/2024 - LAVADORA TERMODESINFECTORA DE MATERIAIS HOSPITALARES - Período de acolhimento de propostas: de 02/04/2024 a 09/04/2024até às 23h55 - horário local; e

4) CHAMAMENTO Nº 005/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE INFUSÃO DO HB - Período de acolhimento de propostas: PRORROGADO até 02/04/2024até às 23h55 - horário local;

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br,até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 1º de abril de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo 00080-00291306/2023-71. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública, para os fins que especificam o parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, a Justificativa de Ausência de Chamamento Público, com fundamento no inciso V do artigo 24 do Decreto supracitado, em conformidade com a Nota Jurídica nº 142/2024 (136476104) e com as justificavas dispostas no Parecer SEI-GDF nº 28/2024 (136071675), com vistas à celebração de Acordo de Cooperação entre esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a Organização da Sociedade Civil - Associação das Obras Pavonianas de Assistência/Centro Educacional da Audição e Linguagem “Ludovico Pavoni” (CEAL-LP), inscrita no CNPJ sob o nº 62.382.395/0006-04, cujo objeto é ofertar Classes de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental 1 (Bloco Inicial de Alfabetização (BIA); Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Programa de Educação Precoce às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, sendo todos estudantes com deficiência auditiva, usuários de dispositivos auditivos (AASI, IC ou PAAO), com embasamento teórico dos Métodos Fônico e Fonovisuoarticulatório em versões adaptadas, conforme constante no Plano de Trabalho (136078980), aprovado pela autoridade competente da SEEDF. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 05/2024-FUSPDF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002, ORIGINÁRIO DO PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00012350/2023-37. SIGGO N° 051144

Das Partes: O Distrito Federal, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.158.099/0001-03, denominado Contratante, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE CLÍNICA DO TRABALHO LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.990.853/0001-22, doravante denominado Contratada. Do Objeto: a realização do curso presencial de Gestão dos Riscos Psicossociais e Qualidade de Vida do Trabalhador de curta duração, objetivando a capacitação de 60 (sessenta)servidores da Secretaria de

Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das forças vinculadas (PMDF, CBMDF e PCDF), visando atender a demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Do Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 24.909; II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV - Fonte de Recurso: 392; Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 27/03/2024. Signatários: Pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e pela Contratada: JULIA MENDES AMARAL PINHEIRO, Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00240

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00004311/2024-47. Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança, CNPJ nº 00.394.718/0001- 00, e a empresa CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA, CNPJ nº 10.432.341/0001-90. Do Objeto: Contratação de evento denominado "IX Seminário de Segurança LAAD 2024 - LAAD SECURITY & DEFENCE 2024" para inscrição de 03 (três) servidores no formato presencial, no período de 02 a 04 de abril de 2024, na cidade de São Paulo - SP Do Valor: R$ 7.020,00 (sete mil vinte reais). Da Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06122821785170135. Fonte de Recurso: 100. Natureza da Despesa: 339039. Modalidade: Ordinário. Data de Emissão: 26/03/2024. Gestor Administrativo: Celso Wagner Lima. Chefe SOF: José Filho Soares Rocha.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

PROCESSO SEI Nº 00054-00047887/2020-62. PARTES: DF/PMDF x PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas com fornecimento de insumos e abastecimentos de combustíveis - (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) - por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota da Polícia Militar do Distrito Federal, na forma continuada, por mais 6 (seis) meses, de 28/03/2024 a 28/09/2024, com base no Parecer Técnico n. 66/2024 - PMDF/DLF/ATJ (doc. SEI n. 136029214) e no Despacho do Chefe do DLF (doc. SEI n. 136030188). VALOR: R$ 12.455.446,14 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos). NOTAS DE EMPENHO: n. 2024NE130, de 21/03/2024. UNIDADE GESTORA EMITENTE: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 1000000000. ASSINATURA: 27/03/2024. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: RENATA NUNES FERREIRA, na qualidade de Procuradora.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na PROJEÇÃO "K", DA SUPERQUADRA NOROESTE 103 - SQNW, DO SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE (SHCNW) - BRASÍLIA/DF de destinação RESIDENCIAL/ HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR, área construída de 13.773,13 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº º 684/2021 e de 13.773,13 m²conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF N° 2022-3274-00, conforme ART/RRT de execução dos sistemas Nº 0720240020104; 0720230021970; 0720240024883, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00056754/2024-39, expedido em 27/03/2024. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no LOTE 01, CONJUNTO 07, QUADRA 302, CENTRO URBANO - SAMAMBAIA/DF de destinação COMERCIAL, área construída de 6.653,33 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 1425/2023 e de 342,40 m²conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF N° 2023-2853-00, conforme ART/RRT de execução dos sistemas Nº 0720230090159; 0720240025094, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00059601/2024-43, expedido em 27/03/2024. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

POLÍCIA CIVIL

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 58 – PCDF, DE 27 DE MARÇO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento a decisões judiciais, torna pública a inclusão dos candidatos Iandra Barbosa Fontes e Jeferson Cardoso Costa, inscrição nº 10022371 e nº 10003999, respectivamente, no resultado final no curso de formação profissional (CFP) e no resultado final no concurso público, divulgados por meio dos subitens 1.1, 1.1.1, 2.1 e 2.1.1 do Edital nº 52 – PCDF, de 27 de julho de 2023, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

Torna pública, ainda, em razão da inclusão acima, que os candidatos à ampla concorrência, com classificação final no concurso a partir da 188ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante o acréscimo de uma unidade.

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NO CFP

1.1 Resultado final no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no CFP.

[...] 10022371, Iandra Barbosa Fontes, 88.54

[...]

1.1.1 Resultado final dos candidatos com deficiência no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final no CFP.

[...] 10003999, Jeferson Cardoso Costa, 73.96

[...]

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

[...] 10022371, Iandra Barbosa Fontes, 191.88, 188

[...]

2.1.1 Resultado final dos candidatos com deficiência no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

[...] 10003999, Jeferson Cardoso Costa, 156.44, 5

[...]

GIANCARLOS ZULIANI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e as justificativas constantes no processo nº 04026-00006664/2024-11, em especialo Termo de Referência 4 (134214786), a Nota Técnica Nº 53/2024 - SEAPE/AJL (135681099), Informação Técnica 6 (134893466), a Declaração de Orçamento (135698784) e a respectiva Nota de Empenho (136039527), considerando, ainda, o art. 228 do Decreto nº 43.330/23 e demais legislações correlatas, e tendo em vista a delegação de competência prevista no artigo 30, incisos I e II, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, decido: RATIFICAR a CONTRATAÇÃO por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa Infoco-RH Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0001-82, especializada na Masterclass "Gestão por Competências"", no valor total de R$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por inscrição, para capacitação/qualificação de servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com vigência a partir da assinatura do contrato. WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00023953/2023-95; INTERESSADO: INFRASOLO ENGENHARIA DE SOLOS E INFRAESTRUTURAS LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa INFRASOLO ENGENHARIA DE SOLOS E INFRAESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº 00.334.367/0001-41, com sede na SCIA QD 14, CJ. 01, No 15, Vila Brasília, Zona Industrial (Guará), CEP: 71250-105, Brasília-DF, por ter deixado de realizar as manutenções preventivas e corretivas no imóvel locado por esta Secretaria, situado no SIA Trecho 03, Lotes 1370/1380, Guará-DF, destinado à instalação da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, mesmo após diversas notificações do

executor do contrato e de diversos órgãos de fiscalização do Distrito Federal, fulcro no disposto nos nos Art. 2º, II e Art. 4º, V do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 c/c art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, juntamente com o que previsto no CONTRATO Nº 53/2014 - SSP/DF, em especial sua cláusula 9.1, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X e XI e cláusula 12ª. Pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00040031/2023-42; INTERESSADO: INFRASOLO ENGENHARIA DE SOLOS E INFRAESTRUTURAS LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa INFRASOLO ENGENHARIA DE SOLOS E INFRAESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº 00.334.367/0001-41, com sede na SCIA QD 14, CJ. 01, No 15, Vila Brasília, Zona Industrial (Guará), CEP: 71250-105, Brasília-DF, por ter deixado de realizar as manutenções preventivas e corretivas no imóvel locado por esta Secretaria, situado no SIA Trecho 03, Lotes 1370/1380, Guará-DF, destinado à instalação da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, mesmo após diversas notificações do executor do contrato e de diversos órgãos de fiscalização do Distrito Federal, fulcro no disposto nos nos Art. 2º, II e Art. 4º, V do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 c/c art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, juntamente com o que previsto no CONTRATO Nº 53/2014 - SSP/DF, em especial sua cláusula 9.1, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X e XI e cláusula 12ª.. Pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE000335

PROCESSO: 04026-00011998/2024-06. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DPO MATERIAIS ELETRICOS, CNPJ 44.910.893/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (LÂMPADA DE LED)A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 17/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 81/2023 SEPLAD-DF. VALOR R$ 34.748,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais); Item nº 31,Valor unitário R$ 104,00 (cento e quatro reais), Quantidade: 300 (trezentas lâmpadas). Item nº 36 ,Valor unitário R$ 8,87 (oito reais e oitenta e sete centavos), Quantidade: 400 (quatrocentas lâmpadas); Dotação Orçamentária: U.O: 64901, U.G: 220908, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/03/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE000335

PROCESSO: 04026-00011998/2024-06. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DPO MATERIAIS ELETRICOS, CNPJ 44.910.893/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (LÂMPADA DE LED)A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 17/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 81/2023 SEPLAD-DF. VALOR R$ 34.748,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais); Item nº 31,Valor unitário R$ 104,00 (cento e quatro reais), Quantidade: 300 (trezentas lâmpadas). Item nº 36 ,Valor unitário R$ 8,87 (oito reais e oitenta e sete centavos), Quantidade: 400 (quatrocentas lâmpadas); Dotação Orçamentária: U.O: 64901, U.G: 220908, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/03/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00290

PROCESSO: 04026-00021471/2023-09. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. OBJETO: ANULAÇÃO DO EMPENHO 2024NE00171. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ENXOVAL INFANTIL, COPA, LEITE MATERNO INFANTIL, MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL DE ATIVIDADE ESPORTIVA (CONDICIONADOR PARA CABELO), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL- SEAPE-DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 06/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 22/2023 SEAPE-DF. VALOR TOTALR$ 6.858,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais). QUANTIDADE: 1.800 (um mil e oitocentos).Valor unitário de R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 25/03/2024. Prazo de entrega: 60 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00291

PROCESSO: 04026-00021471/2023-09. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO NOTA DE EMPENHO 2024NE00171. RETIFICAÇÃO DA MARCA DO PRODUTO (DA MARCA CRYSAL PARA YELLUX). RELAT CIRC Nº 2/2024 - SEAPE/COAD/DISOP/GEMAP/UNIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ENXOVAL INFANTIL, COPA, LEITE MATERNO INFANTIL, MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL DE ATIVIDADE ESPORTIVA (CONDICIONADOR PARA CABELO), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL- SEAPE-DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 06/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 22/2023 SEAPE-DF. VALOR TOTALR$ 6.858,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais). QUANTIDADE: 1.800 (um mil e oitocentos).Valor unitário de R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 25/03/2024. Prazo de entrega: 60 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00316

PROCESSO: 04026-00012488/2024-48 . PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 43.219.256/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LUVA DE LÁTEX) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 020/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 0170/2023 SEPLAD-DF. VALOR UNITÁRIO: R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos). VALOR TOTAL 900 PARES: R$ 2.052,00 (dois mil cinquenta e dois reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/03/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00333

PROCESSO: 04026-00021452/2023-74. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ 11.372.104/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL (PROTETOR SOLAR) PARA ATENDER A DEMANDA DOS INTERNOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 06/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 39/2023 SEAPE-DF. QUANTIDADE: 34.000 unidades de 120 ml. VALOR UNITÁRIO: R$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos). VALOR TOTAL: R$ 270.300,00 (duzentos e setenta mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/03/2024. Prazo de Entrega: 60 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00336

PROCESSO SEI: 04026-00000516/2024-84. Nota de Empenho 2024NE00336, emitida em 26/03/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: RICARDO LIRA PARREIRA. CPF: ***.993.***-91, no valor de R$5.280,00 (cinco mil reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de RICARDO LIRA PARREIRA - Policial Penal, Matrícula: 176.077-7, para aquisição de utensílios de uso diário e medicamentos de uso contínuo e emergenciais para os cães policiais da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais que atuam diretamente em operações de detecção de substâncias entorpecentes e operações de contenção de guarda e proteção das equipes. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO I DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES**,** Ordenador de Despesas - SEAPE/DF

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00337

PROCESSO SEI: 04026-00000516/2024-84. Nota de Empenho 2024NE00337, emitida em 26/03/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: RICARDO LIRA PARREIRA. CPF: ***.993.***-91, no valor de R$5.280,00 (cinco mil reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de RICARDO LIRA PARREIRA - Policial Penal, Matrícula: 176.077-7, para prestação de serviços veterinários: consultas, exames e derivados para os cães policiais da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais que atuam diretamente em operações de detecção de substâncias entorpecentes e operações de contenção de guarda e proteção das equipes. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO I DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES**,** Ordenador de Despesas - SEAPE/DF

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00338

PROCESSO: 04026-00011999/2024-42. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 37.386.859/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (LÂMPADA DE LED) A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, consoante especifica o

Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 17/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 81/2023 SEPLAD-DF. VALOR TOTAL R$ 6.000,00 (seis mil reais); Item nº 42,VALOR UNITÁRIO R$ 10,00 (dez reais), Quantidade: 600 (seiscentas) lâmpadas. Dotação Orçamentária: U.O: 64901, U.G: 220908, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/03/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00032091/2023-91; INTERESSADO: COSTA & NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Aplico a penalidade de SUSPENSÃO para participar de licitações e de contratar com esta Secretaria, por 24 meses, contados a partir da sua publicação, à empresa COSTA & NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 31.119.687/0001-02,com sede na Quadra QR 210, conjunto "Q", lote18 - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72.510-417, em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação nº 3176545, referente à penalidade contratual de MULTA publicada no DODF nº 16, pagina 47, de 23 de janeiro de 2024, conforme artigo 5º, IV, "c" do Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00042411/2023-11; INTERESSADO: AAZ COMERCIAL EIRELI. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 15.449.518/0001-84, com sede na ADE-QD 01, Conjunto "D" Lote 06, LOJA 02, PRO-DF P SUL, Ceilândia-DF - CEP: 72.237-140 por ter realizado a entrega com atraso do material descrito na Nota de Empenho 2023NE01186, com fulcro no disposto no inciso I do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00042425/2023-35; INTERESSADO: JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 32.139.770/0001-06, com sede na SIG Quadra 1, LT495 LT 495/505 Torre A Sala 124, Zona Industrial (Guará) CEP: 70.610─410, Brasília-DF pela RECUSA TOTAL na entrega do material, com fulcro no disposto no IV, do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 07/2024

PROCESSO nº: 00113-00002061/2024-29; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CONSÓRCIO VIAS DF – MONITORAMENTO E GESTÃO DE TRÁFEGO, CNPJ nº 29.127.679/0001-66; OBJETO: prestação de serviços de engenharia, de forma contínua, com fornecimento de equipamentos para monitoramento e gestão das informações de tráfego, através da utilização de sistema com câmeras de monitoramento (CFTV) de tráfego e equipamentos eletrônicos, que fiscalizem o desrespeito à velocidade, à sinalização semafórica, da identificação da inversão de faixa, do tráfego pela contramão e pelo acostamento, o trânsito restritivo, por pista ou faixa exclusiva, para determinado tipo de veículo, a identificação automática das placas dos veículos, o registro de dados volumétricos. EMBASAMENTO LEGAL: contratação direta conforme inciso VIII art. 75 da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6217.2541-0001; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 237; VALOR: R$ 19.974.449,04 (dezenove milhões, novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, ou até a data de emissão de ordem serviço autorizando início de operação dos novos equipamentos instalados e aferidos pelo INMETRO, decorrente do PE 01/2024, Processo SEI/GDF 00113-00000947/2024-38, o que ocorrer primeiro, improrrogável; DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: CLAUDIA FELIX LOUSA.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – UASG: 926120

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte de crianças a serem atendidas pela Escola Vivencial de Trânsito (TRANSITOLÂNDIA) do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Processo SEI nº 00113-00016085/2023-84. Data e horário para recebimento das propostas: até às 09h00min do dia 16 de abril de 2024, com valor estimado de R$ 8.423.100,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e licitacoes-e2.bb.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 27 de março de 2024
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - SEJUS/DF
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO
DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUTAR O PROJETO "APROVA DF" DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.
PROCESSO Nº 00400-00009851/2024-18
RETIFICAÇÃO

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Térreo, CEP. 70631-900, Brasília – DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna pública a retificação do Edital nº 03/2024 - SEJUS/DF, publicado no DODF nº 61, de 01 de abril de 2024, em razão de erro material, constantes dos subitens 7.1.1.1; 7.1.1.2; 7.1.4 e 8.1.2.6 conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

(...)

7.1.1.1 Eletrônica por meio do e-mail: chamamentoaprovadf@sejus.df.gov.br no dia 02/05/2024 das 8:00 às 15:00 ou,

7.1.1.2 Presencial, em envelopes fechados e lacrados com as seguintes inscrições: “Proposta para o Edital de Chamamento nº 03/2024 – SEJUS, Organização da Sociedade Civil [nome da entidade]”, que deverão ser endereçados à Comissão de Seleção no dia 02/05/2024, das 08:00 às 15:00, no endereço: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Setor de Protocolo, Estação Rodoferroviária de Brasília - Parque Ferroviário, Zona Industrial, Brasília-DF, 70631-900.

(...)

7.1.4 Abertura dos envelopes e análise das propostas será realizada pela Comissão de Seleção a partir das 15h01 horas, do dia 02/05/2024, no Auditório da SEJUS, no endereço: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Setor de Protocolo, Estação Rodoferroviária de Brasília - Parque Ferroviário, Zona Industrial, Brasília-DF, 70631-900;

(...)

8.1.2.6 Assinatura do instrumento de parceria

Convocação para assinatura do Termo de Colaboração	28/06/2024 (até 10 dias após a apresentação do plano de trabalho)

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário Executivo

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023

Processo n° 00400-00071749/2023-51 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ESPORTE E VIDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 14/2023 até 31/05/2024, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Este instrumento visa a alteração do uso de espaço físico situado na Quadra Poliesportiva IESE – QD 13 Lote Especial nº 10 Q, e a abertura de mais um núcleo de execução na Associação de moradores do Condomínio Dhoroth Stang, situado em Nova Colina DF 440 km 18 Lote 13, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ OSC:LAIS DE SOUZA MOISES CAMPOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A Subsecretária de Fiscalização de Atividades Econômicas do DF-LEGAL, conforme Portaria Nº 01/2019 de 18/06/2019 Artigo 9º, resolve:

1- Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE INFRAÇÃO lavrados por esta SUFAE aos interessados que não foram localizados para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal;

2 - Relação por ordem de interessado, CPF/CNPJ, Local da Operação, nº do(s) Auto(s) e infração cometida:

"BRASIL DOOR COMUNICAÇÃO, **.035.961/0001-**, CENTRO ESPORTIVO ÁREA PÚBLICA LATERAL DO CENTRO OLÍMPICO, SETOR CENTRAL - GAMA, F-0058-8742975-AEU, FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR MANTER UM OUTDOOR COM UMA FACE, PROPAGANDA DA CERBRAS, MEDINDO 27,00M², INSTALADO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, DESCUMPRINDO NOTIFICAÇÃO F-0058-966266-AEU, EMITIDA EM 10/10/2023. A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO SUJEITA O RESPONSÁVEL A MULTAS SUCESSIVAS EM DOBRO E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

MIREILLE C.M.CARVALHO BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9551/2022, publicado no DODF em 16/12/2022. ASSINATURA: 27/04/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 24/06/2024.Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando as datas de vencimento de 20/07/2024 para 18/09/2024. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor Diretoria de Engenharia. Pelo CONSÓRCIO SANTA MARIA: Flavio Augusto Rodrigues Rocha.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9719. ASSINATURA: 27/03/2024. PROCESSO Nº 00092-00048593/2023-33. PE nº 90010/2024 - CAESB. OBJETO: Aquisição de transformador de média tensão, classe 36,2 kV/380/220 V, que será utilizado na unidade ETA.LNT.001 da Caesb DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.041-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1091/2024, DATADO DE: 15/03/2024, VALOR DO EMPENHO: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). VALOR DO CONTRATO: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 210 (duzentos e dez) dia(s) e 120 (cento e vinte) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Rodolfo Alexandre Meurer, matrícula nº 52.141-8 gestor. Alfredo Franco Neto, matrícula nº 52.161-2 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela EMPRESA SOLUPESS COMERCIAL LTDA: Priscilla de Assis Silva.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 90063/2024

O Pregão Eletrônico em referência, Processo nº 00092-00009014/2024-69. Objeto: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (cap, curva 90°, tampão articulado, dentre outros) – exclusivo para produtos qualificados (exige-se CCT), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP, publicado no DODF nº 57, Seção 3, pág.60, de 22/03/2024, foi adiado por razões administrativas (para inclusão dos desenhos e projetos referentes aos tampões). Nova data de abertura: 18/04/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O novo edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

RAFAEL DE CARVALHO MAIA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 90066/2024

Prosseguimento do antigo Pregão Eletrônico – PE 235/2023(*). Processo nº 00092-00038629/2023-92. Objeto: Locação de veículos leves (veículos de passeio e utilitários) para transporte de passageiros, materiais, equipamentos e ferramentas. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de vigência do contrato: 60 meses. Data de abertura: 23/04/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 02/04/2024. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

(*)O registro do Pregão Eletrônico – PE 235/2023, referente ao objeto acima especificado, foi cancelado após ajustes no Edital e ante à necessidade de previsão de cotas reservadas / impossibilidade de ajuste de itens após a publicação. Desta forma, criou-se um novo registro para continuidade do procedimento licitatório. Enfatizamos às empresas que apresentaram propostas no Pregão anteriormente publicado a necessidade de novo cadastramento no certame em questão.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-CEB IPES

Espécie: 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022-CEB IPES. Processo nº: SEI/GDF: 04028-00000299/2021-23. Contratada: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.329.433/0001-05. Objeto: prorrogação contratual por 12 (doze) meses contados a partir do término da vigência atual e concessão do reajuste contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Data da assinatura: 27/03/2024. Pela Contratada: Keli Alessandra Bandetini, Sócia Administradora. Pela Contratante: Edison Antônio Costa Britto Garcia, Diretor-Geral, Marlon Resende Junior, Diretor Administrativo e de Finanças e Irailson Estevão da Silva, Consultor Jurídico.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00008538/2023-27. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E Nº 068/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ENGEMIL-ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de obra de recuperação e reforma, contemplando serviços de reparação, instalação, substituição e operação de sistemas e equipamentos, inclusive execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e elaboração de projetos “as built” do novo Edifício Sede da PGDF, localizado no Setor de Administração Municipal, SAM-Projeção I, em Brasília/DF. VALOR: R$ 20.046.752,83. VIGÊNCIA: 540 dias. RECURSOS: Empenho 2024NE00948, Programa de Trabalho 15.122.8209.1984.9818, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Matheus Antonio Militão de Menezes.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00013409/2020-16. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E Nº 049/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da construção do Galpão da Divisão de Obras Diretas de Pavimentação Asfáltica, DIOD, no Setor de Usina da Novacap, Prédio U11. VALOR: R$ 2.790.752,80. VIGÊNCIA: 330 dias corridos. RECURSOS: Empenho 2024NE00792, Programa de Trabalho 15.122.8209.1984.9818, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Joana D´arc de Almeida Ferreira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00020485/2023-12. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DA Nº 092/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GRAPHISOFT BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento, por meio de inexigibilidade, de licenças de uso do software Archicad, Suporte de Serviço a Atualização pelo período de 36 meses e treinamento para a equipe técnica, pela empresa para atender as demandas das áreas técnicas da Novacap. VALOR: R$ 328.970,00. VIGÊNCIA: 03 anos. RECURSOS: Empenho 2024NE00975, Programa de Trabalho 15.126.8209.1471.2499, Natureza da Despesa 44.90.40, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa el Chidiac. PELA CONTRATADA: Diego Rabello de Vargas.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço - por lote – modo de disputa aberto – para Registro de Preços para fornecimento de peças e acessórios genuínos, novos, para aplicação nas máquinas, "Triturador de Galhos e Troncos" - Marca: Lippel - Descrição: Autopropelido e rebocável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D, pertencentes ao patrimônio da NOVACAP, de conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R$ 657.908,25 - Processo nº 00112-00028238/2023-64. Data e horário da licitação: 15 de abril de 2024 - às 9h.

Pregão Eletrônico nº 003/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço - por lote – modo de disputa aberto – para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e formas diversas a serem utilizados na fábrica de artefatos de concreto, situada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R$ 848.807,34 - Processo nº 00112.00022869/2023-70. Data e horário da licitação: 15 de abril de 2024 - às 14h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará as licitações acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de abril de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao contrato 06/2022. Partes: CEASA/DF e PRIME Comércio e Serviços de Extintores Eireli, CNPJ 09.098.197/0001-18. Objeto: Aditivo de Prazo e de Valor. Do prazo: fica prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados do ultimo dia de vigência do atual. Do Valor: aditivado em R$ 22.551,62. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas. Executores: Valter de

Cerqueira Junior, matr. 1227 (titular) e Melina Maria Rocha Macedo, matrícula 1122-3 (substituta). Data: 26 de março de 2024. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Dennyel Dantas de Morais - matr. 121-5 (diretor técnico-operacional); pela contratada: Gelson Maccari (representante legal). Processo SEI 00071-00000705/2020-08.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00000523/2024-24. Instrumento: Contrato 005/2024-GCONV. Contratação de aquisição de água mineral potável e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável). Objeto: Contratação de aquisição de 1.500 galões de 20 litros de água potável para atender a demanda da Emater-DF, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações e condições constante deste Projeto Básico. Dotação Orçamentária: Unidade: 4203; Programas de Trabalho: 20.122.8201.8517.0093. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R$ 8.010,00 (oito mil dez reais). Fundamento Legal: A presente contratação será feita por meio de contratação direta, por dispensa de licitação de acordo com o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e com art. 36 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF. Data da Assinatura: 01/04/2024. Vigência: 6 (seis) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval–Presidente. P/Contratada: Pablo Crispim Loureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2024 - PROJETO REDE COMUNIDADE

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE - SEAC, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nas leis orçamentárias do Distrito Federal, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n° 7.330, de 31 de outubro de 2023, Instrução Normativa n° 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral e considerando o disposto na Portaria Nº 124, DE 06 DE MARÇO DE 2024, publicada no DODF do dia 07 de março de 2024, que institui o Projeto Rede Comunidade, dispõe sobre as diretrizes básicas e regras gerais de funcionamento e dá outras providências.

DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem como objetivo estabelecer as diretrizes do processo de seleção e matrícula de 2024 para o preenchimento de vagas destinadas à participação no Projeto Rede Comunidade, que tem como objetivo a qualificação e capacitação de gestores ou voluntários das Organizações da Sociedade Civil – OSC, formais ou informais, que atuem em Projetos Sociais nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo de seleção regido por este Edital será coordenado e executado pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, por meio da Subsecretaria de Tecnologias Sociais.

2.2. Será assegurada a participação de todos os interessados no processo de seleção para o Projeto Rede Comunidade, desde que cumpridos os requisitos estipulados no presente edital.

2.3. Poderão participar do Projeto Rede Comunidade os gestores ou voluntários das Organizações da Sociedade Civil – OSC, formais ou informais, que atuem em projetos sociais desenvolvidos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2.4. Ao efetuar a inscrição, o participante deve estar ciente do conteúdo do presente edital, incluindo aceite do Termo de Compromisso do Projeto Rede Comunidade, conforme anexo I deste edital.

2.5. Os dados informados no momento do preenchimento da inscrição serão de total responsabilidade do participante. O fornecimento de informação falsa ensejará no desligamento do processo seletivo, sem prejuízo da devida apuração na esfera cível/penal, se for o caso.

2.6. A documentação exigida para a inscrição será de total responsabilidade do participante, que deverá inserir os documentos em formato PDF no ato de inscrição no presente Edital.

2.7. Havendo qualquer irregularidade nos documentos apresentados, o participante terá o processo de matrícula cancelado, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos para apuração, bem como das sanções na esfera cível e/ou penal, se for o caso.

DO PÚBLICO ALVO

3.1. Poderão participar do processo seletivo os gestores ou voluntários das Organizações da Sociedade Civil – OSC formais, sendo essas que possuem personalidade jurídica; e as informais, aquelas que não possuem registro formal. E que atuem em projetos sociais desenvolvidos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

DAS VAGAS

4.1. Serão abertas 360 (trezentos e sessenta) vagas neste edital, sendo disponibilizadas 30 (trinta) vagas para cada edição organizada por Região Administrativa das Macrorregiões do Distrito Federal, conforme tabela do item 5.9.

DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA- PCD

5.1. Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra no art. 2º da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência.)

5.2. O candidato PcD deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando sua deficiência.

5.3. O candidato PcD deverá enviar, no ato da inscrição, através do endereço eletrônico: https://comunidade.df.gov.br, o documento abaixo relacionado:

5.3.1.Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - ClD, assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão.

5.4. Serão automaticamente indeferidas as inscrições na condição de PcD, dos candidatos que não encaminharem a documentação dentro do prazo e forma previstos no presente Edital.

5.5. Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas pelas PcD´s, serão elas revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

5.6. A PcD que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação e, em todas as fases do processo seletivo, receberá tratamento igual ao previsto para os demais candidatos.

5.7. As vagas serão preenchidas por aqueles que cumprirem os requisitos deste Edital, obedecendo a ordem cronológica de inscrição.

5.8. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para as PcD's, conforme quadro do item 5.9.

5.9. As vagas serão disponibilizadas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal organizadas conforme o quantitativo de vagas, conforme quadro a seguir:

MACRORREGIÕES DO DISTRITO FEDERAL	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	MÊS DE REALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE EDIÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PcD (10% DAS VAGAS)	TOTAL DE VAGAS
I - Região Sudoeste	RA XII Samambaia; RA XXXV Água Quente.	Maio 2024	1ª Edição	28	2	30
	RA XV Recanto das Emas; RA XVII Riacho Fundo I; RA XXI Riacho Fundo II.	Maio 2024	2ª Edição	28	2	30
II - Região Oeste	RA IX Ceilândia; RA XXXII Sol Nascente /Pôr do Sol; RA IV Brazlândia.	Junho 2024	3ª Edição	28	2	30
III - Região Norte	RA V Sobradinho; RA XXVI Sobradinho II; RA XXXI Fercal.	Junho 2024	4ª Edição	28	2	30
	RA VI Planaltina; RA XXXIV Arapoanga.	Julho 2024	5ª Edição	28	2	30
IV - Região Centro Sul	RA XXIX SIA; RA XXV SCIA-Estrutural; RA X Guará.	Julho 2024	6ª Edição	28	2	30
	RA VIII Núcleo Bandeirante; RA XXIV Park Way; RA XIX Candangolândia.	Agosto 2024	7ª Edição	28	2	30
V - Região Centro Oeste	RA XXX Vicente Pires; RA III Taguatinga; RA XX Águas Claras; RA XXXIII Arniqueira.	Agosto 2024	8ª Edição	28	2	30
VI - Região Central	RA XVIII Lago Norte; RA XVI Lago Sul; RA XXIII Varjão.	Setembro 2024	9ª Edição	28	2	30
	RA XI Cruzeiro; RA XXII Sudoeste/Octogonal; RA I Plano Piloto.	Outubro 2024	10ª Edição	28	2	30
VII - Região Leste	RA XIV São Sebastião; RA XXVII Jardim Botânico; RA XXVIII Itapoã; RA VII Paranoá.	Novembro 2024	11ª Edição	28	2	30
VIII - Região Sul	RA II Gama; RA XIII Santa Maria.	Dezembro 2024	12ª Edição	28	2	30

EDIÇÕES DO PROJETO

6.1. O Projeto Rede Comunidade, será realizado por edição, que acontecerá de segunda-feira à sexta-feira, respeitando a carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em 4 (quatro) horas/diárias, conforme as disciplinas do quadro abaixo:

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE HORAS AULA	DIA DA SEMANA
Formalização	4 horas	Segunda-feira
Projeto para Entidade	4 horas	Terça-feira
Prestação de contas	4 horas	Quarta-feira
Gestão de OSC	4 horas	Quinta-feira
Marketing Digital (Palestra)	2 horas	Sexta-feira
Emenda Parlamentar (Palestra)	2 horas	Sexta-feira
Total	20 horas	-

6.2. Os horários, turnos e locais das aulas serão divulgados, previamente, no site da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade (www.seac.df.gov.br) e enviado por e-mail para os candidatos matriculados.

6.3. A certificação será concedida pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC em conjunto com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE ao participante que cumprir a carga horária mínima de 16h semanais, o equivalente a 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista, conforme item 6.1 deste edital.

CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação do Edital de Seleção do Projeto Rede Comunidade	02/04/2024
Prazo de impugnação do Edital - via e-mail projetoredecomunidade@seac.df.gov.br	03/04/2024 e 04/04/2024
Resposta à impugnação do Edital	05/04/2024
Período de Inscrição por meio do Portal da Comunidade https://comunidade.df.gov.br/	15/04/2024 a 08/11/2024

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições no Projeto Rede Comunidade poderão ser realizadas das 00:00 do dia 15/04/2024 até as 23:59 do dia 08/11/2024, em uma única edição, conforme item 4.3, por meio do Portal da Comunidade, disponível no endereço eletrônico https://comunidade.df.gov.br/ ou, presencialmente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00, no atendimento da SEAC/DF, localizado na sala nº 104, do térreo do Anexo do Palácio do Buriti, localizado na Zona Cívico Administrativa Brasília/DF.

8.2. O participante que realizar a inscrição utilizando dados inverídicos e contrários aos requisitos exigidos neste edital, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, será eliminado deste certame, a qualquer tempo, caso seja comprovada a irregularidade, respeitando o devido processo legal, sem prejuízo às penalidades previstas em lei.

8.3. A matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, após análise da comissão de seleção disposta no item 10.8, sendo confirmada por meio de envio de e-mail ao candidato e disponibilizada no Portal da Comunidade.

8.4. A documentação necessária para efetivação da inscrição, conforme item 8, deverá possuir o tamanho máximo de 2 (dois) Mb (Megabytes) cada e estar em formato de arquivo PDF.

8.5. Não será possível efetivar a matrícula do participante que não apresentar quaisquer dos documentos dispostos no item 8 deste Edital.

8.6. É de inteira responsabilidade do participante a observação e cumprimento das disposições deste edital, bem como a observação e o acompanhamento dos prazos previstos.

8.7. O candidato que concorrer as vagas de uma edição, somente poderá se inscrever a outra vaga no mesmo edital, caso não seja contemplado naquela em que realizou sua primeira inscrição.

8.7. O candidato que concorrer às vagas destinadas à pessoa com deficiência - PCD deverá observar o disposto no item 5 deste edital.

DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

9.1. Para a efetivação da inscrição os candidatos ao Projeto Rede Comunidade - gestores ou voluntários das Organizações da Sociedade Civil - OSC, formais ou informais, que deverão, no ato de inscrição, inserir os seguintes documentos:

9.1.1. Cadastro de Pessoa Física- CPF;

9.1.2. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, obrigatório para o caso de gestores de OSC formal, conforme item 3;

9.1.3. Documento de identificação oficial com foto e (RG ou CNH);

9.1.4. Comprovante de residência com CEP em nome do candidato emitido nos últimos 3 (três) meses ou autodeclaração de residência, conforme modelo no Anexo II deste edital;

9.1.5. Comprovante de escolaridade (diploma ou declaração de escolaridade emitida por instituição de ensino);

9.2. A inscrição só será concluída após o aceite do Termo de Compromisso, conforme Anexo I deste edital, no qual o participante se declara ciente dos termos do presente Edital.

9.3.Todos os documentos exigidos no tópico 9.1, deverão ser apresentados de forma legível.

9.3.1. Caso algum documento seja apresentado de forma que impossibilite sua plena compreensão, poderá acarretar na não inscrição do candidato ao projeto.

DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A análise documental será realizada pela Comissão de Seleção, conforme item 10, que consiste em conferir se os dados constantes na documentação apresentada no ato de inscrição estão de acordo com as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição;

10.2. A não veracidade da documentação enviada no ato de inscrição, conforme item 8, bem como documentos ilegíveis implicará no cancelamento da participação no processo seletivo, dando-se prosseguimento à análise dos demais inscritos na ordem cronológica;

10.3. A análise pela Comissão de Seleção obedecerá os seguintes critérios:

10.3.1. Gestor ou voluntário das Organizações da Sociedade Civil – OSC formais ou informais;

10.3.2. Maior de 18 (dezoito) anos;

10.3.3. Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Completo;

10.3.4. Atender as disposições previstas nesse edital.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC designará uma Comissão de Seleção, por meio de portaria específica, para realizar a avaliação da documentação e diligências do processo seletivo regido por este Edital.

11.2. A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros designados por ato publicado no Diário Oficial - DODF.

11.3. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar se tiver atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público ou quando sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

11.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

11.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

11.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelos candidatos concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

11.7. Todos os documentos exigidos no edital deverão ser apresentados em formato PDF, podendo a Comissão de Seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada.

11.8. Os participantes serão selecionados de acordo com a ordem cronológica da inscrição e terão os nomes divulgados no site da SEAC (https://www.seac.df.gov.br/) em lista de matriculados exibida conforme número de vagas disponibilizadas e previamente à realização da edição, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início das aulas.

DA MATRÍCULA E CONVOCAÇÃO

12.1. Os participantes selecionados para o Projeto Rede Comunidade receberão no e-mail cadastrado no ato da inscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições da edição, a comprovação da efetivação da matrícula com a convocação para início das atividades.

12.2. É de inteira responsabilidade do participante a verificação do recebimento do e-mail de convocação, recomendada a verificação no SPAM e na lixeira de modo a se assegurar do recebimento do e-mail.

12.3. Caso o participante não receba o e-mail de convocação, deverá enviar e-mail para projetoredecomunidade@seac.df.gov.br para a verificação da situação no processo seletivo.

12.4. A lista de matriculados será divulgada no site da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, https://www.seac.df.gov.br/, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis apóso término das inscrições da edição.

12.5. O candidato que não conseguir vaga na edição pretendida poderá realizar inscrição nas próximas edições do Projeto, conforme quadro disposto no item 4.3;

12.6. O matriculado que desistir do curso deverá informar à Comissão de Seleção, pelo e-mail projetoredecomunidade@seac.df.gov.br, com antecedência mínima de 15 dias, para convocação do próximo candidato inscrito.

12.7. O matriculado que desistir do curso, apresentando justificativa plausível dentro do prazo estabelecido no item 12.6, poderá se candidatar para as demais edições do mesmo edital, entretanto, ficara sujeito a análise pela Comissão de Seleção.

12.8. O matriculado que desistir e não apresentar justificativa, não poderá ser candidato nas demais edições do mesmo edital, salvo disposto no item 12.7 deste edital.

12.9. O matriculado que, durante o período da formação, não comparecer às aulas, será considerado desistente e não poderá pleitear nova inscrição nas demais edições da seleção regida por este edital.

12.10. O matriculado que, não atingir a frequência mínima exigida no item 5.3 deste edital, será considerado desistente e não poderá pleitear nova inscrição nas demais edições da seleção regida por este edital.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO

13.1. O resultado da seleção para Projeto Rede Comunidade e a convocação dos participantes de cada edição para o início do curso, contendo as informações de local e horário de realização das atividades de formação, serão divulgados no site oficial da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.seac.df.gov.br/, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis apóso término das inscrições da edição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será eliminado do processo de seleção do Projeto Rede Comunidade, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das sanções de âmbito cível e penal cabíveis, o participante, seja por meio de ato próprio, em qualquer tempo:

14.1.1. Cometer falsidade ideológica;

14.1.2. Utilizar-se de procedimentos ilícitos comprovados;

14.1.3. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital, bem como, aquelas estabelecidas no Termo de Compromisso.

14.1.4. Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo de seleção.

14.2. O participante matriculado deve se comprometer a obedecer a todas as obrigações constantes no Termo de Compromisso aceito no ato de inscrição, conforme Anexo I.

14.3. Os prazos constantes nesse Edital serão, automaticamente, prorrogados caso ocorram problemas de ordem técnica e/ou operacional que comprometam as funcionalidades do Portal da Comunidade ou gerem indisponibilidade de serviços para acesso ao sistema de inscrições durante os prazos estipulados neste Edital.

14.4. Não serão fornecidos a terceiros, informações e documentos pessoais de candidatos, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Distrito Federal e Decreto Distrital n.º 42.036/2021, que dispõe sobre a aplicação da legislação federal no âmbito da administração pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

14.5. A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as informações relativas a este Edital, bem como revogar ou anular desde que amplamente divulgado e por ato devidamente motivado, sem que caiba qualquer indenização aos participantes e representantes legais envolvidos.

14.6. O presente Edital possui a validade de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse da administração pública.

14.7. A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o transcorrer das etapas o presente Edital serão analisados e deliberados pela Comissão de seleção, com base nos princípios gerais de direitos e nas disposições normativas vigentes e pertinentes ao presente Edital.

14.8. Caberá impugnação ao Edital por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo os interessados apresentá-la à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, por meio do correio eletrônico: projetoredecomunidade@seac.df.gov.br, com a seguinte descrição: “Impugnação ao Edital de Matrícula n.º 01/2024 – [nome do Proponente]”, no prazo de 02 (dois) dias, conforme cronograma previsto no item 6 do presente Edital.

DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Edital de seleção para o Projeto Rede Comunidade, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, na Circunscrição de Brasília.

CLARA RORIZ

Secretária

ANEXO - I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____

inscrito (a) no CPF nº: _____, declaro estar plenamente ciente e de acordo com o conteúdo do Edital de Seleção n° 01/2024 e das normas que regem o processo de seleção do Projeto Rede Comunidade que tem como objetivo a qualificação e capacitação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, formais ou informais, gestores e voluntários do terceiro setor que atuem nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Comprometo-me a frequentar as aulas do Projeto Rede Comunidade, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista, respeitando os horários estabelecidos e demonstrando comprometimento com o processo de aprendizagem.

Comprometo-me a manter uma conduta respeitosa e profissional com todos os participantes, professores e organizadores do projeto. Entendo que qualquer forma de discriminação, assédio ou comportamento inapropriado resultará na minha imediata exclusão do projeto.

Comparecer pontualmente às atividades presenciais, respeitando o horário e a programação estabelecida pelos organizadores do projeto.

Comprometo-me a manter a confidencialidade de todas as informações sensíveis e materiais exclusivos aos quais terei acesso como parte da minha participação no projeto, salvo autorização expressa para divulgação.

Reconheço que os materiais didáticos, conteúdos, metodologias e quaisquer outros recursos fornecidos durante o projeto são propriedade intelectual dos organizadores e/ou seus parceiros e comprometo-me a utilizá-los exclusivamente para fins educacionais, dentro do escopo do Projeto Rede Comunidade.

Estou ciente de que o não cumprimento dos compromissos aqui assumidos poderá resultar na minha exclusão do Projeto Rede Comunidade, além de outras medidas cabíveis, conforme as normas do projeto.

Ao aceitar este termo de compromisso, reafirmo minha disposição em cumprir com todas as responsabilidades e compromissos aqui descritos, em prol do meu desenvolvimento e da realização dos objetivos do Projeto Rede Comunidade.

_____

ANEXO-II

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

À Comissão de Seleção do Projeto Rede Comunidade

Eu,_____,

portador(a) do RG_____, CPF nº_____, residente e domiciliado(a) _____CEP:_____,

declaro, para os devidos fins, que este é meu endereço residencial atual.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará as penas da legislação vigente - lei federal nº 7115, de 29 de agosto de 1983 e código penal brasileiro.

_____

NOME COMPLETO E ASSINATURA

Brasília- DF, _____de_____ de_____.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO JANELAS DA ARTE,
CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE.
PROCESSO Nº 00150-00001090/2022-47

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010,nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DODF nº 125, de 05 de julho de 2023, pag.32, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO JANELAS DA ARTE, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.036.803/0001-00, com sede no SRES Q 06 BL N CS 26, neste ato representada por CÁSSIA CHAVES LEMES, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 17xxx1 - SSP-DF e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 697.xxx.xxx-00, residente no(a) XXX, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO - Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 02/2022 até 30/09/2024, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (136503583). CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA - Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). Brasília, 27 de março de 2024. Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Organização da Sociedade Civil: CÁSSIA CHAVES LEMES.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
RESULTADO PROVISÓRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 09/2024 para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, tendo por objeto a realização do objeto "Aniversário de Brasília - 64 anos", constante no Processo nº 00150-00001088/2024-30, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de fevereiro de 2024, página 50, torna público o resultado provisório de avaliação das propostas após análise da documentação apresentada pelos proponentes:

PROPOSTA	PONTUAÇÃO GLOBAL	OBSERVAÇÃO
INSTITUTO ALVORADA BRASIL DE ARTE, CULTURA, COMUNICACAO E CIDADANIA - INSTITUTO ALVORADA BRASIL	12,0	-
ASSOCIACAO DE EDUCACAO, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - AECEC	11,4	-
ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DAS CULTURAS REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - ADCR	11,2	-
INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR	6,6	Desclassificado, conforme item 7.2.1 do Edital, ANEXO III, item 2.9.
COMPANHIA DE DANÇA CORPUS ENTRE MUNDOS LTDA	0	Desclassificado, conforme item 7.2.2 do Edital.

Neste sentido, conforme previsto no subitem 6.1.4 do citado Edital, a fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

Os recursos devem ser enviados para o e-mail editais.secec@gmail.com

Brasília/DF, 1º de abril de 2024

CLAUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 162/2024

PROCESSO: 00150-00007198/2023-24; NOTA DE EMPENHO Nº 00902/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X STÉPHANY DE OLIVEIRA DOURADO SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 162/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MAROQUINHAS FRU-FRU, A ESCOLA VAI AO TEATRO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente;

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: STÉPHANY DE OLIVEIRA DOURADO SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 213/2024

PROCESSO: 00150-00007066/2023-01; NOTA DE EMPENHO Nº 00716/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X PATRÍCIA FERREIRA PAIVA DE SOUSA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 213/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "FARTU - FEIRA DAS ARTES UNIDAS" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: PATRÍCIA FERREIRA PAIVA DE SOUSA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 227/2024

PROCESSO: 00150-00007143/2023-14; NOTA DE EMPENHO Nº 00891/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LETÍCIA FIALHO RIBEIRO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 227/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Circulação Letícia Fialho" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LETÍCIA FIALHO RIBEIRO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 293/2024

PROCESSO: 00150-00007111/2023-19; NOTA DE EMPENHO Nº 00046/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DIANA AUGUSTO SALUSTIANO BOTELHO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 293/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Meu nome é um caminho" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 98.018,47 (noventa e oito mil e dezoito reais e quarenta e sete centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: DIANA AUGUSTO SALUSTIANO BOTELHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 320/2024

PROCESSO: 00150-00008937/2023-03; NOTA DE EMPENHO Nº 00943/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RENATO MATOS DOS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 320/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Fragmantras - Antologia poética de Renato Matos" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RENATO MATOS DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 327/2024

PROCESSO: 00150-00008611/2023-78; NOTA DE EMPENHO Nº 01157/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X IZABELA DA COSTA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 327/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "SAUDANDO O CHORO BRASILIENSE" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: IZABELA DA COSTA SILVA.

EXTRATO DE RESCISÃO DE AJUSTE Nº 330/2024

PROCESSO: 00150-00008629/2023-70; NOTA DE EMPENHO Nº 01000/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X BRENO ARAÚJO OLIVEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 330/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: Rescisão do Termo de Ajuste nº 330/2024; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais); DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigência a partir da assinatura.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 332/2024

PROCESSO: 00150-00008569/2023-95; NOTA DE EMPENHO Nº 01148/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X IVONE DE ALMEIDA LOPES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 332/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ARTE E AMOR PRÓPRIO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: IVONE DE ALMEIDA LOPES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 335/2024

PROCESSO: 00150-00008580/2023-55; NOTA DE EMPENHO Nº 01151/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GIOVANNA PAGLIA DE PAULA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 335/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "GIGANTES DE BRASÍLIA: OS VERDADEIROS FUNDADORES" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: GIOVANNA PAGLIA DE PAULA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 337/2024

PROCESSO: 00150-00008591/2023-35; NOTA DE EMPENHO Nº 01091/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CAROLINA LOPES VIEIRA GUIMARÃES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 337/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MARIA MARIA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de

Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CAROLINA LOPES VIEIRA GUIMARÃES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 354/2024

PROCESSO: 00150-00008427/2023-28; NOTA DE EMPENHO Nº 01015/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JOSÉ REGINO DE OLIVEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 354/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "CIRCULAÇÃO - "O CONCERTO - PALHAÇARIA PARA BEBÊS"" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 113.200,00 (cento e treze mil, duzentos reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: JOSÉ REGINO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 357/2024

PROCESSO: 00150-00008453/2023-56; NOTA DE EMPENHO Nº 01134/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Maibe Maroccolo Brant na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 357/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "A NATUREZA DAS CORES BRASILEIRAS" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Maibe Maroccolo Brant.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 359/2024

PROCESSO: 00150-00008357/2023-16; NOTA DE EMPENHO Nº 01230/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 359/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "2ª FESTA LITERÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO E DO PARANOÁ" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: HELLEN CRISTHYAN CORREIA BOAVENTURA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 365/2024

PROCESSO: 00150-00007340/2023-33; NOTA DE EMPENHO Nº 00019/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARIA ANGÉLICA TORRES LIMA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 365/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Poemas de Terror" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 72.640,00 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARIA ANGÉLICA TORRES LIMA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 368/2024

PROCESSO: 00150-00007367/2023-26; NOTA DE EMPENHO Nº 00843/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JÚLIA RIOS VALDEZ na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 368/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Núcleo Criativo Faz-se Filmes" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: JÚLIA RIOS VALDEZ.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 372/2024

PROCESSO: 00150-00007204/2023-43; NOTA DE EMPENHO Nº 00903/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RAFAEL LUIZ DA SILVEIRA RIBEIRO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 372/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ÓPERA - O CASAMENTO SECRETO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos - Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RAFAEL LUIZ DA SILVEIRA RIBEIRO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 375/2024

PROCESSO: 00150-00007225/2023-69; NOTA DE EMPENHO Nº 00768/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X INGRID DE QUEIROZ LOPES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 375/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "AS CANÇÕES DE MAKURU-CIRCULAÇÃO CRECHES" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: INGRID DE QUEIROZ LOPES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 378/2024

PROCESSO: 00150-00007239/2023-82; NOTA DE EMPENHO Nº 00909/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANNE CAROLINE DE SOUZA QUIANGALA JOÃO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 378/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "SIMPÓSIO PRETAENERD ACADEMY" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANNE CAROLINE DE SOUZA QUIANGALA JOÃO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 379/2024

PROCESSO: 00150-00007245/2023-30; NOTA DE EMPENHO Nº 00028/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X BÁRBARA LOPES FRANCO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 379/2024; MODALIDADE: Seleção Pública;

DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "IV Festival Brasileiro de Teatro de Terreiro" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 199.790,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: BÁRBARA LOPES FRANCO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 387/2024

PROCESSO: 00150-00007098/2023-06; NOTA DE EMPENHO Nº 00803/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RIVANILSON DA SILVA ALVES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 387/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Brasil Super Battle - 4a Edição" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 199.988,62 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RIVANILSON DA SILVA ALVES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 388/2024

PROCESSO: 00150-00007102/2023-28; NOTA DE EMPENHO Nº 00883/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DANIELA GOMES MACHADO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 388/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Ela é assim" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: DANIELA GOMES MACHADO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 393/2024

PROCESSO: 00150-00007118/2023-31; NOTA DE EMPENHO Nº 00049/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X KRISHNA F. PASSOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 393/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Festival Som e Luz - Eixo do Fora Vol. 6" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: KRISHNA F. PASSOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 395/2024

PROCESSO: 00150-00007125/2023-32; NOTA DE EMPENHO Nº 00806/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARCELO MOTTA FONTELES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 395/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Arte Ocupa - Oficinas Culturais para PCD's" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 91.850,00 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARCELO MOTTA FONTELES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 397/2024

PROCESSO: 00150-00007129/2023-11; NOTA DE EMPENHO Nº 00771/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUAMAR RONAN NUNES DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 397/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ARTE EM MOVIMENTO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.958,80 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LUAMAR RONAN NUNES DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 400/2024

PROCESSO: 00150-00007147/2023-01; NOTA DE EMPENHO Nº 00895/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X THIAGO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 400/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Festival Perde a linha" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: THIAGO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 404/2024

PROCESSO: 00150-00007012/2023-37; NOTA DE EMPENHO Nº 00788/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X REGINA LOURENÇO DAVID na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 404/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "1ª MOSTRA CULTURAL RAÍZES ANCESTRAIS: DO TERREIRO À RUA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: REGINA LOURENÇO DAVID.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 406/2024

PROCESSO: 00150-00007024/2023-61; NOTA DE EMPENHO Nº 00052/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GUSTAVO SERRATE MAIA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 406/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Expedição Cerrado 360º" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data

de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: GUSTAVO SERRATE MAIA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 407/2024

PROCESSO: 00150-00007025/2023-14; NOTA DE EMPENHO Nº 00785/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANGÉLICA DO NASCIMENTO MARTINS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 407/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "DIVAS DA RIMA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANGÉLICA DO NASCIMENTO MARTINS.

EXTRATO DE RESCISÃO DE AJUSTE Nº 416/2024

PROCESSO: 00150-00008791/2023-98; NOTA DE EMPENHO Nº 01166/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JUSSARA DE ALMEIDA MENEZES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 416/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: Rescisão do Termo de Ajuste nº 416/2024; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais); DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigência a partir da assinatura.

EXTRATO DE RESCISÃO DE AJUSTE Nº 417/2024

PROCESSO: 00150-00008776/2023-40; NOTA DE EMPENHO Nº 01164/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RAFAELLA FERRUGEM VIEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 417/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: Rescisão do Termo de Ajuste nº 417/2024; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais); DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigência a partir da assinatura.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 419/2024

PROCESSO: 00150-00008632/2023-93; NOTA DE EMPENHO Nº 01001/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GABRIEL FURTADO PAES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 419/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MÚSICA TERRITÓRIO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: GABRIEL FURTADO PAES.

EXTRATO DE RESCISÃO DE AJUSTE Nº 422/2024

PROCESSO: 00150-00008494/2023-42; NOTA DE EMPENHO Nº 01033/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARCONI CORDEIRO VALADARES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 422/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: Rescisão do Termo de Ajuste nº 422/2024; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais); DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigência a partir da assinatura.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 422/2024

PROCESSO: 00150-00008494/2023-42; NOTA DE EMPENHO Nº 01033/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARCONI CORDEIRO VALADARES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 422/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "DANÇA EM DIÁLOGOS EXPANDIDOS - MANUTENÇÃO ASQ 35 ANOS" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARCONI CORDEIRO VALADARES.

EXTRATO DE RESCISÃO DE AJUSTE Nº 423/2024

PROCESSO: 00150-00008500/2023-61; NOTA DE EMPENHO Nº 00982/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FABÍOLA GONTIJO CARDOSO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 423/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: Rescisão do Termo de Ajuste nº ; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais); DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigência a partir da assinatura.

EXTRATO DE RESCISÃO DE AJUSTE Nº 427/2024

PROCESSO: 00150-00007308/2023-58; NOTA DE EMPENHO Nº 00016/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUCIELLEN DE CASTRO COSTA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 427/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: Rescisão do Termo de Ajuste nº 427/2024; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais); DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigência a partir da assinatura.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Processo SEI-GDF nº 00431-00016744/2023-25. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF informa que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras Governamentais, para aquisição de 2 (duas) Cadeiras de massagem, 1 (uma) Cadeira de Amamentação, 1 (uma) Maca e 4 (quatro) "puffs" para a sala de descompressão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2024. Valor total estimado R$ 37.187,67 (Trinta e sete mil, cento e oitenta sete reais e sessenta e sete centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço. Data de Início da Etapa de Lances: 08/04/2024, às 08:00h, Prazo da Etapa de Lances: 10h (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.30. As condições de participação encontram-se no sítio www.gov.br/compras/ e no site www.sedes.df.gov.br - licitações 2024 - Dispensa Eletrônica. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Agente de Contratação, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00390-00009401/2023-65; Interessado: Telefônica Brasil S.A.; Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, resolve: AUTORIZAR a Inexigibilidade de Licitação justificada pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (136233490), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública da SQS 104, 304, 105, 305, 106, 306, 107, 307, 108, 308, 109, 309, 110, 310, 111, 311, SHCS CRS, 504, 505, 506, 507, travessia da via W3 Sul, SHIGS 707, SGAS Quadra 907, SHCS CRS 508, 509, 510, 511, 512, 513, Asa Sul, Plano Piloto/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº. 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e conforme o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023. DETERMINO a publicação do presente ato em sítio eletrônico oficial, em observância ao parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

CONVOCAÇÃO PARA A 215ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) para a 215ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 11 de abril de 2024, às 9h, em sessão presencial, no Auditório do 18° andar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 143/2024 – PROJETO REGULARIZA-DF
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
SÃO SEBASTIÃO

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que realizará a titulação dos imóveis indicados neste Edital, localizados no Bairro Residencial Oeste - São Sebastião, enquadrada como REURB-S, pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 875/2013, e nos termos da Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021 e da Portaria/SEDUH nº 78, de 07 de outubro de 2021 e da Resolução nº 296/2021-CODHAB/DF, de 14 de dezembro de 2021.

Ficam os moradores dos referidos imóveis convocados para apresentação de documentação, com vistas à habilitação para doação ou venda direta e posterior emissão do documento com o registro definitivo da propriedade, nas seguintes datas:

REURB-S Cidade	Bairro	Datas para entrega da documentação	Endereço para entrega da documentação e ou dúvidas	E-mail para entrega da documentação e/ou dúvidas
SÃO SEBASTIÃO	RESIDENCIAL OESTE	29/04/2024 a 24/05/2024	Q. 101 Conjunto 08 - São Sebastião, Brasília - DF, 71692-040.	regularizasaosebastiao@codhab.df.gov.br

A documentação de que trata este Edital deverá ser apresentada presencialmente na respectiva Administração Regional de São Sebastião, no horário de 9 às 12 e 14 às 17 horas, ou pelo e-mail constante na tabela ou por visita domiciliar da CODHAB/DF. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (61) 3214-1883 ou pelo e-mail indicado.

A íntegra do Edital com a relação dos documentos, requerimento e a listagem dos endereços dos imóveis objeto da titulação encontra-se disponibilizada no Portal da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização "Programa Regulariza DF".

Brasília/DF, 1° de abril de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 140/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal , Resolve: HABILITAR os associados EDMAR SILVA - CPF n 647.***.***-34, EVA SILVA – CPF nº 646.***.***-72 e RAIANE ASSIS - CPF nº 046.***.***-70, indicados pela COOHAPLANSAD, tendo em vista a comprovação dos requisitos de habilitação, exclusivamente a fim de compor a demanda do projeto Recanto das Emas – Edital Chamamento nº 13/2011. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 1° de abril de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 141/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR o candidato PAULO SANTOS - CPF nº 059.***.***-01, , tendo em vista cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto da entidade AMISTETO Edital de Convocação nº 03/2017. A situação cadastral do candidato encontra-se disponível no portal http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 1° de abril de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 142/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada GILDICLEIDE LOPES - CPF nº 020.***.***-36, tendo em vista o cumprimento dos critérios de habilitação, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto SAMAMBAIA - ASMORAR, Edital de Convocação de Entidades nº 01/2017.

Brasília/DF, 1° de abril de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

PROCESSO: 00220-00000650/2024-73. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E OINSTITUTO MISSÃO HOJE. DO OBJETO: GAMES OLÍMPICOS. DO VALOR: R$ 649.287,02 (seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00144 de 18/03/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0227, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 26/05/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: MARIANA PEREIRA SANTOS, na qualidade de Presidente da Entidade.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 00197-00000697/2024-35. Assunto: PAGAMENTO ANUIDADE À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO – ABAR, EXERCÍCIO 2024. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 24, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições regimentais, conforme o inciso VIII, artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 46/2024 - ADASA/AJL (136104470), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, resolve: (i) aprovar o Projeto Básico - ADASA/SAF/COLC (135515566), objetivando o pagamento da anuidade relativa ao exercício de 2024, em favor da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, a fim de viabilizar a manutenção da filiação da Adasa àquela entidade, no valor total estimado de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) e DECLARAR que o valor estimado para o exercício de 2024, está ADEQUADO à Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2024; à conta do Programa de Trabalho 04.122.8210.8517.9649 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da ADASA; Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 251; e DECLARAR, ainda, nos termos do art. 16, §1º, inciso II da Lei n.º 101/2000 (LRF), que a despesa ora pretendida está COMPATÍVEL com a proposta do PPA – 2024-2027 e NÃO INFRINGE qualquer dispositivo da LDO e PPA, conforme informações da Coordenação de Orçamento e Finanças da Superintendência de Administração e Finanças (105402365) que classificou e confirmou a existência de requisitos para a realização da despesa; (ii) autorizar o pagamento e ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, CNPJ nº 03.657.354/0001-00, referente à contribuição anual, relativa ao exercício de 2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021.Despacho nº 38, de 27 de março de 2024. Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 24, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA:

aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que realizará a Audiência Pública nº 002/2024, na modalidade presencial e virtual (à distância), por meio da transmissão simultânea por vídeo conferência.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução contendo a proposta de Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2023 – RTA/2023 e da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

DATA: 15 de abril de 2024, com início às 10 horas.

LOCAL: Auditório Humberto Ludovico, na sede da Adasa – SAIN, antiga Estação Rodoferroviária, térreo.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico AP-002-2024@adasa.df.gov.br, até as 18 horas do dia 15/04/2024.

DOCUMENTOS: A minuta de resolução e os documentos que a fundamentam ficarão disponibilizados no site da Adasa (www.adasa.df.gov.br) na parte "Audiências Públicas em andamento".

GRAVAÇÃO: O evento será gravado e a gravação será disponibilizada na mesma página da audiência.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA – Adasa torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia nº 60/2024 - ADASA/SRH/COUT. Cristina Mundim Moraes Oliveira, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 05, Conjunto 18, Casa 21, Lago Sul, Brasília/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000544/2024-98.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2018

Processo: 00391-00014641/2017-13 DAS PARTES: IBRAM/DF e a empresa W&E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 05.283.260/0001-35. DO OBJETO: Correção da data fim da vigência contratual estabelecida no 8º Termo Aditivo ao Contrato nº. 14/2018, com início em 14/01/2024 e término em 13/01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6210.2562.0001; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21/03/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: RÔNEY TANIOS NEMER, Presidente, e pela Contratada: ÉDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Com base nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e consoante às informações apresentadas nos autos do processo nº 00391-00006753/2023-31, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 27.506,65 (vinte e sete mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa SIB SPACE IMAGING BRASIL PRODUTOS E REPRESENTAÇÕES SA, CNPJ: 06.310.679/0001-00. A despesa correrá à conta do programa de trabalho 18.126.8210.2557.2583, Fonte 157, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei nº 7.313/2023 e contemplada na Lei nº 7.378/2023 (PPA 2024-2027). RICARDO RORIZ, Superintendente de Administração Geral.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 496/2024 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a RESTAURANTE CARS LTDA, CNPJ: 37.156.503/0001-60, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Auto de Infração nº 07883/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00009466/2022-00. A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 543/2024 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Notificação nº 711/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR, para correção do nome do destinatário, e CONCEDER a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA CHACARA VILLE DU CHOPIN - APROVILLE, CNPJ: 27.537.130/0001-14, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 126.612,50 (cento e vinte e seis mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 03845/2023, constante nos autos do Processo n° 00391-00000359/2023-99. A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00003343/2023-92. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa COOPERATIVA E TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS AMBIENTAL - COOPERE, CNPJ nº 10.756.259/0001-10. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto retificar o item 3.2 do Termo do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 15/2022 (85299886): Retificar a Cláusula Segunda do Primeiro Termo de Apostilamento (117353288) ao Contrato nº 15/2022 (85299886): Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR CONTRATUAL - Após a aplicação do reajuste, o valor mensal do contrato passará a ser de R$ 54.696,99 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) e o valor anual será de R$ 656.363,91 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos). Leia-se: CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR CONTRATUAL - Após a aplicação do reajuste, o valor mensal do contrato passará a ser de R$ 54.696,99 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) e o valor anual será de R$ 656.363,91 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), a contar de 18 de abril de 2023. DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento possui vigência a contar da última assinatura das Partes no sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 21/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00003341/2023-01. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLA MAIS BRASIL, CNPJ nº 37.903.920/0001-20. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto retificar o item 3.2 do Termo do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 21/2022 (85221156): Retificar a Cláusula Segunda do Primeiro Termo de Apostilamento (117411682) ao Contrato nº 21/2022 (85221156): Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR CONTRATUAL - Após a aplicação do reajuste, o valor mensal do contrato passará a ser de R$ 50.529,73 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), e o valor anual será de R$ 606.356,72 (seiscentos e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos). Leia-se: CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR CONTRATUAL - Após a aplicação do reajuste, o valor mensal do contrato passará a ser de R$ 50.529,73 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), e o valor anual será de R$ 606.356,72 (seiscentos e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), a contar de 18 de abril de 2023. DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento possui vigência a contar da última assinatura das Partes no sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, conforme Decreto nº 39.803/2019,, resolve: NOTIFICAR a empresa CM HOSPITALAR S.A, CNPJ: 12420164/0009-04, PROCESSO: 00040-00025288/2019-02, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de Publicação desta NOTIFICAÇÂO DE CONVOCAÇÃO, por meio eletrônico no e-mail: uae@sedet.df.gov.br, ou presencialmente no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, Brasília - DF, os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;
d) Domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;
e) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF;
f) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);
i) Certidão Negativa de Débitos junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP/DF, quando empreendimento tiver usufruído de incentivo econômico;
j) Cópias balanço patrimonial e razão contábil, comprovando que os benefícios fruídos foram incorporados ao Capital Social da empresa ou constituído em Reserva de Incentivos Fiscais, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
k) Cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP - pagas, acompanhadas dos respectivos Cadastros Geral de Empregados e Desempregados - CAGEDs, (com quantidade de funcionários especificada), referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
l) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEFAZ-DF relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (deve ser solicitado via correspondência eletrônica encaminhada ao endereço assif@economia.df.gov.br);
m) Demonstrativos Modelo SEDET de atingimento de metas (Anexos I, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024 (apresentar as notas fiscais de demonstração dos investimentos);
n) Demonstrativos Modelo SEDET de dados econômicos do empreendimento (Anexos II, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024;
o) Relatório dos projetos de sociais e/ou ambientais gerados pela empresa, abrangendo: (I) projetos de inovação de processos e produtos (avanços tecnológicos); (II) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência produtiva do empreendimento, (III) projetos educacionais, (IV) projetos culturais e esportivos, (V) processos ou ações que comprovem a reutilização de recursos naturais (água), (VI) processos ou ações que comprovem a minimização de resíduos (reciclagem), (VII) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência energética do empreendimento (redução do consumo de energia elétrica), com as devidas comprovações de realização (Anexos III, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo ao período do acompanhamento anual em análise.
OBS: Encaminhar os Demonstrativos Modelo SEDET deverão ser encaminhados em formato PDF e em arquivo editável.
O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido nos termos do Decreto 39.803/2019.

THALES MENDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 05, DE 20 DE MARÇO 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, conforme Decreto nº 39.803/2019, resolve: NOTIFICAR a empresa PRADELLA COMÉRCIO DE MASSAS EIRELI, CNPJ: 33.601.932/0001-49, PROCESSO: 00040-00035444/2022-31, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de Publicação desta NOTIFICAÇÂO DE CONVOCAÇÃO, por meio eletrônico no e-mail: uae@sedet.df.gov.br, ou presencialmente no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, Brasília - DF, os seguintes documentos:
a) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;
d) Domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;
e) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF;
f) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);
i) Certidão Negativa de Débitos junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP/DF, quando empreendimento tiver usufruído de incentivo econômico;
j) Cópias balanço patrimonial e razão contábil, comprovando que os benefícios fruídos foram incorporados ao Capital Social da empresa ou constituído em Reserva de Incentivos Fiscais, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
k) Cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP - pagas, acompanhadas dos respectivos Cadastros Geral de Empregados e Desempregados - CAGEDs, (com quantidade de funcionários especificada), referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
l) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEFAZ-DF relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (deve ser solicitado via correspondência eletrônica encaminhada ao endereço assif@economia.df.gov.br);
m) Demonstrativos Modelo SEDET de atingimento de metas (Anexos I, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024 (apresentar as notas fiscais de demonstração dos investimentos);
n) Demonstrativos Modelo SEDET de dados econômicos do empreendimento (Anexos II, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024;
o) Relatório dos projetos de sociais e/ou ambientais gerados pela empresa, abrangendo: (I) projetos de inovação de processos e produtos (avanços tecnológicos); (II) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência produtiva do empreendimento, (III) projetos educacionais, (IV) projetos culturais e esportivos, (V) processos ou ações que comprovem a reutilização de recursos naturais (água), (VI) processos ou ações que comprovem a minimização de resíduos (reciclagem), (VII) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência energética do empreendimento (redução do consumo de energia elétrica), com as devidas comprovações de realização (Anexos III, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo ao período do acompanhamento anual em análise.
OBS: Encaminhar os Demonstrativos Modelo SEDET deverão ser encaminhados em formato PDF e em arquivo editável.
O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido nos termos do Decreto 39.803/2019.

THALES MENDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, conforme Decreto nº 39.803/2019, resolve: NOTIFICAR a empresa NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, CNPJ: 01.534.080/0001-28, PROCESSO: 00040-00019585/2019-19, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de Publicação desta NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO, por meio eletrônico no e-mail: uae@sedet.df.gov.br, ou presencialmente no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, Brasília - DF, os seguintes documentos:
a) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;
d) Domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;
e) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF;
f) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);
i) Certidão Negativa de Débitos junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP/DF, quando empreendimento tiver usufruído de incentivo econômico;
j) Cópias balanço patrimonial e razão contábil, comprovando que os benefícios fruídos foram incorporados ao Capital Social da empresa ou constituído em Reserva de Incentivos Fiscais, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
k) Cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP - pagas, acompanhadas dos respectivos Cadastros Geral de Empregados e Desempregados - CAGEDs, (com quantidade de funcionários especificada), referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
l) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEFAZ-DF relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (deve ser solicitado via correspondência eletrônica encaminhada ao endereço assif@economia.df.gov.br);
m) Demonstrativos Modelo SEDET de atingimento de metas (Anexos I, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024 (apresentar as notas fiscais de demonstração dos investimentos);
n) Demonstrativos Modelo SEDET de dados econômicos do empreendimento (Anexos II, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024;
o) Relatório dos projetos de sociais e/ou ambientais gerados pela empresa, abrangendo: (I) projetos de inovação de processos e produtos (avanços tecnológicos); (II) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência produtiva do empreendimento, (III) projetos educacionais, (IV) projetos culturais e esportivos, (V) processos ou ações que comprovem a reutilização de recursos naturais (água), (VI) processos ou ações que comprovem a minimização de resíduos (reciclagem), (VII) processos ou ações que

comprovem a melhoria da eficiência energética do empreendimento (redução do consumo de energia elétrica), com as devidas comprovações de realização (Anexos III, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo ao período do acompanhamento anual em análise.

OBS: Encaminhar os Demonstrativos Modelo SEDET deverão ser encaminhados em formato PDF e em arquivo editável.

O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido nos termos do Decreto 39.803/2019.

THALES MENDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: NOTIFICAR a empresa PERSIANA SUED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 37.169.661/0001-55, PROCESSO: 00370-00000461/2021-25, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de Publicação desta NOTIFICAÇÂO DE CONVOCAÇÃO, por meio eletrônico no e-mail: uae@sedet.df.gov.br, ou presencialmente no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, Brasília - DF, os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;

d) Domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;

e) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);

i) Certidão Negativa de Débitos junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP/DF, quando empreendimento tiver usufruído de incentivo econômico;

j) Cópias balanço patrimonial e razão contábil, comprovando que os benefícios fruídos foram incorporados ao Capital Social da empresa ou constituído em Reserva de Incentivos Fiscais, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

k) Cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP - pagas, acompanhadas dos respectivos Cadastros Geral de Empregados e Desempregados - CAGEDs, (com quantidade de funcionários especificada), referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

l) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEFAZ-DF relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (deve ser solicitado via correspondência eletrônica encaminhada ao endereço assif@economia.df.gov.br);

m) Demonstrativos Modelo SEDET de atingimento de metas (Anexos I, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024 (apresentar as notas fiscais de demonstração dos investimentos realizados no período do acompanhamento anual, qual seja de 02/2023 até 01/2024);

n) Demonstrativos Modelo SEDET de dados econômicos do empreendimento (Anexos II, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024;

o) Relatório dos projetos de sociais e/ou ambientais gerados pela empresa, abrangendo: (I) projetos de inovação de processos e produtos (avanços tecnológicos); (II) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência produtiva do empreendimento, (III) projetos educacionais, (IV) projetos culturais e esportivos, (V) processos ou ações que comprovem a reutilização de recursos naturais (água), (VI) processos ou ações que comprovem a minimização de resíduos (reciclagem), (VII) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência energética do empreendimento (redução do consumo de energia elétrica), com as devidas comprovações de realização (Anexos III, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo ao período do acompanhamento anual em análise.

OBS: Encaminhar os Demonstrativos Modelo SEDET deverão ser encaminhados em formato PDF e em arquivo editável.

O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido nos termos do Decreto 39.803/2019.

THALES MENDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 08, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: NOTIFICAR a empresa BENI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 47.234.222/0001-32, PROCESSO: 00370-00004192/2022-57, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de Publicação desta NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO, por meio eletrônico no e-mail: uae@sedet.df.gov.br, ou presencialmente no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, Brasília - DF, os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;

d) Domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;

e) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);

i) Certidão Negativa de Débitos junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP/DF, quando empreendimento tiver usufruído de incentivo econômico;

j) Cópias balanço patrimonial e razão contábil, comprovando que os benefícios fruídos foram incorporados ao Capital Social da empresa ou constituído em Reserva de Incentivos Fiscais, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

k) Cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP - pagas, acompanhadas dos respectivos Cadastros Geral de Empregados e Desempregados - CAGEDs, (com quantidade de funcionários especificada), referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

l) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEFAZ-DF relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (deve ser solicitado via correspondência eletrônica encaminhada ao endereço assif@economia.df.gov.br);

m) Demonstrativos Modelo SEDET de atingimento de metas (Anexos I, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024 (apresentar as notas fiscais de demonstração dos investimentos);

n) Demonstrativos Modelo SEDET de dados econômicos do empreendimento (Anexos II, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024;

o) Relatório dos projetos de sociais e/ou ambientais gerados pela empresa, abrangendo: (I) projetos de inovação de processos e produtos (avanços tecnológicos); (II) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência produtiva do empreendimento, (III) projetos educacionais, (IV) projetos culturais e esportivos, (V) processos ou ações que comprovem a reutilização de recursos naturais (água), (VI) processos ou ações que comprovem a minimização de resíduos (reciclagem), (VII) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência energética do empreendimento (redução do consumo de energia elétrica), com as devidas comprovações de realização (Anexos III, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo ao período do acompanhamento anual em análise.

O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido nos termos do Decreto 39.803/2019.

THALES MENDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, conforme Decreto nº 39.803/2019, resolve: NOTIFICAR a empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.477.652/0043-45 e CFDF nº 07.510.011/005-55, Processo nº 00040-00028028/2019-81 a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de Publicação desta NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO, por meio eletrônico no e-mail: uae@sedet.df.gov.br, ou presencialmente no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, Brasília - DF, os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;

d) Domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;

e) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);

i) Certidão Negativa de Débitos junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP/DF, quando empreendimento tiver usufruído de incentivo econômico;

j) Cópias balanço patrimonial e razão contábil, comprovando que os benefícios fruídos foram incorporados ao Capital Social da empresa ou constituído em Reserva de Incentivos Fiscais, referente aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024;

k) Cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP - pagas, acompanhadas dos respectivos Cadastros Geral de Empregados e Desempregados - CAGEDs, (com quantidade de funcionários especificada), referente aos exercícios de 03/2022 até 02/2024.

l) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEFAZ-DF relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (deve ser solicitado via correspondência eletrônica encaminhada ao endereço assif@economia.df.gov.br);

m) Demonstrativos Modelo SEDET de atingimento de metas (Anexos I, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2021,2022,2023 e 2024 (apresentar as notas fiscais de demonstração dos investimentos realizados no período do acompanhamento anual, qual seja de 03/2022 até 02/2024);

n) Demonstrativos Modelo SEDET de dados econômicos do empreendimento (Anexos II, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), referente aos exercícios de 03/2022 até 02/2024.

o) Relatório dos projetos de sociais e/ou ambientais gerados pela empresa, abrangendo: (I) projetos de inovação de processos e produtos (avanços tecnológicos); (II) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência produtiva do empreendimento, (III) projetos educacionais, (IV) projetos culturais e esportivos, (V) processos ou ações que comprovem a reutilização de recursos naturais (água), (VI) processos ou ações que comprovem a minimização de resíduos (reciclagem), (VII) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência energética do empreendimento (redução do consumo de energia elétrica), com as devidas comprovações de realização (Anexos III, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo ao período do acompanhamento anual em análise de 03/2022 até 02/2024 .

OBS: Encaminhar os Demonstrativos Modelo SEDET deverão ser encaminhados em formato PDF e em arquivo editável.

O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido nos termos do Decreto 39.803/2019.

THALES MENDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, conforme Decreto nº 39.803/2019, resolve: NOTIFICAR a empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0383-28 e CFDF nº 07.324.835/007-82, Processo 00040-00029601/2021-98 a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de Publicação desta NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO, por meio eletrônico no e-mail: uae@sedet.df.gov.br, ou presencialmente no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, Brasília - DF, os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;

d) Domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;

e) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);

i) Certidão Negativa de Débitos junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP/DF, quando empreendimento tiver usufruído de incentivo econômico;

j) Cópias balanço patrimonial e razão contábil, comprovando que os benefícios fruídos foram incorporados ao Capital Social da empresa ou constituído em Reserva de Incentivos Fiscais, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

k) Cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP - pagas, acompanhadas dos respectivos Cadastros Geral de Empregados e Desempregados - CAGEDs, (com quantidade de funcionários especificada), referente aos exercícios de 03/2023 a 02/2024.

l) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEFAZ-DF relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (deve ser solicitado via correspondência eletrônica encaminhada ao endereço assif@economia.df.gov.br);

m) Demonstrativos Modelo SEDET de atingimento de metas (Anexos I, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024 (apresentar as notas fiscais de demonstração dos investimentos realizados no período do acompanhamento anual, qual seja de 03/2023 até 02/2024);

n) Demonstrativos Modelo SEDET de dados econômicos do empreendimento (Anexos II, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024;

o) Relatório dos projetos de sociais e/ou ambientais gerados pela empresa, abrangendo: (I) projetos de inovação de processos e produtos (avanços tecnológicos); (II) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência produtiva do empreendimento, (III) projetos educacionais, (IV) projetos culturais e esportivos, (V) processos ou ações que comprovem a reutilização de recursos naturais (água), (VI) processos ou ações que comprovem a minimização de resíduos (reciclagem), (VII) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência energética do empreendimento (redução do consumo de energia elétrica), com as devidas comprovações de realização (Anexos III, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo ao período do acompanhamento anual em análise de 03/2023 até 02/2024 .

OBS: Encaminhar os Demonstrativos Modelo SEDET deverão ser encaminhados em formato PDF e em arquivo editável.

O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido nos termos do Decreto 39.803/2019.

THALES MENDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: NOTIFICAR a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A, CNPJ: 60.665.981/0007-03, PROCESSO: 00370-00001073/2020-81, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de Publicação desta NOTIFICAÇÂO DE CONVOCAÇÃO, por meio eletrônico no e-mail: uae@sedet.df.gov.br, ou presencialmente no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, Brasília - DF, os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;

d) Domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;

e) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);

i) Certidão Negativa de Débitos junto à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP/DF, quando empreendimento tiver usufruído de incentivo econômico;

j) Cópias balanço patrimonial e razão contábil, comprovando que os benefícios fruídos foram incorporados ao Capital Social da empresa ou constituído em Reserva de Incentivos Fiscais, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

k) Cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP - pagas, acompanhadas dos respectivos Cadastros Geral de Empregados e Desempregados - CAGEDs, (com quantidade de funcionários especificada), referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

l) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEFAZ-DF relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (deve ser solicitado via correspondência eletrônica encaminhada ao endereço assif@economia.df.gov.br);

m) Demonstrativos Modelo SEDET de atingimento de metas (Anexos I, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024 (apresentar as notas fiscais de demonstração dos investimentos realizados no período do acompanhamento anual, qual seja de 02/2023 até 01/2024);

n) Demonstrativos Modelo SEDET de dados econômicos do empreendimento (Anexos II, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo aos exercícios de 2022,2023 e 2024;

o) Relatório dos projetos de sociais e/ou ambientais gerados pela empresa, abrangendo: (I) projetos de inovação de processos e produtos (avanços tecnológicos); (II) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência produtiva do empreendimento, (III) projetos educacionais, (IV) projetos culturais e esportivos, (V) processos ou ações que comprovem a reutilização de recursos naturais (água), (VI) processos ou ações que comprovem a minimização de resíduos (reciclagem), (VII) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência energética do empreendimento (redução do consumo de energia elétrica), com as devidas comprovações de realização (Anexos III, disponível no endereço eletrônico https://www.sedet.df.gov.br/emprega-df/), relativo ao período do acompanhamento anual em análise.

OBS: Encaminhar os Demonstrativos Modelo SEDET deverão ser encaminhados em formato PDF e em arquivo editável.

O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido nos termos do Decreto 39.803/2019.

THALES MENDES FERREIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – SEDET/DF

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, torna público a reabertura do Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Projeto "QUALIFICADF MÓVEL" - 5ª Etapa- 2º Ciclo", objeto do Processo SEI nº 04012-00001998/2022-78, a seguir especificado:

1. Ficam reabertas as inscrições para o preenchimento das vagas do Projeto "QUALIFICADF MÓVEL" - 5ª Etapa - 2º Ciclo, de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br), no período de 01/04/2024 a 02/04/2024, por meio do preenchimento do formulário eletrônico – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - QUALIFICADF MÓVEL.

1.2. As vagas serão distribuídas nas ocupações profissionais e quantidades indicadas no quadro a seguir:

QUALIFICADF MÓVEL - 5ª Etapa- 2º Ciclo				
Item	Unidade	Cursos	Turno	Vagas
1	GAMA	Designer de Sobrancelhas	Matutino	24
Vespertino	24			
Maquiagem Profissional	Matutino	24		
Vespertino	24			
Atendente de Farmácia	Matutino	24		
Vespertino	24			
Cabeleireiro	Matutino	24		
Vespertino	24			
Design Gráfico	Matutino	14		
Vespertino	14			
2	ÁGUA QUENTE	Auxiliar Administrativo	Matutino	24
Vespertino	24			
Designer de Sobrancelhas	Matutino	24		
Vespertino	24			
Maquiagem Profissional	Matutino	24		
Vespertino	24			
Atendente de Farmácia	Matutino	24		
Vespertino	24			
Design Gráfico	Matutino	14		
Vespertino	14			
3	RIACHO FUNDO I	Auxiliar de Recursos Humanos	Matutino	24
Vespertino	24			
Maquiagem Profissional	Matutino	24		
Vespertino	24			
Designer de Sobrancelhas	Matutino	24		
Vespertino	24			
Administração de Serviços Hospitalares	Matutino	24		
Vespertino	24			
Design Gráfico	Matutino	14		
Vespertino	14			
4	CEILÂNDIA	Manutenção de Celular	Matutino	24
Vespertino	24			
Designer de Sobrancelhas	Matutino	24		
Vespertino	24			
Maquiagem Profissional	Matutino	24		
Vespertino	24			
Atendente de Farmácia	Matutino	24		
Vespertino	24			
Operador de Microcomputadores (Informática Básica)	Matutino	14		
Vespertino	14			
Total de vagas:				880

2. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 10/2024 - SEDET/DF, publicado no DODF nº 50, de 13 de março de 2024, páginas 70/71.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2024
PROCESSO Nº 04035-00001834/2024-53

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF, torna público aos interessados o resultado da dispensa de licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13KG), por meio de contratação direta em razão do baixo valor, para atendimento as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF. A vencedora da Dispensa Eletrônica para o Item 01 foi a empresa PEREIRA ECO GÁS EIRELI-ME,CNPJ nº 24.973.797/0001-71, homologado no Valor Total de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES
Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024
PROCESSO Nº 04035-00001462/2024-65

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF, torna público aos interessados o resultado da dispensa de licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de copo descartável, Descrição: para água, confeccionado a partir de qualquer material atóxico, desde que seja comprovadamente biodegradável, para líquidos frios e quentes, capacidade mínima de 180 ml, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, para atendimento as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF. A vencedora da Dispensa Eletrônica para o Item 01 foi a empresa 41.632.375 VALERIA DANIELA DA SILVA,CNPJ nº 41.632.375/0001-51, homologado no Valor Total de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES
Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024
PROCESSO Nº 04035-00001026/2024-96

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF, torna público aos interessados o resultado da dispensa de licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de Papel sulfite A4 75g 210x297, por meio contratação direta em razão do baixo valor, para atendimento imediato das demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF. A vencedora do certame para o Item 01 foi a empresa 52.472.358 - CAROLINA LIMONGE CAVLAC, CNPJ nº 52.472.358/0001-10, homologado no Valor Total de R$ 54.717,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e dezessete reais).

MARCELO ALVES PEREIRA
Agente de Contratação

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I art. 3º e art. 23 da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, NOTIFICA os empresários, para conhecimento, da 187ª Reunião Ordinária de 2024, a realizar-se na modalidade presencial no dia 08 de Abril de 2024, segunda-feira, às 09h30min, na SEPN Quadra 511, Bloco A, 4º andar, Asa Norte, Brasília/DF - Edifício Sede da SEDET, Sala de Reuniões, conforme lista a seguir:

ITEM	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ
1	0160-002859/2000	BARROS COMERCIAL DE ALIMENTOS - LTDA - EPP	02.***.***/****-08
2	0160-001108/1999	DALMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - LTDA	00.***.***/****-46
3	0160-000253/2000	ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - LTDA	02.***.***/****-75
4	0160-000487/2000	DESTAK PEDRAS E COSMÉTICOS - LTDA	70.***.***/****-05
5	0160-004243/1999	LORENZINI PROTENSÃO - LTDA	03.***.***/****-09
6	0160-000682/1999	AUTOSHOP ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS - LTDA - ME	02.***.***/****-73

7	0160-000753/1999	ARTE FINAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS - LTDA	72.***.***/****-57
8	0370-000838/2009	HS COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA - ME	06.***.***/****-14
9	0160-000219/1999	TORNEADORA UNAÍ - LTDA - ME	03.***.***/****-55
10	0160-000271/1999	DIVINO FERREIRA PINTO - ME	38.***.***/****-60
11	0160-001453/1990	BRASIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI	00.***.***/****-51
12	0160-002264/2001	FREITAS DEPÓSITO DE MERCADORIAS - LTDA - ME	04.***.***/****-01
13	0160-000337/1992	ÚTIL E FÚTIL COMÉRCIO E IDÚSTRIA - LTDA - ME	03.***.***/****-92
14	0160-000256/1992	VITALINO ROSA NETO - ME e MERCADINHO DOIS CANDANGOS - EIRELI - ME	06.***.***/****-02 06.***.***/****-02
15	0160-000313/1992	PEDRO ANTONIO NOLETO DE SÁ - ME e ÊXITO EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS - LTDA	33.***.***/****-24 03.***.***/****-75
16	0160-001337/1990	IRANI LOPES VIEIRA e F A - FERRAGISTA E ELÉTRICA - LTDA - ME	02.***.***/****-63 08.***.***/****-39
17	0160-001534/1990	JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE PAULA - ME e S. SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	32.***.***/****-65 45.***.***/****-19
18	0370-000079/2009	ALÔ BRASÍLIA COMUNICAÇÕES - LTDA e COMPLEXO CULTURAL BRASÍLIA DE EVENTOS E LAZER	09.***.***/****-92 40.***.***/****-82
19	00111-00010268/2023-42	MAHRRO INTERMEDIAÇÕES E CORRETAGEM - LTDA	43.***.***/****-60
20	00111-00010220/2023-34	MARIA DE FATIMA BRITO 01797175106	20.***.***/****-58
21	00111-00007213/2023-55	CAPITAL LICITAÇÕES - LTDA	36.***.***/****-27
22	00111-00007198/2023-45	NOVA IMPRESSÃO GRÁFICA E PAPELARIA - LTDA - EPP	11***.***/****-31
23	00111-00010269/2023-97	M R AUTO PEÇAS - LTDA - ME	14.***.***/****-71
24	00111-00002924/2023-33	FERREIRA BARROSO COMERCIAL DE ALIMENTOS - LTDA	36.***.***/****-27
25	00111-00000320/2024-33	CD KASA COMÉRCIO DE COLCHÕES - LTDA	34.***.***/****-09
26	00111-00010267/2023-06	PLASTMAK EMBALAGENS - LTDA	27.***.***/****-14
27	0160-002212/2001	VITY COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS - LTDA	00.***.***/****-35
28	0160-002135/1999	BRAGANCA & CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS - LTDA	03.***.***/****-38
29	0160-001995/2001	CONCREARTE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO - LTDA	00.***.***/****-47
30	0160-002065/2001	BY EDUARDU´S COIFFEUR E CONFECÇÕES - LTDA - ME	02.***.***/****-47
31	0160-002653/1999	AUTO MECÂNICA OMJ - LTDA - ME	03.***.***/****-69
32	0160-000359/1999	PRECISA CONTÁBIL - LTDA	03.***.***/****-13
33	0160-002035/2001	MULTILINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - LTDA	04.***.***/****-80
34	0370-000669/2009	HP ELETROTÉCNICA COMÉRCIO MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - LTDA e FERTEC COMÉRCIO MANUTENÇÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - LTDA - ME	09.***.***/****-37 21.***.***/****-65
35	0370-000164/2012	NC BICICLETARIA - LTDA - EPP	03.***.***/****-90
36	0160-001109/1994	HONG KONG AUTO ALARME - LTDA	03.***.***/****-13
37	0160-000393/1992	FRANCISCO DELMIRO DOS SANTOS - ME e XIMENES INFORMÁTICA - LTDA	33.***.***/****-82 04.***.***/****-56
38	00111-00002889/2023-52	WA SALES BRASÍLIA - LTDA	20.***.***/****-00
39	00111-00010256/2023-18	CONFIANCIA SERRALHARIA - LTDA	26.***.***/****-57
40	00111-00010270/2023-11	KAKE BOLOS - LTDA	22.***.***/****-70
41	0160-001403/2001	ROGERIO SAMIR RIBEIRO - ME	03.***.***/****-35
42	0370-000518/2009	VITÓRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS - LTDA e MADEIRAME COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA	08.***.***/****-66 39.***.***/****-86
43	00111-00010275/2023-44	HSL MECÂNICA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - LTDA	26.***.***/****-37
44	00111-00010274/2023-08	HSL MECÂNICA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS - LTDA	26.***.***/****-37
45	00111-00001931/2024-07	CONSTRUTORA BANDEIRANTE ENGENHARIA - LTDA	22.***.***/****-47
46	0160-001018/2002	PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS - LTDA e CHEK UP VISTORIAS VEICULARES - LTDA	72.***.***/****-91 41.***.***/****-01

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3767ª sessão, realizada em 27/03/2024, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021; Lei Distrital nº 6.888/2021; Decreto Distrital nº 43.209/2022;Decreto Distrital nº 45.563/2024; Norma Organizacional Nº REG 01 - Regularização de Ocupações Históricas/2023 da Terracap; e Despacho - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR (120785031), de 24 de agosto de 2023, HOMOLOGAR a celebração de Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra, com a taxa mensal no valor de R$ 270,40 (duzentos e setenta reais e quarenta centavos), tendo como objeto o seguinte imóvel urbano Quadra 2, Conjunto B, Lote 01, na Região Administrativa do Paranoá/DF (Item nº 260, Anexo V da LC 806/2009) – Concessionário: Igreja Evangélica Assembleia de Deus - CNPJ n° 00.097.899/0001-02 - Processo nº 00390-00000084/2018-54 – Com base no valor de R$ 180.271,54 (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) – Decisão-Diret nº 264/2024, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009. Com a possibilidade de ser solicitada a modalidade de retribuição em moeda social, desde que atendidos os requisitos da legislação. Fica a adquirente convocada a apresentar à Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, os documentos constantes do item 4.10, alínea "c", da Norma Organizacional Nº REG 01 - Regularização de Ocupações Históricas/2023 da Terracap, cuja lista também foi enviada para o e-mail cadastrado.

Brasília/DF, 1º de abril de 2024
MATEUS BARBOSA
Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

DIRETORIA TÉCNICA

AVISO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Diretor da Diretoria Técnica – DITEC/TERRACAP, concede prazo para o contraditório e a ampla defesa visando a extinção da relação contratual., conforme segue:

Processo:	00111-00002196/2018-01
Contrato/número:	33/2020
Contratada:	GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Vigência:	20/07/2024
Objeto:	Elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI e Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação para as Quadras 19 e 20 de Sobradinho/DF.
Assunto:	Notificamos essa empresa da decisão da Terracap de promover a extinção da relação contratual, em decorrência da impossibilidade de acesso ao local de realização do estudo contratado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 30 dias.
Enquadramento Legal	art. 5º, inciso CXXXVI, e do art. 167, inciso I, e §1º, do RILC, bem como da cláusula décima, parágrafo primeiro e parágrafo segundo do contrato.

Brasília/DF, 27 de março de 2024
HAMILTON LOURENÇO FILHO
Diretor DITEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2024–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 256/2024-DIRET, 3767ª sessão, realizada em 27/03/2024, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 01/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00010182/2023-10, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 02 - BOUCHAIB MADOULA R$ 215.000,00; ITEM 109 - VICTOR HUGO FLORES ORTUNO e LIDIA CALDERON RIVERA R$ 300.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 07, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 58, 81, 82 e 85 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 25/04/2024, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 1º de abril de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2024–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 255/2024-DIRET, 3767ª sessão, realizada em 27/03/2024, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 02/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00000622/2024-10, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 26 - KELVISSON SARAIVA DE CARVALHO R$ 360.500,00; ITEM 28 - EDYWILLIE DE OLIVEIRA DA SILVA R$ 440.000,00; ITEM 64 - VINICIUS DIAS DANTAS R$ 333.510,00; ITEM 143 - ALANE RIZZI R$ 211.100,01; ITEM 167 - LUCAS NOGUEIRA RIZZI R$ 151.100,01. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 10, 24 e 74 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 24/05/2024, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 1º de abril de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM REFERENTE AO EDITAL Nº 13/2023–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 258/2024-DIRET, 3767ª sessão, realizada em 27/03/2024, decidiu pela revogação do ITEM 116 do Edital de Licitação nº 13/2023-Imóveis, denominado QS 125 CONJUNTO B LOTE 01 SAMAMBAIA/DF, mediante sua exclusão do certame, em alusão ao tópico 3.1 do Edital, em razão de inconsistências detectadas nas informações oferecidas no instrumento convocatório.

Brasília/DF, 1º de abril de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 14/2023–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 257/2024-DIRET, 3767ª sessão, realizada em 27/03/2024, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 14/2023-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00009664/2023-27, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 30 - JC8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA R$ 2.575.000,00; ITEM 131 - MARTINHA BATISTA DA SILVA R$ 807.050,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 39 e 101, permanecerão sobrestados até momento oportuno para deliberação. Além disso, comunica-se os licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 1º de abril de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 00401-00036171/2023-68. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - DPE/MA. Objeto: Cessão do direito de uso do sistema de votação on-line e-Voto, criado e desenvolvido pela DPE/MA. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 02 (dois) anos a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação. Assinatura: 26/03/2024. Signatários: pela DPDF: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela DPE/MA: GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, Defensor Público-Geral.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 00401-00006369/2022-36. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF X CENTRO DE MEDIADORES INSTITUTO DE ENSINO. Objeto: Alterar as Cláusulas Terceira e Quinta do Termo de Cooperação Técnica. Valor: O presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: a partir da data da sua assinatura. Assinatura: 20/03/2024. Signatários: pela DPDF: CELESTINO CHUPEL, Defensora Pública-Geral, e pelo CENTRO DE MEDIADORES: RAULPEDRO DA SILVA DA COSTA, Diretor Executivo.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2023

PROCESSO Nº00401-00033706/2023-49 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL na qualidade de CONTRATANTE; TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 19,60% do valor inicial do Contrato nº 36/2023, ou seja, acréscimo de R$ 691.793,74 (seiscentos e noventa e um mil setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), nos termos do §1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando o valor total do Contrato de R$ 3.529.455,30 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) para R$ 4.221.249,04 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001. DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 26/03/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral e pela CONTRATADA: ADRIANA VILELA DA SILVA, Representante Legal.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 021/2024 - Artigo 4°

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 021/2024 - Artigo 4°, com o prazo para cadastro das propostas finalizada em 01/03/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Agente Hemostático e Drenos de Penrose), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Metropole Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Os itens 02 e 03 restaram desertos. Brasília/DF, 27 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 043/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 043/2024, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 19/02/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico para a manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Controles de Acessos (Catracas, Vídeos Porteiros e Controladores de acesso com Leitores Biométricos), instalados no Hospital da Criança de Brasília, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda, pelo valor total de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). Brasília/DF, 1° de abril de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 050/2024

ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 050/2024 - Itens Remanescentes, com o prazo para para recebimento de propostas finalizado em 15/03/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Kit para Coleta), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Fresenius Hemocare Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por atender todos os requisitos do chamamento. Brasília/DF, 27 de Março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 077/2024

ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 077/2024 – IR, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 18/03/2024, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Laboratoriais (Filtro, Reagente,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: do item 01 para a empresa Q-Med Produtos Cientificos Eireli, pelo valor total estimado de R$ 4.976,00 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais); do item 03 para a empresa Avva Lab Produtos Para Laboratório Ltda, pelo valor total estimado de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). O item 02 restou fracassado. Brasília/DF, 1° de abril de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 097/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 097/2024, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 18/03/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Bevacizumabe), em Sistema de Registro de Preços , visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora:do item 01 para a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R$ 128.965,00 (cento e vinte e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais). Brasília/DF, 27 de Março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 099/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 099/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 18/03/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Lidocaína,Cloreto de Sódio, Ganciclovir,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Farma Vision Importadora e Exportadora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais); item 02 para a empresa Pontamed Farmacêutica Ltda, pelo valor total de R$ 12.948,00 (doze mil novecentos e quarenta e oito reais); item 04 para a empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, pelo valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Os itens 03 e 05 restaram desertos. Brasília/DF, 26 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 101/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 101/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 18/03/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Punch Dermatológico), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada, pelo valor total de R$ 786,60 (Setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Brasília/DF, 1° de abril de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA – 51/2024.

SR TRANSPORTADORA E LOCADORA DE CAMINHÕES S.A.

AVISO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de operação para a atividade de Transporte rodoviário de produtos perigosos, na ST SIN (Setor de Inflamáveis) Lote 05, S/N, Parte, Zona Industrial (Guará), 71.225-000, Brasília/DF. Processo: 00391-00009392/2023-84. CNPJ: 32.087.259/0001-08. SR TRANSPORTADORA E LOCADORA DE CAMINHOES S.A.

SAO ROQUE TRANSPORTADORA LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de operação para a atividade de Transporte rodoviário de produtos perigosos, na ST SIN (Setor de Inflamáveis) Lote 05, S/N, Parte, Zona Industrial (Guará), 71.225-000, Brasília/DF. Processo: 00391-00010101/2023-09. CNPJ: 47.702.692/0001-83. SAO ROQUE TRANSPORTADORA LTDA.

SPEED 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EDITAL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF

O Oficial Titular do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que a SPEED 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 26.156.039/0001-96 apresentou para fins de registro, nos termos do artigo 18 da Lei 6.766/79, o projeto urbanístico de parcelamento de solo urbano denominado La Torre, localizado no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – DF – RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 134/22, no Memorial Descritivo – MDE 134/22 e na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 134/22, aprovado pelo Decreto nº 44.941/2023 publicado em 12/09/2023, dentro do imóvel designado por LOTE URBANO COM 100.000,00m2 em Zona Urbana Consolidada na Região Administrativa de Santa Maria – DF, objeto da matricula 48169, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice V 010D, de coordenadas N 8.227.241,793 m e E 180.812,342 m; deste, segue com azimute de 168°05'23" e distância de 250,15 m até o vértice AJU-M-7022, de coordenadas N

8.226.997,0281 m e E 180.863,9683 m {confrontando com a FAIXA DE DOMINIO DA BR-040 responsabilidade do DNIT – CNPJ nº 04.892.707/0001-00, do vértice V 010D até o AJU-M-7022}; deste, segue com azimute de 236°11'19" e distância de 20,88 m até o vértice AM2-V-H006, de coordenadas N 8.226.985,4064 m e E 180.846,6156 m; deste, segue com azimute de 228°13'11" e distância de 25,00 m até o vértice AM2-V-H007, de coordenadas N 8.226.968,7495 m e E 180.827,9730 m; deste, segue com azimute de 219°32'06" e distância de 25,00 m até o vértice AM2-V-H008, de coordenadas N 8.226.949,4686 m e E 180.812,0592 m; deste, segue com azimute de 210°51'02" e distância de 25,00 m até o vértice AM2-V-H009, de coordenadas N 8.226.928,0059 m e E 180.799,2392 m; deste, segue com azimute de 202°09'57" e distância de 25,00 m até o vértice AM2-V-H010, de coordenadas N 8.226.904,8535 m e E 180.789,8070 m; deste, segue com azimute de 193°28'52" e distância de 25,00 m até o vértice AM2-V-H011, de coordenadas N 8.226.880,5423 m e E 180.783,9789 m; deste, segue com azimute de 184°47'48" e distância de 25,00 m até o vértice AM2-V-H013, de coordenadas N 8.226.855,6299 m e E 180.781,8885 m; deste, segue com azimute de 176°06'43" e distância de 25,00 m até o vértice AJU-M-7023, de coordenadas N 8.226.830,6874 m e E 180.783,5837 m; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da VC-371 com azimute de 254°56'14" e distância de 7,12 m até o vértice AJU-M-7001, de coordenadas N 8.226.828,8364 m e E 180.776,7058 m; deste, segue com azimute de 254°49'30" e distância de 54,00 m até o vértice CCL-V-0115=V0010, de coordenadas N 8.226.814,7006 m e E 180.724,5873 m; deste, segue com azimute de 254°49'10" e distância de 105,96 m até o vértice V 010A de coordenadas N 8.226.786,953 m e E 180.622,322 m {confrontando com a FAIXA DE DOMINIO DA VC-371 responsabilidade do DER/DF – CNPJ:00.070.532/0001-03, do vértice AJU-M-7023 até o V-010A}; deste, segue com azimute de 348°02'11" e distância de 405,72 m até o vértice V 010B de coordenadas N 8.227.183,857 m e E 180.538,221 m; deste, segue com azimute de 78°03'58" e distância de 130,62 m até o vértice V 010C de coordenadas N 8.227.210,867 m e E 180.666,018; deste, segue com azimute de 78°03'58" e distância de 149,56 m até o vértice V 010D, de coordenadas N 8.227.241,793 m e E 180.812,342 m, {confrontando com FAZENDA SAIA VELHA GLEBA 09 (Remanescente) matricula 42.895 do 5º CRI/DF, proprietária TERRACAP – CGC Nº 00.359.877/0001-73, do vértice V 010B até V 010D} ponto inicial da descrição deste perímetro. Conforme Memorial descritivo MDE 134/22, o projeto urbanístico de parcelamento de solo urbano consiste em 02 Lotes para uso Comercial, Prestação de Serviços, Industrial, Institucional – CSII 2; 07 Lotes para uso Comercial, prestação de Serviços, Industrial, Institucional – CSII 3; 02 Lotes de uso Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial, e Residencial – CSIIR 3; e 02 Lotes destinados a equipamentos públicos comunitários.

LOCALIZAÇÃO

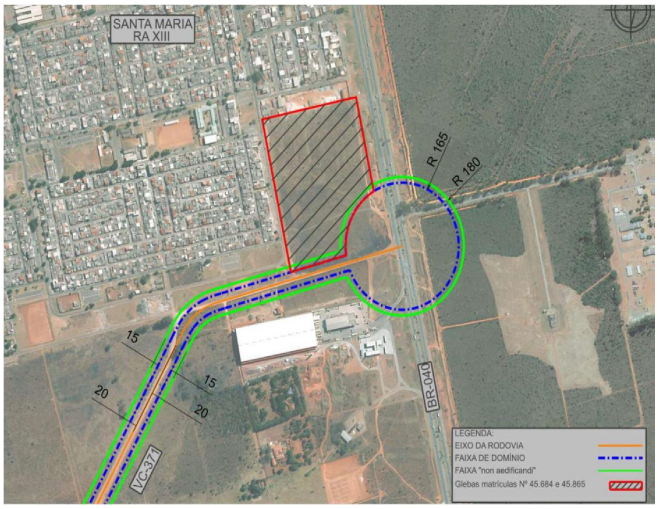

O Memorial de Descritivo encontra-se arquivado neste Ofício Imobiliário a disposição de eventuais interessados, sendo que o prazo para impugnação é de 15 DIAS a contar da terceira e última publicação deste Edital. O 5º Ofício de Registro de Imóveis do DF localiza-se Quadra 07, Lotes 990/995, 1º Andar, Setor Leste Industrial, Gama - DF, funcionando de 09:00h às 17:00h dos dias úteis. Findo referido prazo, sem impugnações, será feito o registro. Dado e passado nesta Capital em 18 de março de 2024.

JORGE ANTÔNIO NEVES PEREIRA

Oficial de Registro

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS AUTONOMOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARAS AS ELEIÇÕES DO SINDMOTOTAXI-DF

Pelo presente edital, faço saber que no dia 10 de abril de 2024 no horário das 9:30 as 17:30, realizar-se-ão as eleições, para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do conselho fiscal e suplentes do SINDMOTOTAXI/DF. Fica aberto o prazo de três dia a conta da publicação o registro das chapas: a secretaria do sindicato está aberta das 10h às 16h, no SCS/ quadra 06 bl. “A” edifício Carioca sala 212, para receber e fornecer as informações a ser necessária para a realização das eleições do pleito 2024/2028. Brasília/DF, 26 de março de 2024.

LUIZ CARLOS GARCIA GALVÃO

Presidente Sindmoto/DF

INSTITUTO CULTURAL BALLET BRAZIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O INSTITUTO CULTURAL BALLET BRAZIL (ICBB), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 07.668.666/0001-61 e constituído como Associação Civil conforme o assentado no 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de Brasília, com sede no SGA Sul Quadra 616 Conjunto C Consultório 08, Asa Sul – CEP 70200-760 – Brasília/DF, por iniciativa de integrantes do Instituto, inclusive da Associada integrante como Diretora Presidente, conforme abaixo indicado, da última composição eleita para a Diretoria da Associação, CONVOCA os membros do ICBB pelo presente edital, em caráter extraordinário, para Assembleia Geral com o fim de eleger a sua nova Diretoria. A Assembleia Geral instalar-se-á nas dependências do ICBB no dia 15 de abril de 2024, às 9h, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados, aptos a votar, e às 9h30, em segunda convocação, com qualquer número de Associados. Brasília/DF, 28 de março de 2024.

FLÁVIA TAVARES FERREIRA

Diretora Presidente do ICBB

SPEED 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Torna público que assinou junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH/DF, o Termo de Compromisso de Execução de Obras, que tem por objeto a execução das obras de adequação da infraestrutura do Parcelamento LA TORRE, no Setor Meirelles, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII. Processo: 00390-00004473/2018-59. SPEED4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

SECOMCAR-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARNES FRESCAS EM GERAL E SEUS SIMILARES NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Carne Fresca em Geral e Seus Similares no Distrito Federal – SECOMCAR/DF, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados da categoria para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia, 05/04/2024, às 09:00 horas em 1ª convocação, com um terço dos empregados, ou em 2ª convocação, às 10:00 horas, na sede do sindicato, localizado no SCS Qd. 06, Ed. Jose Severo, 4º Andar, Sala 416, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Elaboração e discussão da pauta de reivindicação a ser apresentada a Categoria Econômica; b) concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato SECOMCAR/DF para estabelecer negociação junto ao sindicato patronal, celebrar Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e Termos Aditivos, com vigência a partir de 01/05/2024; c) Autorizar a instauração de Dissídios Coletivos, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebrações de acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento, na forma do art. 8º, IV, da Constituição Federal, Artigo 513, "E" da CLT de contribuição confederativa e, na forma da decisão da assembleia de TAXA NEGOCIAL a ser imposta a todos os beneficiários da negociação coletiva, associados ou não ao SECOMCAR/DF como cláusula compensatória (artigo 611-A, § 4º da CLT) pela negociação e conquistas, bem como desconto em folha de pagamento das mensalidades associativa conforme Art. 545 da CLT; e) Assuntos Gerais. Telefone: 3226-4717. Brasília/DF, 01 de abril de 2024.

GILSON AVELINO DA SILVA

Presidente